

JOANA DOMINGUES VARGAS

**FLUXO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL PARA
CRIMES SEXUAIS
A Organização Policial**

Setembro/1997

V426f

32272/BC

JOANA DOMINGUES VARGAS

**FLUXO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL PARA
CRIMES SEXUAIS: A ORGANIZAÇÃO POLICIAL**

Dissertação de Mestrado apresentada ao
Departamento de Antropologia do Instituto
de Filosofia e Ciências Humanas (IFCH) da
Universidade Estadual de Campinas, sob a
orientação da Profª. Drª. Alba Maria Zaluvar

Este exemplar corresponde à
redação final da dissertação
defendida e aprovada pela
Comissão Julgadora em 04 /
09 / 97.

Banca:

Profª. Drª. Alba Maria Zaluvar (orientadora)

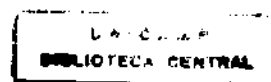
Prof. Dr. Cláudio Chaves Beato Filho (membro)

Profª. Drª. Heloísa André Pontes (Membro)

Profª. Drª. Bela Feldman Bianco (Suplente)

Alba Maria Zaluvar
Cláudio Chaves Beato Filho
Helôisa Pontes

Setembro/1997



UNIDADE	BC
N.º CHAMADA:	
V	V426f
Ex.	
F. MDC B.º	32,272
PC. N.º	28,119f
C	☐
D	☒
PREÇO	34,11,00
DATA	27/02/97
N.º CPD	

CM-00103175-7

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA
BIBLIOTECA DO IFCH - UNICAMP**

V 426f

Vargas, Joana Domingues

Fluxo do sistema de justiça criminal para crimes sexuais: a organização policial / Joana Domingues Vargas. - - Campinas, SP : [s.n.], 1997.

Orientador: Alba Maria Zaluar.

Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Justiça - América Latina - Administração - 1988 - 1992. 2. Polícia - Brasil. 3. Segurança pública. 4. Criminalidade urbana. 5. Violência (Direito) - Campinas (SP). 6. Crime sexual. I. Zaluar, Alba Maria. II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

*Para meus pais José e Aristela,
pelo constante exemplo em toda minha vida;
a eles devo o amor pela justiça.*

Para Flávio e Mateus pela vida a três.

Gostaria de agradecer à CAPES e à Fundação João Pinheiro pelo apoio financeiro recebido para a realização do mestrado, em especial a Luis Aureliano Gama de Andrade, que se empenhou no meu licenciamento desta instituição. A ANPOCS e o FAEP concederam-me bolsas para a realização da pesquisa. Agradeço ao Departamento de Antropologia da Unicamp, especialmente ao professor Robin Wright, que possibilitou a apresentação de parte deste trabalho no Congresso de Americanistas realizado em Quito, Equador.

Agradeço a Alba Zaluar, minha orientadora, o incentivo, o estímulo intelectual e a confiança em mim depositada, que permitiram, ao longo de todos esses anos, a realização deste trabalho. Nossa convivência ultrapassou as fronteiras intelectuais e sua amizade e afeto foram fundamentais para que eu pudesse superar os momentos de dificuldades.

Luis Antônio Paixão, que tinha o faro dos assuntos relevantes, sugeriu-me o tema e, com sua invariável generosidade, ajudou-me a aprofundá-lo em nossas conversas noite afora. Além dos conselhos norteadores, seus trabalhos foram fontes constantes de estudo e inspiração. Sua ausência será sempre sentida.

Claúdio Beato, com o seu trabalho e suas indicações bibliográficas, abriu-me caminhos teóricos. Espero não decepcioná-lo com o uso que fiz deles.

Bibia (M^{te} Filomena Gregori) e Miriam Mesquita contribuíram com importantes sugestões por ocasião do exame de qualificação.

Edmundo Campos Coelho fez valiosos comentários a um dos capítulos, levantando questões que abalaram algumas de minhas certezas.

Na convivência estabelecida em aulas com professores do IFCH, aprendi especialmente com o professor Arley Moreno, de quem recebi as instruções para orientar-me nos labirintos das *Investigações Filosóficas*. Se eu me perdi, a responsabilidade é toda minha.

Os professores do Departamento de Antropologia Alba Zaluar, Bela Bianco, Suely Koffes, Teresa Caldeira e Robin Wright ensinaram-me os fundamentos da disciplina.

Dos colegas João Helion, Juliana, Fred, Ronaldo, Oda, Artionka, Viviana, Kika, Leticia, Alcides, Lea, Juliana, Kiko, Arthur, Edinho, Paulo André, Vera, Stella, Lourdinha, Cinthia, Bia, Simone, Andréa guardo boas lembranças, sobretudo das trocas estabelecidas.

Os funcionários da pós-graduação, Lourdinha, Marly, e Betinho, e da secretaria de pesquisa, Silvana e Aparecida, sempre muito solícitos, ajudaram-me nas questões burocráticas.

Agradeço a todo o pessoal das duas DDM de Campinas pela paciência e boa vontade com que atenderam à minha curiosidade pelo seu trabalho. Sílvia, Analice, Ana, Margarida e Maria Helena foram muito mais do que informantes. Quero registrar também meu agradecimento aos funcionários do Fórum que ensinaram-me o vocabulário necessário para transitar no mundo jurídico.

Devo um agradecimento a todos os que me emprestaram suas experiências de violência relatadas nesta dissertação, em especial ao Buke que ampliou meu modo de ver as coisas.

Colaboraram para a realização da pesquisa Selma Christien Rodrigues da Silva (na fase da delegacia), Beatriz Caiubi Labate (na fase do Fórum), Gustavo Aprile Rossi e Fábio Fonseca Duarte (na codificação dos dados e observação estatística), Walter de Castro (no apoio técnico em informática) sem eles este trabalho não teria sido possível.

Agradeço especialmente aos meus familiares e amigos, que acompanharam de perto a construção da dissertação e que contribuíram, cada qual à sua maneira, para que ela chegasse ao final:

Meus pais, José e Aristela, estiveram presentes de inúmeras maneiras: leram versões, ampararam-me nos momentos mais difíceis e financiaram a divulgação de parte deste trabalho.

Agradeço em particular a Mateus pelo incentivo e carinho, mas sobretudo pela sua tolerância à minha ausência nos últimos anos.

Flávio, companheiro de todas as horas, foi colaborador, incentivador e compreensivo em relação à minha ausência virtual, que só foi possível com o seu auxílio.

Maria e Ângelo indicaram-me muitas vezes o caminho das pedras.

Claudia foi constante incentivadora e, junto com Gabriel e Paulo, proporcionaram-me momentos de relaxamento e alegria.

Lea Rodrigues, que em todos os momentos compartilhou das minhas inseguranças e conquistas, foi grande interlocutora e tornou-se a melhor das amigas.

Fred (Carlos Frederico Lúcio) iniciou-me no mundo da informática e demonstrou-me com o seu exemplo as vantagens da disciplina e da organização.

Agradeço a Patrícia Campos e a Nuno Abreu a amizade e a empolgação demonstrada com os textos. Estes só se tornaram claros de fato depois de revisados por Patrícia.

Maria Elisa Brandt fez comentários a um dos capítulos e, navegando no mesmo barco, compartilhou venturas e desventuras.

Heloísa Gama, amiga de sempre, amiga para sempre, em todos os campos.

Décio M. Barreto foi generoso doando-me os seus livros do Código Penal e do Código do Processo Penal e dispondo-se a traduzir esse difícil idioma.

No exílio em Belo Horizonte fui acolhida pela D. Marysia B. de Andrade. Guardo como lembrança desses dias difíceis o carinho com que ela e o Léo me receberam. Pessoas queridas me confortaram: Nando, Roberta, Gininha, Heloísa, Armando, Quito (quando dava as caras), Marise, Toninho, Fred, Patrícia, Dú, Binho e os menores.

Amigos da Fundação, Paulo César Moraes, Geraldo Magella Duarte, Luis Flávio Saporì, Eduardo Batistucci, participaram diretamente deste trabalho, ensinando-me algumas técnicas de análise sociológica.

Com Olavo Romano aprendi como escrever com prazer.

Outros amigos ajudaram a amenizar o exílio: Paulo, Ronara, Paula, Rosângela, Paulinho, Rogério, Celina, Andréa, Jussara, Beto, Rosana, D.Leda, Maria Luísa, Olímpio.

Finalmente, agradeço a todos aqueles que torceram para a conclusão deste trabalho.

RESUMO

A partir de uma pesquisa realizada na Delegacia de Defesa da Mulher e no Fórum de Campinas, a dissertação analisa o comportamento do fluxo do Sistema de Justiça Criminal para crimes sexuais enfatizando os processos de classificação, de filtragem e de decisão empreendidos na Polícia. O recorte empírico foi delimitado à atividade de transformação de um acontecimento em fato jurídico, que se inicia no momento em que é feita a queixa e culmina com o resultado da sentença. Dados quantitativos produzidos sobre os crimes relativos aos procedimentos e à cor do réu, bem como as condições de sua produção permitiram, respectivamente, a reconstituição do fluxo para crimes sexuais e a análise dos processos de categorização desses crimes e de seus protagonistas. Estes processos e os de decisão foram analisados a partir de dois eventos: a tradução da queixa em registro escrito, que resulta no enquadramento penal dos crimes e de seus autores, e a prisão durante o processo, que informa sobre como são tomadas as decisões acerca de quem deve ou não ser preso.

ABSTRACT

The present thesis is based on an investigation carried out at the Police Station for Women's Defense and at the Law-Court of Campinas. It analyzes the behavior of the flux of the Criminal Justice System for sexual crimes, focusing on the processes of classification, filtration and decisions taken by the Police. The empirical sample was restricted to the activity of transformation of an event which turned into a juridical case, which starts the moment the indictment is made and culminates with the result of the verdict. Quantitative data about the crimes in relation to how the defendant proceeded, the suspect's race and the conditions of the data production permitted, respectively, to reconstitute the flux of sexual crimes and to analyze the classification of these crimes and its protagonists. These processes and the processes of decision were analyzed based on two events: the translation of the indictment into a written report, which results in a penal classification of the crimes and their authors, as well as imprisonment during the process, which informs us about how decisions are taken about who must be arrested or not.

“Cada qual julgava saber, ele só, a verdade inteira e, contemplando os outros, afligia-se, batia no peito, chorava e torcia as mãos. Ninguém se entendia sobre o bem e o mal, nem sabia quem havia de se condenar ou absolver. Matavam-se uns aos outros levados por uma cólera absurda. Reuniam-se formando grandes exércitos, mas, começada a campanha, as tropas dividiam-se, as fileiras rompiam-se, os guerreiros atiravam-se uns contra os outros, assassinavam-se devoravam-se. Nas cidades tocava-se a rebate, todavia, mas por que e a que propósito? Ninguém sabia e todos andavam inquietos. Cada um propunha as suas idéias, as suas reformas e não havia acordo; a agricultura fora abandonada. Aqui e ali se reuniam vários grupos, combinavam uma ação comum, juravam não se separar, - mas logo depois esqueciam-se da resolução tomada, começavam a acusar-se uns aos outros, a bater-se, a matar-se. Os incêndios e a fome completavam o triste quadro. Homens e coisas, tudo perecia. O flagelo estendia-se cada vez mais. No mundo só podiam salvar-se alguns homens puros, predestinados a refazer a humanidade, a renovar a vida e a purificar a terra, mas ninguém via esses homens, ninguém ouvia as suas palavras e suas vozes.”

(Fiodor Dostoievski, Crime e Castigo)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I O ANTROPÓLOGO NO CAMPO DA JUSTIÇA, O INVESTIGADOR E O TESTEMUNHA OCULAR.....	17
1.1. “Estar lá : a interação	20
1.2. “Escrever aqui”: reflexões sobre as práticas do antropólogo e do policial	34
CAPÍTULO II O FLUXO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL PARA CRIMES SEXUAIS E SEUS PROTAGONISTAS EM CAMPINAS: A PESQUISA	42
2.1. A Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas e o uso da estatística	44
2.2. O Boletim de Ocorrência	46
2.2.1. O formulário.....	46
2.2.2. Os dados do Boletim de Ocorrência e sua circulação.....	47
2.2.3. A construção e utilização dos dados dos Boletins de Ocorrência na pesquisa.....	48
2.2.4. Apresentação de algumas tabelas montadas a partir de dados do Boletim de Ocorrência	51
2.3. O Inquérito Policial	55
2.3.1. A decisão de entrada no fluxo	55
2.3.2. A construção dos dados do Inquérito.....	57
2.4. A Denúncia.....	60
2.4.1. A constituição da Denúncia	60
2.4.2. A construção dos dados da Denúncia	60
2.5. A sentença.....	62
2.5.1. A constituição da Sentença	62
2.5.2. A construção dos dados da Sentença	63
2.6. O Fluxo do Sistema de Justiça Criminal para Crimes Sexuais em Campinas.....	64
CAPÍTULO III INDIVÍDUOS SOB SUSPEITA: UMA APLICAÇÃO DA PESQUISA	84
3.1. Características e problemas dos dados sobre o suspeito	88
3.2. A variável “cor do suspeito”	91
3.3. A cor do suspeito de estupro nas fases de Boletim, Inquérito, Denúncia e Sentença	92
3.3.1. O Boletim de Ocorrência - o registro da primeira categorização.....	92
3.3.2. A instauração do Inquérito Policial.....	98
3.3.3. O oferecimento da Denúncia.....	104
3.3.4. O proferimento da Sentença.....	108
3.4. A Cor do Acusado de Estupro no Fluxo do Sistema de Justiça Criminal	112

CAPÍTULO IV NARRAR, INTERPRETAR, TRADUZIR - TRANSFORMANDO NARRATIVAS EM DENÚNCIAS RELATÁVEIS.	117
4.1. Re(conhecer) para agir - os conhecimentos e a prática	121
4.2. Construindo evidências	127
4.3. Tipificando crimes sexuais	137
CAPÍTULO V TOMANDO DECISÕES: A PRISÃO DURANTE O PROCESSO	146
5.1. A Prisão em Flagrante	149
5.2. A Prisão Preventiva	161
5.3. A Prisão Temporária	169
CAPÍTULO VI RITUAL DE VINGANÇA - A PUNIÇÃO DOS PRESOS ENQUADRADOS NOS ARTIGOS 213 E 214.	174
CONSIDERAÇÕES FINAIS	187
ANEXO 1 - FORMULÁRIOS	193
Anexo 1.1. - Boletim de Ocorrência	194
Anexo 1.2. - Inquérito Policial	195
ANEXO 2 - CODIFICAÇÃO DOS DADOS E ROTEIRO DE ANÁLISE	196
Anexo 2.1. - Lista para Codificação	197
Anexo 2.2. - Roteiro para Codificação	198
Anexo 2.3. - Roteiro de Cruzamentos de Variáveis	202
ANEXO 3 - ROTEIRO DE ENTREVISTAS	211
Anexo 3.1. - Entrevista com Delegadas	212
Anexo 3.2. - Entrevista com Escrivã/Investigadora/Carcereira	216
Anexo 3.3. - Entrevista com Funcionários do Fórum	218
Anexo 3.4. - Entrevista com o Promotor de Justiça	219
Anexo 3.5. - Entrevista com o Advogado	222
Anexo 3.6. - Entrevista com o Juiz	225
ANEXO 4 - TABELAS REFERENTES À COR DO SUSPEITO DE ESTUPRO	228
Anexo 4.1. - A Montagem das Tabelas do Perfil do Indiciado	229
Anexo 4.2. - Tabelas referentes à Cor do Acusado de Estupro nas fases de BO, Inquérito, Denúncia e Sentença	230
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	234

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Taxas de Crimes Sexuais em Campinas por 100.000 hab. 1988* - 1992.....	54
Gráfico 2	Crimes Sexuais: Soluções dos BOs.....	57
Gráfico 3	Crimes Sexuais: Soluções conhecidas dos BOs.....	57
Gráfico 4	Estupro - Inquéritos instaurados e BOs arquivados 1988-1992.....	68
Gráfico 5	Estupro - Inquéritos instaurados e BOs arquivados 1988-1992.....	68
Gráfico 6	Estupro - Denúncia referente aos Inquéritos da DDM de Campinas 1988-1992.....	69
Gráfico 7	Estupro - Denúncia referente aos Inquéritos da DDM de Campinas 1988-1992.....	69
Gráfico 8	Estupro - Condenação e Absolvição referentes às Denúncias feitas a partir dos Inquéritos da DDM Campinas 1988-1992.....	70
Gráfico 9	Estupro - Condenação e Absolvição referentes às Denúncias feitas a partir dos Inquéritos da DDM 1988-1992.....	70
Gráfico 10	Tentativa de Estupro - Inquéritos instaurados e BOs arquivados 1988-1992.....	71
Gráfico 11	Tentativa de Estupro - Inquéritos instaurados e BOs arquivados 1988-1992.....	71
Gráfico 12	Tentativa de Estupro - Denúncia referente aos Inquéritos da DDM de Campinas 1988-1992.....	72
Gráfico 13	Tentativa de Estupro - Denúncia referente aos Inquéritos da DDM Campinas 1988-1992.....	72
Gráfico 14	Tentativa de Estupro - Condenação e Absolvição referentes às Denúncias feitas a partir dos Inquéritos da DDM 1988-1992.....	73
Gráfico 15	Tentativa de Estupro - Condenação e Absolvição referentes às Denúncias feitas a partir dos Inquéritos da DDM 1988-1992.....	73
Gráfico 16	Atentado Violento ao Pudor - Inquéritos instaurados e BOs arquivados 1988-1992.....	74
Gráfico 17	Atentado Violento ao Pudor - Inquéritos instaurados e BOs arquivados 1988-1992.....	74
Gráfico 18	Atentado Violento ao Pudor - Denúncia referente aos Inquéritos da DDM Campinas 1988-1992.....	75
Gráfico 19	Atentado Violento ao Pudor - Denúncia referente aos Inquéritos da DDM Campinas 1988-1992.....	75
Gráfico 20	Atentado Violento ao Pudor - Condenação e Absolvição referentes às Denúncias dos Inquéritos feitos na DDM Campinas 1988-1992.....	76
Gráfico 21	Atentado Violento ao Pudor - Condenação e Absolvição referentes às Denúncias dos Inquéritos feitos na DDM Campinas 1988-1992.....	76
Gráfico 22	Sedução - Inquéritos Instaurados e BOs Arquivados 1988-1992.....	77
Gráfico 23	Sedução - Inquéritos Instaurados e BOs Arquivados 1988-1992.....	77
Gráfico 24	Sedução - Denúncia referente aos Inquéritos da DDM Campinas 1988-1992.....	78
Gráfico 25	Sedução - Denúncia referente aos Inquéritos da DDM de Campinas 1988-1992.....	78
Gráfico 26	Sedução - Condenação e Absolvição referentes às Denúncias feitas a partir dos Inquéritos da DDM Campinas 1988-1992.....	79

Gráfico 27	Sedução - Condenação e Absolvição referentes às Denúncias feitas a partir dos Inquéritos da DDM Campinas 1988-1992	79
Gráfico 28	Estupro - Fluxo do Sistema de Justiça Criminal	80
Gráfico 29	Tentativa de Estupro - Fluxo do Sistema de Justiça Criminal	81
Gráfico 30	Atentado Violento ao Pudor - Fluxo do Sistema de Justiça Criminal	82
Gráfico 31	Sedução - Fluxo do Sistema de Justiça Criminal	83
Gráfico 32	Crimes sexuais - Cor do indiciado a partir de dados de BOs.....	94
Gráfico 33	a) População do Município de Campinas por Cor.....	95
	b) Estupro - Cor do Indiciado a partir de dados de BO	95
Gráfico 34	Estupro - Cor do Indiciado a partir de dados de Inquéritos	99
Gráfico 35	Crimes Sexuais - Soluções conhecidas dos BOs.....	101
Gráfico 36	Estupro - Cor do réu a partir de dados de Denúncia	105
Gráfico 37	Estupro - Cor do réu a partir de dados de Sentença	109
Gráfico 38	Estupro - Cor do réu a partir do comportamento do Fluxo.....	113

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Crimes contra a mulher	44
Tabela 2 - Nº (absoluto) de Registros de Ocorrências de Crimes Sexuais em Campinas 1988 - 1992.....	52
Tabela 3 - Nº de Registros de Ocorrências de Crimes Sexuais em Campinas por 100.000 hab. 1988-1992.....	53
Tabela 4 - BOs transformados em Inquéritos ou arquivados Campinas 1988-1992	59
Tabela 5 - Denúncias e arquivamentos de inquéritos de 1988 a 1992 - Campinas	62
Tabela 6 - Condenação e Absolvição resultantes dos BOs da DDM 1988-1992 - Campinas	64

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro I - Estupro - Cor do réu - Sentença.....	90
Quadro II - Estupro - Cor do réu - Sentenciados	90
Quadro III - Crimes sexuais - Distribuição do indiciado a partir da cor.....	93

INTRODUÇÃO

Para introduzir o leitor ao tema desta dissertação, creio ser proveitosa uma referência ao filme “Investigação sobre um cidadão acima de qualquer suspeita” de Elio Petri. Nele, Gian Maria Volonté interpreta um delegado de polícia que mata sua amante e, certo de não ser alvo de suspeita, tudo faz para ser incriminado: espalha suas impressões digitais pela casa; pisa de sapato no sangue, deixando pegadas por toda parte; expõe-se à visão de um rapaz no momento em que deixa o local do crime; confia ao seu chefe ter conhecido a vítima. Descartado em princípio como suspeito, todos os sinais que compõem o cenário do crime e que, seguindo a prática policial, deveriam ser tomados como evidências são reinterpretados pelos investigadores de maneira a não culpar o seu chefe. E então a investigação desloca-se para os suspeitos habituais: o ex-marido/homossexual/travesti e o vizinho/amante/esquerdista. Enfim, de modo caricatural, o filme trata, em última instância, e de forma exemplar, de como um acontecimento pode ou não ser transformado em um fato policial.

Esta estória conduz ao tópico central de investigação da presente dissertação - o processo de transformação de uma queixa de crime sexual em fato jurídico, que se desenvolve a partir das operações de classificação das situações e de seus protagonistas, de interpretação de cenários e de decisão sobre o que aconteceu. Como nos mostra magistralmente o filme, são essas operações que produzem crimes e criminosos e não a aplicação de métodos racionais que, supostamente, levariam a desvendar o caso tal como ele ocorreu.

Como estudar a atividade de transformação de uma queixa em crime? Uma trilha instigante a seguir é remeter-se aos métodos utilizados para a construção do fato jurídico, desde o momento em que é feita a queixa até o resultado da sentença; ou seja, procurar pelas regras que a vítima ou o seu representante legal, no momento da denúncia, e os operadores do Sistema de Justiça Criminal, ao longo de seu funcionamento, utilizam para interpretar um acontecimento como uma ocorrência criminal. Isto nos leva ao estudo deste sistema propriamente dito, mas para conduzir semelhante investigação é necessário definir a modalidade de crime a ser analisada, visto que, conforme os códigos e a atividade prática dos agentes do sistema, para cada tipo de delito corresponde uma maneira singular de tratamento dos casos.

À primeira vista, a escolha dos crimes sexuais como tema de estudo implica algumas limitações. Uma delas, amplamente assinalada pelos autores que se referiram a esses delitos, é o alto índice de casos em que as vítimas não apresentam denúncia, atribuído a um padrão de comportamento de grande parte das pessoas vitimadas - o silêncio ou a resolução do conflito no âmbito privado. Resolução realizada, portanto, fora do Sistema de Justiça.¹ Disto se segue a impossibilidade de se dimensionar as manifestações efetivas desses crimes, pois apenas uma fração das queixas entra no Sistema de Justiça Criminal, responsável pela elaboração das estatísticas oficiais.² É possível que este panorama tenha desestimulado aqueles pesquisadores preocupados em

¹ Dentre os autores que se referiram ao estupro e outros crimes sexuais como conflitos solucionados no âmbito privado destacam-se Fausto (1984), Coelho (1988), Ardaillon & Debert (1987), Tomaselli & Porter (1992), Silva (1992), Americas Watch (1992) e Soares, (1993).

² A este respeito ver Coelho (1988) e Fundação João Pinheiro (1987).

captar o fenômeno pelas suas cifras,³ principalmente se eles as consideram produto de uma realidade objetiva.⁴

Mas, além desta, uma outra razão parece explicar a falta de estudos mais aprofundados sobre o assunto. Refiro-me ao tratamento dado a esses crimes por certos trabalhos que abordam a violência contra a mulher,⁵ que, por recorrerem a uma definição abrangente de violência (Gregori, 1992), acabaram por desconsiderar suas particularidades e a necessidade de se realizar estudos mais pontuais sobre eles.⁶

A despeito destas limitações, os crimes sexuais e sua apreensão através do Sistema de Justiça Criminal, ainda que já recortados, oferecem um amplo campo de exploração e uma oportunidade de preencher algumas dessas lacunas. Sua abordagem me pareceu interessante porque, ao esclarecermos o processo pelo qual determinados acontecimentos são transformados em crimes e certos suspeitos tornam-se os criminosos, estaríamos nos informando sobre as atividades de tipificar, de categorizar e de tomar decisões empreendidas durante a interação entre envolvidos e operadores deste sistema e, como consequência, também nos inteirariamos do seu funcionamento.

³ Verifica-se que a literatura sobre criminalidade produzida na área de Ciências Sociais não tem abordado o crime do estupro ou do atentado violento ao pudor como foco específico de estudo, exceções feitas à abordagem histórica de Boris Fausto (1984) e ao diagnóstico elaborado por Ardaillon & Debert (1987). Talvez o problema apontado seja uma das razões desta lacuna.

⁴ Em sua revisão da literatura existente sobre sociologia do crime e desvio, Paixão (s/d.) descreve como a maioria das teorias do desvio - as reinterpretações durkheimianas, as reinterpretações marxistas, e a teoria da escolha racional - entendem o desvio como o rompimento das regras de um mundo real. Para o interacionismo simbólico, o desvio é produto da aplicação bem-sucedida de rótulos, que também se dá em um mundo real. Já para a etnometodologia, não há um mundo real fora dos relatos usados para descrevê-lo. Portanto, nesta concepção, as taxas de desvio não refletem uma realidade objetiva.

⁵ Dentre esses estudos, vale destacar porque trabalham com dados coletados em delegacias: FEIGUIN, D. & BORDINI, E. (1987). Reflexões sobre a violência contra a mulher. In: *Revista da Fundação Seade 1*, São Paulo; FEIGUIN, D. ; BORDINI, E.; MEDRADO, M^a, PATERNOSTRO, M.^a E. (1987) Um retrato da violência contra a mulher - 2038 Boletins de Ocorrências In: *Seade*, São Paulo.

⁶ Nos estudos que tratam da violência contra a mulher o tema é abordado sem muito aprofundamento, como uma das manifestações da violência empreendida contra a mulher; neste sentido, o diagnóstico produzido pelo Conselho Nacional de Defesa da Mulher CNDM é exceção (Ardaillon & Debert, 1987). A abordagem dos manuais que tratam da violência contra a mulher é problemática por recorrer a uma definição abrangente da violência, sem considerar os diferentes níveis que esta pode assumir de acordo com os diferentes contextos nos quais se manifesta, apresentando, assim, diferentes significados (Gregori, 1992).

Partindo deste ponto de vista, a escolha dos crimes sexuais considerou algumas particularidades referentes a esses delitos. Uma delas é o fato de se contar com poucas versões originais sobre o acontecimento - em geral, apenas a versão da vítima, e com menor frequência, as versões dela e do agressor - e de se apresentarem inúmeras dificuldades para a comprovação da sua materialidade. A carência de provas e testemunhos torna singular a atuação dos agentes do sistema na elaboração dos fatos jurídicos. Tentarei mostrar, ao longo desta dissertação, como os diferentes personagens e organizações preenchem a recorrente ausência de faticidade do crime sexual. Resulta desse tipo de enfoque um deslocamento de interesse do-que-de-fato-aconteceu para as operações por meio das quais se confere caráter de “fato” a determinados eventos. Nesse sentido, irei argumentar que é na elaboração de descrições que essas operações se realizam, visto que é através delas que o fato é criado e, ao mesmo tempo, manipulado de forma a assumir uma correspondência com o mundo real.⁷

Foi observado que crimes como os sexuais, sem testemunhas oculares, têm freqüentemente sua investigação deslocada da reconstituição do episódio para a reconstrução da identidade dos envolvidos e de seu comportamento (Corrêa, 1983; Freitas, 1992).⁸ Quero sugerir, entretanto, que se comportamentos e estereótipos são os elementos mais utilizados para conferir faticidade aos acontecimentos relatados durante a fase processual, na fase policial que a precede atuam, além desses, outros elementos, como a gravidade do ato e a relação existente entre os protagonistas. Disto se segue que diferentes estratégias interpretativas são utilizadas pelos distintos operadores do sistema para converter as narrativas dos queixosos em relatos de crimes. Desta perspectiva, seria

⁷ Do ponto de vista da constituição do fato, esse argumento alinha-se ao pressuposto etnometodológico da não existência do mundo independente dos relatos que deles fazemos. Acerca da constituição do crime ou do desvio, Melvin Pollner (1974), partindo desse pressuposto, mostra como a comunidade cria o desvio ao mesmo tempo em que mascara este trabalho criativo feito por ela.

⁸ Segundo Freitas (1992), a decisão sobre a existência ou não desses crimes a reconstruir é definida a partir de determinadas estratégias interpretativas que consistem, no caso da sedução, em deslocar da faticidade do crime para a faticidade das identidades; em crimes de estupro, este deslocamento se daria em direção à faticidade do comportamento da vítima.

válido considerar que cada ator desse sistema, de cada segmento, age complementando o trabalho do outro, o que implicaria supor que o processo teria um resultado já esperado?

Algumas análises já realizadas sobre o tema parecem indicar que sim: tudo se passaria como se delegados, promotores, advogados e juízes agissem em uníssono, em um grande coro, repetindo invariavelmente o mesmo canto cujo tema é a defesa dos interesses de uma elite dominante que quer manter cada qual em seu lugar.⁹ Partindo desse pressuposto, essas análises tendem a denunciar a presença de uma mentalidade inquisitorial na Justiça brasileira (Binder, s/d.; Kant de Lima, 1989).¹⁰ É de se notar que neste argumento está presente a crença de que o sistema legal encontra-se sob o domínio de um grupo de interesses que exerce o monopólio do controle social.¹¹

Uma abordagem alternativa, no meu entender, é considerar todos os atores deste cenário e, então, perguntar: Qual o papel do cidadão que realiza a queixa neste processo? O que é por ele interpretado como transgressão ou quebra de norma? As interpretações feitas pelos agentes do Sistema de Justiça são convergentes? Estas indagações fazem interface com alguns estudos que sugerem ser o Sistema de Justiça Criminal formado de subsistemas frouxamente integrados, possuindo algum grau de coesão mas também de disjunção (Hagan, 1979; Coelho, 1986).

Crimes sexuais são particularmente elucidativos com respeito a essas questões. A razão disto está no caráter privado de sua ação penal, ou seja, cabe à vítima ou ao seu representante legal a decisão de acionar o sistema. Isto confere ao queixoso deste tipo de

⁹ Este é o argumento de Kant de Lima (1989), para quem, mesmo prevalecendo na Polícia o sistema inquisitorial e na Justiça o acusatorial, estes se complementariam. No meu entender, este argumento é estreito, pois só privilegia uma série de normas imersas em um caldo maior que o autor denomina de ideologia jurídica brasileira. Segundo ele, são essas normas que governam a ação cotidiana dos agentes da Justiça.

¹⁰ No meu entender, esta visão do Sistema de Justiça Criminal é simplista. Em Binder ela é mesmo problemática porque, ao tratar dos sistemas de Justiça presentes na América Latina em geral, ele desconsidera a particularidade do sistema brasileiro, de caráter misto.

¹¹ Tal perspectiva elimina a complexidade presente no Sistema de Justiça Criminal e na sociedade civil a que ele se refere, formada de uma diversidade de interesses coletivos e individuais, além de negar a aplicabilidade de leis que visam ao bem comum (tomo aqui emprestado a conceito de sociedade civil de Reis, F.W. (1994) Cidadania, mercado e sociedade civil. In: *O Brasil no rastro da crise*. São Paulo, ANPOCS/IPEA/HUCITEC).

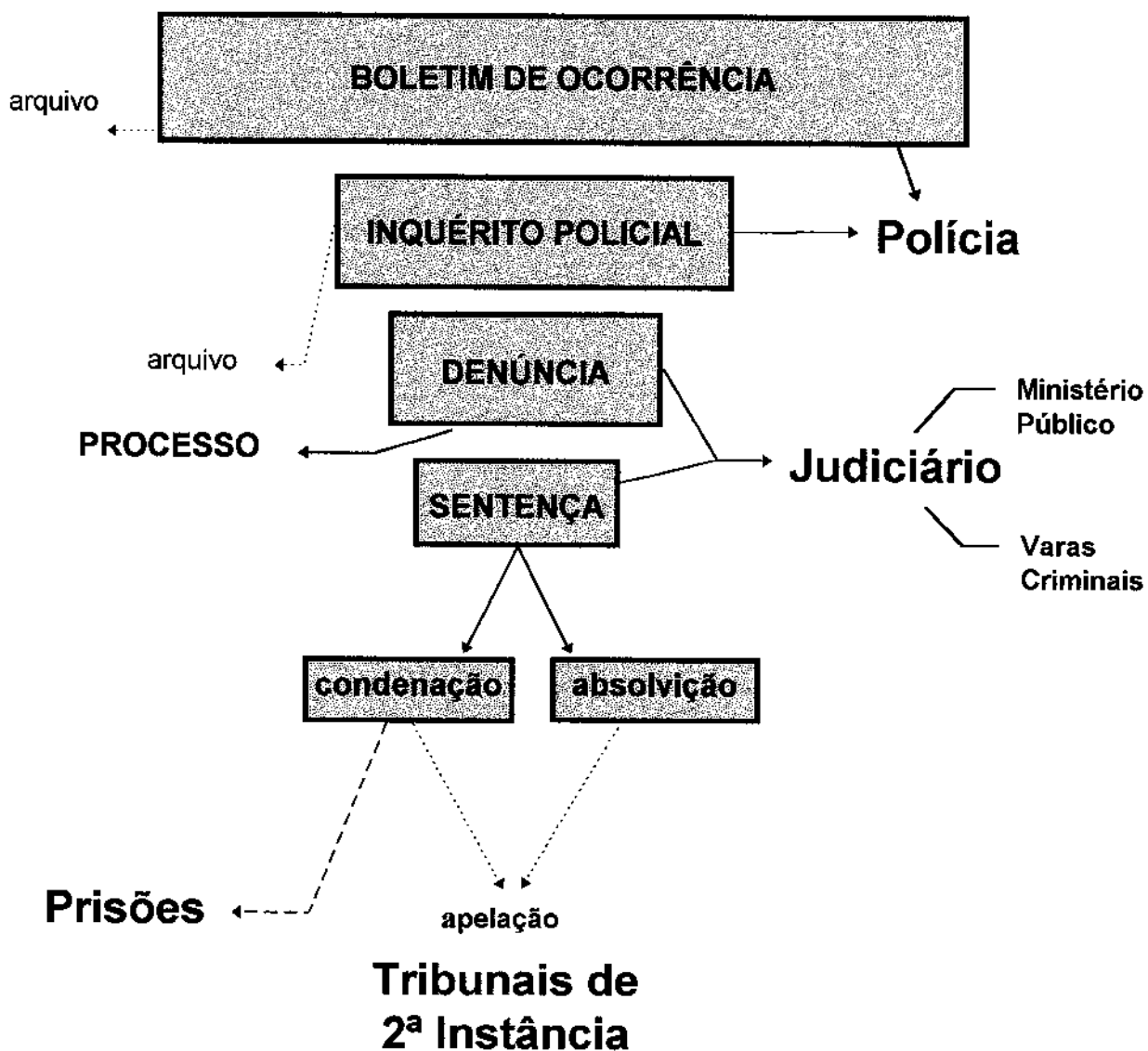
crime um papel crucial na definição dos elementos que iniciam o fluxo, ou seja, daquilo que foi tido como quebra de regras e daqueles que a protagonizaram. Desse modo, a análise desses crimes traz novos elementos para que esta perspectiva que sugere ser o Sistema de Justiça Criminal no Brasil formado de subsistemas frouxamente integrados (Coelho, 1986) possa ser confrontada com aquela que defende que as atividades policial e judiciária se complementam mutuamente (Kant de Lima, 1994).

Contudo, para se ter acesso às concepções dos queixosos, é preciso corrigir o percurso adotado por ambas as perspectivas que, redescrevendo o Código do Processo Penal, localizam o ponto de partida do fluxo no inquérito policial, deixando de fora o registro da queixa.¹² Ora, este estágio é decisivo, visto que possibilita avaliar e quantificar o movimento de entrada no sistema e sua importância para a produção dos elementos que irão alimentar os procedimentos seguintes.¹³ Desta perspectiva, a representação do fluxo adotada é a que se segue:

¹² Um modelo do fluxo do Sistema de Justiça Criminal contemplando o registro das ocorrências foi desenvolvido pela Fundação João Pinheiro (1987).

¹³ Iniciar o fluxo com a ocorrência policial permite o acesso às concepções dos queixosos ainda no “calor” dos acontecimentos e a sua transposição para a linguagem jurídica desde o primeiro relato efetuado - o boletim de ocorrência (BO).

FLUXO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL



O *Boletim de Ocorrência (BO)*, registro da queixa feita pela vítima ou seu representante legal, e o *Inquérito Policial* são produzidos pela Polícia. Queixas de crimes sexuais, desde meados da década de 80, passaram a ser da competência de delegacias especializadas - as delegacias de atendimento a mulheres -, em substituição às antigas delegacias de costumes.¹⁴ A *Denúncia*, em geral, é de responsabilidade do Ministério Público. Com ela encerra-se a fase que antecede o *Processo*. Este desenrola-se nas Varas Criminais, através das atuações da Defesa e da Acusação, mediadas por um juiz que profere a *Sentença de condenação* ou de *absolvição*. Em ambos os casos cabe a *apelação* do promotor, do querelante, ou da Defesa. Se aceita, os autos são julgados por um Tribunal de Segunda Instância. Por seu turno, os conflitos e os envolvidos não canalizados em algum desses procedimentos em curso acabam tendo seus registros *arquivados*.

A propósito do Sistema de Justiça Criminal, é importante salientar que este tem por atribuição demonstrar que uma norma legal foi ou não quebrada e administrar as penas e sanções àqueles que a transgrediram. Define se houve ou não o crime, e se o réu apresentado é ou não o autor do delito, deliberando sobre a absolvição deste, ou a aplicação de penalidades referentes ao crime por ele cometido. Pode-se dizer que esta atribuição dá origem ao processo penal ou que este se ordena em torno dela. Isto é feito ao longo de uma sucessão de acontecimentos e com a participação de todos os envolvidos - vítima, acusado, testemunhas, médico-legista, agentes policiais, agentes cartorários, promotor, advogado, juiz e juiz de segunda instância -, por meio de uma série de relatos produzidos sobre o evento.

Como se vê, o interesse na constituição do crime sexual como fato jurídico resultou na necessidade de estudar o funcionamento do Sistema de Justiça Criminal, sobretudo no que diz respeito à maneira como se articulam os relatos e os processos decisórios de cada fase. Em consequência, a investigação foi ampliada para o estudo do fluxo de pessoas e

¹⁴ Decorrente dos diversos movimentos sociais surgidos na década de 80, em particular do movimento feminista, a criação de delegacias de atendimento a mulheres foi uma tentativa de superar uma das críticas mais contundentes feitas às delegacias de costumes: o descaso e o preconceito com que as vítimas eram atendidas e, conseqüentemente, o baixo índice de denúncias verificado.

papéis no interior das organizações policial e judiciária que compõem este sistema, com base em dados selecionados a partir de relatos elaborados nestas organizações, por mim codificados e organizados.¹⁵ Dito de outra maneira, impôs-se como tarefa reconstituir, a partir de dados quantitativos, o fluxo que o Sistema de Justiça Criminal produz para os crimes sexuais, levando em conta os procedimentos e decisões tomadas ao longo de seu funcionamento.¹⁶

Por outro lado, se a reconstituição do fluxo, a partir de dados quantitativos, permite a sua descrição segundo os procedimentos e os envolvidos, por si só ela pouco informa sobre os processos de classificação, de filtragem e de decisão resultantes das interações entre todos os envolvidos - vítimas, autores, policiais e agentes do Judiciário - e também nada diz sobre a aplicação dos procedimentos ritualizados definidos nos códigos.

Foi buscando reconstituir quantitativamente o fluxo e investigar os processos de interação que se dão no decorrer das disputas e das decisões que movimentam o seu funcionamento que realizei minha pesquisa sobre crimes sexuais na Delegacia de Defesa da Mulher e no Fórum de Campinas. O recorte no fluxo foi delimitado à atividade de transformação de uma queixa em crime sexual, desde o seu registro até a sentença, o que me permitiu reunir informações acerca dos procedimentos e dos protagonistas, bem como sobre as atividades de categorização, de seleção, de filtragem e de decisão.

¹⁵ O estudo sobre o Sistema de Justiça Criminal realizado por Coelho (1986) e o diagnóstico *Indicadores Sociais de Criminalidade* elaborado pela Fundação João Pinheiro (1987) chamam a atenção para a necessidade de se privilegiar o fluxo de processamento de pessoas e papéis entre os diversos subsistemas, deslocando, assim, a investigação dos processos de decisão de cada um desses subsistemas para a análise do fluxo.

¹⁶ A inexistência de dados oficiais confiáveis que representem o movimento dos implicados e dos estágios de processamento entre os diversos segmentos do sistema, tornou essa avaliação quantitativa dependente da construção de dados por mim obtidos a partir da codificação das informações contidas nos relatos elaborados nestas organizações. Esta ausência é provavelmente em decorrência de uma visão autocentrada, pois a Polícia quando encerra um inquérito, nada sabe sobre o seu desdobramento. O Ministério Público, contrariando a sua função, não acompanha rotineiramente a elaboração de inquéritos, e assim por diante.

Assim, o maior desafio encontrado foi a tarefa de recontextualização desses dados que já se encontram na terceira geração.¹⁷ Para tanto, foi necessário recuperar as condições de produção dos dados construídos na Polícia e no Judiciário (segundo método de geração) e, também, considerar as técnicas de seleção e reunião dessas informações por mim empregadas para a realização da pesquisa.

Todos esses procedimentos traduzem a orientação seguida nesta dissertação e, novamente, pode-se dizer que há aqui uma mudança de perspectiva, pois leva-se em conta não mais o dado supostamente objetivo - cuja objetividade é, na realidade, obtida mediante sua descontextualização e a supressão de seu significado original - mas, ao invés disto, os métodos utilizados para produzi-lo. Ao verificar como esses dados foram construídos, somos informados sobre como crimes e criminosos são produzidos (Cicourel, 1968).

Buscando desenvolver um pouco mais como um estudo do fluxo pode ser empreendido seguindo esse roteiro teórico, tomei por objeto um dos atributos que compõem o perfil dos envolvidos em estupro - a sua cor - e, a partir da análise do lugar da cor do suspeito de crime de estupro nos diferentes procedimentos e decisões tomadas ao longo do fluxo do Sistema de Justiça Criminal, pude realizar uma avaliação quantitativa detalhada do funcionamento concreto da Justiça Criminal com respeito a essa variável.

Como veremos, a configuração dos dados sobre o fluxo sugere ser a cor do suspeito um elemento importante para a tomada de decisões em todas as fases do processo, e isto provavelmente se deve a que tais decisões são ancoradas sobretudo em estereótipos e interpretações de senso comum acordadas entre os envolvidos. Nesse sentido, tais interpretações, também entendidas como reflexo da permeabilidade do

¹⁷ Dados de boletins de ocorrência (BOs), que são os dados básicos de referência da pesquisa, não correspondem a relatos originais. Eles sofrem um processo de filtragem, são descontextualizados e ordenados de maneira a se apresentarem com o *status* de objetividade. Trata-se de um segundo método de geração de noções de crimes, na medida em que tais noções são geradas a partir de tipificações feitas pelos funcionários da lei em interação com os envolvidos (Cicourel, 1968; Paixão, 1986). Como os dados produzidos por esse método de geração foram novamente reunidos, alterados e organizados para a realização da pesquisa, creio que posso considerar os dados do trabalho um terceiro método de percepção de crimes e criminosos.

sistema às concepções presentes na sociedade, representam um fator importante de integração do sistema no que diz respeito à distribuição por cor dos suspeitos ao longo do fluxo.¹⁸

Como foi dito anteriormente, é também intuito desta pesquisa analisar as situações em que o processo de transformação de um acontecimento em crime ocorre. Dada a ambição deste propósito, foram definidos dois momentos de investigação - a fase policial e a fase judiciária -, de maneira a possibilitar, ao final, uma interpretação mais acurada de todo o processo. Esta dissertação é o resultado, portanto, da primeira parte da investigação pretendida. Seu foco foi centrado na montagem do fluxo, na exemplificação de seu funcionamento por meio da análise da cor do suspeito, e nas atividades de classificação, interpretação e decisão empreendidas na Polícia. Tais atividades foram analisadas a partir de duas situações sociais que revelam de maneira particular essas práticas: o processo de enquadramento ou de tipificação penal das narrativas iniciais dos queixosos em denúncias relatáveis e o encarceramento do suspeito durante o processo.

Conforme veremos, o enquadramento penal das narrativas de crimes sexuais é precedido de uma série de procedimentos interpretativos. O principal deles é o reconhecimento das situações tendo por referência modelos de senso comum, que também comportam referências a princípios previstos em código e a teorias científicas, mas que só têm utilidade para a prática rotineira de lidar com os casos. A tipificação penal culmina na elaboração dos textos dos autos. Neles, informações isoladas, pinçadas das falas dos protagonistas, são convertidas em um relato coerente, em uma história verossímil.

Assim, o estudo desta atividade rotineira empreendida na Polícia nos leva a algumas das questões centrais da dissertação. A primeira delas refere-se a como as práticas dos atores sociais são desafiadas por novas situações e como eles respondem a esses desafios, reorientando permanentemente a sua ação. Já a segunda diz respeito a como a forma de enunciar a história - sugerindo tratar-se não de um texto produzido, mas

¹⁸ Dentre os autores que tratam da permeabilidade do Sistema de Justiça Criminal às concepções presentes nas diferentes esferas da sociedade destaco: Zaluar (1985b e 1992), Espírito Santo (1991) e Paixão & Beato Filho (1995).

da natureza de um fenômeno existente, como se os fatos falassem por si só - confere significação ao evento e às evidências que o corroboram.

As situações em que ocorre a prisão cautelar (o encarceramento do suspeito durante a realização dos procedimentos penais) permitem a análise tanto dos processos de rotulação e de tipificação dos cenários e seus protagonistas, como dos processos de decisão. Estes têm sido apresentados como resultantes de estratégias racionais através das quais são selecionados os caminhos a seguir. Contudo, já foi dito, e esta dissertação pretende reafirmar, que não é isso o que acontece nas decisões cotidianas dos operadores do Sistema de Justiça Criminal. Minha perspectiva é a de que as decisões são tomadas pelos operadores do sistema no curso de suas ações, a partir daquilo que, na situação, é considerado ser razoável (fazendo-se uso, portanto, de tipificações elaboradas a partir de teorias de senso comum). Decisões são definidas pelos atores em situações concretas, tendo também por guia sua cultura organizacional. Concretizada a ação, só então é que se pode reconstituir os passos que levaram à tomada de decisão. O caráter de racionalidade é conferido às decisões, portanto, retrospectivamente, embora nos relatos elaborados a respeito do caso busca-se mostrar planejamento, coerência e clareza, de forma a justificar a ação como sendo racional.¹⁹

Decisões são constantemente redefinidas durante a interação - novas situações podem alterar o sentido conferido anteriormente ao acontecimento, solicitando novas interpretações sobre ele. De forma preliminar, este estudo sugere que, na passagem de um estágio para outro do fluxo, em cada um deles e para cada caso, um conjunto de

¹⁹O tema das tomadas de decisões como interpretações e justificativas retrospectivas está presente no estudo sobre as decisões dos oráculos realizado por Evans-Pritchard (1978). Como demonstra o autor ao descrever como é operado o oráculo de veneno, são sempre explicações posteriores ao resultado que o justificam. O caráter retrospectivo presente nas tomadas de decisões é um dos temas introduzidos por Schutz (1979) ao estudar a ação e pensamento cotidianos, tema que é desenvolvido por Garfinkel (1967) em seus estudos sobre a metodologia do senso comum (etnometodologia). Em uma investigação realizada junto a jurados de uma corte americana, este autor identificou que, ao darem o veredicto, os jurados vislumbram primeiro o resultado para depois reconstituir as etapas que foram transpostas para chegar até ele. Essa reconstrução assume o formato de justificativa, em que se busca demonstrar o caráter racional dos procedimentos utilizados para alcançar a sentença. A tomada de decisões na organização policial foi tratada sobretudo por Cicourel (1968), e com relação à polícia brasileira, por Paixão (1982). Ambos buscam demonstrar que a autoria dos crimes é construída retrospectivamente - parte-se da detenção do suspeito para depois reconstituir as evidências de sua culpa.

tipificações irá alimentar e justificar as decisões tomadas. Meu pressuposto para a análise do comportamento do fluxo do Sistema de Justiça Criminal é que são essas tipificações (seleção do que é relevante para interpretar o caso, explicações sobre os motivos etc.) que conferem a ele o seu grau de integração ou de disjunção.

Nesse sentido, crimes sexuais, em especial o de estupro, são paradigmáticos. No meu entender, um fator importante da integração do fluxo para esse tipo de crime é a concordância entre os vários atores do processo acerca da possibilidade de identificação nos suspeitos de estereótipos elaborados, permitindo que eles sejam tomados facilmente como evidências do que de fato ocorreu.

Explorando um pouco mais este pressuposto, buscarei demonstrar como concepções acordadas de senso comum concorrem para que os operadores do sistema, bem como os diversos segmentos da sociedade, privilegiem, em certos crimes sexuais, a aplicação de uma justiça voltada unicamente para a defesa social, em detrimento da defesa dos direitos fundamentais.²⁰ Acredito que é neste sentido que deve ser interpretado o caráter de norma pública que assume o ritual da vingança praticado nas cadeias contra determinados presos, como os acusados de estupro ou de atentado violento ao pudor.

Passo, agora, à exposição dos capítulos desta dissertação.

O capítulo I trata dos dois momentos do trabalho antropológico: a experiência de campo e a construção dos textos. Com respeito ao primeiro, busco problematizar a posição do pesquisador e a sua objetividade em relação aos ganhos e riscos que a interação com os “outros”- envolvidos em conflitos e pedindo justiça - acarreta à pesquisa, bem como os problemas morais que ela coloca para o antropólogo. Quanto ao segundo, procurei comparar a atividade de elaboração de textos empreendida por policiais e antropólogos no tocante à sua inserção no texto, àquilo que consideram relevante reconstituir e ao valor de verdade que conferem às versões.

²⁰ Segundo Paixão & Beato Filho (1995), alcançar um equilíbrio entre justiça substantiva e justiça formal na ordem democrática significa ter garantida a integridade dos cidadãos diante do poder das instituições do Estado (a defesa dos direitos fundamentais) e diante das ações de criminosos (a defesa social).

O capítulo II descreve a pesquisa, que tem como tema a administração da Justiça Criminal para os crimes sexuais de maior incidência em Campinas - estupro, tentativa de estupro, atentado violento ao pudor e sedução, registrados entre os anos de 1988 e 1992 -, por mim reconstituída a partir dos relatos sobre procedimentos - boletins de ocorrência, inquérito, denúncia, sentença - elaborados sobre esses crimes na Polícia e no Judiciário. Nele, abordo o estado das informações encontradas - os subregistros e as lacunas - e exponho sua transformação em dados da pesquisa. Mediante a organização desses dados foi possível realizar uma observação estatística que apresenta o comportamento do fluxo do Sistema de Justiça Criminal para esses crimes.

O capítulo III traz uma demonstração de como os dados da pesquisa podem ser explorados quando se recorre à sua contextualização, feita mediante a reconstituição dos procedimentos processuais. Para tanto, tomei por objeto de análise uma das variáveis que compõem o perfil dos envolvidos - a cor do suspeito -, a fim de verificar qual a configuração que os dados sobre ela assumem nas várias fases do fluxo. Ao longo desse capítulo, procuro desenvolver o argumento de que os pardos e sobretudo os pretos acusados de estupro, recebem tratamento diferenciado no Sistema de Justiça Criminal.

O capítulo IV trata do processo de transformação das narrativas feitas durante a fase de queixa em denúncias relatáveis de crimes sexuais. Para analisar esta atividade rotineira realizada pelas policiais, indago que tipos de conhecimentos são utilizados nesta tarefa; descrevo as formas de interação que se verificam entre essas agentes e os envolvidos, procurando relacioná-las à maneira como as evidências são construídas; e, finalmente, busco mostrar como o enquadramento penal vai sendo definido através da produção dos relatos escritos.

Os capítulos V e VI se referem à prisão durante o andamento do processo penal. Neles são particularmente exploradas as atividades de tipificação e de decisão. Inicialmente, comparo as definições dos tipos de prisão previstas para os crimes em estudo com a sua aplicação na prática, enfatizando o conflito existente no âmbito jurídico acerca da função da prisão durante o processo. Em seguida, procuro mostrar como as

policiais, em particular, mas também os outros agentes do sistema decidem sobre a decretação da prisão, concluindo que um conjunto de conhecimentos de senso comum são utilizados para orientá-las acerca de quem deve ou não ser preso. Finalmente, argumento que também os presos se utilizam de conhecimentos práticos, embora com uma outra ordem de relevância para definir quem deve ou não ser punido na cadeia.

CAPÍTULO I

O ANTROPÓLOGO NO CAMPO DA JUSTIÇA, O INVESTIGADOR E O TESTEMUNHA OCULAR

Para realização do trabalho de campo não andei por terras distantes, tampouco desloquei-me para regiões ou bairros periféricos de cidades das chamadas sociedades complexas. Meu itinerário consistiu em percorrer uma atividade de uma de suas organizações - a transformação, pelo Sistema de Justiça Criminal, de acontecimentos em fatos jurídicos -. Sobre o tema escolhido e seu recorte, é possível afirmar que, embora encontremos atualmente um número razoável de monografias que abordam estas instituições ou a violência contra mulher, nenhum estudo até agora dedicou-se exclusivamente aos crimes sexuais, e menos ainda ao seu processamento judicial.

A linguagem foi o veículo escolhido para percorrer o fluxo, pois é por meio dela que se dá a transformação do acontecimento em fato jurídico. Com efeito, a maioria das atividades e interações que chegam e se desenrolam na Polícia, e algumas vezes têm por destino o Judiciário, é feita através da linguagem - em sua forma oral, gestual, pelo silêncio, e, de maneira particular, em sua forma escrita. São narrativas trêmulas recordando acontecimentos ou conflitos; argumentos elaborados para conferir sentido à versão apresentada; diálogos não poucas vezes carregados de emoção, controlados pela mediação da policial atendente em forma de conselhos ou ameaças; comentários que revelam o descrédito na estória contada ou a comoção provocada por ela; olhares trocados compartilhando significados; silêncios passivos ou autoritários; tomadas de depoimentos, interrogatórios, elaboração de textos tais como boletins, inquéritos, relatórios, denúncias, além de muitos outros, que por seu caráter escrito, acabam adquirindo vida própria ao longo do processo. O que me pareceu mais significativo na experiência de campo foi

tentar captar por que mecanismos a linguagem vai criando mundo - a cada nova versão dos casos, uma nova realidade a organizar, a tipificar e a dar significado. Pois basta a alteração de um aspecto importante para que aquele universo se desfigure e seja substituído, por uma nova versão. De que maneira a linguagem se torna um meio de violência e poder - possibilitando desmontar narrativas, fazer ameaças, obrigar, mentir, manipular falas, dando-lhes as direções desejadas e reduzindo a polifonia oriunda das diversas versões? Por que meios ela estabelece a comunicação entre envolvidos e agentes mediadores e quando ela passa a impor barreiras na comunicação, tornando os significados ininteligíveis para os leigos? Ou, dito de outra maneira: de que forma ela facilita a comunicação entre o grupo profissional e priva os outros de nela participar?

Contudo, se a linguagem e as circunstâncias de seu uso se fazem fundamentais no processo de construção dos fatos jurídicos, não menos importante é o constrangimento institucional que atua sobre ela. Assim, impôs-se como tarefa o conhecimento das organizações responsáveis pela elaboração dos textos e da lógica que as regem. Por privilegiar a fase de classificação e categorização este trabalho detém-se sobretudo na Organização Policial. Entretanto, como se trata de um processo em duas etapas, em que fase de investigação se antepõe à acusação, era fundamental abordar uma em relação à outra, e o resultado disto foi a necessidade de empreender o estudo nas instâncias da Polícia e do Judiciário.

Foi assim que elegi a Delegacia de Defesa da Mulher e o Fórum de Campinas para a realização da pesquisa, uma escolha que conjuga a operacionalidade do trabalho com a dimensão e importância da cidade, assim como de seu distrito especializado no tratamento de crimes sexuais.

O início da pesquisa na Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas ficou registrado em meu caderno de campo na data de 30 agosto de 1993. Nele, as referências à sensação de medo e apreensão experimentados naquele primeiro momento parecem ser o resultado da imagem negativa construída socialmente sobre a organização policial e, sobretudo, da novidade que representava para uma mulher branca e de classe média o

contato com ela. De fato, já foi dito, e esta pesquisa possibilita reafirmar, que, em nossa sociedade, quem busca auxílio em delegacias de Polícia e são seus clientes preferenciais procedem principalmente dos estratos mais pobres. Nos outros estratos este auxílio, quando procurado, é fornecido por serviços particulares tais como médicos, psicólogos e advogados. Do mesmo modo, os integrantes das classes médias, quando suspeitos, raramente entram no fluxo do Sistema de Justiça Criminal, e, quando isto ocorre, exigem e recebem tratamento diferenciado.

Assim, o campo colocou-me, de uma forma inteiramente nova, em contato com o entrelaçamento de dois tipos de mundo: as camadas pobres e o Sistema de Justiça. Da intensidade dos dramas do primeiro tomei conhecimento, antes apenas suspeitado, nos encontros cotidianos com a Polícia e com o Judiciário. Esta ignorância é produto das inúmeras maneiras através das quais se realiza a separação das camadas populares das outras classes sociais (Zaluar, 1985a). Quanto ao último, deparei-me com um sistema formado de subsistemas frouxamente integrados (Coelho, 1986), sistema este em que o cidadão-queixoso tem um papel importante, por acioná-lo (Espírito Santo, 1991), e no qual a Organização Policial apresenta-se muito mais complexa, do que aquela descrita pelos cientistas sociais que a viam apenas como controladora das classes subalternas (Paixão, 1982), sobretudo por se tratar de uma delegacia especializada.

1.1. “Estar lá : a interação

A Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas encontra-se instalada em casa localizada em um bairro de classe média. A vizinhança é constituída sobretudo de grandes prédios novos, surgidos com o crescimento da cidade nos últimos anos. A uma quadra à frente, o estádio Brinco de Ouro da Princesa é referência obrigatória. A casa comum se distingue apenas por uma placa. Alcancei a porta de entrada depois de passar por um corredor repleto de gente, mulheres principalmente, mas também homens e crianças. Quem são essas pessoas? Salvo uma ou outra exceção que identifiquei como sendo da dita

classe média, pela maneira de vestir e pela insistência em perguntar por sua vez de ser atendido, a grande maioria é formada pelos que sempre compõem as filas do atendimento público no Brasil.

Dirigi-me à funcionária da linha de frente e pedi para falar com a delegada. Atravessamos o que originariamente fora uma sala de visita, tomamos o corredor de acesso aos quartos e banheiro, e desembocamos na sala da delegada titular. Os cômodos da casa foram adaptados à sua nova função: a sala foi repartida, com o auxílio de divisórias, em pequenos espaços ocupados por mesa, cadeiras e uma máquina de escrever; cada quarto contém dois desses conjuntos. Mais tarde, vim a saber que esses elementos configuram um cartório criminal.²¹ Nos cartórios localizados na sala ficam as policiais da linha de frente, responsáveis pelo registro das comunicações das ocorrências, feito de acordo com a ordem de chegada. Naqueles instalados nos quartos, escrivãs recebem as pessoas intimadas para prestar depoimentos e procedem à elaboração das peças do inquérito. Há também o cartório central, encarregado da distribuição dos inquéritos, elaboração de estatísticas e outros serviços burocráticos como a administração dos funcionários. Dois quartos foram transformados em salas das delegadas titular e adjunta, que diferem das outras pela presença de uma ante-sala com um sofá.

Com o tempo, conheci o restante da casa, uma pequena despensa que virou guarda-arquivos e a cozinha, cujo acesso se dá pelo lado de fora. Esta, além da função natural de local de refeição, do cafezinho e da água, é também lugar de detenção dos suspeitos, que ali permanecem algemados até serem encaminhados para um distrito comum. Chama a atenção os diversos pôsteres representando paisagens já meio esmaecidas e alguns cartazes com slogans sobre mulheres espalhados por todas as paredes, além de vasos de plantas e arranjos de flores dispostos nas mesas. Posteriormente pude associar esses elementos à personalidade da delegada titular, que se enquadra no comportamento dos

²¹Embora oficialmente não conste nenhum registro referente à existência de cartórios na Polícia, a denominação de cartório criminal foi utilizada pela delegada titular para definir o conjunto físico (mesa e cadeira, máquina de escrever etc.) e burocrático (documentos dos autos), respectivamente, ocupado e elaborado por cada escrivã ou grupo de escrivãs.

delegados em geral, os quais, conforme observou Paixão (1982) imprimem seu estilo pessoal na delegacia.

Assim, inserida em contexto cultural conhecido e, mais especificamente tendo vivência do funcionamento das instituições burocráticas em geral, atendi à estrutura hierárquica da organização policial ao apresentar-me à delegada responsável pelo distrito. A pesquisa teve boa aceitação, e para isto me pareceu decisivo o intercâmbio na área de psicologia que esta delegacia vinha desenvolvendo com a Pontifícia Universidade Católica de Campinas (Puccamp), então responsável pelo agenciamento de estagiários voluntários, oficialmente agentes estranhos à instituição.

Em decorrência deste fato, nesta primeira fase de contato, fui sistematicamente reconhecida como psicóloga, identidade que eu buscava desfazer toda vez que em minha presença era mencionada. A curiosidade deslocou-se, então, para o que faz um antropólogo. E pude perceber que, no geral, o entendimento sobre a área restringe-se a fragmentos de informações sobre a antropologia física e algum conhecimento melhor organizado da antropologia médica, o que para eles conferia mais sentido ao meu interesse pelos crimes sexuais. Esse entendimento da Polícia encontra explicação no intercâmbio que esta disciplina teve, nos seus áureos tempos, com a medicina legal (Corrêa, 1982).

Se naquele momento as policiais não deram atenção às minhas tentativas de explicar que se tratava de antropologia social, com o tempo foram relacionando minha atividade ao ato de registrar. Isto porque sempre me viam com um caderno de anotações, que eu utilizava em público, principalmente nas ocasiões de tomada de depoimentos ou outros acontecimentos, e privadamente, ou seja, fora da delegacia - no carro ou em casa - de forma também a não constrangê-las.

Descartei o uso do gravador nesta primeira fase do campo. Não sendo autorizado para o registro das tomadas de depoimentos, sua utilização nas conversas informais também não foi frutífera, pois não era bem visto pelas policiais, provavelmente em decorrência de suas atividades: muitas de suas ações requerem sigilo, oficialmente, ou

ditadas por força de sua cultura organizacional. Quando comecei as entrevistas, notei mais do que um constrangimento normal com a presença do gravador: os assuntos delicados envolvendo principalmente hierarquia, conflitos intergrupos e críticas às ações dos colegas eram sempre entabulados quando o aparelho encontrava-se desligado.

Nos registros do primeiro caderno de campo encontrei com frequência referência à sensação de desconforto em relação a minha situação na delegacia. Todos, funcionários ou psicólogos, estavam entretidos em suas tarefas diárias. Quanto a mim, as situações a serem observadas e as perguntas de praxe, - algum depoimento de estupro a ser tomado hoje? a que horas? posso assistir? quais os casos mais comuns? o que você está fazendo?-, em suma, as circunstâncias de interação, eram logo esgotadas:

Também era restrita a circulação pelo distrito. Eu fui me apresentando aos poucos às pessoas. Havia optado por uma aproximação informal, sem fazer uso de carta ou contato, e assim assumi por conta própria o ritual de apresentação. Por isso, nos primeiros dias, era com alívio que eu assistia às tomadas de depoimentos e presenciava alguns registros de boletins (BOs). Com o passar do tempo, passei a circular com desenvoltura pela delegacia, a ser avisada sobre as oitivas e casos interessantes, ouvir e participar de conversas e comentários sobre casos. Essas ocasiões, conforme observou Malinowski (1978), são as melhores para conhecer as concepções nativas.

À medida que eu ia ampliando meus conhecimentos sobre o grupo e suas atividades, o mesmo ia ocorrendo com ele em relação a mim. Isto se deu depois de um período de quase seis meses de socialização, fase em que despendi muita energia para estabelecer e garantir a continuidade das interações e evitar inconvenientes que pudessem dificultá-las. Apesar de todo o empenho, algumas situações escaparam ao meu controle. Uma delas ocorreu por ocasião de uma comemoração de final de ano. Concordei em participar do “amigo secreto” e, na troca de presentes, acabei dando e não recebendo, pois minha “amiga” não havia comparecido. Dias depois ela me procurou para sondar meu gosto musical e prometeu o presente para aquela semana. A promessa acabou não se concretizando e ela passou a me evitar. Acontece que esta atitude tornou-se problemática

para o trabalho, pois nos dias que antecederam à festa eu vinha entrevistando-a sobre um caso importantíssimo em que ela era peça chave. Depois desse episódio, nossas conversas minguaram. Passado um tempo, ela foi transferida e eu tive de contentar-me com o material incompleto.

As atividades extra-delegacia desempenharam um papel importante para consolidar minha aceitação pelo grupo. Se inicialmente tomei parte dessas atividades movida por interesses ligados à pesquisa, com o tempo envolvi-me nelas com prazer. As mais constantes eram as cervejinhas no final da tarde. Nessas ocasiões passei a conhecer melhor as pessoas com as quais convivi e em alguns casos estabeleci laços de amizade. Os convites constantes para participar não só das cervejadas, mas também de comemorações de datas festivas, que salvo mais duas exceções não se estendiam ao pessoal de fora do grupo, me deram satisfação, pois demonstravam que eu vinha conquistando espaços. Do ponto de vista da pesquisa, essas ocasiões foram extremamente proveitosas: casos de trabalho eram comentados e as pessoas se colocavam mais livremente em relação a eles. Nelas afluíam mais ou menos abertamente os conflitos intergrupos e as impressões correntes sobre seus membros. E, sobretudo, esses encontros proporcionaram o estabelecimento de uma relação de confiança que possibilitou meu acesso aos seus arquivos.

Durante o ano de 1993, freqüentei quase diariamente a DDM de Campinas e fiz diversas incursões ao Fórum da cidade. A socialização com as práticas na delegacia foi feita, nesta fase, por meio da observação de suas atividades diárias, de conversas informais com os funcionários sobre procedimentos, casos mais comuns, e ainda da participação nos momentos em que se comentava os casos e fatos ocorridos. Naturalmente, as conversas com as funcionárias com quem eu me relacionava bem, pela sua paciência e disposição em me dar explicações com riqueza de detalhes, revelaram-se mais interessantes e profícuas para a pesquisa. Este foi o período em que realizei a coleta de dados no arquivo, assessorada por uma assistente de pesquisa. Nesta fase, foi grande a

sensação de integração, tendo em vista a atividade constante desenvolvida junto ao arquivo.

Já no Fórum, estabeleci outro tipo de relacionamento. Apresentei-me aos profissionais do Judiciário - alguns funcionários cartorários, diretores de cartórios, promotores, advogados e juizes - como aluna da Unicamp. Meu objetivo ali era verificar os procedimentos e o andamento dos casos iniciados na delegacia. Os préstimos de alguns funcionários foram fundamentais para a realização desta tarefa. Mais tarde, com o auxílio de uma pesquisadora da área, realizei uma série de entrevistas no local.

Para encerrar esta parte da descrição do campo, lembro ainda que, nos cartórios da Polícia, presenciei a lida cotidiana das policiais com as demandas das queixosas, muitas delas envolvendo muito mais do que as policiais entendem como “casos de Polícia”, sendo essas, muitas vezes, assuntos de competência médica, psicológica ou advocatícia. Com muita frequência, a procura da mediação de um agente externo e sobretudo com autoridade reconhecida, só se concretiza na esperança de que alguma resolução imediata possa restabelecer a ordem na vida das queixosas. Não poucas vezes a perplexidade se instalava entre as policiais: como entender que mulheres espancadas, ameaçadas de morte, ou sabendo ter sido sua filha estuprada, recusem-se a dar prosseguimento à ação judicial quando o agressor é companheiro, marido ou da família? Pude verificar a natureza complexa do trabalho solicitado quando se trata de questões que envolvem fortes emoções, dilaceramento de famílias, vícios etc. Também tomei conhecimento do despreparo dessas profissionais para conduzir uma investigação. É de se perguntar o que assusta mais: as investigações que não foram feitas ou aquelas ações que resultaram na detenção dos suspeitos. Na maioria dos casos que acompanhei, os indícios de culpa levantados pareciam frágeis, os procedimentos previstos haviam sido adulterados, os depoimentos foram direcionados ou obtidos sobre coação, as confissões dos casos mais graves, arrancadas sob tortura. Por um lado, algo muito próximo do universo kafkiano parecia se concretizar ali e nas outras instâncias do Sistema de Justiça: situações absurdas, transformações de pessoas em objeto, desrespeito aos direitos civis, desconhecimento e

impotência dos envolvidos frente ao sistema. Por outro, e não menos grave, havia aqueles que escapavam das malhas da Polícia e das outras instâncias da Justiça por não serem identificados, ou por conseguirem facilmente manipulá-las.

Os resquícios de uma ilusão positivista referente à posição do pesquisador e sua objetividade desfizeram-se ao longo da experiência de campo. Logo de princípio, percebi-me interagindo com as policiais e, mais esporadicamente, com os agentes do Judiciário, seja através de olhares de cumplicidade lançados ao longo dos depoimentos, de comportamentos encenados, ou de justificativas e auto-avaliações das ações suscitadas por ambos os lados. Sabendo-se motivo de estudo, muitas vezes as policiais produziam discursos feitos sob medida visando atender expectativas ou criar versões nas quais gostariam que eu acreditasse. Outras tantas esqueciam minha presença e agiam sem referência a ela. Quanto a mim, condicionada por anos no paradigma positivista, inicialmente tendi a esquecer que eu era de alguma maneira agente no processo; entretanto, a oficialização de minha presença através de papéis requisitados, como curadora de indiciado menor, testemunha, ou mesmo citada em processo, tratou logo de me fazer lembrá-lo.

“Uma moça de caderno curto que está escrevendo um livro sobre o assunto”. Foi esta a definição que encontrei a meu respeito nos autos em um depoimento prestado em juízo pela vítima, ao responder sobre quem estava presente quando ouvida na delegacia. Menos comuns foram as conversas com os envolvidos. No caso das vítimas, concluí a princípio que minhas perguntas poderiam tornar a experiência vivida por elas ainda mais dolorosa e que o melhor era observar e registrar suas experiências ao penetrarem no universo da Polícia e do Judiciário. No caso dos indiciados e outros envolvidos, tais como parentes, fiz perguntas e fui algumas vezes interpelada. Em geral apresentada pelas policiais ou por agentes do Fórum, eu era motivo de curiosidade, mas sobretudo alguém que sabia das coisas e que talvez pudesse ajudar.

A possibilidade de observar de fora o desenrolar dos acontecimentos ocorria sobretudo quando essas profissionais desempenhavam suas tarefas diárias. Uma das

distinções entre nossas atividades consistia no fato de que elas se encontravam imersas em suas práticas cotidianas, não cabendo ficar se perguntando sobre elas, ao passo que este era justamente meu interesse. Por outro lado, esta mesma atitude era tomada pelas policiais em relação à sua clientela, quando procuravam descobrir e interpretar suas ações.

Na Polícia, eu mesma fui alvo de investigações, naturalmente cuidando-se para que eu nada percebesse. Quase um ano depois de iniciado o campo, soube que tomaram conhecimento do meu nome completo, quando me entregaram minha carteira de identidade dizendo tê-la encontrado junto ao meu material. Pouco depois fui surpreendida com comentários de uma das investigadoras: “- *Já sei quem você é. Seu pai é muito inteligente, sua irmã também e você é muito doida.*” Fiquei curiosa para saber a fonte desta informação, mas não insisti quando o assunto foi desviado. Soube apenas que ela viera da cidade de origem de minha família, sendo este um dos poucos detalhes biográficos que conheciam a meu respeito, e que a ligação fora feita a partir de um roubo ocorrido em um imóvel de meus familiares.

A sensação de ser estudada por aqueles que eu vinha estudando, mais do que um incômodo (Kant de Lima, 1992), tornou-se um dos meus principais motivos de reflexão na pesquisa e no texto etnográfico. Perguntei-me sobre o que se assemelha e/ou contrasta em nossos métodos e objetivos. Chama a atenção a proximidade das indagações inerentes a ambas as atividades - quem são eles, como agem, o que pensam estar fazendo -, assim como certos tipos de conhecimentos utilizados na interpretação tais como as tipificações de senso comum que fazemos na interação com o outro (Schutz, 1979; Cicourel, 1968) ou o uso de certos métodos científicos etc., sendo a articulação desses e de outros tipos de conhecimentos uma parte importante nas duas profissões.

As dúvidas que assolam os antropólogos contemporâneos quanto à validade de seu conhecimento - que, entre outras coisas, os informam da possibilidade de alcançá-lo somente de forma incompleta e fragmentada; da necessidade de colocar-se de dentro e de fora (Pontes, 1993; Zaluar, 1991); e do agir reflexivamente, ou seja, esforçando-se para se perguntar sobre sua própria atividade -, não são estranhas aos policiais e agentes do

Judiciário. No meu entender, elas também compõem o que foi denominado de conjunto de conhecimentos gerados pela cultura organizacional no esforço cotidiano de responder à demanda do sistema, de que se faça a aplicação da lei (Paixão, 1982). Mesmo o exercício de distanciar-se e fazer críticas às atividades exercidas, conforme sublinhei em minhas anotações de campo e nas entrevistas, encontra-se bastante presente.

Se não são poucas as aproximações, há contudo distâncias fundamentais. Penso que o nó da diferença está nos motivos de nossas indagações e nos objetivos que procuramos atingir, ou seja, naquilo que consideramos ser relevante e que, ao final, organiza o corpo de conhecimentos (os paradigmas) que nos informam sobre como interpretar as respostas encontradas. Com efeito, pode-se dizer que, enquanto ao antropólogo interessa conhecer a cultura do outro sob todos os seus aspectos, inclusive no que diz respeito à produção de conhecimento gerada pelos nativos, à Polícia e ao Judiciário interessa saber se esse outro envolveu-se ou não em alguma atividade prescrita pela legislação penal e, se positivo, enquadrá-lo penalmente e inseri-lo no fluxo do Sistema de Justiça Criminal.

Se esses são motivos que qualificam a nossa prática e que singularizam nossas situações de interlocução, nossos métodos de investigação, assim como as técnicas de questionar o outro que dão início à tarefa de tradução, eles não tornam o antropólogo imune ao uso do poder de que a atividade de investigação e o desejo de saber lançam mão para alcançar uma suposta verdade, ou, em outras palavras, ao poder que todo saber engendra (Foucault, 1979).

A posição de observadora, localizada e interagindo dentro de espaços de poder, suscitou-me problemas de decisão e de ética. Nenhum manual de antropologia esquiva-se de se referir à postura do pesquisador e à questão ética no trabalho de campo, pois é de se supor que qualquer um se defronte com elas. Já há algum tempo os antropólogos vêm se questionando sobre os problemas morais, políticos e epistemológicos colocados pelo seu ofício (Geertz, 1989). Contudo, se hoje são comuns as reflexões teóricas a respeito, poucos são os relatos dessas experiências vividas. E a razão disto é o receio desses profissionais de se expor a críticas (Rabinow, 1986). Acredito que por falta desses

referenciais práticos relatados sem censura, muitos dos que se iniciam no ofício acabam vivendo dilemas e situações difíceis, que o conhecimento de experiências anteriores poderia amenizar. É possível argumentar que não existe um receituário a respeito. Se assim for, ainda me parece fundamental a exposição destas questões, pois imagino que as vivências dos que foram a campo podem, quem sabe, ajudar aqueles que lhes sucederão.

A versão dos acontecimentos que se segue foi retirada de meu diário de campo e expõe experiências desta natureza. Irei apresentá-la em forma de descrição e quero prevenir o leitor que o caso relatado é não só peculiar como também bastante complexo, pois envolve muitos elementos (daí a necessidade de uma descrição tão detalhada).

Em fins de 1993, compareci ao Fórum para assistir à instrução do processo, com depoimentos de testemunhas de defesa, de um caso de tentativa de estupro de uma moça de quinze anos; caso incomum, pois, frustrada a tentativa, os três agressores, de acordo com o relato da vítima, colocaram pedaços de mangueira de água em sua vagina. Dois suspeitos foram levados à delegacia. Um deles, bastante machucado, pois havia sido linchado no bairro, chegou algemado e lá permaneceu até ser levado preso para outro distrito. O outro, que compareceu escoltado por policiais e acompanhado de seu chefe no banco em que trabalhava, acabou sendo liberado para voltar no dia seguinte munido de provas.

Durante três dias uma série de depoimentos foram tomados, e naquele momento a preocupação das policiais resumia-se em “livrar a cara” do rapaz do banco. O rito de reconhecimento não foi decisivo já que, explicou a moça, a luz e as circunstâncias não permitiram que ela os visse direito. Cinco dias depois da ocorrência a moça foi novamente atacada. De acordo com as escrivãs, o rapaz que fora preso foi torturado e confessou o primeiro estupro, além de dar o nome e as razões que motivaram o “elemento” que com ele agira da primeira vez a praticar o segundo ato. A Polícia foi atrás deste segundo homem e, também sobre tortura, arrancou-lhe uma confissão do ocorrido.

Como em muitos outros casos que acompanhei, as narrativas e relatos foram sofrendo transformações e acabaram se distanciando daqueles feitos inicialmente. O caso,

do qual apresento esta descrição, possuía uma complexidade maior, pois tratava-se de dois fatos e, portanto, de dois inquéritos. Quando ele chegou ao Fórum, referia-se não mais a três suspeitos: um deles tinha ficado no meio do caminho, ou seja, na delegacia. Além disso, os inquéritos foram distribuídos para varas distintas e durante o desenrolar do processo as narrativas e relatos sobre os dois episódios foram se misturando.

No Fórum, na tarde da audiência marcada, logo pude observar que três grupos se formaram no corredor. Esta disposição denunciava o ambiente de conflito estabelecido entre as partes: a vítima contra os indiciados e os indiciados entre si, pois um havia denunciado o outro. Mais afastados, sentados no banco de madeira destinado ao público, encontravam-se a vítima e seu acompanhante. Ao lado da mesa do escrevente concentravam-se os familiares de um dos indiciados. Já o terceiro grupo, formado pela família do outro indiciado, acomodava-se no sofá de espera localizado em frente à sala do juiz, acima do qual uma placa indicava ser privativo dos advogados. Esses, com a desenvoltura de senhores do lugar, entravam e saíam da sala cartorária, conversavam com o escrevente e boa parte dos presentes. O clima entre os envolvidos era tenso, denunciado por trocas de olhares e comentários feitos dentro de cada grupo, porém controlado, respondendo ao poder exercido pelo Judiciário sobre as partes em conflito.

Aproximei-me do escrevente lembrando-o de que havíamos combinado minha presença para a instrução. Cumprimentei e conversei com os presentes já conhecidos e fui apresentada a outros. Empenhei-me em demonstrar uma postura neutra, conversando com os diferentes grupos.

- *“Esta é mãe de meu cliente.”* - disse-me o advogado de um dos indiciados. Iniciei a conversa com ela dizendo estar fazendo uma pesquisa, daí o interesse em acompanhar o caso. Ela falou dos seus sentimentos em relação ao que estava acontecendo, e referiu-se à matéria de jornal que continha sua denúncia do espancamento do filho pela Polícia. Contou como cinco policiais chegaram em sua casa chutando a porta, perguntando pelo rapaz e já o agredindo. Relatou seu esforço para pagar um advogado, para não deixar o processo por conta do defensor público que, segundo ela, pouco se empenharia no caso. E

falou também do abaixo-assinado da vizinhança a favor de seu filho. Ao final da conversa ela me pediu insistentemente que, caso soubesse de alguma coisa, entrasse em contato com ela e me deixou seu telefone. Era uma mulher inteligente. Pediu minha ajuda pois percebera que eu conversava com todos e assistia aos procedimentos, sendo, portanto, detentora de um saber privilegiado.

Meu diário registra que pela primeira vez me senti seriamente confrontada com posturas de objetividade e com questões éticas e morais. A partir daquele momento me atormentei com o fato de saber da existência de uma possibilidade de investigação que havia sido abortada ainda na delegacia. Poucas semanas antes, a investigadora, uma escrivã e uma psicóloga haviam se referido a um Boletim de ocorrência, lavrado no ano anterior, no qual a vítima deste caso dava queixa contra seu marido por ameaças de morte e por forçá-la a diferentes práticas sexuais contra sua vontade. Convocaram a vítima para novo depoimento e, interrogando-a sobre este fato, souberam que poucos dias antes do crime o marido (agora ex-marido) havia dado dinheiro a umas crianças vizinhas da mãe da moça para que descobrissem onde esta atualmente morava. As policiais fizeram diversas perguntas sobre este “elemento” e chegaram a duvidar da participação dos envolvidos já presos, mas encerraram aí qualquer investida a respeito. Afinal, esse desvio na investigação inicial se dera somente porque algumas policiais estavam empenhadas em inocentar um terceiro suspeito envolvido neste caso. Este, apesar da origem comum aos outros envolvidos - vizinhos de bairro e de condição social -, diferenciava-se deles em um ponto fundamental: trabalhava como contínuo de um banco e vários funcionários deste vieram interceder a seu favor na delegacia.

Assim, naquela tarde no Fórum, o pedido da mãe do rapaz preso arrancou-me da redoma do pesquisador não comprometido e me pôs diante de minha condição de ator, vivenciando as situações, detentor de saber e com decisões a tomar. A primeira delas foi a de que eu não devia dizer nada a respeito do que eu havia presenciado na delegacia. Afinal, o pesquisador não deve interferir em sua experiência. Se este argumento não me convenceu, pois estava lidando com pessoas e não com compostos ou ratos, me fez

contudo pensar sobre meus atos e suas conseqüências. Ao final, avaliei que a melhor postura era a que eu vinha tendo até então: considerando o trabalho de campo um processo de construção intersubjetiva, reconhecendo, portanto, minha presença como ator no processo (Rabinow, 1986; Clifford, 1986) e, sempre que possível, avaliando as conseqüências desta ação.

Pouco mais de um mês depois deste episódio, voltei ao Fórum para saber do andamento dos processos que vinha acompanhando e, logo no corredor, encontrei o advogado que me havia apresentado à mãe do rapaz indiciado. Questionei-o a respeito e ele respondeu estar chateado. Conseguira uma declaração dos patrões dizendo que o rapaz estava trabalhando no dia e no horário do fato, mas temia anexá-la aos autos e ser processado por produção de provas falsas, pois outra testemunha afirmara que o rapaz estava com ela no momento do fato. Mais tarde, percebi ser esta uma das confusões feitas sobre os dois acontecimentos, pois o álibi dos patrões era referente à primeira ocorrência, e a versão da testemunha, à segunda. Ainda naquela ocasião, inquirei o advogado sobre sua previsão quanto ao desfecho do caso. Respondeu que os autos iriam para sentença e possivelmente o rapaz seria condenado, embora ele o considerasse inocente.

Referi-me ao fato de que na delegacia havia sido iniciada uma investigação, através de um Boletim de ocorrência, que levava o caso para outro lado, mas que tinha sido interrompida. O advogado ficou interessado na história e quis saber mais, marcando uma entrevista em seu escritório. Seu conhecimento dos procedimentos de seleção dos dados na Polícia informou-lhe, possivelmente da utilidade do que eu poderia lhe contar. Quanto a mim, me arrependi na mesma hora. Saí para a rua atordoada, concluindo pela fatalidade de minha intervenção involuntária: “Quebrei a relação de confiança estabelecida; o advogado vai solicitar ao juiz que se esclareça a questão e vão certamente solicitar o Boletim de Ocorrência; na Polícia irão rapidamente relacionar o fato de ele saber de sua existência a mim e a pesquisa estará perdida. O companheiro da vítima ficará também sabendo e virá me perseguir.” Fiz esta anotação no auge do meu desespero.

Esses e outros delírios me acompanharam por vários dias e noites de sono perdido em que eu ficava procurando uma saída. Até que, repassando o último depoimento da vítima, concluí que nele estava registrada a versão que eu havia contado. Fui ao encontro do advogado e entrei direto no assunto. Disse que o que eu lhe havia dito encontrava-se no processo e perguntei se ele o tinha disponível para que eu lhe pudesse mostrar em qual depoimento. Afirmiei que depois disto eu não me envolveria mais e expliquei-lhe sobre as possíveis conseqüências desse ato para a pesquisa. Ele respondeu que não havia lido o processo ainda. Fiquei perplexa! E estou certa de que demonstrei meu espanto, pois ele se apressou em se justificar dizendo que este caso só lhe trazia dor de cabeça, que o juiz estava louco para dar uma sentença de condenação e não iria aceitar a declaração dos patrões, e que ele precisava de ajuda, mas como só estava ganhando dois salários mínimos, os outros advogados a quem recorrera lhe sugeriram deixar o caso ir para a sentença sem a declaração. Percebi que muito daquela cena era para consertar o fracasso em dissimular minha reação à informação de que o processo em vias de ir para a sentença não tinha sido sequer lido por ele.²² Instalou-se um silêncio entre nós, típico das situações constrangedoras. Com um certo esforço retomei a palavra e sugeri que o melhor a fazer era esperar o retorno das férias forenses, balbucieei qualquer coisa como na calma tudo se resolve, ou seja, tentei disfarçar sua gafe e me despedi.

Mais tarde, em uma nova instrução, o caso tomou outro rumo: o juiz tão temido entrara de férias, a juíza substituta aceitou a declaração dos patrões e solicitou por escrito que fosse anexado ao processo o Boletim de Ocorrência. Conforme pude confirmar depois com o advogado, as perguntas feitas à vítima sobre seu ex-marido e a solicitação do BO haviam sido combinadas antes da audiência entre a juíza, o promotor e o advogado. Segundo este, preocupado em me preservar, alegara para os outros dois membros do Judiciário que a informação sobre o Boletim provinha de um familiar da vítima.

Novo pânico! Minha interferência agira sobre o desenrolar do processo. No depoimento feito na delegacia não constava a existência do Boletim, a solicitação da juíza

²² A respeito da interação e de seus riscos, entre eles o de “perder a face” ver Goffman (1974).

chegaria à delegada e facilmente o quebra-cabeça seria montado: eu era a responsável por aquela informação. Eu me tornaria uma pessoa não confiável e adeus acesso aos arquivos da Polícia. Certamente acabariam encontrando uma desculpa para que eu interrompesse o trabalho. Passei mais de um mês com a sensação de ter uma espada sobre a cabeça. Continuei freqüentando a delegacia, pois pior era acontecer qualquer coisa na minha ausência e eu sequer poder suspeitar. Além disso, eu precisava adiantar o trabalho, pois já não sabia até quando ele iria durar.

O desfecho esperado não aconteceu. Pela leitura dos autos, soube que o juiz titular, ao retornar das férias, ignorou o pedido e justificou a anulação de novas solicitações por economia processual. Meses depois consultei-o novamente para saber sobre o andamento do caso. Ao contrário da vontade manifestada pelo juiz, o processo praticamente voltara à estaca zero, com a entrada em cena de um novo promotor, que percebeu a confusão feita com elementos e narrativas dos dois casos e solicitou o aditamento da denúncia. Isto é, foi reiniciada a denúncia e os outros procedimentos de oitivas das testemunhas.

Nesta mesma época, encontrei no arquivo de Boletins de Ocorrências que eu vinha pesquisando na DDM duas ocorrências que incriminavam o tal rapaz espancado e com cuja mãe e advogado eu havia conversado. Não havia dúvida de que se tratava da mesma pessoa, pois o documento de identidade conferia. Eram casos de estupros ocorridos quando este ainda era menor, não constando, portanto, de seus antecedentes.

1.2. “Escrever aqui”: reflexões sobre as práticas do antropólogo e do policial

Esse episódio foi rico em lições e conseqüências. Uma delas foi perceber que os problemas morais constantemente colocados para os que trabalham com questões relacionadas à Justiça, ainda que inevitáveis, devem ser avaliados com cuidado. Acredito que minha primeira reação, foi uma resposta instantânea a um problema desta natureza. Contudo, conforme pude perceber mais tarde, ela não me deu garantias de que eu havia feito a opção moral correta, pois aquele que eu presumia inocente acabou

acumulando indícios de culpa. Mostrou-se ser mais importante a constatação de que, no campo, a interação com o sujeito e o pouco distanciamento que temos dela nos limitam aos conceitos próximos da experiência (Geertz, 1983). Assim, a interpretação que eu dera naquele momento ao caso e à minha implicação respondia a uma suposta lógica de investigação através de procedimentos científicos (mesmo indo contra eles), mas não correspondia às lógicas da Polícia e do Judiciário, sendo possivelmente essa uma das razões da não concretização de minhas previsões.

Só me foi possível escapar desta armadilha etnocêntrica quando, já fora do campo, interpretei o material recolhido, confrontando-o com a leitura conceitual, tentando exercitar uma explicação e transpondo-a para o texto etnográfico em elaboração. No caso em questão, tratava-se de entender como a Polícia procede à investigação, transformando-a em texto, e como o Judiciário recebe este texto. Para isso, era necessário verificar quais as lógicas que regem estas atividades. E não, como eu fizera então, tentar encaixar, na estrutura de raciocínio investigativo, no qual eu havia sido socializada, as atitudes observadas.

É preciso cuidado para não tomar essas lógicas como entidades estanques ou fechadas em si, pois elas representam mundos que se interpenetram (Zaluar, 1991) e também, do ponto de vista cognitivo, falam de práticas de classificação desses mundos que possuem muitos pontos de convergência. Um deles é a existência de um intercâmbio de natureza histórica entre os discursos científico e jurídico. Um outro é o conhecimento de senso comum que permeia ambas as atividades. E um terceiro pode ser encontrado na tarefa de decodificação e mediação do outro, realizada tanto por antropólogos quanto por policiais e agentes da Justiça.

Por isso, indo além da angústia pessoal provocada, esta experiência incitou uma reflexão sobre a responsabilidade e o papel assumidos pelo antropólogo em sua prática. Quero ressaltar, dentre aqueles geralmente apontados na disciplina, tais como o de tradutor e de mediador, o papel de testemunha ocular dos acontecimentos. Como observou

Geertz (1983), “estar lá” é uma poderosa fonte de legitimidade do trabalho dos antropólogos, sendo recorrentemente utilizada para fundamentar suas interpretações.

Do mesmo modo, um caráter muito especial é conferido ao testemunho ocular no discurso jurídico. A posição daquele que esteve presente e que conta o que viu é utilizada não apenas para autorizar relatos ou privilegiar versões, mas também, como vimos, para legitimar a legalidade dos atos empreendidos. As posturas assumidas em relação ao testemunho ocular em ambos os campos - o antropológico e o jurídico - talvez se devam ao valor que a sociedade ocidental atribui ao conhecimento presenciado pelo narrador, tornando a sua voz particularmente autorizada (Alonso, 1988). Considerá-lo como parte ativa na significação nos leva a refletir sobre como os relatos e as descrições elaborados tanto por antropólogos como por agentes do Sistema de Justiça Criminal assumem valor de verdade e quais as diferentes construções textuais que dele resulta.

Entretanto, novamente é necessário estabelecer como ponto de partida o objetivo e a prática nesses dois campos de atuação: a antropologia procura produzir conhecimento buscando reconstituir a cultura do outro, ao passo que a Polícia e o Judiciário empenham-se na constituição de um fato jurídico. Pode-se dizer que, no caso da antropologia, buscar conhecer a cultura do outro é se colocar em alerta com relação aos perigos do etnocentrismo (Asad, 1986). Quanto à Polícia, como se trata de saber o que aconteceu (Cicourel, 1974), a referência não é a lógica do outro, mas a lógica das organizações policial e judiciária.

Já foi dito que um dos problemas na elaboração dos textos antropológicos é a posição privilegiada assumida pelo autor que exerce o poder de decidir quais as versões da realidade da cultura estudada ele irá privilegiar em sua interpretação (Asad, 1986). Tal questão se coloca para todas as profissões, e um corpo de conhecimento específico a cada uma delas - antropólogo, policial e agente judiciário irá orientá-los no sentido de como integrar o outro na constituição de seus textos.

No discurso da antropologia contemporânea a presença do autor e a forma de inserção do outro no texto são questões no centro do debate que vem levantando dúvidas e

controvérsias quanto às condições e ao caráter do trabalho de produção antropológica. (Caldeira: 1988). Sobre este debate é necessário afirmar que ele se desenvolve em vários campos do conhecimento, inclusive o do direito, mas vem alcançado poucos pontos de consenso.

O fato é que no discurso jurídico, especialmente naquele produzido em delegacias, esse debate está longe de atingir a prática extremamente formalizada de elaboração de seus textos, cuja estrutura rígida enquadra-se nos cânones do positivismo: a retirada do autor do texto como garantia de objetividade e o uso da terceira pessoa na descrição; a apresentação do fato como se ele existisse independente de quem o descreve; o uso de termos técnicos criando jargões profissionais e distanciando o grande público; (Danet, 1980) e a pouca possibilidade de estranhar-se ou de se exercer o exercício reflexivo no texto.

Uma maneira de declarar as diferenças nos textos nesses dois campos seria afirmar que enquanto a antropologia vem se esforçando para realizar generalizações interpretativas, perguntando-se sobre que representações podem ser feitas das coisas, a Polícia e o Judiciário procedem a generalizações descritivas que procuram precisar o empiricamente possível.²³ Contudo, esta colocação não me parece suficiente, já que desconsidera o ponto mais interessante sobre estas descrições: como a transposição para a escrita supõe a criação do fato real? Foi observado, que esse trabalho consiste em criar o fato, e ao mesmo tempo se esforçar para esconder esse empreendimento tratando o fato como real. (Pollner, 1974).

Um exemplo disto está nos fundamentos do Processo Penal brasileiro cujo bordão mais conhecido é: “o que não existe nos autos, não existe no mundo”. Por si só, esse discurso reconhece que sua prática não revela uma realidade independente, entretanto, ele busca evitar que essa idéia transpareça em suas construções escritas. É nesse sentido que a escrita, em textos jurídicos, assume uma áurea mágica (Goody, 1986), e trabalha para a criação do fetiche mítico-legal. (Santos, 1977 apud Danet, 1980).

²³ Sobre a distinção entre generalizações interpretativas e generalizações descritivas ver Sperber (1982).

Uma outra questão que se coloca é como os discursos antropológico e jurídico lidam com a pluralidade de versões sobre um mesmo acontecimento? Na antropologia a corrente interpretativista e pós-moderna tem abordado a relatividade das versões defendendo sua equivalência ou a importância da retórica, no sentido de tornar algumas versões mais convincentes do que outras.

No discurso jurídico essa questão aparece de forma singular quando se refere à investigação de crimes sexuais. As versões diretas do acontecimento são fornecidas pelas partes antagônicas, pois esse tipo de crime dificilmente é presenciado por outros que não a vítima ou o agressor. As versões indiretas derivam de exames, testemunhas sobre bom comportamento e outras. Todas as diferentes versões, diretas ou indiretas, não são consideradas equivalentes pelo sistema. Isto se dá de diferentes maneiras nos diversos momentos do processo, e é, naturalmente, contextualizado em cada caso.

Alguns exemplos disto podem ser indicados. Na Polícia, a não equivalência das versões nos é sugerida pelas tipificações produzidas no contexto organizacional, tal como a versão de um suspeito, inserido em algum processo de trabalho socialmente reconhecido, ser registrada diferentemente da versão de um suspeito desempregado. No código normativo referente aos crimes sexuais, a versão da vítima se destaca em relação a todas as outras, sua singularidade é formalizada explicitamente no código penal, sendo provavelmente esta uma das razões de sua credibilidade ser tão checada. Para todos os crimes, o réu não tem obrigação de dizer a verdade, valendo para ele, portanto, a versão que a retórica do advogado conseguir tornar convincente.

Argumentar pela não equivalência das versões, contudo, não nos diz muito sobre como elas não se equívalem. Antes, é necessário afirmar que reconhecer a não equivalência significa aceitar a possibilidade de se estabelecer um parâmetro de verdade e falsidade. Vejamos como isto se dá no caso do Sistema de Justiça. Ali, diferentes consequências resultam de assumir a versão da vítima como sendo sincera e a do indiciado falsa, ou considerar que a vítima está mentindo e o indiciado é inocente. Ora, ainda que cada versão possa ser relativa a um ponto-de-vista, por exemplo, onde a vítima

declara ter sido forçada a uma relação, o indiciado alega que a relação se deu por livre e espontânea vontade de ambos, assumir uma ou outra versão significa aqui considerar o envolvido culpado ou inocente, a mulher vítima ou ré, e o crime existente ou não.

Os textos da fase policial buscam a elucidação do “fato”, “do que aconteceu realmente”, “da verdade” e geralmente contêm diferentes pontos-de-vista sobre eles, muitas vezes conflitantes. Do mesmo modo, os códigos que definem o Sistema de Justiça em vigor no Brasil abraçam uma concepção de verdade a ser descoberta e não verdades produzidas. Na prática os agentes da Justiça, como vimos, ainda que estejam cômicos do trabalho por eles desempenhado na produção da verdade, também defendem uma concepção de Justiça e de verdade existente em algum lugar, independente das diferentes versões que lhe são dadas. Conforme as palavras de uma escritã sobre a verdade enquanto uma versão preexistente :

“...Em casos de estupro existem três versões: a da vítima, a do indiciado e a verdade... Então existe, existe sim! Dá pra se obter a verdade, dá pra ver se ela está mentindo, dá pra descobrir quem montou. Então a norma não é falha. É falho o sistema de provas, de recurso econômico. Mas a obtenção da verdade... É o que dá de mão beijada para o advogado. É chegar na hora de abrir o processo e falar: Olha o laudo, não tem nada no laudo só a palavra dela.”

Assim, ainda que este discurso entenda a versão como um processo de construção, ela atribui aos métodos do sistema a responsabilidade pelas falhas no alcance de uma verdade, também preexistente. Ao que parece, a fala acima, sugere que, com um laudo feito através de métodos científicos, há certeza de alcançá-la.

Em que essa diferença de modos de conceber a relatividade das versões pode nos ajudar a refletir sobre o debate do relativismo na antropologia? Penso que alguns autores inseridos no discurso convencionalmente chamado de pós-moderno assumem aqui um dos pólos dessa discussão, ou seja, o relativismo radical, posicionando-se pela equivalência das versões e pela argumentação como única maneira de convencer o público da validade

da versão dada. Levada ao extremo, essa posição abre mão da reflexão teórica e ao final acaba assumindo uma postura etnocêntrica, pois ganha a versão que melhor convence. De outro lado, temos o discurso do Sistema de Justiça, que na fase investigatória-policial, defende a descoberta da verdade por procedimentos vários, entre os quais a confissão, e a existência de critérios absolutos em algum lugar fora de sua prática e de seus procedimentos de elaboração do fato jurídico. Esse discurso assume uma postura dogmática que concebe a verdade como preexistente. É também etnocêntrico, na medida em que, na impossibilidade de demonstrar a verdade ou o real acaba interpretando os casos a partir de uma estratégia que produz a faticidade jurídica dos acontecimentos, embora mascare este processo de produção alegando tratar-se da descoberta de evidências empíricas.

Nem o relativismo radical, nem a postura dogmática da fase policial. Abraçar um ou outro significa, ao final, assumir a idéia de uma verdade inabalável que se impõe tanto em um quanto em outro extremo através da persuasão ou da imposição. Se, conforme nos mostrou o relativismo, o mundo não é independente da leitura que fazemos dele, uma tarefa importante do discurso da antropologia e, quem sabe, um dia, do discurso jurídico é esclarecer os métodos de produção da verdade que se anuncia. Com isso não se abandona a reflexão sobre a verdade. Antes, trata-se de conhecer os diversos processos (métodos e procedimentos) a partir dos quais ela adquire significação e o papel que desempenham os cidadãos, policiais, agentes do Judiciário, antropólogos e outros na construção desses processos.²⁴

²⁴ Essas reflexões foram feitas a partir das aulas sobre Wittgenstein proferidas pelo professor Arley Moreno no curso de Filosofia do IFCH durante o 1º semestre de 1994. Elas se remetem, sobretudo, às discussões sobre relativismo, tendo por referência o debate "O Relativismo enquanto Visão de Mundo" promovido pelo Banco Nacional de Idéias, especialmente no tocante às questões colocadas pelos conferencistas Richard Rorty, Ernest Gellner e Bento Prado Júnior. Qualquer falha ou imprecisão na interpretação dada são de minha responsabilidade.

Isso posto, passo agora à descrição da pesquisa realizada sobre o Sistema de Justiça Criminal para Crimes Sexuais.

CAPÍTULO II

O FLUXO DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL PARA CRIMES SEXUAIS E SEUS PROTAGONISTAS EM CAMPINAS:

A PESQUISA

Conforme assinaei, a pesquisa para a elaboração desta dissertação foi realizada ao longo dos anos de 1993 e 1994. Seu objeto, seguindo a problematização do tema já referida, é a administração da Justiça Criminal para crimes sexuais e o recorte estabelecido, a transformação do acontecimento em fato jurídico, que se inicia no momento em que o cidadão faz a queixa e culmina com a sentença de condenação. Portanto seu objeto genérico são os crimes sexuais constituídos ao longo do fluxo do Sistema de Justiça Criminal. Seu objeto específico consiste nas regras e nas condições de produção de conhecimento utilizadas na elaboração dos relatos de alguns crimes sexuais e de como essas regras articulam-se com as diversas concepções sobre justiça, crime, moral, ordem, cidadania e outras presentes na sociedade brasileira.

Para efeito do recorte empírico, três condições foram consideradas para a escolha da cidade de Campinas. A primeira é de ordem prática e diz respeito à minha permanência naquela cidade, o que facilitou a coleta dos dados e diminuiu o custo operativo da pesquisa. As outras duas são de natureza metodológica. Campinas é o segundo aglomerado urbano do estado de São Paulo, com sua população girando em torno de 1.000.000 de habitantes. Como a maioria das cidades do interior paulista, viveu, nos últimos anos, profundas mudanças em sua estrutura produtiva, acompanhando o ritmo de crescimento econômico da capital do Estado. Aparentemente, essas duas indicações credenciam-na em termos da ocorrência de criminalidade, principalmente se for considerada a tendência, a partir dos anos oitenta, de aumento da criminalidade violenta

nas grandes cidades brasileiras.²⁵ Uma terceira condição demonstrou-se favorável. Trata-se da ação manifesta da Delegacia de Defesa Da mulher local, com amplo espaço nos noticiários, possibilitando o acesso à discussão pública dos problemas por ela apresentados. Por tudo isso, apostei na definição de um quadro que pudesse ser generalizado, pelo menos para as grandes cidades da Região Sudeste.

2.1. A Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas e o uso da estatística

Quando iniciei a pesquisa na Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas (DDM), em agosto de 1993, tive acesso à seguinte estatística (tabela 1), que dias antes havia sido publicada pela imprensa local :

Tabela 1
Crimes contra a mulher

	1988	1989	1990	1991	1992	1993	Total
Lesão corporal	722	1.783	1.862	1.948	1.676	1.033	9.024
Ameaça	195	874	807	989	1.211	841	4.917
Estupro (*)	27	99	150	146	153	104	679
Contra a Honra	86	256	278	326	522	293	1.761
Outros	373	899	744	860	1.000	645	4.521

*Em agosto de 1993 ocorreram mais 13 casos de estupro.

Obs.: Os dados de 1993 são do primeiro semestre.

Fonte: DDM de Campinas

As definições localizadas à esquerda da tabela 1 podem ser tomadas como ponto de partida para sua leitura. “Lesão corporal”, “Ameaça” e “Estupro” são conceitos estabelecidos pelo Código Penal (CP) brasileiro, nos artigos 129, 147 e 213, respectivamente. A maneira como aparecem na tabela resulta da prática cotidiana da

²⁵ O aumento da criminalidade violenta nas grandes cidades brasileiras é fato consensualmente aceito pelos estudiosos que vêm abordando o tema.

Polícia Judiciária, da qual a DDM é uma delegacia especializada, de classificar as ocorrências de acordo com os conceitos estabelecidos pelos artigos do Código (Fundação João Pinheiro, 1987). A definição “Contra a honra”²⁶ agrupa os crimes de calúnia, difamação e injúria. Já a variável agregada “Outros” representa uma série de categorias que não foram especificadas, e por isso, não podem ser medidas nem conhecidas. Nela estão provavelmente incluídas todas as outras classificações feitas nesta delegacia, entre as quais, atentado violento ao pudor e sedução.

Logo no começo da pesquisa, percebi a limitação daquelas informações para um estudo sobre crimes sexuais, tendo em vista a forma como foram especificadas e agregadas. Por outro lado, a fonte de onde provinham era o registro de notificação, ponto de partida do fluxo do Sistema de Justiça Criminal (Fundação João Pinheiro, 1987).

Com o tempo, descobri que as funções desempenhadas por ele, entre elas a de registrar o movimento da delegacia e a realização do controle organizacional, possibilitariam o acesso a um grande número de informações de diferente natureza: sobre o fato, sobre os envolvidos e também sobre os procedimentos e decisões tomados e ali anotados. Assim, empenhei-me em ter acesso ao arquivo desses registros. Contudo, se os indivíduos e as instituições em geral sabem o risco que correm ao se exporem à observação (Besson, 1995), a Polícia lida com esta questão de maneira particular, posto que observar é justamente a parte principal de seu ofício. Por este motivo, o acesso aos dados coletados, processados e registrados por ela somente ocorreu mais de seis meses depois de iniciado o trabalho de campo, quando uma certa relação de confiança já estava estabelecida.

²⁶ Para se ter uma idéia das mudanças nas nomenclaturas jurídicas, no Código Penal vigente no Império, estupro, rapto, calúnia, injúria e outros eram reunidos sob a epígrafe “Dos crimes contra a segurança da honra”. Já no Código de 1890, sob a extensa rubrica “Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e ultraje público ao pudor”, incluía-se o que atualmente é conhecido por estupro, tentativa de estupro, atentado violento ao pudor, posse sexual mediante fraude, sedução, rapto, lenocínio e tráfico de mulheres, e ultraje público ao pudor, e que figura no Código Penal atual, em vigor desde 1940, sob o título de “Crimes contra os Costumes” (Pierangeli, 1980). Assim, desde o Código de 1890 os crimes sexuais são abordados separadamente daqueles conhecidos hoje como “Contra a honra”.

2.2. O Boletim de Ocorrência

2.2.1. O formulário

Na Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas, como de resto em toda a Polícia Civil do Estado de São Paulo, o registro das ocorrências é feito em um formulário denominado boletim de ocorrência (BO) (Anexo 1.1.). O enunciado “Secretaria de Segurança Pública”, em seu cabeçalho, o timbre oficial dos documentos emitidos pelos órgãos do governo do estado e, no pé da página, as assinaturas do autor da elaboração e da autoridade responsável conferem a este boletim um caráter de autenticidade e legitimidade. O espaço a ser preenchido no item “repartição” demonstra que se trata de um documento geral de registro de ocorrências das Polícias civil e militar, submetidas ambas, à Secretaria de Segurança Pública. Após solicitação do número da via emitida, seguem as informações sobre o fato: “natureza da ocorrência” (momento em que se faz a tipificação de acordo com o Código Penal); “data”; “local”; “circ.,” ou seja, repartição onde foi feita a comunicação; “hora da comunicação” e “hora do fato”. Uma linha de separação desloca o foco das indagações para o indiciado. São solicitadas informações sobre a sua identificação: (“Doc. Ident. ^{no}”), sobre a sua apresentação à Polícia: (“Veio ao Plantão?”) e todo um leque de caracterizações sociais e econômicas: nome do pai e da mãe (extremamente útil para a identificação de homônimos); cor; idade; estado civil; profissão; nacionalidade; naturalidade; residência e local de trabalho. Para estes dois últimos itens pede-se o máximo de detalhamento (rua, número, cidade, bairro, telefone, meio de condução), visando a uma posterior localização. Em seguida, uma outra linha de separação desloca o foco desta vez para a vítima. Repete-se a mesma solicitação feita ao indiciado, acrescida da informação sobre a ocorrência ou não de internamento e o local onde este se deu. Após uma terceira linha de separação, salientam-se os dados sobre as testemunhas. Aqui também pede-se detalhamento visando a futura localização: nome, endereço, telefone, meio de condução, documento de identidade, local de trabalho (bairro,

condução e telefone). O penúltimo quadro requisita que se indique a solução dada: (“B.O.”, “inquérito”, “processo sumário”, “sindicância”, “relatório”, “outra”). Finalmente, no último quadro é pedido que se explicita a natureza dos exames requisitados: I.P.T., I.M.L., outros exames.

Encerram-se, assim, as solicitações do formulário. Entretanto, uma leitura rápida das folhas preenchidas nos mostra que um outro elemento que não consta da estrutura do B.O. é invariavelmente abordado: o histórico. Trata-se de um relato que busca expor uma síntese dos fatos narrados por ocasião da apresentação da queixa.

2.2.2. Os dados do Boletim de Ocorrência e sua circulação

Segundo as policiais entrevistadas, o boletim de ocorrência é um documento essencialmente informativo: as informações sobre o ocorrido visam instruir a autoridade policial que decide sobre submeter ou não o caso ao enquadramento penal. A ocorrência criminal é definida pela funcionária que faz o registro. Esta definição se dá a partir de um diálogo com a vítima em que o evento é interpretado e categorizado. O registro da ocorrência é encaminhado à autoridade policial (delegadas adjuntas ou titulares), que toma conhecimento das informações e anota os procedimentos necessários para dar ou não início à investigação. O formulário, elaborado em diversas vias, é distribuído ao setores responsáveis pelos procedimentos exigidos para cada caso, que ali também anotam o que foi executado, cientificando a autoridade ou quem mais possa interessar do andamento dado ao caso. Uma das cópias é destinada a fornecer subsídios para a elaboração das estatísticas oficiais da corporação; outra é encaminhada à Delegacia Seccional; a original é anexada ao Inquérito Policial quando este é instaurado, e uma quarta via vai para o arquivo. Quando não há instauração de inquérito por vontade da vítima, a via original é arquivada, aguardando-se o prazo de seis meses, findo o qual a queixosa não poderá mais requerer que se dê início ao inquérito.

Esta descrição nos remete ao trabalho de Cicourel (1968), que procurou mostrar como a transformação dos relatos originais em dados de registros, pressupõe, inicialmente

uma compreensão mútua dos envolvidos no diálogo sobre o que aconteceu, com base no conhecimento de senso comum que ambos possam admitir sobre o evento; num segundo momento, supõe uma submissão do relato ao código de operação da Polícia, que também envolve tipificações de senso comum e, finalmente, sua tradução para o código das categorias jurídicas. Nessa linha de raciocínio, é possível concluir que dados de boletins de ocorrências não correspondem aos relatos iniciais. Eles sofrem um processo de filtragem, são descontextualizados e ordenados de maneira a se apresentarem com o *status* de objetividade. Por outro lado, são elaborados a partir de um modelo conceitual prévio do que seria o “fato”: “o estupro”, “a sedução” etc. Além disto, tamanha circulação de papéis contendo ordens e informações revela o crescimento e aperfeiçoamento do caráter burocrático das relações estabelecidas na organização judiciária e o fato de que ela atua como forma de “controlar as relações no grupo secundário (ou seja, aqueles funcionários que não estabelecem a comunicação face à face*) por meios escritos de comunicação (Goody, 1986). Essas indicações foram importantes para os passos dados na pesquisa, ensejando a que os dados registrados e os procedimentos anotados nos Boletins fossem copiados e, posteriormente, recodificados e submetidos à observação estatística. Com eles deu-se o início da investigação sobre o processamento do fluxo do Sistema de Justiça Criminal para os crimes sexuais selecionados.

2.2.3. A construção e utilização dos dados dos Boletins de Ocorrência na pesquisa

O universo recortado foi o dos quatro crimes sexuais de maior incidência nos boletins de ocorrência da DDM de Campinas: estupro, tentativa de estupro, atentado violento ao pudor e sedução. O período abordado é de cinco anos, de 1988, data da criação da Delegacia, a 1992, ano anterior ao início da pesquisa. É sabido que, para a observação estatística, uma estimativa é tanto melhor quanto maior for o efetivo medido (Besson, 1995). Por isto, a opção assumida foi não fazer uso de amostras, e sim coletar dados sobre esses crimes de todos os boletins elaborados na DDM no período delimitado.

* (Esta observação é minha)

Ao todo foram 912 boletins de ocorrências, que depois de codificados constituíram as primeiras informações a integrar um banco de dados.

Uma série de problemas tiveram de ser enfrentados no decorrer do trabalho de cópia e codificação das informações dos boletins. A maneira como foi apresentado o formulário nos induz a imaginar os campos todos preenchidos e o trabalho de cópia consistindo, simplesmente, a transferência dos dados dos campos para um outro formulário equivalente de propriedade do pesquisador. A realidade, entretanto, foi outra. Muitos campos permanecem em branco, e por diversas razões. A principal delas é a ausência de dados sobre o agressor envolvido, atingindo principalmente os crimes de estupro, pois nesta modalidade de crime há um número expressivo de envolvidos não identificados. Dados incompletos sobre o agressor também são freqüentes, devido, principalmente, ao fato de serem fornecidos, na maioria das vezes, pela vítima. Alguns tipos de registros não são preenchidos pela atendente. É comum, por exemplo, não constar o número do documento de identidade da vítima, sugerindo que este não é um dado privilegiado pelas policiais, quando este se refere à queixosa. A ausência de alguns registros que ocorre ocasionalmente, como, por exemplo, a cor da vítima, quando se tem todas as outras informações sobre ela, sugere o desleixo ou descaso da pessoa responsável pelo preenchimento.²⁷

O passo seguinte ao da cópia dos boletins depositados no arquivo foi comparar a lista daqueles reproduzidos com a lista que consta do Livro de Registro de Ocorrências. Mais tarde, ao fazer o levantamento dos BOs que se tinham tornado inquerito, pude verificar que muitos dos formulários de registros não se encontravam no arquivo, devido à prática de algumas policiais de utilizar vias arquivadas para comparar *modus operandi*, ou outro procedimento, não retornando com o boletim para o seu lugar de origem. Nestes casos, o procedimento adotado foi abrir uma ficha com o número do BO e anotar quando

²⁷ O Relatório da América's Watch (1992) sobre a violência contra a mulher no Brasil faz um diagnóstico nacional sobre a condição de produção das estatísticas nas Delegacias de Atendimento à Mulher, denunciando a não confiabilidade dos dados produzidos. O relatório sobre Indicadores sociais de criminalidade, realizado pela Fundação João Pinheiro, mostra que tal situação é geral e que ela dificulta a elaboração de estatísticas criminais a nível nacional que sejam confiáveis. (vide Bibliografia citada).

alguma informação sobre ele era encontrada nos formulários de inquéritos ou mesmo em fichas de processo.

Na segunda fase da pesquisa as informações foram codificadas. A maioria das categorias estabelecidas pela Polícia foi apenas repetida. Algumas novas codificações (e critérios para sua definição) foram criadas com base no histórico e nas anotações de procedimentos feitas nos boletins. O histórico ou relato sobre o ocorrido, localizado no verso do formulário, obedece a uma estrutura ordenada de acordo com o crime. Para o caso de estupro, por exemplo, a estrutura segue o seguinte padrão: contextualização do acontecimento (dia, hora, se os envolvidos se conheciam, ou quando se trata de desconhecido, a descrição de suas características etc.); o uso de força física, armas, ou qualquer tipo de constrangimento quando a vítima é menor de 14 anos; a relação sexual vaginal; a ameaça.

A contextualização feita nos relatos muitas vezes forneceu o grau de relação entre os envolvidos, possibilitando a codificação desta informação. A recorrência de padrões nos relatos também permitiu a geração de algumas categorias de codificação, como por exemplo, a violência empregada (“foi agredida?”) ou se a vítima estava grávida. Outras que pareceriam, em princípio, significativas, como o uso de álcool pelos agressores, não o foram. Estas indicações parecem reforçar o pressuposto de que é a partir das caracterizações que as policiais e queixosas utilizam para ordenar e dar sentido ao relato - no caso de estupro, aquelas derivadas da estrutura acima - que o fato se constitui.²⁸

Ainda no BO, anotações feitas à mão no alto ou no verso do formulário informam o andamento dado àquela ocorrência, como, por exemplo, o arquivamento por vontade da vítima, a não localização dos queixosos, a não identificação do agressor, a instauração de

²⁸Estou me referindo aos estudos sobre etnometodologia que sob orientação de Garfinkel têm se detido na análise de relatos. Para Beato Filho (1992) relatos não são instrumentos de demonstração dos fatos, e sim, esferas decisivas na elaboração desses fatos.

inquéritos etc. Essas informações foram codificadas e, apesar das lacunas que apresentam, forneceram as pistas necessárias para situar o desfecho dado às ocorrências. Os boletins não localizados foram diferenciados dos outros sobre a rubrica “não consta BO”, o que possibilitou contá-los.

Para concluir essas observações, é preciso enfatizar um critério adotado que considero importante: todas as omissões dos boletins e dos outros documentos utilizados no Fórum que, mesmo depois de tentativas de serem localizadas em outras fontes, se revelaram inapreensíveis e foram codificadas sob a rubrica “sem informação” ou “desfecho desconhecido”. Isto porque, quando se apresentam em grande número na apreciação de alguma categoria, tais omissões acabam relativizando a observação; por outro lado, quando reunidas e contadas, indicam a representatividade e confiabilidade do dado conhecido.

2.2.4. Apresentação de algumas tabelas montadas a partir de dados do Boletim de Ocorrência

Na tabela 2 são apresentados os números absolutos dos crimes de estupro, tentativa de estupro, atentado violento ao pudor e sedução registrados nos BOs da DDM de Campinas nos anos de 1988 a 1992. A partir dela é possível realizar comparações com a tabela da DDM apresentada anteriormente (tabela 1), apenas no que se refere à categoria “estupro”. A diferença encontrada entre o número de registros da mesma categoria nas duas tabelas pode ser diminuída consideravelmente, ou praticamente eliminada (para o ano de 1992), se somarmos, no caso da tabela 2, as categorias “estupro” e “tentativa de estupro”. Ora, originalmente a categorização do estupro e da tentativa de estupro é registrada nos BOs da DDM, e responde à conceituação do Código Penal que diferencia o ato consumado do ato interrompido com a redução de um a dois terços da pena referente ao crime de estupro, ou desqualificando-o para atentado violento ao pudor. Somar ou não somar essas categorias diz algo sobre as definições que se prioriza e, principalmente,

sobre o que se quer demonstrar. No caso da tabela da DDM (tabela 1), o que é salientado são os crimes com maior número de ocorrências ou tidos como mais graves entre aqueles classificados como “Contra a Mulher”. Estes foram selecionados e apresentados separadamente, ao passo que aqueles considerados menos importantes e sobretudo com menor impacto no público foram agregados nas categorias “Contra honra” e “Outros”. O asterisco para a categoria “estupro” e a observação feita reforçam a constatação de que as informações produzidas pelas organizações respondem sobretudo às suas necessidades. (Cicourel, 1968); (Besson, 1995).

TABELA 2
Nº (ABSOLUTO) DE REGISTROS DE OCORRÊNCIAS DE CRIMES SEXUAIS EM CAMPINAS
1988 - 1992

	1988*	1989	1990	1991	1992
estupro	26	67	110	118	119
tentativa de estupro	4	26	48	31	34
atentado violento ao pudor	5	35	38	44	48
sedução	11	29	39	37	27

*Os registros são referentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

Fonte: Dados dos BOs da DDM de Campinas

Sobre este aspecto, me parece que o propósito da demonstração feita pela DDM consiste em legitimar a existência de uma delegacia especializada em crimes “Contra a Mulher” e dar transparência a fenômenos que vêm sendo considerados socialmente relevantes. A meu ver, o que é mais problemático nesta “estatística” é a não indicação de que os dados do ano de 1988, data da criação da DDM, são referentes apenas aos seus quatro últimos meses. Esta constatação altera as possíveis interpretações sobre como os dados de 1988 se comportam em relação aos outros anos e, portanto, sobre a evolução das taxas dos crimes apresentados. Neste sentido, é também um indício de que o objetivo da tabela da DDM é mostrar o crescimento das queixas de crimes contra a mulher, particularmente as do estupro, justificando, dessa maneira, a existência da instituição, mesmo que para isto os dados tenham de ser manobrados com a omissão de informações.

Sobre a tabela 3 é necessário esclarecer que a inclusão da população da área geográfica à qual os dados sobre os crimes se referem, controlada por medidas de exposição (no caso de cidades, 100.000 hab.), tem por objetivo medir a probabilidade de vitimização e a propensão ao comportamento criminoso (Fundação João Pinheiro, 1987). Além disso, transformar dados absolutos em taxas que relacionem a incidência dos crimes com a população torna possível leituras comparativas entre cidades.

TABELA 3
Nº DE REGISTROS DE OCORRÊNCIAS DE CRIMES SEXUAIS EM CAMPINAS
POR 100.000 HAB. 1988-1992

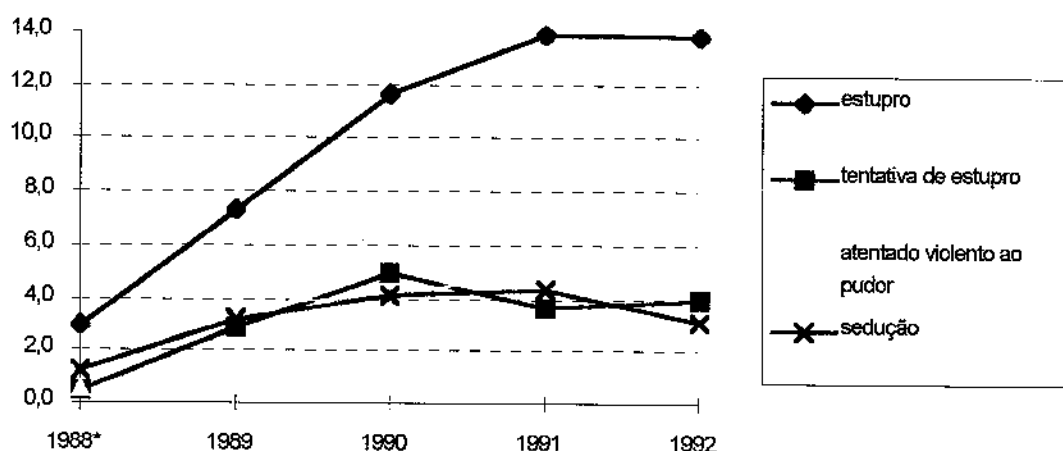
	1988*	1989	1990	1991	1992
estupro	2,9	7,3	11,7	13,9	13,8
tentativa de estupro	0,5	2,8	5,0	3,7	3,9
atentado violento ao pudor	0,6	3,8	4,0	5,2	5,6
sedução	1,2	3,2	4,1	4,4	3,1

*Os registros são referentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

Fontes: - Dados de BOs da DDM de Campinas

- Os Dados de projeção de população para o município de Campinas para os anos de 1988, 1989 e 1990 são da Fundação Seade. Para 1991 recorri aos dados censitários e, para 1992, os dados são provenientes da estimativa média de população do município realizada pelo Núcleo de Estudos de População (NEPO) da UNICAMP.

Gráfico 1
Taxas de Crimes Sexuais em Campinas por 100.000 hab.
1988 - 1992*



* Os registros são referentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

Fonte: Dados de Boletins de Ocorrências da DDM - Campinas

Qualquer iniciativa de leitura do comportamento das taxas de crimes sexuais em Campinas entre 1988 e 1992 deve considerar que o que está sendo medido são as queixas que chegam ao conhecimento da Polícia e que, portanto, seu aumento pode estar relacionado a uma série de outros fatores que não o aumento efetivo deste crime na sociedade. A criação de uma delegacia especializada é um deles, e é possível que tenha agido significativamente sobre o aumento das taxas.

Outro problema a ser considerado refere-se ao tempo da série das cifras. Conforme observado por Coelho (1988), séries curtas, como a apresentada, não são satisfatórias para analisar curvas tendenciais de criminalidade, mas são úteis para análises conjunturais. Sob a perspectiva conjuntural, portanto, o aumento da taxa de estupro no conjunto dos crimes sexuais, também pode ser interpretado como inserido no movimento de aumento das taxas

de criminalidade violenta nas grandes cidades brasileiras que se verifica desde a década de 70, conforme vem sendo diagnosticado por diversos estudiosos do tema.²⁹

Dando prosseguimento ao processamento do fluxo do Sistema de Justiça Criminal recorri, em um segundo momento, aos dados dos inquéritos.

2.3. O Inquérito Policial

2.3.1. A decisão de entrada no fluxo

Ao contrário do boletim de ocorrência, a conceituação e o modo de proceder do Inquérito Policial são definidos pelo Código do Processo Penal. Segundo este, trata-se de um procedimento administrativo exercido pelas autoridades policiais cuja finalidade é apurar o fato criminoso em sua materialidade e autoria. No entanto, na prática cotidiana desta instituição, conforme foi observado, mais importante que a apuração dos fatos é a identificação dos suspeitos e a busca de evidências. Estes procedimentos são feitos a partir do estoque de conhecimento do policial, constituindo a cultura da organização, através da qual as queixas dos cidadãos e as ocorrências levadas a seu conhecimento por policiais militares são traduzidas em peças escritas que vão dar entrada no fluxo do sistema (Paixão, 1982).

A instauração de um inquérito policial em caso de crime sexual resulta de um conjunto de decisões tomadas em diferentes instâncias. A primeira delas ocorre com a identificação da ocorrência criminal pela autoridade policial, com base, inicialmente, nas informações do boletim de ocorrência, no laudo do exame de corpo de delito e, posteriormente, nos depoimentos dos envolvidos. O procedimento seguinte consiste em submeter a vítima ou seu representante legal à decisão de iniciar a ação penal. Do ponto de vista legal, tal decisão é considerada de foro pessoal e configura uma ação penal

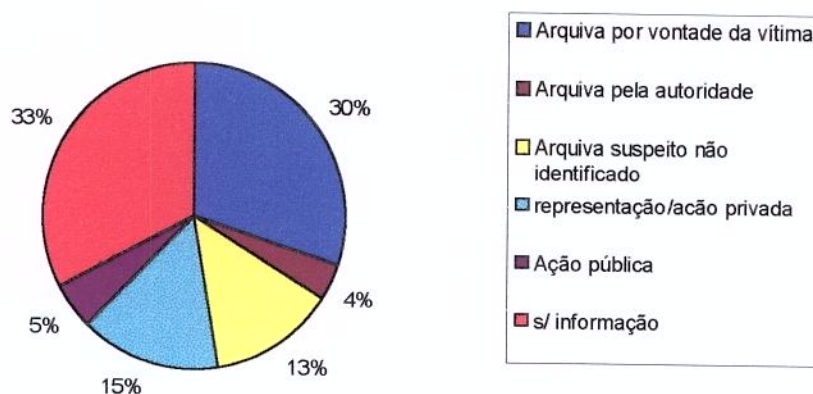
²⁹ Entre outros podem ser citados: Adorno, S. (1994); Coelho, E.C. (1987); Paixão, A.L. (1988) Zaluar, A. (1989c) e Zaluar, A. (1990).

privada. Excetua-se os casos em que a vítima é filha ou se encontra sob a responsabilidade do réu e aqueles em que a agressão resulta em morte ou lesão grave, ficando o Estado obrigado a dar início a uma ação pública através do Ministério Público, independentemente da vontade dos queixosos. Entretanto, não é raro, principalmente em casos classificados na categoria de “atentado ao violento pudor” envolvendo pai e filha, que a resolução da questão ocorra ali mesmo, na Polícia, mediante negociação entre os envolvidos. Já em casos de ação privada, é bastante comum a desistência da vítima e, com ela, a interrupção do prosseguimento judicial; (em determinadas situações, a intermediação da Polícia se faz no sentido de estimular seu prosseguimento, em outras, no sentido de sua interrupção). Nas ocorrências em que não existem indícios suficientes de autoria, não é formulada a denúncia (CPP, art. 43), e conseqüentemente a queixa acaba arquivada na delegacia. Isto é o que nos mostram os dados do gráfico 2 (p. 57), coletados nas anotações dos BOs sobre procedimentos e soluções dadas.

É importante observar que se trata de informações que nem sempre são manifestas; daí uma porcentagem alta de dados de solução desconhecida “sem informação”. Nesta categoria foram também incluídas as situações que a própria Polícia considerou indefinidas.

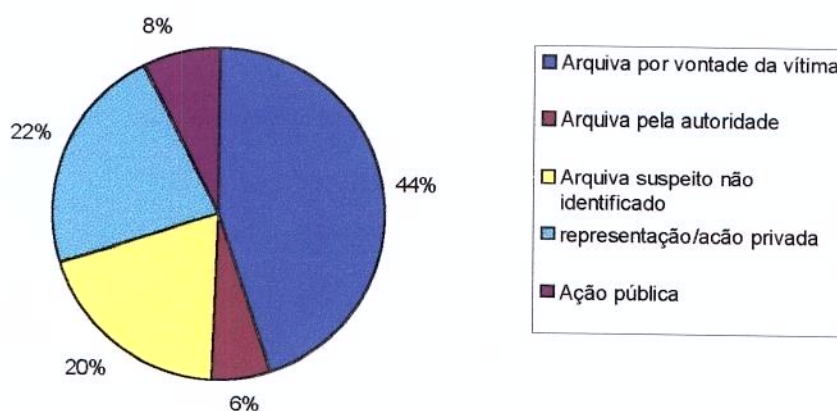
Se considerarmos apenas os dados de solução conhecida (com a ressalva de que o desconhecido foi aqui distribuído na mesma proporção para cada categoria, o que provavelmente não deve ocorrer na realidade), é possível observar que há fortes indícios de desistência da vítima, ou de seu representante em casos de crimes sexuais, de acionar o Estado para a resolução do conflito. Com isso é possível argumentar que, nesta fase, os queixosos têm uma participação importante na decisão de dar ou não entrada no sistema.

Gráfico 2
Crimes Sexuais: Soluções dos BOs



Fonte: Dados de BOs referentes aos anos de 1988 a 1992, DDM de Campinas.

Gráfico 3
Crimes Sexuais: Soluções conhecidas dos BOs



Fonte: Dados de BOs referentes aos anos de 1988 a 1992, DDM de Campinas.

2.3.2. A construção dos dados do Inquérito

Todo inquérito instaurado é arrolado no Livro de Inquérito, depositado no cartório central da DDM. O livro contém, em cada página, um modelo impresso solicitando um

conjunto de informações (Anexo 1.2.). Na primeira seção é pedido que se comunique o tipo de ocorrência e sua categorização; o número de ordem conferido ao inquérito; a data de sua abertura e informações sobre os agentes policiais responsáveis por sua instauração. Na segunda, solicita-se informações sobre a vítima; sobre a arma utilizada e sobre os exames requisitados. Na terceira seção, referente ao indiciado, são requisitadas, além de sua caracterização social e econômica, informações sobre a forma de prisão e o local onde o indiciado se encontra preso. Outras solicitações referem-se às atitudes e declarações feitas durante o inquérito como “fiança a pagar” e “confessou o crime?”. A quarta seção solicita o nome e o endereço de testemunhas. A data do relatório e da remessa ao Fórum são requisitadas na penúltima seção, e a última reserva um espaço para observações.

O formulário do Livro de Inquérito apresenta ainda mais lacunas que o boletim de ocorrência. A razão disto se deve, provavelmente, ao fato de que as informações ali requeridas encontram-se registradas em outros documentos, no próprio BO e principalmente nos autos do inquérito. Informações sobre exames, por exemplo, são praticamente inexistentes; raras também são aquelas sobre instrução e sobre testemunhas. As mais regulares, referentes às seções da vítima e do indiciado, são sexo, idade, filiação, estado civil, residência e notícias sobre armas, se prestou declaração e dados sobre prisão. Já as menos regulares são naturalidade, nacionalidade e profissão. Intrigou-me o fato de a informação sobre a cor apresentar-se com um alto índice de não preenchimento. Mais tarde, ao copiar as informações para o formulário criado no mesmo padrão, pude observar que devido ao campo estar localizado em uma posição meio escondida, ele acaba passando despercebido de quem faz o preenchimento. Os campos sobre datas e policiais são preenchidos com frequência e invariavelmente aparece o número de ordem.

A função principal do livro é registrar a instauração e o movimento dos autos do inquérito. Segundo as escritas da DDM - Campinas, pela lei o inquérito deve ser concluído em 30 dias. Contudo, por muitas razões alegadas, isto raramente acontece na DDM, e ao final deste período ele é remetido ao Fórum solicitando-se prazo por mais 30 dias para ser concluído. Este procedimento se repete até o encerramento do inquérito,

quando a delegada titular elabora um relatório comunicando ao promotor ter constatado ou não a existência do crime.³⁰ O campo “observação” registra as datas de ida e de retorno ao Fórum. Lá o inquérito é carimbado, recebe a assinatura do promotor e volta com o prazo concedido. Em casos em que o pedido de prazo se prolonga demais, o promotor pede urgência também por escrito.

As informações novas constantes do modelo impresso do Livro de Inquérito também foram copiadas e codificadas, dando entrada no banco de dados. Algumas delas completaram os dados inexistentes nos BOs. Com os dados do banco até então organizado foi possível montar a tabela 4, referente ao processamento judicial até o momento do inquérito, por crimes, cujos resultados podem ser vistos a seguir:

TABELA 4
BOs TRANSFORMADOS EM INQUÉRITOS OU ARQUIVADOS
CAMPINAS 1988-1992

	s/informação	estupro	tent.estupro	atent.pudor	sedução
desf.desconhecido	0	22	5	7	4
inquérito	4	131	29	56	28
arquivado o BO	3	288	103	107	113
total	7	441	137	170	145

Frequência de missing = 12

Fonte: DDM Campinas

³⁰ O relatório contém um resumo e a citação de todos os documentos referentes aos procedimentos tomados na delegacia para a “investigação” da ocorrência. Com ele, fecha-se os autos do Inquérito Policial.

2.4. A Denúncia

2.4.1. A constituição da denúncia

A responsabilidade da ação penal que dá origem à denúncia é do Ministério Público, quando pública, e do representante legal do ofendido (advogado), quando privada. Vimos que, em crimes sexuais, salvo condições especiais, a ação é privada. No entanto, de acordo com o CP, uma ação privada pode tornar-se pública, condicionada à manifestação da vítima ou de seu representante legal através de representação, quando os queixosos alegarem que não podem arcar com as custas do processo. Se no Código permanece indefinido o que significa poder “*prover as despesas do processo sem privar-se dos recursos indispensáveis ao próprio sustento ou o da família*”, na prática verificada na Delegacia, quase todas, senão todas as ações tornam-se de iniciativa do Ministério Público.

A denúncia, portanto, é o início do processo, e nos casos dos crimes sexuais em pauta é feita pelo promotor. A denúncia deve conter uma série de elementos que justifique o processo criminal (CPP art. 41). Por isso ela se apresenta sob a forma de um relato estruturado que redescrive os fatos, o acusado e aponta as testemunhas - todos apresentados pela Polícia - estabelecendo os nexos com os artigos do Código. O Ministério Público, em princípio, goza de um grande poder discricionário em suas decisões. Assim, o promotor segue diversos critérios, além daqueles estabelecidos nos códigos, para informar sua decisão sobre a necessidade ou não da ação.

2.4.2. A construção dos dados da denúncia

Ao chegar ao Fórum, o inquérito relatado é encaminhado ao cartório distribuidor que, por sorteio, define a Vara Criminal para a qual ele será enviado, sendo esta informação registrada em uma ficha que pode ser localizada pelo nome do réu. No cartório da Vara ele é autuado, ou seja, recebe uma capa em que passam a constar dados como nome do réu, artigo do crime, n.º da vara e um n.º de registro, e é fichado, isto é, é preenchida uma ficha com os dados principais tais como qualificação do réu, nome da vítima, artigo do crime etc. Nesta ficha é anotado, à medida que o processo evolui, o andamento dos procedimentos de praxe. Depois de passar pelos cartórios, o inquérito é encaminhado ao promotor, que irá requerer ao juiz da vara sua denúncia, seu arquivamento ou o devolve para mais investigações.

O itinerário percorrido para se localizar as informações sobre a denúncia foi o mesmo do descrito acima sobre o trajeto do inquérito até sua transformação ou não em processo. De posse dos nomes dos indiciados nos inquéritos, foram localizados, no cartório distribuidor, o número das varas para as quais foram remetidos e o número do registro a eles conferidos. Nos cartórios das varas criminais, com o número do registro ou o nome do réu, foi possível, através de consulta aos fichários, saber a situação de cada um deles, se denunciados ou arquivados. Depois de copiadas, essas informações foram codificadas e transferidas para o banco de dados.

Os dados da denúncia foram cruzados com cada crime e o resultado encontra-se na tabela 5.

TABELA 5
DENÚNCIAS E ARQUIVAMENTOS DE INQUÉRITOS DE 1988 A 1992 - CAMPINAS

	s/informação	estupro	tent. estupro	atent.pudor	sedução
desfecho descon.	2	44	4	21	8
denúncia	2	61	21	25	5
arquivamento	0	26	6	7	15
total	4	131	31	53	28

Frequência de missing = 1

Fonte: Foro de Campinas

2.5. A sentença

2.5.1. A constituição da sentença

O juiz recebe a denúncia caso considere que haja elementos suficientes para configurar o delito. Se concluir pela existência de circunstância que exclua o crime ou isente o réu, pode decretar a absolvição sumária a qualquer momento do andamento do processo penal (art. 411 do CPP). No caso dos crimes sexuais em estudo, isto pode ser observado através das informações de registro de inquéritos ainda na fase da delegacia, quando este encontra-se em circulação entre ela e o Fórum. Já pelo registro dos fichários é possível observar que, em geral, há concordância nesta fase entre as decisões do promotor e as do juiz, ou seja, no que se refere à denúncia e ao arquivamento.

Recebida a denúncia, inicia-se a instrução criminal, que consiste em: interrogatório do réu; defesa prévia, que neste momento deve apresentar o rol de suas testemunhas; oitiva das testemunhas de acusação, em número de oito; audiência das testemunhas de defesa, também em número máximo de oito; requerimento de diligências (art. 499 do CPP), ou seja qualquer informação nova que possa esclarecer os fatos; alegações finais

(art. 500 do CPP), em que cada parte, Ministério Público e defensor, se manifestam e, finalmente, a sentença.

A sentença deve obedecer a uma estrutura prévia que contém, inicialmente, um relatório com os nomes dos envolvidos ou sua identificação, os artigos nos quais o réu está implicado e a partir dos quais foi feita a subsunção do fato; em seguida, traz um resumo do que foi exposto pela acusação e defesa. A sentença encerra-se com a exposição das razões da decisão, quando se delibera pela existência ou não do fato jurídico ou pela impossibilidade de afirmá-la. Se a sentença é absolutória (art. 386 do CPP) ou condenatória (art. 387 do CPP), as causas da decisão, previamente estabelecidas pelo Código do Processo Penal, devem ser mencionadas. Em caso de condenação, devem ser observadas todas as circunstâncias a serem levadas em conta na aplicação da pena (Título V *Das Penas* do CP), e com base nelas fazer sua dosagem e indicar a natureza do regime da prisão.

Ao apresentar sua decisão o juiz elege entre os fatos apresentados nas alegações e nos autos do processo aqueles que melhor se conformam a ela, como se dá esse processo de decisão para os casos de crimes sexuais é um tema instigante a ser explorado.

2.5.2. A construção dos dados da sentença

As informações sobre o resultado da sentença foram coletadas nos fichários dos cartórios das varas criminais. Em Campinas existem quatro varas criminais para onde são distribuídos os crimes e contravenções e a Vara do júri.³¹ Cada vara possui características próprias, de acordo com os funcionários da Justiça, estas “têm a cara” do juiz titular. Por isso, a coleta de dados, em cada uma delas, seguiu padrões diferenciados: cópias feitas diretamente nos arquivos, com a mediação de algum funcionário, ou até mesmo restrição de acesso às informações solicitadas.

³¹ Segundo o Código de Processo Penal, (CPP) os crimes de competência do Tribunal do Júri são os homicídios dolosos, o infanticídio, a participação em suicídio e o aborto, tentados ou consumados.

Na tabela 6 encontram-se os dados sobre o resultado do processo para cada crime, na primeira instância da Justiça.

TABELA 6
CONDENAÇÃO E ABSOLVIÇÃO RESULTANTES DOS BOs DA DDM 1988-1992 - CAMPINAS

	s/ informação	estupro	tent. estupro	atent.pudor	sedução
desfecho desconhe.	0	10	9	6	1
condenação	2	37	8	11	1
absolvição	0	14	4	7	3
total	2	61	21	24	5

Frequência de missing = 1

Fonte: Foro de Campinas

2.6. O Fluxo do Sistema de Justiça Criminal para Crimes Sexuais em Campinas

A partir dos dados obtidos sobre a instauração ou não de inquéritos, as denúncias, e as condenações ou absolvições referentes aos primeiros, é possível apresentar a configuração do fluxo do Sistema de Justiça Criminal para os crimes de estupro, tentativa de estupro, atentado violento ao pudor e sedução, conforme ilustram os gráficos 4 a 27 (p. 68 a 79).

Em relação ao primeiro estágio - o da transformação de BOs em Inquéritos - desenha-se um padrão para todos estes crimes: um grande número de arquivamento de BOs e um número reduzido de inquéritos instaurados. Dos boletins de estupro de solução conhecida, 31% viraram inquéritos e 69% foram arquivados. Considerando o total dos boletins, 30% viraram inquéritos, 65% foram arquivados e 5% tiveram desfecho desconhecido (0) (gráficos 4 e 5, p. 68). Dos boletins de tentativa de estupro de solução conhecida, 22% viraram inquéritos e 78% foram arquivados. Do total desses boletins, 21% viraram inquéritos, 75% foram arquivados e 4% tiveram desfecho desconhecido (0), (gráficos 10 e 11, p. 71). Dos boletins de atentado violento ao pudor de solução

conhecida, 34% viram inquéritos e 66% foram arquivados. Considerando o total desses, 33% viraram inquérito 63% foram arquivados e 4% tiveram desfecho desconhecido (0), (gráficos 16 e 17, p. 74). Finalmente, dos boletins de sedução, 20% viraram inquéritos e 80% foram arquivados. Considerando todos eles, 19% viraram inquéritos, 78% foram arquivados, e 3% tiveram desfecho desconhecido (0), (gráficos 22 e 23, p.77).

Quanto ao segundo estágio - o da transformação dos inquéritos em denúncias - se considerarmos apenas os dados conhecidos de inquéritos para os crimes de estupro, tentativa de estupro e atentado violento ao pudor, observa-se um padrão que apresenta um alto índice de denúncia e conseqüentemente um baixo índice de arquivamento de inquéritos: 70% de denúncia e 30% de arquivamento para o primeiro (gráfico 6, p.69); 78% de denúncia e 22% de arquivamento para o segundo (gráfico 12, p.72); e 78% de denúncia e 22% de arquivamento de inquéritos para o terceiro (gráfico 18, p.75). Para os casos de sedução observa-se um comportamento inverso, 25% de denúncia e 75% de arquivamento de inquéritos (gráfico 24, p.78), portanto um baixo índice de denúncia e alto índice de arquivamento desses casos.

Contudo, ao analisarmos os dados conhecidos acrescidos daqueles de desfecho desconhecido, o quadro se altera. Verifica-se, no total dos inquéritos de estupro, que 56% foram denunciados, 20% foram arquivados, 24% tiveram desfecho desconhecido (gráfico 7, p.68). Já no total dos inquéritos de tentativa de estupro, 68% foram denunciados, 19% foram arquivados e 13% tiveram desfecho desconhecido (gráfico 13, p. 72). Do total dos inquéritos de atentado violento ao pudor, 47% foram denunciados, 13% foram arquivados e 40% tiveram desfecho desconhecido (gráfico 19, p.75). Quanto aos inquéritos de sedução, observa-se que 18% foram denunciados, 53% foram arquivados, 29% tiveram desfecho desconhecido (gráfico 25, p.78).

É importante relativizar os desfechos conhecidos com aqueles que não o são, ou pelo menos não são ainda conhecidos, porque no Sistema de Justiça há uma regra explicitada no Código que manda apreciar, em um prazo bem menor do que o normal, os casos em que o réu se encontra preso. Supõe-se, para os casos sem a prisão do réu, que também

prevaleça alguma regra de classificação, como, por exemplo, agilizar-se aqueles casos considerados mais graves. Assim, os inquéritos que se encontram em andamento são possivelmente considerados menos graves e há uma grande chance de serem arquivados.

Sobre o terceiro e último estágio do recorte proposto - o da condenação ou absolvição referentes as denúncias feitas a partir dos inquéritos instaurados na DDM / Campinas de 1988 a 1992 - é possível afirmar que os dados conhecidos de condenação ou absolvição seguem o mesmo padrão dos dados conhecidos da denúncia, ou seja, para estupro, tentativa de estupro e atentado violento ao pudor observa-se um alto índice de condenação e, conseqüentemente, um baixo índice de absolvição, e para sedução o comportamento dos dados inverte-se: um baixo índice de condenação e alto índice de absolvição.

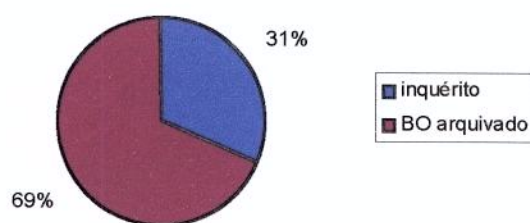
Dos dados de sentença de estupro com solução conhecida, 73% é de condenação e 27% de absolvição. Do total, 61% é de condenação, 23% é de absolvição e em 16% encontra-se em andamento (gráficos 8 e 9, p. 70). Para tentativa de estupro, 67% é de condenação e 33% de absolvição. Considerando o total dos dados, 38% é de condenação, 19% é de absolvição e em 43% o desfecho é desconhecido (gráficos 14 e 15, p.73). Das denúncias de atentado violento ao pudor, 61% das soluções conhecidas resultaram em condenação, 39% em absolvição. Do total dos dados, em 46% a sentença foi de condenação, 29% de absolvição e 25% tiveram desfecho desconhecido (gráficos 20 e 21, p. 76). Quanto a sedução, dos dados conhecidos, 25% foi de condenação e 75% de absolvição. Já do total dos dados, 20% foram de condenação, 60% foram de absolvição e 20% tiveram desfecho desconhecido), (gráficos 26 e 27, p. 79), conforme os gráficos apresentados (ver da página 68 até a página 79). Portanto, quando se observa as soluções conhecidas no conjunto de denúncias feitas, apreciando inclusive os resultados não conhecidos, relativiza-se a coincidência das ações nestas duas instâncias. Pela lógica processual é razoável supor que as razões que motivam as decisões dos juízes na apreciação dos casos sejam diferentes das razões de decisão do Ministério Público no momento da denúncia.

Um dos cuidados essenciais para dar este passo é considerar que se trata de uma série curta de dados, referente a apenas cinco anos e que foi montada enquanto o processamento judicial encontrava-se em curso. Daí a necessidade de medir as informações não disponíveis.

No geral, foi possível observar que o fluxo do Sistema de Justiça Criminal apresenta, para todos os crimes estudados, uma configuração que se inicia com uma grande base, para em seguida assumir a forma de um funil, conforme já demonstrado por Coelho (1986) (ver gráficos 28 até 31, p. 80 a 83). Os dados levantados sobre o fluxo permitem formular a hipótese de que uma análise do perfil da vítima e do agressor, e dos processos decisórios em cada uma das instâncias do sistema, também assinalada por Coelho (1986), deve trazer indicações mais conclusivas sobre o processamento do fluxo do Sistema de Justiça para os crimes sexuais. No próximo capítulo buscarei mostrar como isto pode ser feito, tomando como tópico de estudo o lugar da cor do suspeito nos diferentes procedimentos e decisões tomadas ao longo do fluxo do Sistema de Justiça Criminal.

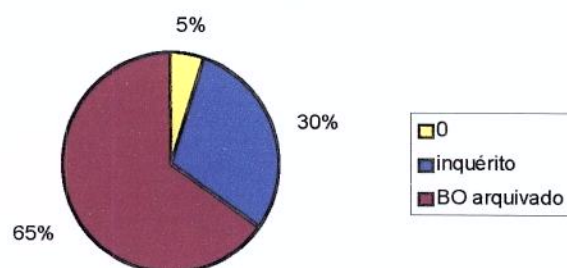
ESTUPRO

Gráfico 4
Estupro - Inquéritos instaurados e BOs arquivados
1988-1992



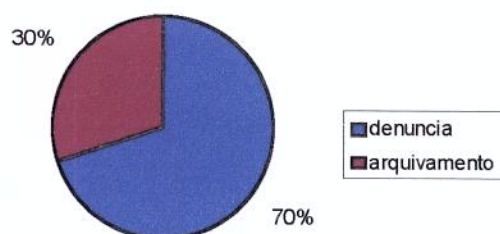
Fonte: DDM Campinas

Gráfico 5
Estupro - Inquéritos instaurados e BOs arquivados
1988-1992



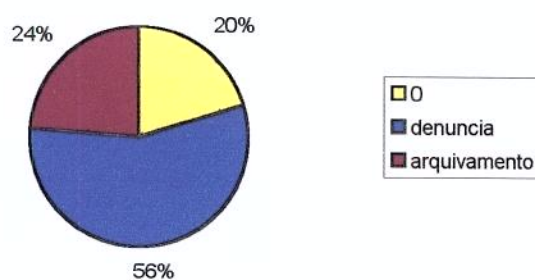
Fonte: DDM Campinas

Gráfico 6
Estupro - Denúncia
referente aos Inquéritos da DDM de Campinas 1988-1992



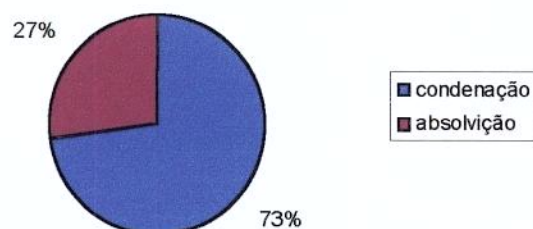
Fonte: Foro de Campinas

Gráfico 7
Estupro - Denúncia
referente aos Inquéritos da DDM de Campinas 1988-1992



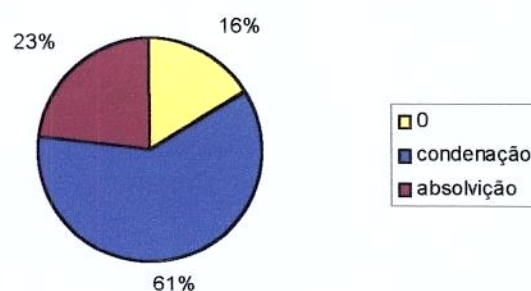
Fonte: Foro de Campinas

Gráfico 8
Estupro - Condenação e Absolvição
referentes às Denúncias feitas a partir dos Inquéritos da DDM Campinas 1988-1992



Fonte: Foro de Campinas

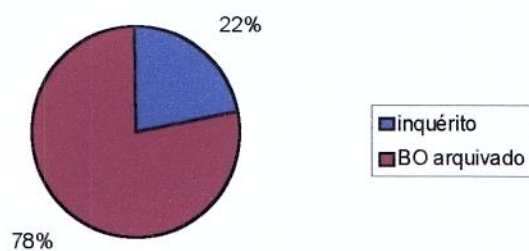
Gráfico 9
Estupro - Condenação e Absolvição
referentes às Denúncias feitas a partir dos Inquéritos da DDM 1988-1992



Fonte: Foro Campinas

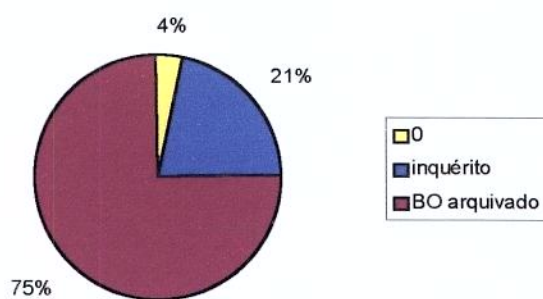
TENTATIVA DE ESTUPRO

Gráfico 10
Tentativa de Estupro - Inquéritos instaurados e BOs arquivados
1988-1992



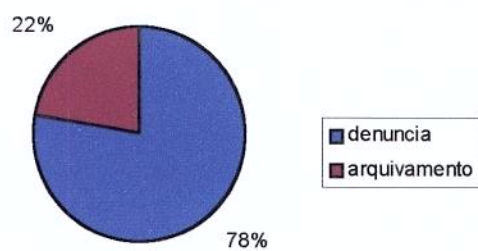
Fonte: DDM Campinas

Gráfico 11
Tentativa de Estupro - Inquéritos instaurados e BOs arquivados
1988-1992



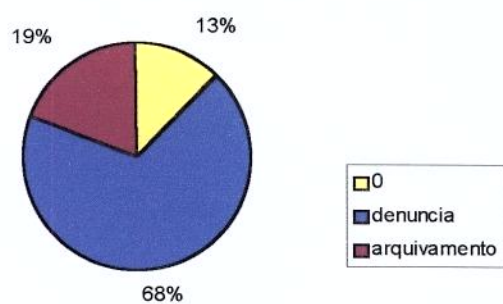
Fonte: DDM Campinas

Gráfico 12
Tentativa de Estupro - Denúncia
referente aos Inquéritos da DDM de Campinas 1988-1992



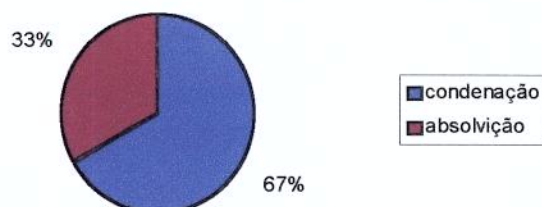
Fonte: Foro Campinas

Gráfico 13
Tentativa de Estupro - Denúncia
referente aos Inquéritos da DDM Campinas 1988-1992



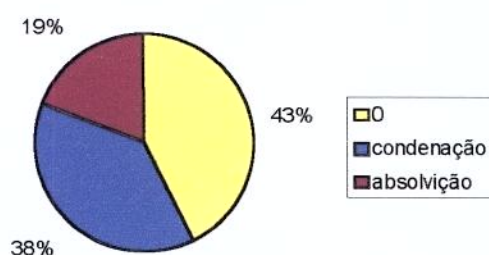
Fonte: Foro Campinas

Gráfico 14
Tentativa de Estupro - Condenação e Absolvição
referentes às Denúncias
feitas a partir dos Inquéritos da DDM 1988-1992



Fonte: Foro de Campinas

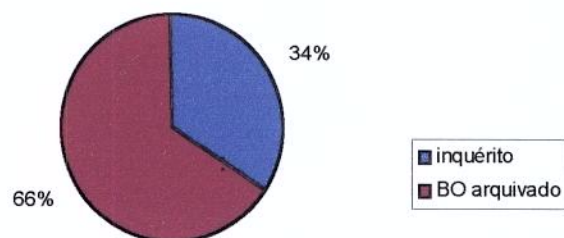
Gráfico 15
Tentativa de Estupro - Condenação e Absolvição
referentes às Denúncias
feitas a partir dos Inquéritos da DDM 1988-1992



Fonte: Foro de Campinas

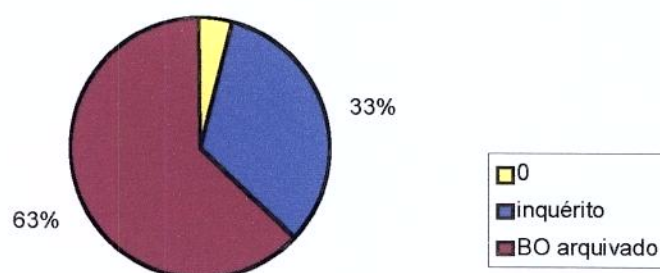
ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR

Gráfico 16
Atentado Violento ao Pudor - Inquéritos instaurados e BOs arquivados
1988-1992



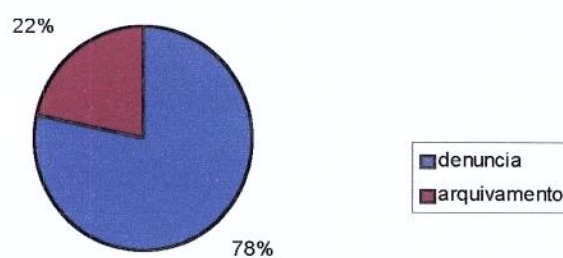
Fonte: DDM Campinas

Gráfico 17
Atentado Violento ao Pudor - Inquéritos instaurados e BOs arquivados
1988-1992



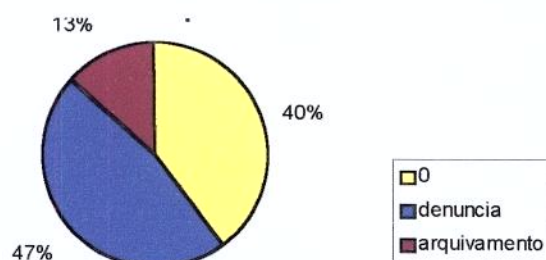
Fonte: DDM de Campinas

Gráfico 18
Atentado Violento ao Pudor - Denúncia
referente aos Inquéritos da DDM
Campinas 1988-1992



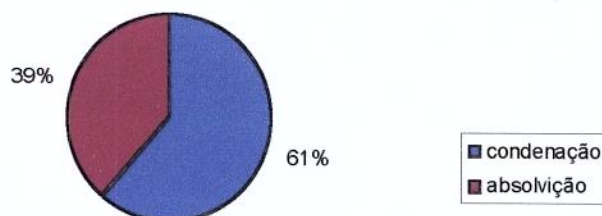
Fonte: Foro de Campinas

Gráfico 19
Atentado Violento ao Pudor - Denúncia
referente aos Inquéritos da DDM
Campinas 1988-1992



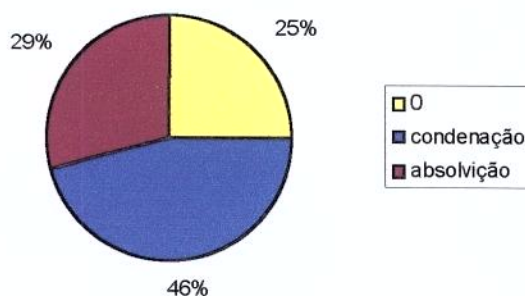
Fonte: Foro Campinas

Gráfico 20
Atentado Violento ao Pudor - Condenação e Absolvição
referentes às denúncias
dos Inquéritos feitos na DDM Campinas 1988-1992



Fonte: Foro Campinas

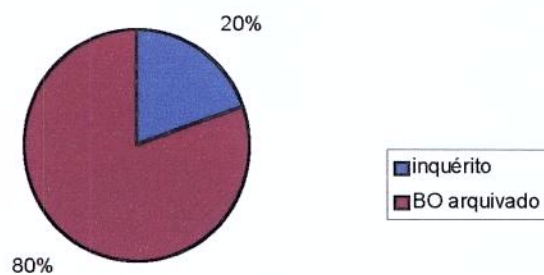
Gráfico 21
Atentado Violento ao Pudor - Condenação e Absolvição
referentes às denúncias
dos Inquéritos feitos na DDM Campinas 1988-1992



Fonte: Foro Campinas

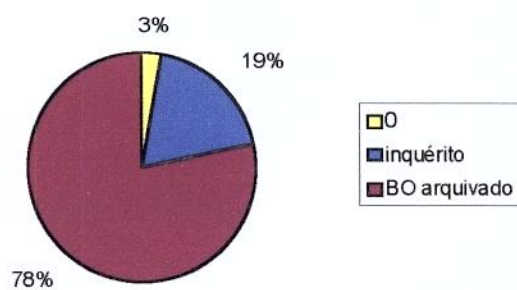
SEDUÇÃO

Gráfico 22
Sedução - Inquéritos Instaurados e BOs Arquivados
1988-1992



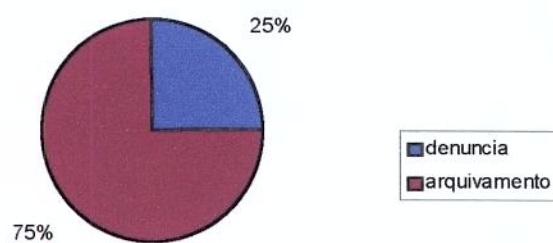
Fonte: DDM Campinas

Gráfico 23
Sedução - Inquéritos Instaurados e BOs Arquivados
1988-1992



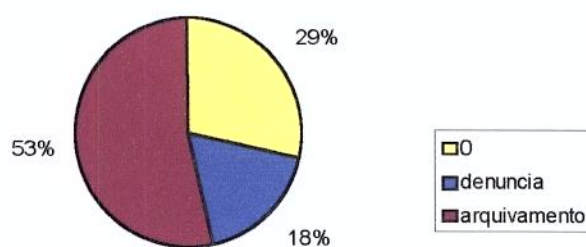
Fonte: DDM Campinas

Gráfico 24
Sedução - Denúncia
referente aos Inquéritos da DDM Campinas 1988-1992



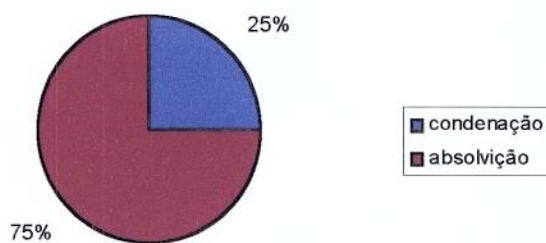
Fonte: Foro Campinas

Gráfico 25
Sedução - Denúncia
referente aos Inquéritos da DDM de Campinas 1988-1992



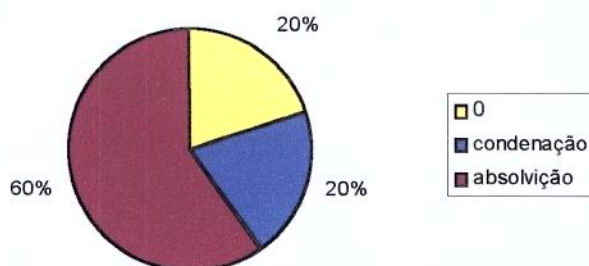
Fonte: Foro de Campinas

Gráfico 26
Sedução - Condenação e Absolvição
referentes às Denúncias feitas a partir dos Inquéritos da DDM Campinas 1988-1992



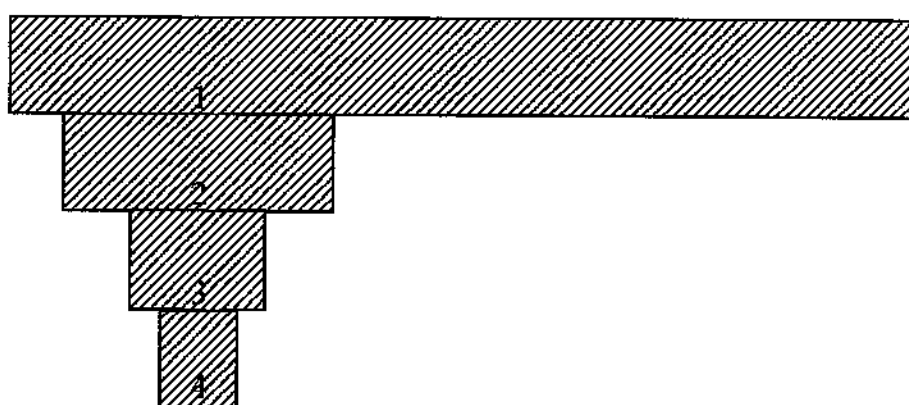
Fonte: Foro Campinas

Gráfico 27
Sedução - Condenação e Absolvição
referentes às Denúncias feitas a partir dos Inquéritos da DDM Campinas 1988-1992



Fonte: Foro Campinas

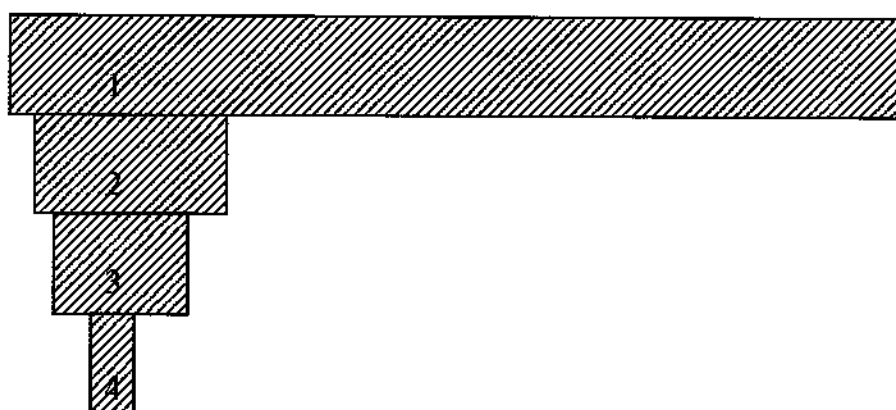
Gráfico 28
Estupro - Fluxo do Sistema de Justiça Criminal



- 1 B.O.
- 2 Inquérito
- 3 Denúncia
- 4 Condenação

 Fluxo: do BO à condenação

Gráfico 29

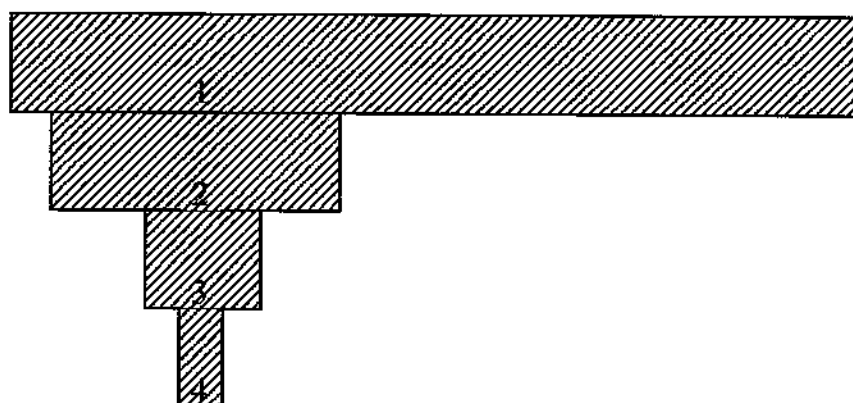
Tentativa de Estupro - Fluxo do Sistema de Justiça Criminal

- 1 B.O.
- 2 Inquérito
- 3 Denúncia
- 4 Condenação

 Fluxo: do BO à condenação

Gráfico 30

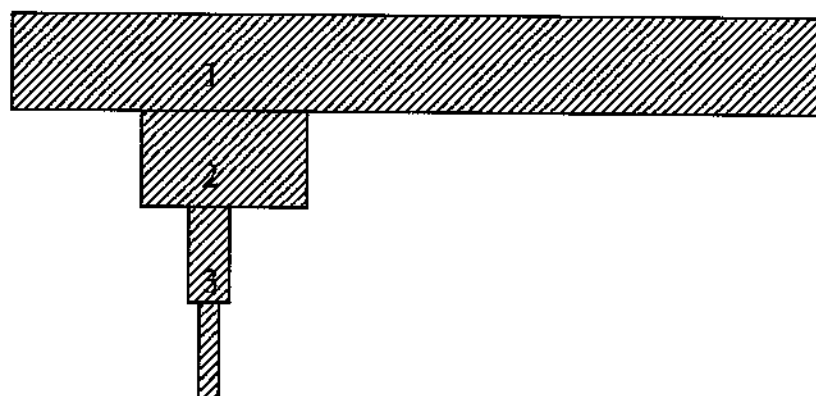
Atentado Violento ao Pudor - Fluxo do Sistema de Justiça Criminal



- 1 B.O.
- 2 Inquérito
- 3 Denúncia
- 4 Condenação

 Fluxo: do BO à condenação

Gráfico 31
Sedução - Fluxo do Sistema de Justiça Criminal



- 1 B.O.
- 2 Inquérito
- 3 Denúncia
- 4 Condenação

 Fluxo: do BO à condenação

CAPÍTULO III

INDIVÍDUOS SOB SUSPEITA: UMA APLICAÇÃO DA PESQUISA

Pretendo mostrar, neste capítulo*, como é possível realizar um estudo do fluxo do Sistema de Justiça Criminal tomando por objeto um dos atributos do perfil dos envolvidos em crimes sexuais - a sua cor -, ou melhor, o lugar da cor do suspeito nos diferentes procedimentos e decisões tomadas ao longo do fluxo deste sistema. A escolha da variável “cor” não é aleatória, pois a questão de como atuam os processos de rotulação nas diversas instâncias do sistema nos remete, necessariamente, aos temas da exclusão e da desigualdade racial. O propósito então é oferecer alguma contribuição ao debate mais recente sobre desigualdade racial e formas de exclusão na ordem social brasileira.

A eleição do Sistema de Justiça Criminal como *locus* de investigação desses temas desperta interesse devido à importância hoje atribuída aos procedimentos de rotulação e tipificação postos em ação para definir crimes e criminosos. Até recentemente, grande parte da literatura que tratava do processamento de disputas judiciais, dava ênfase à racionalidade nas decisões, orientada para a “busca de fatos” (Danet, 1980),³² e, nesse sentido, a expectativa em relação ao Sistema de Justiça Criminal, como agência legitimada de controle e manutenção da ordem social, era que se fizesse uso deste modelo de racionalidade para alcançar decisões.

* Agradeço ao Prof. Edmundo Campos Coelho os comentários e as correções de forma feitos a este capítulo. Quanto aos primeiros, não sei se a reformulação atende às suas críticas.

³² Danet (1980), distingue dois modos de processamento de disputas. Aquele que enfatiza a “busca de fatos” e aquele em que o conflito é tratado sem que os “fatos” sejam considerados essenciais na disputa. Relativizando a seriedade e a instrumentalidade da linguagem utilizadas no primeiro modo, a autora busca demonstrar a importância da linguagem para a construção dos “fatos”, da “verdade”, ou das “evidências” ao longo do processamento das disputas.

Alguns autores, entretanto, passaram a sustentar serem tais decisões muito mais ancoradas em processos de rotulação e de estereotipagem (Becker, 1963; Goffman, 1982), bem como em tipificações do senso comum negociadas e acordadas entre todos os envolvidos, do que em métodos racionais de apuração e investigação. (Cicourel, 1968; Paixão, 1982).³³ Argumentaram ainda, com base em estudos empíricos, que a operação de estigmatização, sobretudo aquela empreendida pela atividade policial, funciona como uma “profecia autocumprida”. Melhor dizendo, ao procurar periodicamente o seu objeto em meio a uma clientela provinda de preferência das populações pobres, a Polícia confirma a validade dos critérios por ela utilizados (Coelho, 1978; Monet, 1993). Por isso tais populações são sobre-representadas nas estatísticas criminais, geradas a partir de processos de rotulação de criminosos típicos (Cicourel, 1968; Paixão, 1982).

Se, por um lado, a constatação (proporcionada pelas estatísticas criminais) de que a clientela do Sistema de Justiça Criminal é formada sobretudo por populações pobres, de cor e marginalizadas, historicamente objetos de vigilância das agências de repressão, nos incita a pensar a temática da exclusão, por outro lado, isso dificulta a sua apreensão a partir do método quantitativo proposto. Isto porque, para avaliar a manifestação da exclusão social na esfera da Justiça Criminal e sua inter-relação com outras diferentes esferas de distribuição de bens sociais seria necessário fazer uso de um maior número de variáveis, tais como profissão, nível educacional etc., o que fugiria ao recorte estabelecido.³⁴

O interessante no tratamento do tema da desigualdade racial está então na possibilidade de demonstrar se homens de cor recebem ou não tratamento diferenciado no Sistema de Justiça Criminal, já que a análise da variável cor desvinculada de outras variáveis, permitindo, assim, indicar em que medida a raça atua independentemente como

³³ Estou-me referindo ao Interacionismo Simbólico, que define criminosos como aqueles a quem determinados rótulos foram aplicados com sucesso, e à Etnometodologia, que entende crimes e criminosos como produtos de agências de controle criados a partir de tipificações de senso comum.

³⁴ Para Walzer (1995), a exclusão deve ser entendida como um acúmulo de privações em diferentes esferas de distribuição de bens sociais. A soma repetida de privações no mercado, no trabalho, na educação, na participação política e outros é que dá origem, segundo o autor, à exclusão.

fator de desigualdade no interior do Sistema de Justiça Criminal, só é possível com o auxílio de técnicas de análise muito sofisticadas.

Uma das questões sobre o fluxo do Sistema de Justiça Criminal a ser investigada tendo por foco o formato que ele assume refere-se ao seu grau de integração e/ou disjunção.³⁵ Nesse sentido, será verificado, a partir do comportamento dos dados quantitativos, se esses dados revelam algum grau de coesão no que diz respeito à distribuição, a partir da cor, dos suspeitos ao longo do fluxo e se eles sugerem, também, um certo antagonismo entre as decisões tomadas nas diferentes fases do processo.

A variável que por ora nos interessa - a cor do suspeito - enquadra-se no item “perfil dos envolvidos”. Ela será apresentada, na fase do Boletim de Ocorrência, para os quatro crimes selecionados e, posteriormente, dada a exigüidade de espaço, apenas para o crime de estupro. Tratando-se do cruzamento de três variáveis (cor por crime por fase do fluxo), sua representação será feita no formato de gráfico de barra.³⁶

É necessário novamente ressaltar que me pareceu imprescindível medir a ausência de informação e identificar a sua causa. Esta preocupação metodológica mostrou-se importante porque ajudou a dimensionar o dado que de fato pôde ser sabido, tornando as interpretações sobre ele mais acuradas. A ausência de informação incorpora diferentes configurações devido ao formato de funil que o sistema assume. No momento do BO, “sem informação” representa a ausência da informação no formulário, ocasionada por alguns fatores que descreveremos mais à frente, ou pela falta de acesso ao próprio formulário, que pôde ser identificada no Livro de Registro de Ocorrências.³⁷ Já nas fases

³⁵Vimos que na literatura acadêmica nacional, o Sistema de Justiça Criminal é visto sob duas perspectivas: uma defende a sua total integração, na medida em que entende as atividades policial e judiciária se complementando mutuamente (Kant de Lima, 1994); a outra sugere ser tal sistema formado de subsistemas frouxamente integrados, possuindo algum grau de coesão, mas também de disjunção (Coelho, 1986).

³⁶Os quadros com as tabulações dos dados e seus cruzamentos não serão apresentados aqui, devido à falta de espaço, mas encontram-se no anexo 4 desta dissertação.

³⁷Antigamente, as queixas eram registradas pela Polícia em um livro denominado Livro de Queixas. Com o aumento das denúncias e o aperfeiçoamento do caráter burocrático desta organização, a queixa passou a ser registrada em um formulário específico, o BO. Entretanto, o uso do Livro de Queixas, desde então denominado Livro de Registro de Ocorrência, permaneceu como um indicador de referência dos registros. Deste modo, foi possível, durante o levantamento das informações, comparar a lista dos BOs reproduzidos com a lista que consta no Livro.

de Inquérito Policial, da Denúncia e da Sentença, considerando que à medida que se avança no fluxo as informações não acessadas vão sendo descartadas, a não informação representa, sobretudo, a ausência determinada pelo desconhecido desfecho dado ao caso.

3.1. Características e problemas dos dados sobre o suspeito

Vimos que as informações sobre o indiciado que constam dos Boletins de Ocorrência apresentam um grande número de lacunas. Isto se deve fundamentalmente a dois motivos: à não identificação do suspeito, que ocorre principalmente em acusações de estupro, e ao fato de ser a vítima, nesta como também em outras modalidades de acusações de crimes sexuais, aquela quem fornece tais informações, as quais, conseqüentemente, são apresentadas não apenas de seu ponto de vista, mas também de maneira fragmentária. Além dessas lacunas, uma outra, em escala menor, refere-se àquelas informações de formulários de registro que, devido a alguns procedimentos tomados pelas policiais (extravio, seleção etc.), não puderam ser identificadas.

As informações sobre os envolvidos em mais de um Boletim, Inquérito, Denúncia, Prisão e Sentença acarretaram um problema de ordem metodológica que teve de ser enfrentado. A dimensão do problema encontra-se na configuração do fluxo em forma de funil, significando que, nos últimos estágios, lidamos com um número pequeno de casos. Assim, informações repetidas sobre um mesmo indivíduo poderiam acarretar distorções nos dados, condicionando as interpretações a serem elaboradas.

A solução imaginada para resolver o problema foi investigar no banco de dados, a partir do nome do indiciado, todos aqueles que apareciam mais de uma vez, assim como as informações sobre o seu perfil e a sua acusação nas diferentes fases do fluxo (ver quadro anexo 4.1). Uma vez constatada a situação daqueles envolvidos em mais de uma acusação, o procedimento adotado foi considerá-los apenas uma vez em cada variável e estágio.

Esta abordagem resultou na elaboração de uma nova classificação. Assim, da categoria “prisão” chegou-se à categoria “preso”; da categoria “registro de BO” atingiu-se a categoria “registrado em BO”; da categoria “denúncia” sobreveio a categoria “denunciado”, e assim por diante. Como se vê, os termos representam coisas diferentes. No primeiro caso, trata-se de procedimentos, e no segundo, de pessoas. Do mesmo modo, as informações agrupadas nas variáveis referentes ao perfil do acusado vinham também sendo duplicadas visto que derivavam das informações sobre procedimentos. A identificação dos dados que se repetiam permitiu proceder à sua correção. Veremos nos quadros abaixo, que tomam como exemplo a variável “cor do suspeito” no estágio da Sentença, como a confusão entre esses dois aspectos pode gerar distorções graves na apresentação e interpretações dos dados.

QUADRO I*ESTUPRO - COR DO RÉU - SENTENÇA*

	s/informação	branca	parda	preta	total
desfecho desconh.	1	4	4	1	10
condenação	2	12	4	19	37
não condenação	0	10	4	0	14
total	3	26	12	20	61

Fonte: Dados referentes aos anos de 1988 a 1992, levantados na Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) e no Fórum de Campinas.

QUADRO II*ESTUPRO - COR DO RÉU - SENTENCIADOS*

	s/informação	branca	parda	preta	total
desfecho desconh.	1	4	4	1	10
condenado	2	7	4	6	19
não condenado	0	10	4	0	14
total	3	21	12	7	43

Fonte: Dados referentes aos anos de 1988 a 1992 levantados na Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) e no Fórum de Campinas.

A comparação entre os dois quadros exemplifica bem a afirmação feita na Introdução sobre como a maneira de reunir as informações, efetuada não só pelos agentes do sistema, mas também pelo pesquisador, produz as categorias crimes e criminosos. É importante assinalar que somente um enfoque que persista em um conhecimento individualizado dos dados pode oferecer os recursos necessários para se proceder à crítica da categorização das informações.

Isto posto, pode-se argumentar que o significativo número de condenações de réus de cor preta no Quadro I pode ser atribuído à intensa atividade de um dos réus desta cor, objeto de treze condenações; da mesma forma, seis condenações proferidas contra um dos

réus brancos aumentam substancial e artificialmente a frequência da classificação “branca”, conforme mostra o Quadro II. Mais adiante, serão apresentados os gráficos referentes às fases do fluxo, todos já considerando não mais os procedimentos, mas as pessoas envolvidas.

3.2. A variável “cor do suspeito”

São conhecidos os problemas que a variável cor apresenta para sua categorização. Em um dos primeiros trabalhos a apontá-los, Florestan Fernandes e Roger Bastide observaram que a classificação “cor” denota, sobretudo, como as pessoas se vêem socialmente, visto que “certos ‘mulatos claros’ tentam ‘passar por brancos’, assim como outros se recusam a fazê-lo e até preferem classificar-se como ‘negros’ ” (Fernandes, 1972). Ainda que a idéia da existência no Brasil de uma grande variedade de modos pelos quais as pessoas se classificam e classificam os outros em termos de cor seja bastante controversa (Skidmore, 1992), tal variedade é sistematicamente apontada como a principal dificuldade encontrada pelos encarregados da elaboração dos censos e pelos pesquisadores interessados em fazer uso destas informações (Wood & Carvalho, 1994).

O que me parece pertinente reter sobre a questão é a necessidade de se conhecer quem são os grupos ou os profissionais responsáveis pela categorização. Para o caso em pauta, não se trata de autodefinição (como acontece com os questionários, abertos ou não, realizados para a elaboração de censos ou pesquisas) mas, conforme já assinalado para as outras variáveis, de informação fornecida pela vítima em sua interação com a Polícia ou, em casos mais raros, em que o indiciado é levado à delegacia (como um flagrante, por exemplo), da transcrição desta informação do documento de identificação para o registro policial.

As classificações mais encontradas nos registros foram “branca”, “parda” e “preta”. Somente em alguns boletins surgiram os padrões “negra” e “morena”. Pode-se pensar que a relativa homogeneidade encontrada nessas classificações seja resultante da atuação da Polícia no processo de categorização. Supõe-se que mais do que familiarizada com esses termos, a organização policial é responsável pela sua padronização, haja visto o papel que desempenha na elaboração de registros de identificação. Assim, por ocasião da codificação das informações visando à criação do meu banco de dados, a classificação “negra” foi transformada em “preta” e a “morena” em “parda”, seguindo o padrão prevalecente. Para o suspeito não foi encontrada a classificação “amarela”. Foram agrupados em “outros” as poucas referências que não puderam ser enquadradas nas categorias citadas.

3.3. A cor do suspeito de estupro nas fases de Boletim, Inquérito, Denúncia e Sentença

3.3.1. O Boletim de Ocorrência - o registro da primeira categorização

Na fase de registro da queixa, o número de dados “sem informação” é expressivo tanto nos casos de estupro como de tentativa de estupro, tendo em vista o grande número de indiciados não identificados. Contudo, no caso da cor, a informação sem referência é menor do que nas outras variáveis relacionadas ao indiciado, tais como a idade ou o estado civil. Nossa tendência é inferir que se a cor do suspeito é invariavelmente solicitada e fornecida por policiais e queixosas, respectivamente, é porque ela é entendida por ambas como sendo fundamental para tornar o suspeito identificável. Pois, de todos os atributos de um indivíduo o mais óbvio, por ser imediatamente apreensível, apesar das gradações existentes, é a cor.

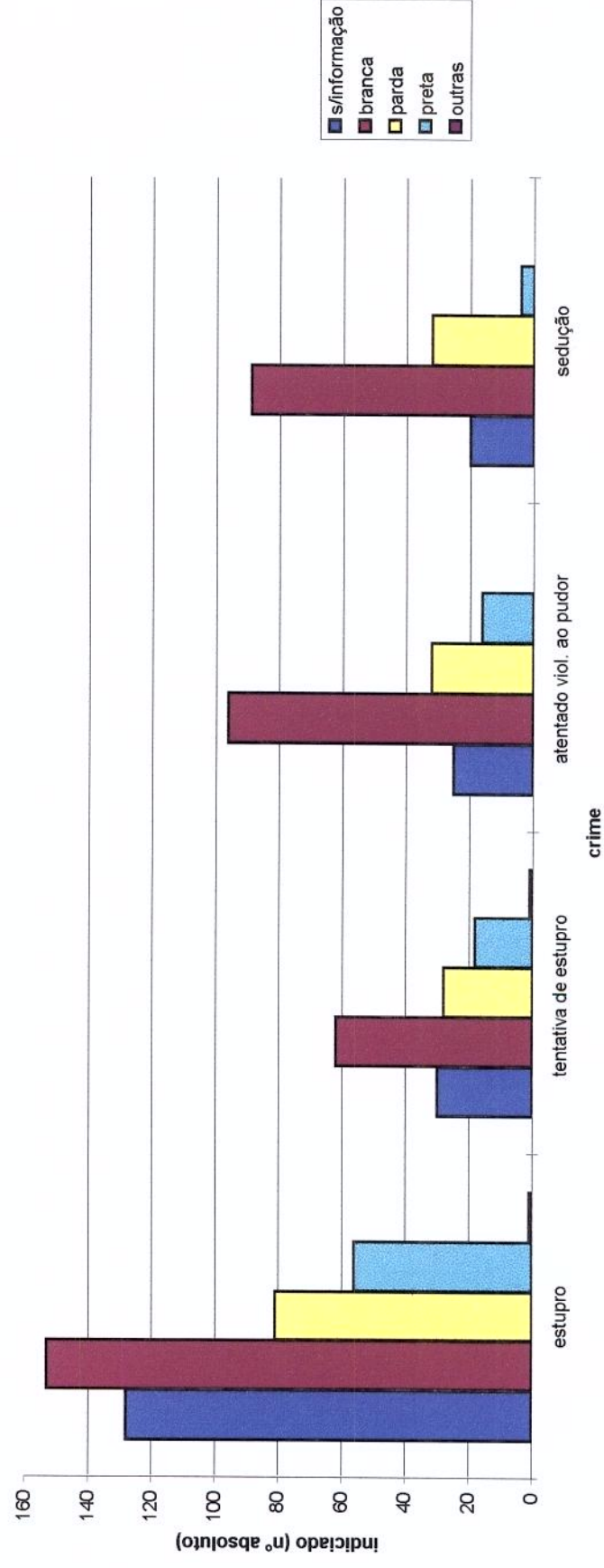
A partir do mapeamento dos dados conhecidos relativos aos quatro crimes em foco, representados no Quadro III, no Gráfico 32 (p. 94) e no Gráfico 38 (p. 113), observa-se que a distribuição por cor dos indiciados no crime de estupro é de 53% de brancos, 28% de pardos e 19% de pretos. Já para a tentativa de estupro, os indiciados de cor branca representam 57%, os pardos 26% e os pretos 17%. Nos casos de atentado violento ao pudor, 67% são de cor branca, 22% pardos e 11% pretos. Finalmente, para sedução, branca é a cor de 71% dos indiciados, parda a de 26% e preta a de 3%.

QUADRO III

CRIMES SEXUAIS - DISTRIBUIÇÃO DO INDICIADO A PARTIR DA COR

	branca	parda	preta
estupro	53%	28%	19%
tentativa de estupro	57%	26%	17%
atentado violento ao pudor	67%	22%	11%
sedução	71%	26%	3%

Fonte: Dados de BOs referentes aos anos de 1988 a 1992, DDM de Campinas.

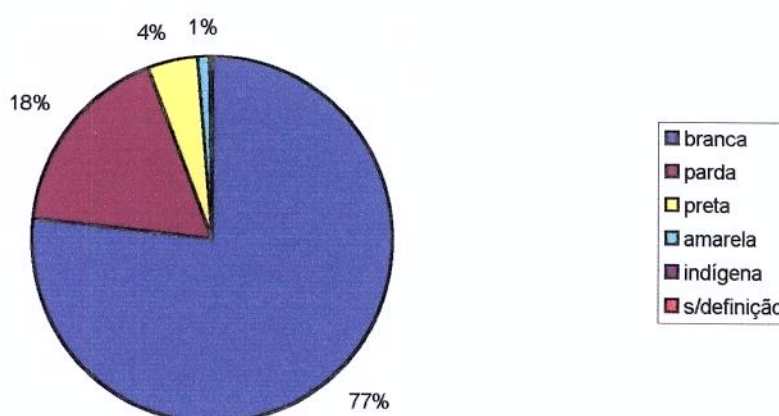


Fonte: Dados referentes aos anos de 1988 a 1992, DDM de Campinas

Comparando as percentagens do quadro acima, sobretudo aquelas relativas ao crime de estupro, com a distribuição da população do município de Campinas por cor, recenseada no ano de 1991, observa-se que a proporção de indivíduos de cor parda e, principalmente, de cor preta é significativamente maior nesta modalidade de acusação do que aquela encontrada na população em geral, conforme demonstra o Gráfico 33.

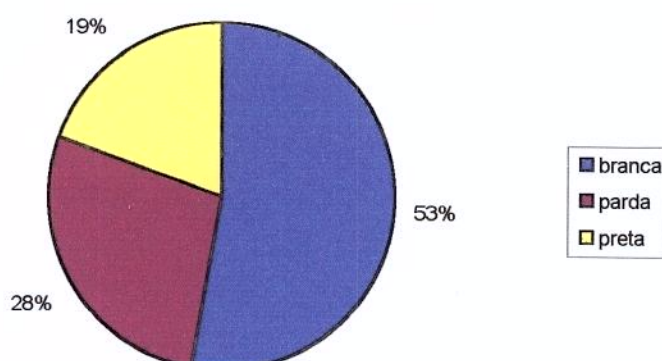
Gráfico 33

a) População do Município de Campinas por Cor



Fonte: IBGE, Censo Demográfico de 1991 - Características Gerais da População e Instrução. São Paulo, nº 21.

b) Estupro - Cor do Indiciado a partir de dados de BO



Fonte: Dados de BOs referentes aos anos de 1988 a 1992, DDM de Campinas.

Indo além da identificação da distribuição da cor dos suspeitos nos diversos crimes, mais interessante é notar que esses dados parecem sugerir uma relação de equivalência entre as situações hierárquicas relativas à cor e ao tipo de crime. Isto é, à medida que aumenta a gravidade dos crimes (gravidade esta, se não definida em código, ao menos presente no senso comum), aumenta a proporção de indiciados de cor preta envolvidos.

Pressupondo-se, assim, que a cor preta confira mais sentido aos relatos de crimes graves, cabe investigar qual é, efetivamente, a participação dos queixosos e da Polícia neste processo de categorização. A fase de elaboração do registro de ocorrência é aquela em que a mediação da Polícia apenas se inicia. Se é fato que então já estão presentes as categorizações empreendidas,³⁸ e que este é o primeiro momento de transposição da narrativa do queixoso para a linguagem e jargões profissionais, o processo de seleção e decisão do que deve ou não ser apreciado como “caso de Polícia”, efetuado pela delegada titular, ainda não foi empreendido.

Assim, nesses relatos iniciais estão bastante presentes as concepções dos queixosos sobre aquilo que consideram ser quebras de regras e sua visão acerca de a quem atribuem a responsabilidade pelo ocorrido.³⁹ A estada em campo permitiu verificar que há uma variedade de motivações que levam a vítima, seu representante legal ou outros a darem queixa na Polícia, incluindo situações que envolvem a mentira (por exemplo, para justificar um aborto, desviar a investigação de um parente etc.). Estas situações terminam sendo desclassificadas como estupro, ou poderão ainda, após uma investigação inicial, sofrer mudanças em relação a quem são os seus autores.

Uma pista do comportamento dos queixosos em relação à classificação de cor dos suspeitos nos é fornecida pelas informações dos registros de crimes sexuais de autoria desconhecida. Em se tratando de autor desconhecido, é praxe policial solicitar ao

³⁸ A respeito do processo de categorização empreendido pela Polícia em geral e pelas delegacias especializadas no atendimento a mulheres, ver, respectivamente, Paixão (1982) e Soares (1996).

³⁹ Segundo Espírito Santo (1991), as narrativas dos casos considerados “de Polícia” feitas pelos solicitantes da intermediação do poder público traduzem a visão de quem se julga vítima de um vilão. São essas narrativas unilaterais que vão dar origem aos registros de ocorrências.

responsável pela queixa detalhes sobre as características do acusado, tais como a cor, a idade, o tipo ou o corte do cabelo, a altura, a vestimenta, além de sinais como cicatrizes, tatuagem etc., visando possibilitar a sua posterior identificação.

Assim, no ato de registro do BO de autoria desconhecida, policiais e queixosas elaboram uma identificação para o suspeito baseada sobretudo em sua aparência. E aqui, também, a informação “cor” aparece invariavelmente, conforme revela a leitura dos formulários. Caberia, então, investigar a distribuição das classificações referentes à cor para as situações de autoria desconhecida em que se recorreu à caracterização (ou seja, indiciados não identificados para os quais recorreu-se à caracterização tal como cor, idade, traje, cicatriz etc.). Isto foi realizado através do cruzamento das variáveis caracterização do suspeito por cor por crime. O resultado desses cruzamentos indica que, em acusações de estupro, do total dos dados conhecidos, 40% dos autores desconhecidos caracterizados são referidos como de cor branca, 32% de cor parda e 28% de cor preta.

Portanto, brancos e pretos, nesta segunda classificação, apresentam uma diferença em relação à distribuição de cor para o total dos suspeitos de crime do estupro (53%, 28% e 19%, respectivamente), ficando o suspeito de cor branca sub-representado e o suspeito de cor preta sobre-representado em relação à classificação geral.

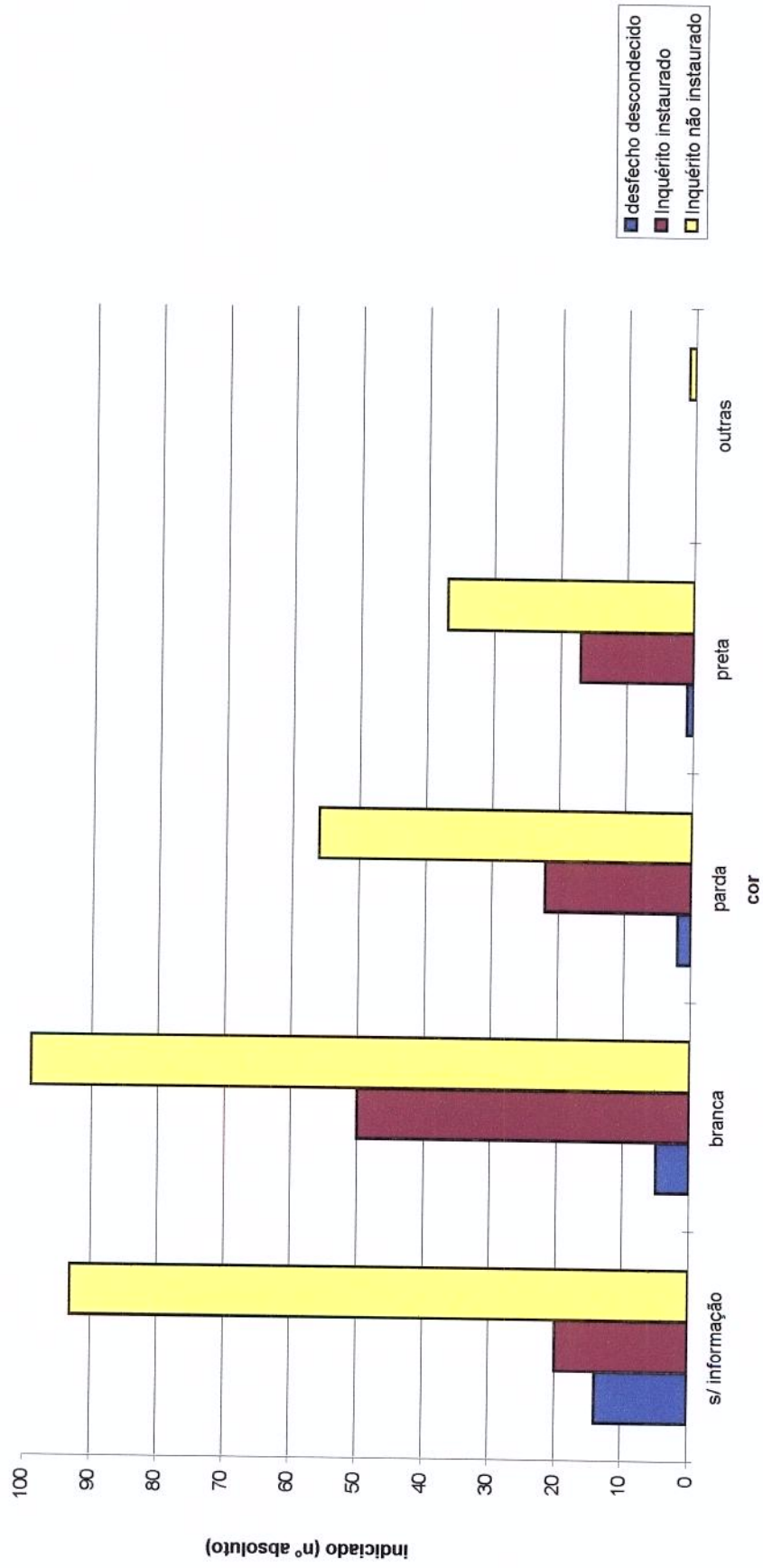
É provável que, nas situações em que o agressor é desconhecido e ainda não foi identificado, haja um maior espaço para que as vítimas, em interação com as policiais, elaborem a identidade do suspeito. A partir desses dados, posso acrescentar que elas tendem a reconhecer bem mais os pardos e os pretos (60%) como os prováveis autores do que os brancos (40%). É possível interpretar as manipulações de identidade realizadas em relação à cor do suspeito como um recurso (de parte da vítima, certamente consciente, mas também inconsciente) para tornar mais convincente um relato de estupro.

Assim, a cor é um elemento importante no momento da queixa. Penso que, em acusações de estupro, particularmente nas situações em que o autor não foi identificado, as cores preta e parda são classificações imediatamente convincentes porque preenchem a identidade virtual socialmente imputada aos estupradores.

3.3.2. A instauração do Inquérito Policial

Na fase de instauração do Inquérito Policial, de acordo com os dados conhecidos (Gráfico 34 (p. 99) e Gráfico 38 (p. 113)), a cor dos indiciados em crime de estupro apresenta-se nas seguintes proporções: entre os brancos, 34% tiveram inquéritos instaurados, contra 66% não instaurados; entre os pardos, 28% tiveram seus inquéritos instaurados, contra 71% não instaurados; e entre os pretos, 31% tiveram seus inquéritos instaurados contra 68% não instaurados.

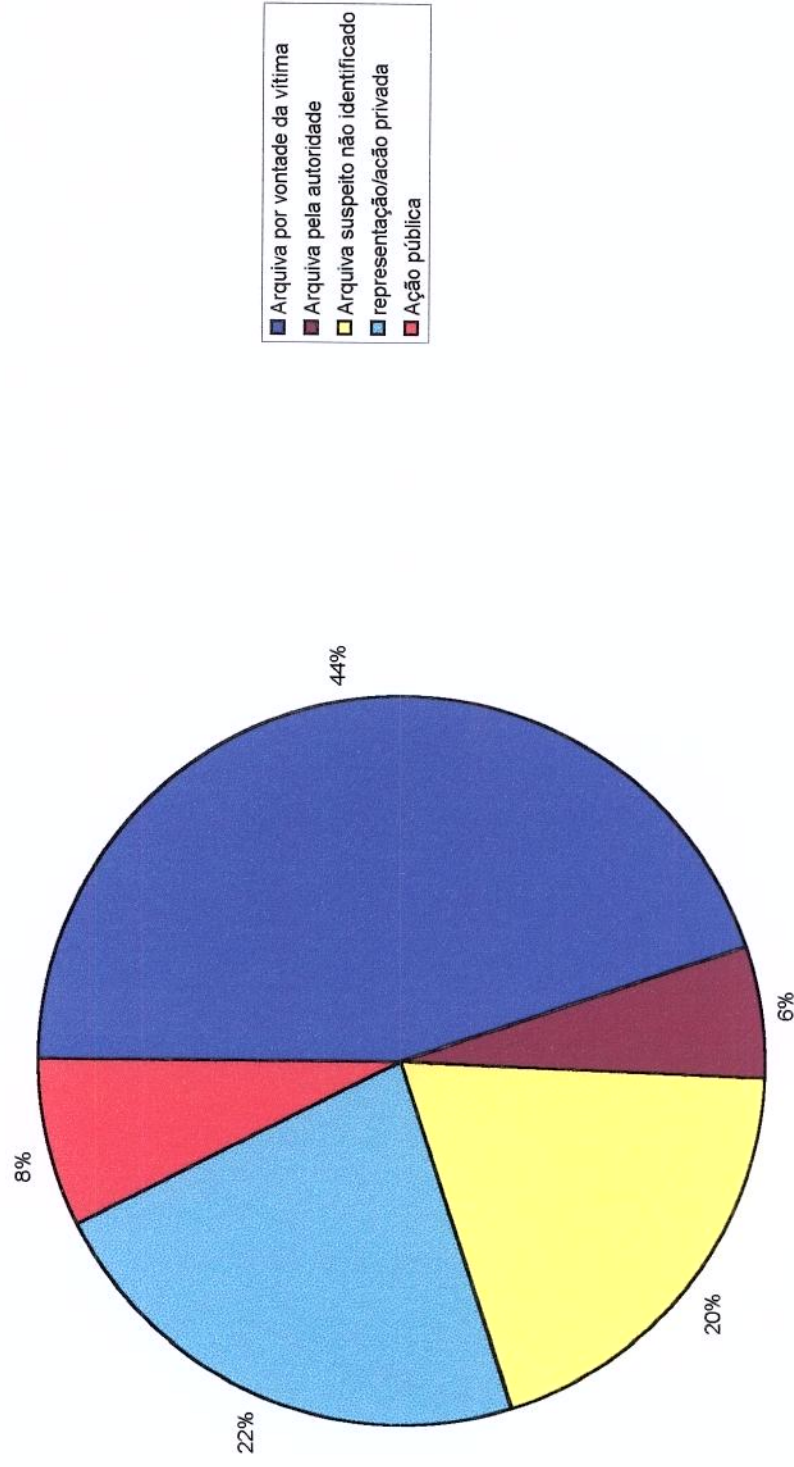
Uma primeira leitura (Gráfico 34) demonstra a não influência da cor no momento da instauração do Inquérito. Creio, porém, que uma avaliação mais ponderada pode ser alcançada com a contextualização desses dados a partir da reconstituição dos próprios procedimentos adotados para a instauração dos inquéritos.



Fonte: Dados de Inquéritos referentes aos anos de 1988 a 1992, DDM de Campinas

Vimos, no capítulo II, que a instauração de um Inquérito Policial em caso de crime sexual resulta de um conjunto de decisões tomadas em diferentes instâncias. A primeira delas é a identificação da ocorrência criminal pela autoridade policial, com base, inicialmente, nas informações do BO, no laudo do exame de conjunção carnal ou de atos libidinosos e, posteriormente, nos depoimentos dos envolvidos. O procedimento seguinte consiste em submeter a vítima ou seu representante à decisão de iniciar a ação penal, pois, do ponto de vista penal, tal decisão é considerada de foro pessoal e configura uma ação penal privada. Excetua-se os casos em que a vítima é filha ou se encontra sob a responsabilidade do réu e aqueles em que a agressão resulta em morte ou lesão grave, ficando o Estado obrigado a dar início a uma ação pública através do Ministério Público, independente da vontade dos queixosos. Nas ocorrências em que não existem indícios suficientes de autoria, ou em que não há elementos para justificar uma denúncia, a queixa é arquivada.

Assim, ampliando o Gráfico 3 (p. 57) referente às soluções conhecidas dadas aos BOs de crimes sexuais apresentado no capítulo anterior, é possível observar que, na categoria “inquérito não instaurado”, a solução mais encontrada foi a desistência da vítima, ou de seu representante legal, de acionar o Estado para a resolução do conflito, seguida, da solução “suspeito não identificado” e, por último, dos casos arquivados por determinação da autoridade policial. Já na categoria “inquérito instaurado”, as ações de natureza privada predominam sobre as ações públicas (conforme demonstra o Gráfico 35).



Fonte: Dados de Bos referentes aos anos de 1988 a 1992, DDM de Campinas.

É possível argumentar, pois, que também nesta fase, os queixosos têm uma participação importante na definição dos casos que devem ou não dar entrada no sistema. Já vimos como se dá esta participação com relação à classificação de cor do autor de crimes sexuais, sobretudo quando este é desconhecido e não identificado, representada nesta segunda fase pela solução “suspeito não identificado”. Pode-se supor que, na altura do Inquérito, a semelhança observada na proporção inquérito instaurado/ inquérito não instaurado para as três classificações de cor esteja encobrindo o fato de que pretos e pardos são mais representados nas situações de autoria desconhecida, conforme aludido na seção passada. Se fosse possível isolar esses casos, teríamos uma outra configuração que, certamente, não sustentaria a proposição inicial sobre a não influência da cor no momento da instauração do Inquérito.

Por outro lado, alguns inquéritos instaurados referem-se a indivíduos identificados através de investigação e que acabaram sendo presos. Portanto, situações de autoria desconhecida também podem se transformar em inquéritos instaurados, alterando novamente a relação inquérito instaurado/ inquérito não instaurado.

Contextualizando as situações que envolvem autores não identificados, observa-se que a prática da Polícia nestes casos é, geralmente, a de não proceder à investigação, ou então, quando esta é feita, realizá-la a partir da lógica do inverso, ou seja, prende-se primeiro o suspeito para depois reconstituir sua culpa (Paixão, 1982).

Já foi dito, acerca dos crimes em geral, que os conhecimentos adquiridos pelo policial na profissão levam a que ele reconheça facilmente indivíduos de cor preta como supostos criminosos. Na investigação de estupro, em particular, a esse processo de tipificação acrescentam-se outras tipificações, dentre elas, a convicção de que estupradores sempre negam a autoria de seus atos. A somatória dessas tipificações resulta, no caso do estupro, na desconsideração do conteúdo da versão do suspeito, constituindo-se em evidência de sua culpabilidade e justificando sua prisão.

Dados sobre prisões e seu cruzamento com a variável cor devem fornecer melhores indicações sobre o comportamento da Polícia em relação à cor do suspeito durante a

investigação de um estupro. Como esses dados ainda não foram reunidos, para interpretar o comportamento dos dados referentes a autores desconhecidos de ocorrências de estupro que resultaram em inquérito instaurado, tomarei por base uma vasta literatura internacional e nacional que tem diagnosticado a ação discriminatória e hostil da Polícia em relação aos negros.⁴⁰

Considerando que indivíduos pretos e pardos são mais constantemente alvo de investigação e prisão policial, podemos supor que eles estarão sobre-representados desse modo naquelas situações de ocorrências de estupro em que a autoria desconhecida é transformada em identificação através de investigação e, depois, em inquérito instaurado. Mais uma vez, a relação inquérito instaurado/ inquérito não instaurado se modifica e toma, provavelmente, uma configuração próxima daquela assumida de início.

Deste modo, uma leitura que coloca os dados em contexto sugere a ação de posturas discriminatórias em relação à cor do suspeito de estupro tanto da parte das queixosas quanto da parte da Polícia. Se em relação à Polícia esta é uma afirmação lugar-comum - já que é quase um consenso, hoje, o reconhecimento da existência clara de racismo no interior da organização policial (Monet, 1993) -, cabe então investigar como essas posturas, assumidas não só pela Polícia, mas também pelas queixosas, se concretizam. São elas o produto de técnicas do trabalho policial, normais e legitimadas, imprescindíveis à efetividade desta atividade? produção e reprodução dos preconceitos presentes na sociedade? resultado de legados históricos? ⁴¹ Estas indagações são abordadas com frequência pelos autores estudiosos do tema, no entanto, reflexões à respeito só serão desenvolvida em outra oportunidade.

⁴⁰ Uma compilação da literatura internacional produzida sobre o tema foi feita por Monet (1993). Entre os autores brasileiros o tema foi tratado sobretudo por Paixão (1982, 1988), Zaluar (1985b, 1989) e Adorno (1994, 1995).

⁴¹ Uma indicação de fontes bibliográficas que realizam esta discussão em relação à Polícia está presente em Monet (1993).

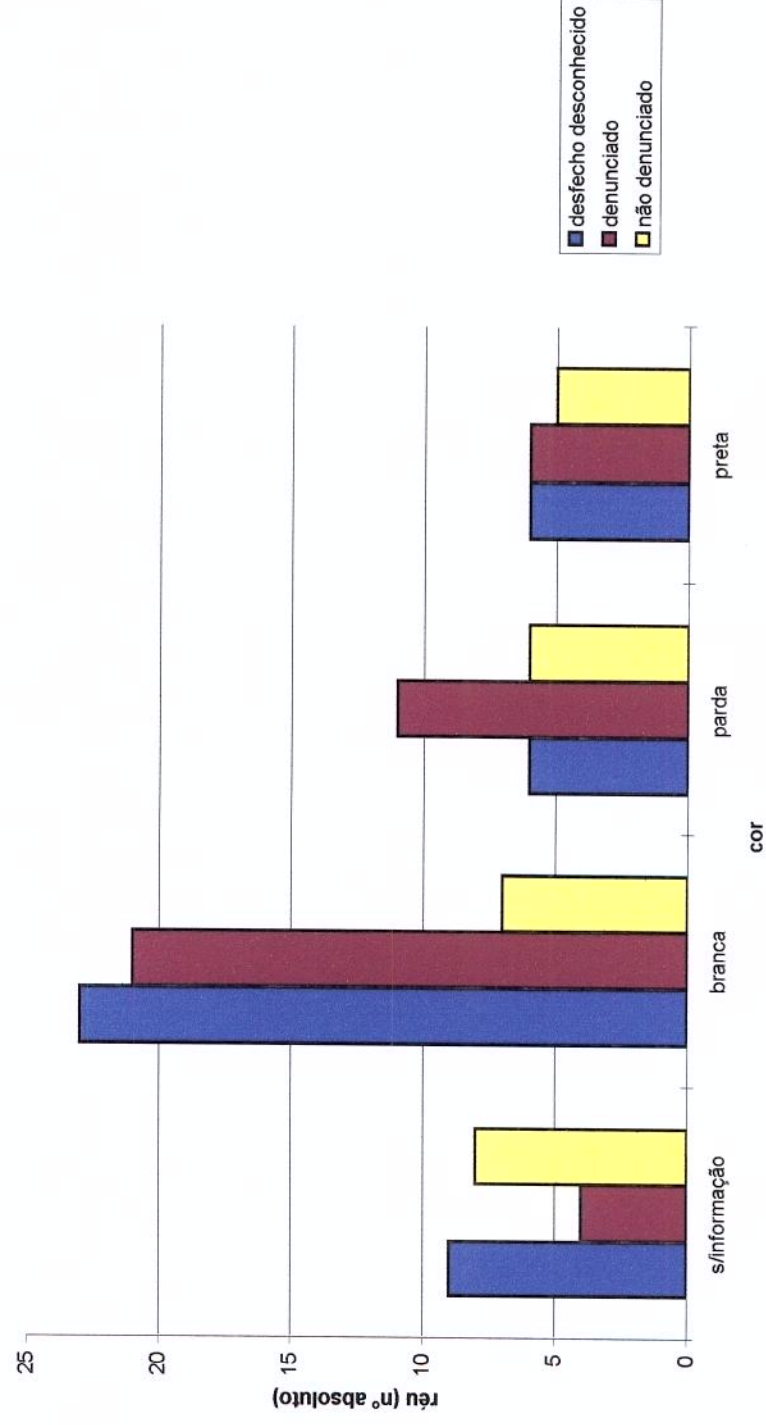
3.3.3. O oferecimento da Denúncia

Na fase da Denúncia, de acordo com os dados conhecidos, 54% dos réus de estupro são de cor branca, 28% pardos e 18% pretos (Gráfico 38, p. 113).

À primeira vista, duas observações relativas a esses dados devem ser ressaltadas. A primeira diz respeito ao baixo índice de réus de cor branca não denunciados em relação aos denunciados. E a segunda refere-se à pequena diferença entre denunciado e não denunciado observada para o réu de cor preta (Gráfico 36, p. 105).

Para que se possa avaliar o comportamento dos dados referentes ao réu de cor branca, é necessário lembrar o significado que assume “desfecho desconhecido” na fase da Denúncia. Como vimos, a variável “desfecho desconhecido” representa sobretudo a informação que não pôde ser conhecida, em razão do tempo de duração dos inquéritos e dos processos. Ora, essa duração parece ser decisiva para a interpretação do comportamento dos dados.

Na fase da Denúncia, o andamento dos processos reflete, inicialmente, o tempo de trabalho gasto pela Polícia para reunir no Inquérito Policial os elementos de convicção sobre o fato e sua autoria e, posteriormente, o tempo que os promotores levam para elaborar esses elementos e proceder à Denúncia.



Por determinação do Código do Processo penal (CPP), o Inquérito com réu preso em flagrante ou preventivamente deve terminar em dez dias. Já a Denúncia, nesta circunstância, deve ser oferecida em cinco dias. Quando o réu encontra-se solto, o prazo para a finalização do Inquérito é de trinta dias e o de apresentação da Denúncia, de 15 dias. Caso haja dificuldades para a elucidação do caso, o Código prevê o alargamento do prazo, mediante a remessa dos autos ao Fórum para obtenção de novo prazo, a ser marcado pelo juiz.

Durante a pesquisa, minha presença em campo permitiu observar a prática cotidiana das policiais e do Ministério Público com relação aos prazos estipulados pelo CPP. Em geral, segue-se o prazo para os réus presos. Com relação aos réus soltos, porém, é comum o não cumprimento dos prazos. Do ponto de vista formal, isto é devido à falta de elementos para a elucidação dos casos, representada pelo pedido de “cota” feito pelo promotor, ou seja, solicitação, via ofício, de mais investigações sobre o caso. Mas, na prática, além desta, impõe-se uma outra razão. Trata-se do aumento das queixas ocorrido paralelamente à retração dos recursos humanos e materiais da DDM.

A identificação de tal motivo se deu com a constatação da ampliação progressiva dos prazos - se nos primeiros anos de registros de inquérito da DDM estes prazos chegavam a até seis meses, nos dois últimos anos abordados pela pesquisa a finalização dos inquéritos podia durar até três anos. Essa situação também é referida recorrentemente nas falas das escrivãs responsáveis pela elaboração dos Inquéritos.⁴²

⁴² Segundo uma escrivã da DDM: “você pega no inquérito duas vezes por mês: o dia em que ele chega, pra você guardar ele no armário, e o dia em que ele vence, pra você mandar ele pro Fórum. E aí se você vai fazer uma diligência, uma intimação, uma ordem de serviço, fazer algum ajuntado, isto se a pessoa vem naquele mês, você mexe com ele mais vezes. Mas agora, veja bem, eu consegui diminuir meu volume de serviço, porque os meus casos eram os mais antigos que tinham. De 90, 91, tinha bastante. Fiquei com 181 inquéritos. Fui contar agora, tô com 313!”

Pode-se pensar que, diante deste quadro de escassez de recursos e, conseqüentemente, de morosidade no encerramento dos autos de Inquérito, outros procedimentos, além daquele referente ao réu preso estipulado pelo Código, passaram a atuar com maior frequência determinando a agilidade dos inquéritos. Entre eles, podem ser citados procedimentos motivados pela gravidade dos casos, pela convicção sobre sua autoria etc. A mesma suposição deve ser feita em relação ao andamento dos processos no Ministério Público. A mim, parece significativo o fato de que, das três classificações estipuladas para a cor, os réus brancos sejam, proporcionalmente, aqueles que mais possuem processos em andamento e, conseqüentemente, tenham maiores chances de não serem denunciados. Portanto, a configuração que mostra um baixo índice de não denunciados para réus brancos deve ser reinterpretada à luz dos dados sobre o andamento dos processos.

Quanto ao comportamento dos dados referentes aos réus de cor preta, verifica-se que, na relação de proporção entre réu denunciado e não denunciado, eles são os que mais aparecem na categoria não denunciados (46%), seguidos dos réus de cor parda (35%) e de cor branca (25%). Já nos referimos ao que a cifra em relação ao réu de cor branca pode estar indicando. Para uma nova leitura das cifras referentes ao réu de cor preta, e também ao réu de cor parda é necessário recorrer aos procedimentos da Denúncia.

A Denúncia deve conter uma série de elementos que justifique o processo criminal (CPP, art. 41). Por isso ela se apresenta sob a forma de um relato estruturado que redescreve os fatos e o acusado e lista as testemunhas - todos eles apontados pela Polícia.

A leitura de autos de processos sugere que, embora o promotor siga diversos critérios além daqueles estabelecidos nos códigos para informar sua decisão sobre a necessidade da ação, ele não pode fugir à prescrição relativa aos indícios mínimos de existência do fato e de autoria. Como o contato entre Ministério Público e Polícia se realiza através dos autos de Inquérito (via papel), é o distanciamento proporcionado pela comunicação escrita que vai assegurar a objetividade e tornar evidentes as contradições

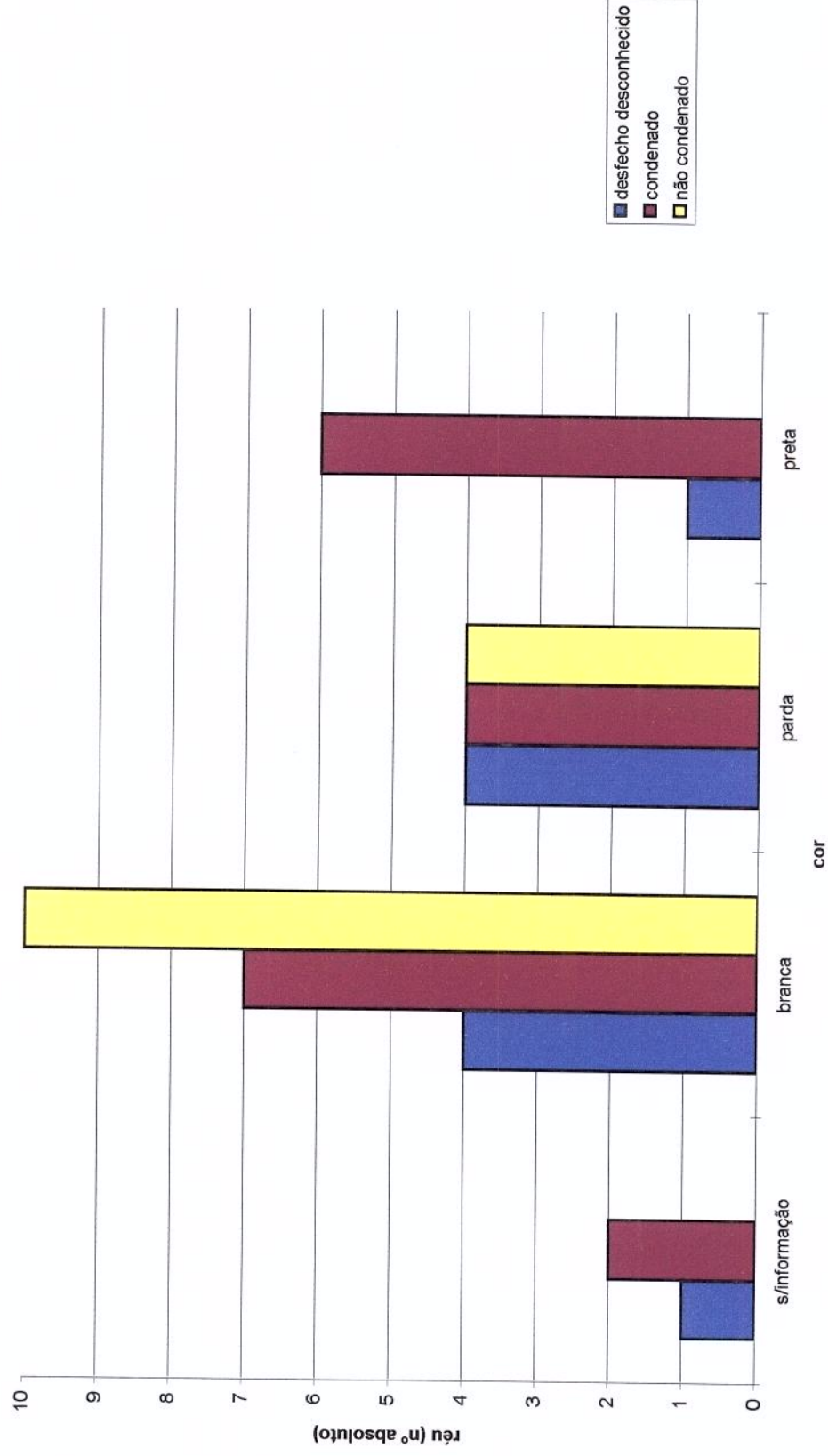
presentes nos relatos (Goody, 1986),⁴³ bem como as fragilidades das provas recolhidas. Assim, é quase que automático o arquivamento dos casos ali descritos cuja acusação não se sustenta, seja porque apresenta contradições claras, seja porque os crimes não tiveram a sua autoria esclarecida, ou ainda por outros motivos.

Finalizo este tópico argumentando que o comportamento dos dados referentes à não denúncia de réus pardos e sobretudo de réus pretos pode estar indicando que parte desses indivíduos pode ter sido indiciada na Polícia sem ter havido, de fato, alguma acusação consistente que se sustentasse até a altura da Denúncia.

3.3.4. O proferimento da Sentença

Na fase da Sentença, de acordo com os dados conhecidos (Gráfico 37, p. 109) e (Gráfico 38, p. 113), pretos (35%) e pardos (24%) constituem mais da metade dos condenados por estupro. Já os réus de cor branca, que representam 41% dos condenados, receberam preferencialmente sentenças de absolvição. Salienta-se que nenhum réu de cor preta foi absolvido. Brancos e pardos também prevalecem no valor “desfecho desconhecido”, ou seja, uma boa parte de seus processos encontram-se em andamento.

⁴³ Goody (1986) tem mostrado que a escrita permitiu novos processos de conhecimentos fundamentais para o desenvolvimento dos procedimentos científicos, tais como apontar contradições, ter clareza, corrigir, objetivar, descontextualizar etc...



Por se tratar de um fluxo em movimento, ou, melhor dizendo, de situações iniciadas em tempos diferentes, a fase da Sentença está representada por um reduzido número de casos que alcançaram uma decisão. Isto quer dizer que a configuração que os dados assumem hoje deve, provavelmente, se alterar à medida que os processos em andamento vão alcançando uma definição. Por isso, exercitar uma interpretação desta fase requer certo cuidado.

Nota-se que a configuração atual é construída segundo um eixo temporal: são processos que alcançaram a Sentença devido à sua antiguidade ou à sua agilidade. Ocorre que os casos passados, que poderiam fornecer o desenho final mais provável do fluxo, fundem-se aos casos mais recentes que por algumas razões alcançaram rapidamente a Sentença. Uma forma de desfazer essa fusão é investigar essas razões, procurando os significados que elas possam trazer à leitura dos dados no formato em que se apresentam no Gráfico 37.

Casos que alcançam rapidamente uma Sentença podem referir-se a réus presos durante o processo pois, como vimos, os prazos estabelecidos nos códigos costumam ser seguidos. Por outro lado, já foi observado que réus presos preventivamente, durante o processo, ou já tendo cumprido pena, tendem mais a obter uma sentença de condenação (Cesdip, 1995). Mas há uma outra hipótese sobre a duração e desfecho dos processos a ser considerada, a qual requer uma descrição da instrução criminal.

Esta é a fase que antecede a Sentença, ou, em outros termos, a decisão do juiz. Nela se manifestam a Acusação feita pelo Ministério Público e a Defesa realizada por um advogado dativo ou constituído.

Segundo alguns autores, a natureza da defesa é fundamental na definição da Sentença (Coelho, 1993; Zaluar, 1995; Adorno, 1995) dado o desempenho diferenciado dos advogados (Sapori, 1996).⁴⁴ Muitos argumentam, ainda, que o que estaria condicionando uma maior condenação dos réus negros é a grande probabilidade de a sua

⁴⁴ Foi observado que, nesta fase a morosidade traduz uma estratégia do advogado constituído de buscar beneficiar seu cliente; já a agilidade revela a ação do advogado dativo (defensor público) voltada para a produtividade (Sapori, 1996).

defesa ser realizada por um defensor público. Inversamente, os réus brancos tenderiam mais a constituir um advogado pago.

Creio, entretanto, que o argumento sobre a atuação da Defesa se sustenta apenas em parte. Seu problema está em correlacionar a cor do réu somente com a sua condição de contratar um advogado, desprezando as implicações que a cor assume ao longo do fluxo.

No estudo em foco, considerando ser a clientela do Sistema de Justiça mais ou menos homogênea,⁴⁵ do ponto de vista socioeconômico, é de se imaginar que todos eles, brancos, pardos e pretos, tenham dificuldade em arcar com as custas de um advogado. O que levaria, então, determinados réus a optarem pela defesa constituída? Dentre as respostas possíveis, uma que merece ser investigada é considerar que possuir ou não conhecimento do funcionamento do sistema e da possibilidade de manipulá-lo é um fator fundamental na decisão do réu de recorrer à Defesa constituída.

Como se vê, para uma avaliação do comportamento dos dados de Sentença faz-se necessária a realização de mais pesquisas voltadas para duas linhas de investigação. Uma delas diz respeito à natureza da Defesa, relacionada ao conhecimento que o réu tem do sistema. A outra refere-se à prisão, à necessidade de buscar verificar em que medida o encarceramento durante o processo, ou uma passagem anterior pelo sistema carcerário, condiciona a sentença.

Com relação à interpretação da configuração dos dados de Sentença de estupro a partir da cor, restringir-me-ei ao réu de cor preta por ser aquele cuja situação possui definições mais concretas. É indicativo que quase todos os réus pretos tenham os seus casos solucionados (há um único caso em andamento). Vimos que isto quer dizer que são casos classificados rapidamente (e também facilmente) e para os quais, ao longo do processo de decisão, não foi utilizada a estratégia da morosidade. Portanto, são provavelmente casos referentes à réus presos que foram submetidos à defesa pública.

⁴⁵ Já foi dito que essa homogeneidade tem sido interpretada pelos pesquisadores que trabalham com as estatísticas oficiais de criminalidade como sendo o resultado dos processos de categorização empreendidos pelas agências de controle social. Na pesquisa realizada, esta relativa homogeneidade encontra-se representada na variável “profissão do suspeito” e sua manifestação aumenta à medida que prossegue o fluxo. Este é um tema a ser melhor desenvolvido em outra ocasião.

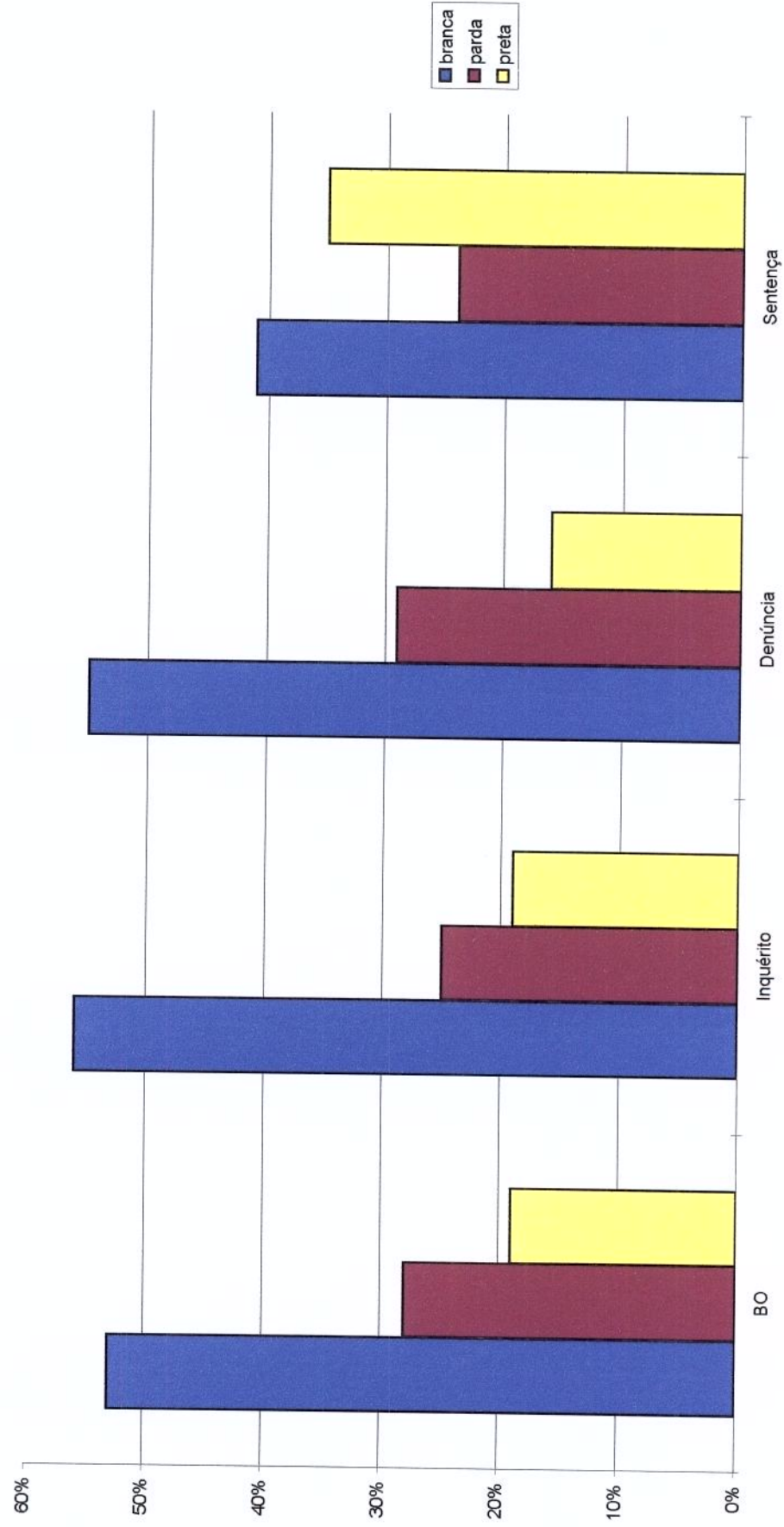
Talvez pelo mesmo motivo obtiveram, proporcionalmente, mais sentenças de condenação e não tiveram nenhuma sentença de absolvição.

Considero que o formato que assumem os dados da Sentença representa uma disposição do sistema em categorizar, prender e condenar mais recorrentemente réus pretos como estupradores. Tal disposição aparece em diferentes fases do fluxo e por isso se reflete na Sentença. Esta questão será retomada na próxima seção, que trata da cor do réu ao longo do fluxo.

3.4. A Cor do Acusado de Estupro no Fluxo do Sistema de Justiça Criminal

Vimos, na descrição das fases do fluxo do Sistema Criminal, que chegar ao “fato” de que um determinado suspeito é um estuprador envolve diferentes decisões que resultam de uma série de interações entre protagonistas e agentes do sistema. Alguns eventos são considerados mais relevantes do que outros para dar suporte a estas decisões. Tentei argumentar, a partir dos dados de que disponho, que a cor do suspeito é um evento importante, ainda que não apareça de forma linear ao longo do fluxo, dada a diversidade dos procedimentos e das interpretações engendradas.

Ao longo do funcionamento do fluxo, a classificação de cor de suspeitos de crimes de estupro apresenta uma configuração que só se altera no momento da Sentença, quando réus negros e pardos passam a constituir mais da metade dos condenados (Gráfico 38).



Adverti, anteriormente, que este esquema, na fase da sentença, representa uma seleção de casos. O que se observa de concreto, nesta fase, é que os réus de cor preta alcançam uma sentença com maior rapidez e que, em todos os casos, ela foi de condenação. Sobre este fato, é razoável pressupor, dada a agilidade do processamento, a prisão prévia do réu, e levantar algumas suposições sobre seu desfecho: os réus conheciam o funcionamento do sistema mas foram incapazes de arcar com as custas do processo; pode ser, também, que não conseguiram manipulá-lo mediante uma defesa paga; ou, então, desconheciam-no e a eles foi indicado um defensor público.

Tomando o fluxo desde o seu início, observa-se, com relação aos réus de cor preta, que a última suposição parece se sobrepor às outras. Comecei por sugerir que, na altura da queixa, um acusado preto torna mais factual um relato de estupro. Também na fase do Inquérito, a cultura policial tende a identificar e prender com maior frequência pretos e pardos como supostos autores desses crimes. No momento da Denúncia, os casos envolvendo pardos e, sobretudo pretos, são os mais desacreditados devido à fragilidade das acusações levantadas na Polícia, acabando, portanto, arquivados. Dado o seu caráter cumulativo, as tipificações presentes nos processos advindos da fase da Denúncia, se não desfeitas a partir da atuação do contraditório (da Defesa), tornam os pretos e os pardos alvos fáceis de uma sentença condenatória.

Assim, pode-se imaginar, hipoteticamente, prevalecer para os casos que envolvem réus pretos: uma acusação da vítima considerada convincente; a prisão do indiciado durante o processo; a primariedade do réu e seu desconhecimento do sistema, resultando em um processamento rápido que culmina com uma sentença de condenação.

Os dados que por ora disponho ainda não me permitem verificar se brancos, pardos e negros são processados e condenados aproximadamente nas mesmas proporções (Coelho, 1993). Contudo, eles reforçam o argumento da maior punibilidade dos réus negros

(Adorno, 1995), no sentido de que estes são os mais presos durante o processo, o que em crime de estupro já assume um caráter de punição sabidamente cruel.⁴⁶

Portanto, pode-se dizer que, na esfera da Justiça Criminal, réus pretos são discriminados, recebendo tratamento diferenciado. O que nos leva a concluir que a raça atua, de fato, como fator de desigualdade, representando, assim como a pobreza e outros fatores tais como a prisão anterior, antecedentes etc., condição fundamental de inclusão no sistema.

No que diz respeito às relações entre as instâncias do Sistema de Justiça Criminal - articulação ou disjunção -, pode-se supor, a partir do formato assumido pelo fluxo, que algum grau de integração é alcançado. Primeiramente, em razão da convergência das concepções de senso comum, tanto das vítimas quanto dos agentes da organização policial, sobre qual a cor mais provável dos suspeitos de crimes de estupro.⁴⁷ Pode-se dizer também que, dado o caráter cumulativo do processo, esses suspeitos estariam, ao final do fluxo, repetidamente estigmatizados - pela condição social, pela cor e, possivelmente, pela prisão durante o processo -, tornando assim indiscutível, na organização judiciária, a sua culpabilidade.⁴⁸ Já a desarticulação representada no fluxo pelas decisões do Ministério Público deve ser interpretada como resultante da função delegada a esta de selecionar e reduzir os casos que seguem na administração da Justiça (Coelho, 1986).

Penso que um certo consenso alcançado sobre a imagem virtual que deve ter um estuprador é o ponto de partida para transformar, facilmente, a cor preta em evidência do

⁴⁶ Nas celas coletivas, é infligido a determinados presos por estupro ou por atentado violento ao pudor uma série de castigos. Tal fato é de conhecimento público, sendo amplamente veiculado pelos meios de comunicação.

⁴⁷ Ainda que tais concepções sejam organizadas de maneira diferente. Na organização policial, por exemplo, já foi observado que a formulação de estereótipos serve para orientar a ação policial: "são tipificações de senso comum que surgem tanto da experiência subjetiva do policial quanto de seu treinamento adquirido na carreira" (Paixão, 1982: 75).

⁴⁸ Para seguir o raciocínio, de que a culpa se constrói a partir de um processo cumulativo, tomei por referência o trabalho de Smith (1978). Segundo a autora, eventos reais não são fatos. É o uso de procedimentos próprios para categorizar eventos que os transformam em fatos. O fato é algo previamente categorizado, trabalhado, criado de maneira a conformar-se a um modelo do que o fato deve ser. Esse argumento, utilizado pela autora para demonstrar como K. acaba sendo definida por seus amigos como doente mental, também pode ser usado para se pensar a transformação de um acontecimento em fato jurídico.

crime de estupro e de sua autoria. A associação entre criminosos e bodes expiatórios tem uma razão de ser histórica já que parece ser bastante antiga a transferência, para algum pária social, do mal que assola a comunidade, e a eliminação deste através da execução daquele.⁴⁹ Essa associação pode ser encontrada nas concepções de diversos segmentos da sociedade nacional (Zaluar, 1985a e 1985b)⁵⁰ e também no interior do Sistema de Justiça Criminal, ela anuncia a permeabilidade deste às representações e aos valores morais compartilhados, encontrados na sociedade.

A questão da permeabilidade será melhor desenvolvida nos capítulos V e VI. Por ora, quero lembrar que até o momento busquei reconstituir quantitativamente o Fluxo do Sistema de Justiça Criminal para crimes sexuais contextualizando os dados obtidos e exemplificando seu funcionamento com respeito à cor do suspeito. O próximo passo é investigar e interpretar os processos de interação, de categorização e de elaboração dos relatos de crimes sexuais que se dão no decorrer das disputas e das decisões que movimentam o funcionamento desse sistema durante a fase policial.

⁴⁹ A este respeito ver Frazer (1982).

⁵⁰ Em várias publicações, Alba Zaluar (1985a e 1985b) refere-se às associações feitas por diversos segmentos da sociedade entre o bandido e o Diabo.

CAPÍTULO IV

NARRAR, INTERPRETAR, TRADUZIR - TRANSFORMANDO NARRATIVAS EM DENÚNCIAS RELATÁVEIS.

Neste capítulo, pretendo abordar como as narrativas feitas durante a fase de queixa à Polícia se transformam em denúncias relatáveis de crimes sexuais. Começo descrevendo um evento - a tradução da narrativa em registro escrito - que exemplifica os processos de interação e interlocução que ocorrem usualmente entre as policiais e as partes envolvidas. Em seguida, indago quais os tipos de conhecimentos são utilizados nesta tarefa. Posteriormente, procuro relacionar as formas de interação e de linguagem empregadas por ocasião da tradução com a maneira como são construídas as evidências. Ao final, detenho-me no processo de enquadramento penal dos crimes sexuais e em seu resultado que consiste em relatos escritos desses crimes.

O evento escolhido reproduz uma situação em que o depoimento de uma vítima de estupro é transposto para a linguagem formal dos autos de inquérito. Esse depoimento foi tomado na DDM dias depois da instauração do flagrante, no plantão, e tinha como objetivo esclarecer pontos de controvérsias acerca do horário da ocorrência. De acordo com a nomenclatura definida nos autos, trata-se de um *“termo de declarações em aditamento”*. Descrevo-o conforme registrado em meu caderno de campo.

Segundo explicação dada à vítima, o horário de sua chegada ao local da ocorrência - que consta no depoimento por ela prestado no plantão -, não correspondia ao horário apontado pelo porteiro arrolado como testemunha do fato. Por isso ela fôra intimada a comparecer à DDM para que fosse ouvida em aditamento. Na ocasião do depoimento, encontravam-se presentes a vítima V., a escrivã S., a delegada A. e eu. No diálogo são

citados “A.”, o porteiro, e “ele”, o acusado. A inquirição foi iniciada pela delegada A. com uma pergunta sobre a testemunha:

A. - Como era o porteiro? Você reconheceria o porteiro?

V. - (balançando a cabeça sinalizando um sim) Na hora que eu cheguei com ele, antes da gente pegar o elevador, ele brincou com o porteiro dizendo que se eu gritasse era pra ele me socorrer, e o porteiro riu.

A delegada então leu o depoimento prestado pela vítima por ocasião do flagrante lavrado no plantão e disse que ele poderia ser modificado. A vítima novamente concordou balançando a cabeça. A seguir a delegada perguntou:

A. - Você sabe o que é uma relação completa ? Ele ejaculou?

V. - Ejaculou. Ele mandou eu virar, e aí quando eu perguntei o que ele ia fazer, ele disse que se eu não virasse ele iria me arrebentar. Aí ele ejaculou; foi anal. Depois ele mandou eu tomar banho...

A. - Você tomou banho? voltando-se para mim com a expressão de quem diz: “o que fazer com um caso desses?”.

V. - Entrei no banheiro, queria tirar a sujeira, me lavar, doía muito.

A. - Se você tomou banho, vai ficar a palavra dele contra a sua!

Nesse momento, a delegada consultou os autos do flagrante e começou a ditar o seguinte texto para a escrivã datilografar:

*A. - **Que a declarante ratifica integralmente os termos de suas declarações prestadas no último 28/08 por ocasião da lavratura do presente flagrante; que a declarante gostaria de esclarecer que permaneceu na Igreja Universal até... Até que horas foi, V.?***

V. - É.. 6 horas ... Não! Era mais ... eu tava sem relógio ...

A. - Da hora em que você começou a conversar com o rapaz até a hora que vocês chegaram no prédio, foi quanto tempo... mais ou menos?

V. - A gente ficou conversando, ele queria que eu entrasse no carro, mas eu pedi pra ele falar dali mesmo. Ele insistiu, tava quase chorando. Aí ele me deu a chave e falou que só queria conversar, e eu tando com a chave ele não poderia sair. Eu peguei a chave, sentei

e pedi um pedaço de papel para anotar o endereço da Igreja. Ele falou que não queria ir à Igreja, queria era conversar comigo. Falou que tinha muitos problemas e precisava falar com alguém. Aí ele fechou a porta e tomou as chaves de mim. Ele falou que a gente ia pra casa dele, mas que era pra eu ficar tranqüila que ele só queria conversar.

Postando-se ao lado da escrivã, a delegada consultou a folha que estava sendo datilografada para dar prosseguimento:

A. - até... aproximadamente 6h:30 da manhã, sendo que logo depois encontrou-se com o indiciado; Que, como permaneceram alguns minutos conversando, é provável que tenha acompanhado o indiciado até o prédio por volta das 7:00hs da manhã ou um pouco mais; Que a declarante não sabe precisar exatamente o horário pois estava sem relógio; Que o porteiro viu quando a declarante tomou o elevador em companhia do indiciado, pois ele ainda brincou com o referido porteiro dizendo que caso a declarante gritasse era para o porteiro socorrê-la e ele achou graça... É isso, V.?

V. - É...

A. - Deixa eu perguntar uma coisa pra você V.: você era virgem?

V. - (olhando para o chão): Não.

A. - E você tomou banho, V.? Você sabe que vai ser a palavra sua contra a dele!... que a declarante gostaria de esclarecer que já não era virgem e que chegou a tomar banho no apartamento do indiciado para depois se submeter ao IML ...

Nesse momento, a delegada pediu à escrivã que chamasse o porteiro para ser confrontado à moça. Apontando o porteiro, então perguntou:

A. -Era esse o porteiro quando você entrou?

V. - Não tenho certeza...

A. - Que nesse instante a declarante se confronta com o porteiro do prédio de nome A. mas não pode precisar que esse porteiro seja o mesmo que estava presente na hora em que a declarante entrou no prédio em companhia do indiciado.

Perguntado sobre a moça, o porteiro respondeu não tê-la visto entrar e que só a viu no momento em que ela chegou junto com a Polícia as 10 horas. Perguntada novamente, V. ficou alterada:

V. - *Eu não vi a cara dele ! Quando eu fui com a Polícia eu reconheci o porteiro.*

A. - *É ele que estava lá?*

V. - *Não sei...*

A. - (sem paciência e também alterada) *Ninguém quer prejudicá-la! Ao contrário, queremos ajudar, mas você não pode cair em contradição. E ditando à escrivã... Que quando entrou no prédio não reparou na fisionomia do porteiro; Que, entretanto, a declarante tem certeza de que era o mesmo porteiro que estava na portaria quando a declarante voltou com a Polícia, tendo a declarante a impressão de que era A. que estava na portaria quando a declarante chegou em companhia do indiciado.*

A delegada então pediu à escrivã que lesse em voz alta o que foi registrado e, dirigindo-se à vítima, perguntou: “É isso?” Como é de praxe, a escrivã finalizou o texto: *Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos e por mim S. que datilografei.* Em seguida, entregou o registro à vítima para ser assinado.⁵¹

Esta descrição exemplifica como se dá a transposição da interação para o texto, passo agora a desenvolver algumas premissas sobre que conhecimentos são utilizados para a realizá-la.

4.1. Re(conhecer) para agir - os conhecimentos e a prática

A descrição do evento feita acima ilustra como se estabelece a compreensão na interação, ou, em outros termos, como ocorre o entendimento entre os envolvidos no

⁵¹ Para montar a descrição da interação, fiz uso das anotações registradas em meu caderno de campo. Ao reelaborar o evento, inseri ainda o texto tal como ele se apresenta nos autos do inquérito. Como a interação não foi gravada, para obter o efeito de um evento concatenado fiz algumas modificações. As entonações mais fortes foram sublinhadas e o texto que consta dos autos do inquérito aparece em negrito.

diálogo e como cada parte interpreta o que foi dito. A resposta da vítima à pergunta da delegada sobre a ejaculação revela este entendimento, possibilitando a continuação do diálogo. O conteúdo da resposta constitui-se, também, em informação fundamental para orientar a policial no que diz respeito à existência da materialidade (presença de espermatozoides) passível de confirmação em exame - do ponto de vista legal, o melhor indício de que o crime alegado por ocasião da queixa realmente aconteceu.

Esse tipo de enfoque foi inaugurado por Cicourel (1968). Segundo ele, são as referências a conhecimentos de senso comum, presentes nos diálogos, que conferem sentido e continuidade às interações. Também são dessa natureza os conhecimentos que oferecem os esquemas de interpretação utilizados pelas policiais para identificar e categorizar objetos, indivíduos e comportamentos. Trata-se de tipificações geradas na cultura da organização que permitem a percepção do ambiente social. Aprendidas ao longo da socialização do policial na profissão, essas tipificações emergem de sua prática rotineira de ação.⁵²

Foi a aplicação de um esquema deste tipo que suscitou a reação da delegada à afirmação da vítima sobre o banho após o ato sexual, pois que, na prática policial cotidiana de lidar com crimes sexuais, a realização do exame de conjunção carnal é reconhecido como fundamental para a seleção e classificação dos casos, conforme veremos mais adiante. Também é o hábito de tipificar que levou a delegada da DDM a inquirir sobre a virgindade da vítima na descrição do evento. Saber e noticiar aos futuros leitores do relato que a moça não era virgem tinha como objetivo construir um perfil identitário da vítima, considerado na cultura policial (e jurídica) essencial para interpretar o caso.

⁵² Ver o estudo de Cicourel (1968) em que o autor apresenta a delinquência juvenil como um produto das agências de controle, e o estudo de Paixão (1982) sobre a organização policial.

Mas, ainda que um certo entendimento, embasado em conhecimentos tácitos, deva existir no diálogo (Cicourel, 1968), há sempre a possibilidade de interpretar de forma divergente os acontecimentos narrados. Em relação ao significado do banho, por exemplo, pode-se dizer que, se para o senso comum o banho após uma relação sexual representa uma forma de higienização, para a vítima esse significado pode assumir um conteúdo mais dramático, pois refere-se ao ato de retirar a sujeira, a vergonha e, possivelmente, a desordem emocional.⁵³ Já o sentido conferido pela Polícia é o de apagar as provas ou os vestígios da materialidade do crime.

Outras situações ilustram as diferenças quanto ao que é considerado relevante para conferir sentido ao caso. Uma delas refere-se à interpretação da vítima a respeito da fala do acusado ao porteiro, conclamando-o a socorrê-la caso gritasse, bem como do riso deste em reação, ambos entendidos por ela como uma garantia da conduta desinteressada do rapaz. Tal interpretação não foi compartilhada pela delegada. Durante o depoimento, a discordância desta foi expressa com gestos e olhares dirigidos a mim e à escritã. Contudo, a informação foi utilizada para apontar o porteiro como testemunha ocular do fato (“...*que o porteiro viu quando a declarante...*”).

No entanto, diferentemente da Polícia do modelo da *common-law*, ao qual se remete o trabalho de Cicourel, a Polícia da *civil-law* deve se remeter a um código de leis estatuídas.⁵⁴ Por isso, quando se considera a tarefa policial de transformar acontecimentos em crimes, verifica-se que há um outro elemento fundamental a ser considerado. Trata-se das definições dos crimes estabelecidas no Código Penal (CP) e dos procedimentos previstos no Código do Processo Penal (CPP).

⁵³ Para Douglas (1976), sujeira equívale à desordem e tentar eliminá-la é um esforço positivo para organizar o ambiente.

⁵⁴ Utilizo os termos *common-law* e *civil-law* tal qual foram introduzidos no estudo da antropologia da lei no Brasil por Kant de Lima (1989). A tradição da *civil-law* prevalece nos países europeus continentais e em alguns países da América Latina. Já a tradição da *common-law* encontra-se vigente nos países anglo-saxões. Com respeito ao sistema que vigora no Brasil, há discordâncias sobre suas filiações doutrinárias ou tradições: se originário dos princípios do sistema inquisitorial francês e/ou do sistema acusatorial de origem anglo-saxão. Esta é uma polêmica na qual este estudo não pretende entrar, na medida em que pretende concentrar-se na comparação dos dois sistemas apenas no que diz respeito à forma de articular e usar seus princípios e à forma de produção da verdade.

Para melhor esclarecer este ponto, valho-me do estudo de Pitkin (1972), que toma a comparação entre os sistemas da *roman-law* (ou da *civil-law*) e da *common-law* como exemplo para diferenciar o aprendizado baseado em casos do aprendizado baseado em preceitos e regras explícitos. Para a autora, esses sistemas se distinguem pela forma como seus preceitos são articulados, aprendidos e usados. No primeiro, os preceitos são organizados em um código sistemático promulgado e alterado por legislação, cujo aprendizado é essencial para se definir uma ação, e as decisões devem ter por referência os códigos, sendo suplementadas por comentários e interpretações de *experts* legais. Já no sistema da *common-law*, os preceitos não estão organizados em um código legal abrangente, mas se originam de casos judiciais e de decisões particulares de juízes, os quais se tornam precedentes para orientar a ação nos casos seguintes. Seu ensino dá-se mediante o “método de caso”, que informa não apenas os princípios mas, sobretudo, o conteúdo particular a partir do qual eles foram estabelecidos.⁵⁵

Foi observado que esses sistemas também diferem com respeito à elaboração dos fatos. No sistema da *common-law*, o que deve ou não entrar nos autos e ser considerado como fato é amplamente selecionado, pois torna-se evidência do ocorrido e pode ser apreciado como prova. Já no ordenamento do sistema da *civil-law* opera um princípio que separa o processo penal do processo civil. Se o processo penal baseia-se na busca da verdade dos fatos, - e por essa razão o juiz tem grande liberdade de pesquisa, solicitando, sempre que considera necessário, novas investigações ou acatando-as a pedido do promotor ou do advogado -, o processo civil detém-se na verdade formal, ou seja, a verdade resume-se àquilo que as partes trazem para alimentar a convicção do juiz (Kant de Lima, 1989).

O processo cujos procedimentos são orientados para a busca da verdade material, por visar a reconstrução do fato, encontra-se alicerçado no uso da escrita e de métodos

⁵⁵ Neste estudo, Pitkin (1972), partindo da filosofia do segundo Wittgenstein, trabalha com alguns exemplos não lingüísticos para verificar como se dá o aprendizado e a aplicação (da lei, de conhecimentos etc.) a partir de casos.

científicos de investigação. Como observou Goody (1986), a escrita e os processos de conhecimentos que ela engendra fizeram emergir a necessidade da lógica, da clareza na exposição e da apresentação da prova documental para expressar a verdade; e, usados como instrumentos de comparação para a reconstituição da disputa, permitiram colocar lado a lado diferentes pontos de vistas, tornando óbvias as contradições. Vê-se que o evento descrito traz um exemplo claro disto, pois foi a identificação de contradições no texto de instauração do flagrante que motivou a realização de uma nova inquirição.

Sabe-se que os princípios da investigação e da indagação, ou seja, a reatualização de um acontecimento passado por meio de testemunhos e provas, tiveram origem no meio jurídico (Foucault, 1983). De fato, parece ser antigo o intercâmbio estabelecido entre os campos jurídico e científico, sendo este apontado por diversos autores.⁵⁶ Quanto aos conhecimentos científicos utilizados pela Polícia, pode-se supor, tendo por referência os textos referentes à criminalística e à Medicina Legal, que, se em algum momento da história da ciência, os princípios da investigação foram incorporados ao discurso científico, com a cientificização do discurso jurídico, tais princípios foram novamente intercambiados, dando origem à criminalística, isto é, ao conjunto de conhecimentos científicos empregados pela Polícia e pela Medicina Legal para descobrir crimes, criminosos e auxiliar tecnicamente a Justiça.⁵⁷

Voltando à comparação feita por Pitkin (1972), relativa ao aprendizado por princípios explícitos e ao aprendizado através da prática, pode-se dizer que os conhecimentos apresentados como preceitos explícitos, sejam eles referentes às regras de definição ou a procedimentos jurídicos, científicos ou de uso da escrita, não possuem utilidade se estiverem desvinculados das tarefas policiais cotidianas de interpretar casos. Por isso, recorrentemente esses conhecimentos são adaptados, selecionados e organizados

⁵⁶ Dentre os autores que estudaram o intercâmbio existente entre o discurso jurídico e o científico destacam-se Perelman (1970) e Souza Santos (1988). Ambos os autores tratam da argumentação. Entretanto, enquanto Perelman diferencia a argumentação exercida nesses dois campos, Souza Santos considera que ambas as atividades são constituídas tendo por parâmetro uma retórica do convencimento.

⁵⁷ A importância da utilização dos recursos e métodos científicos em substituição aos interrogatórios visando à confissão é sempre ressaltada no discurso e nos manuais dos policiais técnicos e dos médicos legistas.

Voltando à comparação feita por Pitkin (1972), relativa ao aprendizado por princípios explícitos e ao aprendizado através da prática, pode-se dizer que os conhecimentos apresentados como preceitos explícitos, sejam eles referentes às regras de definição ou a procedimentos jurídicos, científicos ou de uso da escrita, não possuem utilidade se estiverem desvinculados das tarefas policiais cotidianas de interpretar casos. Por isso, recorrentemente esses conhecimentos são adaptados, selecionados e organizados pelos agentes policiais de forma a atender às necessidades de ação e de justificação de seu trabalho, como fica claro na fala de uma escrivã da DDM:

“Na academia a gente aprende tanto a parte operacional como a parte burocrática. O que é um inquérito policial, o que é um Boletim de ocorrência, o que é um crime. Você tem aula de criminologia, de criminalística, de estatística, de organização cartorária... você aprende sobre os delitos que mais acontecem, furto roubo, lesão corporal, homicídios... Daí o que a gente aprendeu do inquérito... o que ensinaram a gente a fazer desde a capinha, desde o Boletim... parecia que era um trabalho supersimplificado, que o escrivão vai fazer o que o delegado determina... Daí, na prática, você vê que não era daquele jeito que eles ensinaram...”

Para tentar entender como todos esses conhecimentos são articulados, aprendidos e aplicados, irei novamente me remeter ao modelo comparativo de aprendizagem de Pitkin (1972), mas desta vez tomando o exemplo da aprendizagem e da aplicação de conhecimentos a partir de paradigmas, conceito cunhado por Kuhn e definido pela autora da seguinte forma: “Não são explicações articuladas de princípios, de regras ou de teorias, mas uma mistura não analisada de prática científica que inclui: ‘leis, teorias, aplicação, instrumentação, tudo junto’” (Pitkin, 1972: 53).⁵⁸

⁵⁸ Seguindo Kuhn, a autora afirma que o aprendizado através de paradigmas tem a função de iniciação na comunidade dos praticantes e sua aplicação os provê de modelos e soluções, orientando-os em suas atividades. Sob este aspecto, pode-se considerar que não há diferença entre as atividades policial e científica.

Pode-se dizer que, nas inúmeras vezes em que a Polícia do modelo da *civil-law* se vê na situação de interpretar o ambiente, seja para reconhecê-lo, seja para realizar a transformação das narrativas em textos jurídicos, conhecimentos de senso comum, tipificações extraídas de sua prática, princípios e procedimentos definidos nos códigos e também conhecimentos de natureza científica e de emprego técnico da escrita constituem-se em paradigmas ou instruções usados para servir de orientação ao trabalho prático do policial de transformar acontecimentos em fatos.

Mas, a forma como esses diferentes tipos de conhecimentos são acionados não assume obrigatoriamente uma seqüência explícita e muito menos desarticulada, conforme fiz crer inicialmente, para empreender a análise. Mais do que isso, a maneira como cada um desses conhecimentos se articulam durante as interações depende do contexto de cada caso. Contudo, observa-se certas regularidades delimitadas pela prática cotidiana de lidar com situações identificadas como sendo repetitivas. Para dar uma idéia de como se formam algumas regularidades nos crimes sexuais, vou-me valer do estudo de Danet (1980).

4.2. Construindo evidências

Danet e seus autores de referência, estudando as formas de linguagem empregadas nos diversos gêneros de disputas, observaram que gêneros de disputas e formas de linguagem podem ser localizados em um *continuum*. Esse *continuum* inicia-se com os jogos, cujo tom de linguagem é brincalhão, passa pelo ritual de conciliação das partes, que alterna o tom sério e o brincalhão, e termina na disputa orientada para os fatos, que emprega uma linguagem de tom sério, voltada para a busca de evidências.⁵⁹ Um dos pressupostos da idéia de um fluxo contínuo para se analisar disputas e formas de

⁵⁹ Danet (1980) mostra que, até recentemente, grande parte da literatura que tratava do processamento de disputas judiciais dava ênfase à racionalidade nas decisões, orientada para a “busca de fatos” e que pouca atenção vinha sendo dada àquelas disputas que canalizam o conflito no ritual. Contrapondo-se a esta atitude, a autora relativiza a seriedade e a instrumentalidade da linguagem utilizadas no primeiro modo e demonstra a viabilidade de se analisar disputas voltadas para fatos considerando a presença de elementos sérios, rituais e jogos.

linguagem é o de que não apenas os acordos e os entendimentos, como também as evidências e os fatos, são construídos na interação, estando, portanto, todos sujeitos à elaboração, à negociação e à argumentação. Então, disputas tidas como orientadas para a busca de fatos misturam, na realidade, outros gêneros de disputas e de linguagens.⁶⁰

Tomando por referência os relatos e as cenas observáveis quando são narradas e registradas as denúncias de crimes sexuais na DDM, pude observar que a localização destes no *continuum* referido assume uma certa regularidade. Irei inicialmente analisá-los buscando os elementos que parecem definir essa localização para em seguida apontar aqueles que revelam as sobreposições e apropriações que ocorrem em ambas as disputas.

Em processos de disputas envolvendo crimes sexuais, dentre os elementos que parecem definir um teor mais instrumental da linguagem, voltada para a elaboração de evidências, ou mais ritual, voltada para a negociação, destaca-se principalmente o grau de seriedade ou de gravidade do ato. Além deste, são também condicionantes a determinação ou não da autoria do crime, bem como a relação ou a inexistência de relação de conhecimento entre as partes envolvidas. Ao que tudo indica, é na aplicação de paradigmas, no sentido apontado por Pitkin (1972), feita a cada caso, que a regularidade observada vai emergindo.

Creio que podem ser consideradas disputas mais voltadas para a elaboração de evidências aquelas que aparecem caracterizadas nos relatos pela gravidade do ato praticado, ou de seu resultado (a prisão do indiciado, por exemplo, como é o caso do evento relatado), pela indeterminação da autoria e pela ausência de relação entre as partes, sendo essas caracterizações muitas vezes reunidas em um só caso. Como a qualificação da gravidade do ato é uma instrução fundamental, o crime de estupro é o que melhor se enquadra neste tipo de disputa. No geral, os casos considerados mais sérios são: aqueles que apresentam lesões graves, confirmadas nos exames de perícia médica mediante a

⁶⁰ Ao definir o gênero de disputas voltadas para fatos, Danet (1980:498) afirma: “Eu creio que as disputas orientadas aos fatos se localizam não no domínio do puramente sério, mas em um domínio intermediário em que o sério e o ritual se sobrepõem. Os gêneros de disputas orientadas aos fatos envolvem discursos em uma mistura híbrida de ‘tons’: Há neles elementos rituais e sérios (e talvez o jogo)”.

descrição da violência empregada; casos que envolvem crianças; o pai estuprando a filha; aqueles em que houve flagrante, dentre outros.

A confirmação em exame é considerada uma evidência de primeira ordem. Nesse sentido, quanto mais modernos os métodos de investigação e de demonstração utilizados, como por exemplo, o exame de DNA para investigar crimes de estupro, mais se considera que seu resultado se aproxima do ideal de verdade. Pode-se pensar que isto seja o resultado da confiança depositada nos métodos científicos de apuração, cuja origem encontra-se na dogmatização e legitimidade históricas assumidas pela ciência nas sociedades ocidentais. Assim, ainda que críticas ao trabalho dos legistas sejam diversas vezes formuladas pelas policiais, tais métodos, por si só, são considerados infalíveis. Aqui, assim como na crença dos Azandes descrita por Evans-Pritchard (1978),⁶¹ há lugar para o ceticismo, mas este só atinge o comportamento de alguns médicos em particular e reforça a crença em geral.⁶²

Dai a prática recorrente das policiais de realizar a triagem e a seleção dos casos tendo por parâmetro o resultado do exame. Um exame que demonstre que houve emprego de violência no ato de penetração ou nos atos de libidinagem confere ao caso um caráter de faticidade, restando, então, estabelecer quem foi o culpado. Nas palavras de uma delegada da DDM entrevistada:

“ D. - É o exame que vai dar as provas, porque pra haver estupro precisa ter prova da violência. E a prova da conjunção carnal também, entendeu? Não adianta uma mulher

⁶¹ Evans-Pritchard (1978) em *“Bruxaria, Oráculos e Magia”* - um estudo sobre a crença dos azandes - entende a Feitiçaria e a Ciência como sistemas de crenças que possuem regras e métodos próprios, sendo ambas formas de organização da vida social. Pode-se dizer que, tais crenças aproximam-se por permitir o questionamento de alguns de seus conteúdos, tais como o remédio ou o veneno utilizado, a competência do médico ou do feiticheiro, mas, nesse mesmo movimento, fecham-se ao questionamento de suas verdades, reforçando assim a crença na magia e na bruxaria, ou na medicina e na ciência.

⁶² Nas entrevistas, vários casos de laudos inverossímeis foram citados. Em um deles, o resultado do exame de conjunção carnal de uma mulher que tinha dois filhos, nascidos de parto normal, acusou ser a vítima ainda virgem, com hímen intacto. Um outro referente a uma vítima de um estupro, que alegava ser virgem, ocorrido na noite anterior, teve por resultado - conjunção não recente e nenhum sinal de esperma. Foi pedido um outro laudo, desta vez realizado na Unicamp sob a supervisão do Dr. Badan Palhares e o resultado foi: conjunção recente e presença de esperma não apenas na cavidade vaginal, mas também na roupa da vítima.

aparecer dizendo que foi estuprada e não ter prova. É muito difícil porque como ela já não era mais virgem...

J. - Pois é, como é que fica?

D. - É ... Não, mas tem casos em que a violência aparece, mesmo porque, às vezes tem ferimento no corpo, né ? São sinais de violência.

J. - Mas, e quando não ficam sinais?

D. - É mais difícil provar mas não é impossível. Em geral, nos casos de estupro, fica a palavra da vítima, da mulher, contra a do agressor. Se ele é um elemento com antecedentes, se ele é desconhecido, ou se tem mais vítimas, fica fácil provar. Aí a palavra dele não tem peso nenhum. Uma vítima com laudo positivo, tudo o mais, uma história coerente contra um desconhecido, então vale mais a palavra da vítima. Complica quando ela conhece o autor...Então, cada caso é um caso. Realmente, o estupro é um dos crimes mais difíceis de ser provado quando não deixa vestígio.

Nas denúncias de crimes sexuais são raros os exames de perícia médica conclusivos, seja em razão do tempo decorrido entre o ato e o exame, seja devido à atitude da vítima de tomar banho (como mostra o caso citado), seja pela dificuldade de detectar vestígios inerentes ao ato (alguns casos de atentado violento ao pudor, ou de estupro de mulher não virgem), ou outros motivos. Quando isso ocorre, é a palavra da vítima contra a do agressor (como sugerem ambas as delegadas representadas na descrição do evento e na entrevista).

Se a palavra da vítima constitui-se em elemento fundamental a ser trabalhado na construção das evidências, por isso mesmo, seu perfil identitário e comportamental, e não apenas o do agressor, conforme afirma a delegada, deve ser reconstituído. E a razão da delegada não explicitá-lo está certamente ligada à proposta das DDMs de tratar a vítima de forma diferenciada. Pude observar que esses perfis são elaborados na interação, tendo por referência várias tipificações policiais ativadas para interpretar falas e cenas, dentre elas a avaliação da capacidade argumentativa e de convencimento das partes - vítima e

indiciado. Quando isso acontece, o modo da disputa desloca-se para um gênero mais ritual.

Tipificações servem para orientar as policiais na busca de evidências (Paixão, 1982). Quando a vítima é mulher adulta, a reconstituição dá-se tendo por referência um quadro de moralidade reconhecido pelo senso comum e apropriado pelos discursos legal e policial, cujas concepções sobre como deve ser e se comportar uma mulher estuprada são tradicionalmente estabelecidas.⁶³ Quando se trata de uma criança, a verossimilhança de sua narrativa é reconhecida mediante a eleição de certos indícios tais como o seu conhecimento precoce de determinadas ocorrências do ato sexual.

As situações em que a autoria permanece indeterminada, ou inexistente relação entre as partes, permitem mais facilmente a elaboração de evidências para determinar a culpa, conforme sugere a delegada entrevistada. Isto ocorre, em parte, por configurarem a necessidade de investigação. É a partir dos métodos empregados pelas policiais da linha de frente para realizar a investigação - campana, interrogatório para se obter a confissão, ritual de reconhecimento do autor, inquirição da vítima, etc. - que as evidências vão surgindo, pinçando-se das falas dos protagonistas informações isoladas, que vão sendo reconstituídas em um texto coerente e uma história verossímil. Mas ocorre também devido à escassez de conteúdo relacional, ou melhor: a distância estabelecida entre vítima e acusado confere maior credibilidade à narrativa da vítima. Portanto, nas disputas voltadas para fatos, “fatos” são criados de maneira a conformar-se a um modelo do que um fato deve ser, estando portanto sujeitos à constante negociação, mas também, conforme demonstra o evento descrito, à imposição e à manipulação de determinados significados bem como à privação do sentido conferido originalmente.⁶⁴

⁶³ Dentre as histórias que se contam nos cursos de Direito e que são evocadas nas falas dos futuros profissionais da área, há uma que ensina que quando a batinha não deixa, é impossível conseguir encaixar o facão. Por isso, a mulher estuprada não deve apenas se vestir e se comportar como uma mulher “correta”, mas deve, de preferência, apresentar sinais de violência e de trauma emocional, simbolizando o seu não consentimento. Para os profissionais que lidam com a questão, uma infinidade de sinais pode indicar se se trata ou não de uma mulher estuprada. Para um dos médicos legista que atendia as vítimas da DDM na época da pesquisa, por exemplo, a identificação se dava logo no início do atendimento, pela maneira como as vítimas abriam as pernas.

⁶⁴ Ver Smith (1978).

Já os processos de disputas envolvendo crimes sexuais que se aproximam mais do gênero ritual, caracterizam-se, dentre outras coisas, pelo baixo grau de gravidade do acontecimento, e por envolver relações de parentesco ou de intimidade entre as partes, sendo também comum a sobreposição desses elementos.⁶⁵ Cenas típicas que traduzem este tipo de disputa são certos casos de atentado violento ao pudor, sedução e outros crimes sexuais considerados de pouca gravidade. Nessas disputas, a produção da “verdade” é mais facilmente reconhecida como algo dependente das versões. A construção de evidências nem sempre é necessária, sobretudo quando há acordo, pois o que vale é o comprometimento assumido diante da autoridade (“não mexer mais com a filha”, “casar e assumir a criança” etc.). Assume caráter de prova somente aquilo que for produzido para a negociação (por exemplo, o termo de desistência da queixa assinado, um exame de gravidez etc.). Durante a inquirição, as partes são colocadas em contato e a palavra passa a ser distribuída. Nessas situações, a argumentação e o convencimento são ferramentas importantes usadas por todos os envolvidos no diálogo. A negociação é a meta que se quer atingir.

Veremos agora alguns elementos que caracterizam as interações e as formas de comunicação nesses dois gêneros de disputas e as classificações dos crimes sexuais que eles incitam.

O evento descrito no início do capítulo ilustra como as interlocuções orais, nas disputas mais voltadas para os fatos (a situação face a face), são feitas a partir de lugares sociais bem demarcados e não negociados, ainda que o discurso oral permaneça caracterizado pelo uso de pronomes pessoais particularizados (por exemplo, *eu, nós*), pelo gestual, pela entonação diferenciada etc. Excetuando-se o ritual de reconhecimento, muitas vezes feito cara a cara, as partes não entram em contato, ficando as ocasiões de interação delimitadas ao encontro das policiais com cada parte envolvida. Nos casos considerados mais graves, é a delegada quem conduz o depoimento. Cabe a ela iniciar o

⁶⁵ A respeito do modelo de interação mais ritual e de como ele se aplica a um conjunto de casos que chegam às Delegacias de Mulheres, ver Muniz (1996).

diálogo, fazer as perguntas, determinar seu seqüenciamento. Como o que se busca é a “verdade”, muitas vezes são colocadas em suspeição ambas as versões, e também não poucas vezes o questionamento resulta em uma forma de punição.

Já no modelo de disputa mais ritual, a mediação concretiza-se diferentemente da forma de disputa anterior, na qual as policiais tomam totalmente para si o controle da situação, muitas vezes determinando certos desfechos. Aqui, nos casos não-graves, a mediação busca estimular a resolução do conflito ainda na delegacia, tendo em vista a avaliação prévia feita pelas policiais de que esses casos provavelmente não encontrarão prosseguimento na Justiça, e quando isto ocorre, elimina-se a necessidade de realização de um série de procedimentos rotineiros.⁶⁶

O modo de elaboração do conteúdo emocional das disputas também apresenta diferenças conforme o caso aproxima-se mais ou menos de um ou outro modelo. Nas disputas sérias, em geral, a carga emocional concentrada nas partes exerce diferentes efeitos sobre as policiais. Na DDM, quando convencidas do acontecimento, e de acordo com o maior ou menor impacto que o evento narrado cause, muitas transferem para si os sentimentos de ódio, de desejo de vingança, de revolta e de indignação, todos dirigidos contra o agressor. Esses sentimentos são traduzidos em xingamentos, acusações, ameaças. Mas, quando a estória narrada não convence, ou nos casos considerados menos importantes, o tratamento dado ao acusado é amenizado. Na primeira condição a vítima é abordada com maior rigor (tal como no evento descrito no início deste capítulo).

Estabelecidos certos perfis de crimes sexuais que se enquadram melhor em um ou outro gênero de disputa, tentarei a seguir, identificar semelhanças e apropriações de formas de interação e de interlocução que podem ser observadas nos dois tipos de

⁶⁶ Creio ser possível aproximar a análise de Danet (1980), acerca do *continuum* nos gêneros de disputas, da análise de Souza Santos sobre as formas de decisão: adjudicação, mediação e negociação. Segundo este autor, a adjudicação traduz-se em um resultado de soma zero (vencedor ou vencido) em que este é imposto normativamente favorecendo uma das partes. Ainda segundo ele, se nas decisões resultantes da mediação e da negociação a terceira parte exerce um papel fundamental, essas se distinguem, pois, na mediação o juiz é ativo e força o alcance de um resultado, já na negociação o papel do árbitro consiste em comunicar as propostas e estimular uma solução negociada. Portanto, partindo da exposição de Souza Santos, pode-se dizer que as formas de decisão também podem ser localizadas em um *continuum* e todas elas estarão mais ou menos presentes, conforme o gênero de disputa ativado para tratar cada tipo de caso.

disputas. Algumas das semelhanças são a forma de questionar, os silêncios e as entonações mais fortes presentes nas expressões das policiais, revelando censura, descrédito na estória contada, o exercício do controle, dentre outros. É comum certas perguntas que impõem constrangimentos ou coerção. O evento descrito nos dá um exemplo disto com a inquirição feita à vítima sobre sua virgindade. Ameaças mais ou menos fortes constituem um elemento importante nas situações de mediação de disputas, sendo utilizadas, uma e outra, respectivamente, para forçar um acordo ou uma confissão.

Por se tratar de um processo em construção, no qual o objeto da denúncia pode ser alterado com o tempo, não é raro, casos considerados inicialmente graves serem desqualificados durante a sua elaboração. O contrário também pode acontecer, - exemplo disso é um caso identificado como sedução pode ser qualificado como estupro depois da apresentação da certidão de nascimento (a lei considera estupro a relação consentida com menores de 14 anos).

Muitas vezes a desqualificação é levada a efeito pela própria vítima, sobretudo nas acusações em família. Foi observado que uma denúncia põe em perigo não só o indivíduo, mas também a comunidade à qual pertence o acusador e o agressor, daí a dificuldade de denunciar pessoas próximas, sobretudo da mesma família (Malinowski, 1982; Boltanski, 1990).⁶⁷

Apropriações são observadas, em determinadas situações, quando algumas atitudes características de um gênero de disputa, são usadas recorrentemente pelo outro gênero. Um exemplo disto é o incentivo das policiais para que as vítimas desistam da queixa quando o autor não é identificado através de investigação. Um outro exemplo é a busca de elementos considerados probatórios, como a realização do exame de conjunção carnal para a comprovação do crime de sedução.

⁶⁷ Malinowski (1982) mostrou que, entre os trobriandeses, os casos referentes a incestos ou a quebras de regras do direito matriarcal, envolvendo, pois, marido, mulher, filhos, pais e outros parentes, só se constituem em delito após a denúncia pública e que esta acarreta um abalo profundo nas relações das pessoas implicadas. Foi possível observar que, nos casos de estupro e atentado violento ao pudor em família, um ponto importante que separa o silêncio, a denúncia e a denúncia pública é a consequência que estes crimes acarretam às relações estabelecidas.

Seguindo Danet (1980), pode-se dizer que a argumentação, o convencimento e a negociação, considerados conteúdos substantivos da linguagem utilizada nos gêneros de disputas voltadas ao ritual, também são fundamentais nas disputas voltadas para a elaboração de evidências.⁶⁸ A diferença talvez esteja na forma como as últimas são representadas no discurso. Ao contrário do modelo mais oral e participativo, o modelo mais voltado para buscar evidências requer diversas interações nas quais, mediante o uso de uma linguagem escrita formalizada, as narrativas são selecionadas, controladas e organizadas em inúmeras descrições. Ao longo do percurso, e em meio a diversos procedimentos, essas descrições vão produzindo a faticidade jurídica dos acontecimentos, transformando determinadas informações em evidências, ao mesmo tempo em que mascaram esse processo de produção.⁶⁹

Em outra oportunidade, fiz menção às funções que a linguagem desempenha no discurso jurídico. Dentre elas, a de conservar um sentido mítico-religioso, vedando ao grande público a sua compreensão, e a de proporcionar a comunicação e compreensão entre os profissionais. Há, contudo, um outro aspecto referente à linguagem legal a considerar. Trata-se do caráter estilizado e formalizado que ela assume, de maneira a tornar-se diferenciada da linguagem ordinária (Danet, 1980). Vejamos, a seguir, mediante a identificação dos lugares dos interlocutores e dos recursos léxicos e sintáticos por eles utilizados, como esta formalização aparece nos relatos. Tome-se o seguinte histórico que consta de um relato de BO:

“Foi o caso nesta apresentado pelo PM retro e agente da Fepasa, onde apurou-se: que a vítima e sua amiga de nome A. foram passar uma noitada no Galetos após saírem do serviço; que a vítima ingeriu bebida alcoólica e junto com tal amiga conheceram dois homens, sendo que formaram dois pares; que por volta das 2hs, o elemento que

⁶⁸ Ainda nas palavras de Danet (1980:498): “A metamsagem de primeira ordem é que, ao falarmos sobre ‘evidência’ em uma disputa, ‘nos descobrimos fatos’ e ‘fazemos verdade e justiça. Em outro nível inferior está a metamsagem de que as queixas, as afirmações feitas enquanto se determinava os fatos são elas mesmas sujeitas à mudança, negociação e argumentação”.

⁶⁹ Vimos com Melvin Pollner (1974) que os envolvidos criam o desvio ao mesmo tempo em que mascaram este trabalho criativo feito por eles.

fazia par com a vítima obrigou-a a sair com ele da casa de espetáculo e dirigiram-se para as imediações da Fepasa, onde lá chegando, após deferir um murro na cabeça da vítima, obrigou-a a se despir, e com ela, no período de 2hs, manteve Conjunção Carnal por duas vezes; que a vítima não sabe o nome do elemento com quem passou a noite; que a vítima costuma se divertir no Galetos de vez em quando; que após ser “estuprada” a vítima procurou o Agente da Fepasa.”

Já foi observado que descrever é traduzir (Asad, 1986) e que nessa atividade busca-se convencer o leitor de que o que está sendo enunciado é exato, é propriedade de algo e não produzido por alguém. A descrição possibilita também reportar-se à narrativa do outro, assumindo-a com maior ou menor distância, com maior ou menor reprodução tal qual a narrativa, conferindo ao relato maior ou menor objetividade. Algumas maneiras de estabelecer a distância é empregar o discurso indireto, o uso do conectivo *que*, da terceira pessoa, do tempo passado ou de advérbios, bem como oferecer referências de lugar e tempo de acordo com o autor da narrativa (Danet, 1980). De forma direta, é fazer uso de aspas, quando se procura manter uma certa fidelidade com o que foi dito, ou, inversamente, quando há descrédito na estória narrada. Podemos reconhecer esses elementos no relato apresentado acima:

“Foi o caso nesta apresentado pelo PM retro e agente da Fepasa, onde apurou-se que (conectivo) : - a vítima e sua amiga (terceira pessoa) de nome A. foram passar (passado) uma noite no Galetos (lugar), após (advérbio) saírem do serviço; que (conectivo) a vítima (terceira pessoa) ingeriu (passado) bebida alcóolica e junto com tal amiga (terceira pessoa) conheceram (passado) dois homens, sendo que formaram (passado) dois pares; que (conectivo) por volta das 2hs (tempo) o elemento (terceira pessoa) que fazia (passado) par com a vítima, obrigou-a (passado) a sair com ele da casa de espetáculo (lugar) e dirigiram-se para as imediações da Fepasa (lugar), onde lá (advérbio) chegando, após deferir um murro na cabeça da vítima, obrigou-a (passado) a se despir, e com ela, no período de 2hs (tempo), manteve (passado) Conjunção Carnal por duas vezes; que (conectivo) a vítima (terceira pessoa) não sabe o nome do elemento

com quem passou (passado) a noite (tempo); que (conectivo) a vítima (terceira pessoa) costuma se divertir no Galetos de vez em quando (lugar e tempo); que (conectivo) após (advérbio) ser “estuprada” (aspas) a vítima (terceira pessoa) procurou (passado) o Agente da Fepasa.”

Quando o teor da acusação é assumido como verdadeiro, a argumentação apresentada no texto elaborado na Polícia acaba tornando-se mais convincente. Uma leitura dos relatos de BOs arquivados na DDM mostra que quanto maior o crédito dado ao caso, menor a distância estabelecida da narrativa reportada, sendo válido o inverso. Isto significa que a forma como os argumentos e as evidências são apresentados na descrição é fundamental para a constituição do que é um estupro, um atentado violento ao pudor, e outros, conforme veremos no próximo tópico.

4.3. Tipificando crimes sexuais

Tratarei agora do processo de transformação das narrativas iniciais das vítimas em relatos de crimes previstos no Código Penal (CP) a partir de um tipo específico de relato - o Boletim de Ocorrência (BO). A escolha desta modalidade de relato não é aleatória; como vimos, o BO é o primeiro registro escrito elaborado na DDM e também a primeira ocasião em que o acontecimento é enquadrado em alguma tipificação penal, ficando esta registrada por escrito no cabeçalho do BO, para ser posteriormente corroborada no histórico do caso, ou ser alterada nos procedimentos seguintes (Inquérito e Denúncia).

Antes de iniciar a confecção dos BOs, as atendentes ouvem a queixa e avaliam a inteligibilidade e o reconhecimento das cenas narradas, bem como a possibilidade de tipificação penal do caso, tendo por referência, como vimos, teorias de senso comum baseadas em experiências pessoais ou profissionais. Posteriormente, é feita a tradução da *lógica em uso* do policial em *lógica reconstruída* dos relatos (Paixão, 1982). Esse é um procedimento rotinizado em que as policiais mais experientes são consultadas sobre o que deve constar do relato ou como tipificar o acontecimento narrado, especialmente naqueles

casos considerados complexos ou indefinidos. Para tanto, são acionados, como vimos, os conhecimentos relativos aos princípios expostos nos códigos e ao modelo de estilo de escrita.

Como observou Boltanski (1990) em relação às características de uma denúncia pública, trata-se de transformar um evento local em geral, ou, melhor dizendo, de desingularizá-lo, de forma a que outros possam ser convencidos da validade da acusação. Esse processo de generalização é feito através da escrita, que adquire, no domínio jurídico como um todo, um caráter fundamental. É por meio da escrita que a lei é declarada, que as regras são universalizadas, que o sistema é organizado e controlado e que as evidências são construídas (Goody, 1986).

A narrativa sobre o episódio, as informações de identificação dos envolvidos e as indicações sobre os procedimentos tomados presentes nos BOs, quando submetidas ao processo de categorização e universalização, apresentam, todas, um formato de estrutura fixa. Essa estrutura permite a comunicação entre os agentes do sistema, possibilitando àqueles que vierem a consultar os registros, a compreensão do caso e o conhecimento dos procedimentos tomados em relação aos mesmos.

Foi dito anteriormente que a primeira parte do formulário de registro é destinada a identificar e localizar o fato, os envolvidos e as testemunhas. E também que as respostas obtidas e traduzidas para as nomenclaturas utilizadas (“idade”, “hora do fato”, “testemunhas” etc.) são o resultado da interação e da seleção das diferentes narrativas produzidas durante o diálogo estabelecido entre as partes e as policiais. Mas, o preenchimento do formulário requer também um conjunto de adaptações orais, efetuadas pela funcionária responsável pelo atendimento, que busca contextualizar o registro com a situação a descrever. Assim, ao invés de perguntar conforme um dos tópicos do BO a ser preenchido, pela “hora do fato”, a pergunta é: *“a que horas começou? que começou a dar o problema... mais ou menos?”*⁷⁰

⁷⁰ Registro referente a um diálogo para a elaboração de BO.

Desse modo, pode-se pensar que a interação entre policiais e envolvidos desenvolve-se em duas direções opostas: desfazendo a singularidade do evento quando se quer categorizar e, portanto, universalizar, e refazendo-a quando se quer detalhes sobre o acontecimento.

Do mesmo modo, o histórico que o BO traz em seu verso, ou seja, o relato-síntese em que a estória é transformada, após o diálogo no qual o caso é detalhado, revela um padrão narrativo fixo, que consiste no seguinte:

1. Uma parte preliminar, na qual são mencionados o distrito policial acionado e os autores da denúncia:

“Comparece nesta distrital a VTR mencionada no anverso juntamente com a vítima retro qualificada”. “Compareceu neste PP o SD S. acompanhando a vítima, juntamente com a testemunha...”. “Presente a vítima e sua mãe nesta delegacia...”.

2. O ato da comunicação:

“...informando que...”; “...alegando que...”; “...afirmando que...”.

3. A descrição do acontecimento reportada à narrativa da vítima:

“... sua filha foi estuprada pelo indiciado, que é seu esposo, em sua própria residência, quando a mesma esteve ausente por algumas horas...”.

“...no dia mencionado, esta passava no local juntamente com sua irmã de onze anos e uma outra de apenas hum ano de idade, quando foi atacada pelo indiciado, que se fazia acompanhar de outro elemento, sendo que estes jogaram a vítima no chão tentando tirar as suas vestes, quando esta começou a gritar; passava pelo local dois rapazes, foi então que o indiciado largou a vítima e saiu correndo...”.

Observa-se algumas variações a partir deste padrão. Alguns relatos, por exemplo, iniciam-se com o verbo que denota a comunicação, ou vão direto à narrativa dos fatos. Quando o agressor é desconhecido, suas características são reproduzidas a partir de informações fornecidas pela vítima, anotadas no espaço destinado ao preenchimento dos dados sobre o indiciado, ou, quando mais detalhadas, são expostas ao longo ou após a narrativa dos fatos:

“... O elemento é alto, mais ou menos 1,85 centímetros, cabelos castanhos curtos, tez branca e bigodinho, trajava bermudão branco e camisa azul clara...”

“Do marginal: - Elemento preto, de shorts e camiseta, usando sapatilhas, forte, estatura mediana.”

Como a estrutura do histórico está condicionada à tipificação penal de cada crime, em casos de estupro, cuja conceituação jurídica é “constranger mulher a conjunção carnal mediante violência ou grave ameaça. Pena reclusão de três a oito anos”, o relato segue o seguinte padrão:

- a) Contextualização do fato: hora, dia e local do acontecimento; atitude ou comportamento da vítima naquele momento; se conhecia ou não o indiciado, seu nome ou suas características etc.
- b) Violência: uso de força física, arma ou forte ameaça, quando se trata de vítimas maiores de 14 anos. Com relação a vítima menor, ou alienada mental, a lei considera a violência presumida, ou seja, ambas as condições impossibilitam a vítima de reagir.
- c) Relação sexual vaginal: referida no discurso jurídico como conjunção carnal.
- d) Ameaça

Apresento, a seguir, alguns exemplos da estrutura narrativa de relatos de estupro, tentativa de estupro, atentado violento ao pudor e sedução:

Relato 1 : *“Comparece a vítima no anverso qualificada, informando que [na data de hoje, por volta das 6:00 horas, encontrava-se defronte seu local de trabalho esperando que o mesmo fosse aberto pelo proprietário quando, de repente, surgiu um elemento, descrito no anverso, o qual, identificando-se como policial (contextualização)] [disse para a vítima que o acompanhasse e, após andarem um pouco, tal elemento exibiu-lhe uma faca disse que iria matá-la se a vítima não ‘transasse’ com ele, (violência - uso de arma)] e então continuaram andando e chegaram a uma construção perto da Prefeitura Municipal e [lá o elemento rasgou-lhe a blusa e o soutien, e após, empunhando a faca, manteve conjunção carnal com a vítima (relação....)] e após levou a vítima até próximo*

ao Eden Bar e deixando-a no local [disse-lhe que iria aparecer novamente no seu trabalho] (ameaça)].

A tentativa de estupro é definida no CPP, art. 14 como crime tentado, ou seja “quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. Pena: ... pune-se a tentativa com pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços”. Sua estrutura narrativa segue o padrão usado na narrativa do estupro até o momento da relação. Neste momento, faz-se a descrição da não consumação do ato e, com frequência, referência à evasão do agressor ou da vítima:

Relato 2: *“Segundo consta, [a vítima vinha retornado da feira quando um elemento branco, magro, estatura média, aparentando mais de 40 anos, vestindo camiseta branca com listras e uma calça jeans clara, abordou a vítima e ofereceu-lhe dinheiro para a mesma acompanhar ele, o indiciado, até um matagal próximo. (contextualização)] [Como a vítima recusasse tal oferta, o indiciado arrastou-a até o local, (violência - uso de força)] [arrancou-lhe a calcinha e tentou estuprá-la, não conseguindo pois a vítima conseguiu fugir.” (não consumação e fuga)].*

A definição legal do atentado violento ao pudor consta do artigo 214 do Código Penal: “Constranger alguém mediante violência ou grave ameaça a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Pena: reclusão de dois a sete anos”. Nos relatos dos BOs, a estrutura da narrativa do atentado assume um padrão próximo à do estupro: inicia-se com a contextualização do acontecimento, em seguida faz-se referência ao uso da força ou da persuasão (violência presumida) e, na maioria das vezes, termina-se com a ameaça. A peculiaridade encontra-se na descrição do ato libidinoso - trata-se de uma relação diferente da “cópula vaginal”, que vai desde uma interferência simples no corpo da vítima como “passar a mão” até uma relação anal ou oral. É o que nos mostra o exemplo abaixo:

Relato 3: *“Presente neste plantão a VTR. tal, enc. SD. tal, informando que, [segundo a vítima, o indiciado é seu primo e moram na mesma casa. Na tarde de hoje chegou alcoolizado, como já é de costume, e iniciou discussão com a vítima sem motivo,*

(contextualização)] [*agredindo-a com socos e tapas, (violência- uso de força física)*] [*arrancando-lhe a blusa e puxando-lhe o seio.*] (ato libidinoso)].

Já a definição de sedução é dada pelo Código Penal em seu artigo 217: “seduzir mulher virgem, menor de 18 anos e maior de 14 anos, a ter com ela conjunção carnal, aproveitando de sua inexperiência ou justificável confiança. Pena: reclusão de dois a quatro anos”. O padrão das narrativas de sedução dos BOs diferencia-se do formato dos outros crimes por buscar detalhar, na contextualização do fato, a duração do relacionamento entre os envolvidos e o intervalo de tempo entre o conhecimento estabelecido e o ato sexual. Já a descrição da relação enfatiza a ausência do uso da força, ou seja, uma relação estabelecida de comum acordo. Ao invés da ameaça, o relato costuma terminar com o rompimento da relação. Vale ressaltar que uma leitura do conjunto de BOs de sedução demonstra que estes têm-se referido menos ao fato de ser ou não a vítima virgem ou inexperiente, e mais à afirmação de uma gravidez não assumida:

Relato 4: “*Comparece a esta Delpol a vítima e sua mãe, alegando que: [a vítima conhece o indiciado há um ano e namora com ele há um ano +-, (contextualização)] [que há dois meses atrás tiveram a primeira relação. Tiveram mais três relações sexuais sendo que as mães da vítima e indiciado estavam a par do namoro. (relação consentida)] [Agora pelo fato do indiciado não mais procurar a vítima, é que esta resolveu vir à delegacia e contar o fato. (rompimento)] [A mãe da vítima desconfia de que a vítima esteja grávida, pois sua menstruação não veio.] (gravidez)]*”.

A partir dos trechos selecionados, pode-se dizer que a definição jurídica de um crime, previamente estabelecida em Código, é uma das caracterizações possíveis do mesmo. Na prática, ela serve como um modelo, ou um mapa a partir do qual se recebe orientação para efetuar o enquadramento penal de cada caso. Como vimos, trata-se de paradigmas aos quais as policiais se remetem : “O paradigma funciona permitindo a replicação de exemplos. É exemplo que aponta além de si e que precisa ser aplicado a problemas sempre novos e diferentes” (Pitkin, 1972).

A atividade de classificar penalmente, desenvolvida e aprendida na prática cotidiana do trabalho policial, é que possibilita interligar a definição penal do crime (estupro, sedução e outros) às caracterizações dadas pela queixosa e à descrição do mesmo. Assim, a caracterização do estupro - “constranger mulher a conjunção carnal mediante grave ameaça” -, é reconhecida como sendo semelhante à narrativa feita pela vítima, e que corresponde à descrição do relato efetuado *“exibiu-lhe uma faca e disse que iria matá-la se a vítima não ‘transasse’ com ele...(e também)...empunhando a faca, manteve conjunção carnal com a vítima...”*(Relato 1).

Do mesmo modo, caracteriza-se o atentado violento ao pudor como um “ato libidinoso diverso da conjunção carnal”, esta definição assemelha-se à narrativa da vítima sobre o acontecimento e ao relato *“arrancando-lhe a blusa e puxando-lhe o seio”* (Relato 3), e assim por diante. Portanto, para empreender as descrições dos BOs, a atendente ou a escrivã valem-se de uma técnica cujo uso aprenderam em seu processo de socialização profissional. É ela que possibilita reconhecer, pinçar e reformular, dentro de extensas narrativas repletas de traços singulares, trechos que resultam em uma descrição do crime de acordo com sua definição penal.⁷¹ Trata-se de um movimento circular em que um conjunto de conhecimentos, entre eles os princípios previstos em códigos, são acionados para permitirem a organização das caracterizações selecionadas e estas por sua vez os reforçam.

Note-se que tais descrições do estupro, da tentativa de estupro, do atentado violento ao pudor e da sedução, ainda que elaboradas em um contexto definido - no discurso legal e na prática policial -, competem permanentemente com outros significados conferidos às ocorrências sexuais socialmente condenadas.

⁷¹ Quero com isso entender o que Wittgenstein (1979) denominou “seguir uma regra”. A escrivã irá julgar se a descrição está ou não de acordo com a regra (ou seja, um hábito, um costume, uma prática), isto porque em sua prática diária, ela foi treinada e adquiriu o domínio de certas técnicas de tipificar crimes que lhe informa quais são os procedimentos e resultados a perseguir.

O exemplo mais típico é o significado conferido ao estupro pelo senso comum em geral. Nele, além de atos de relação sexual forçada de um homem com uma mulher adulta, jovem ou criança, bem como de pai com filha, de parentes com sobrinha, neta etc., abordados nos códigos, cabem também relações anais de um homem com outro homem, com um homossexual, entre presidiários, etc.

Se esses não são contextos fechados, sem comunicação entre si, - mesmo porque, várias concepções sobre sexualidade e sobre as circunstâncias de sua criminalização são trazidas pelos participantes durante a elaboração do BO ou do Inquérito -, ainda assim, também na comunicação escrita predomina a sobreposição do discurso legal e da prática policial sobre todos os outros contextos.⁷² Tal fato pode ser entendido como resultante da imposição de poder e dominação nas interações, na medida em que a descontextualização e a submissão de tais concepções à categorizações policiais e jurídicas, muitas vezes subvertendo os sentidos de origem, conferem a este contexto a faculdade de decidir sobre a existência ou não do fato⁷³.

A idéia de que novas definições e novas técnicas de aplicação do significado do estupro e de outros crimes sexuais podem ser criadas e convencionadas é exemplificada na proposta feminista de um novo texto referente a esses crimes proposto para a reforma do Código Penal - ou seja, pelo discurso legal e pela prática jurídica - e que diz o seguinte: “constranger alguém a praticar relação sexual, mediante violência e grave ameaça... Parágrafo único - considera-se relação sexual coito vaginal, anal ou oral...” (CFEMEA, 1993:159). Basicamente, esta definição procura ampliar os sujeitos passivos

⁷² Me parece que é nesse sentido que deve ser interpretada a dificuldade recorrente em adaptar à outras tipificações penais (por exemplo, o atentado violento ao pudor) as narrativas que não puderam ser encaixadas inicialmente na caracterização proposta de um determinado crime (por exemplo, o estupro). Uma situação dessas, geralmente acontece quando uma narrativa inicial de um estupro é desqualificada como tal, no entanto, essa ainda apresenta uma série de condições que a qualificariam como um atentado violento ao pudor, mesmo assim, ela não é tipificada nesse gênero de crime.

⁷³ Sobre o poder na interação social, ver Paixão (1986).

do crime e o que é entendido por relação sexual. Sua aplicação traz para o discurso jurídico um novo significado para o crime do estupro.

Com essa digressão quero argumentar que o significado do estupro, do atentado violento ao pudor e da sedução, a instrução do que foi convencionado ser esses crimes e as caracterizações e descrições que lhes correspondem fazem contato na linguagem. Não se trata aqui de reificar o texto, mas de sustentar, que é através da linguagem, ou seja, das atividades práticas de categorizar, interpretar e descrever que emerge a ordem social. É nesse sentido que se justifica o deslocamento do foco de interesse desta dissertação do estudo dos crimes sexuais como fenômenos empíricos para a investigação dessas atividades.

CAPÍTULO V

TOMANDO DECISÕES: A PRISÃO DURANTE O PROCESSO

Neste capítulo, irei tratar da prisão durante o andamento do processo. O meu intuito ao abordar este evento é poder conjugar algumas questões propostas nesta dissertação. Uma delas é a atividade empreendida pela Polícia de categorizar determinados indivíduos como autores e de tornar certas ocorrências passíveis de serem interpretadas como crimes. Uma outra refere-se aos processos decisórios. Uma terceira diz respeito ao estudo do fluxo. Se tomadas de decisões sobre quem deve ou não ser preso é uma atividade particularmente associada à Polícia, tendo em vista sua participação direta nas operações de encarceramento, procurarei demonstrar, entretanto, que a prisão durante o processo é resultante de decisões empreendidas em várias instâncias do sistema - Polícia, Ministério Público e Varas Criminais. Disto decorre a necessidade de se focalizar esses processos sob a perspectiva do fluxo do Sistema de Justiça Criminal.

A Constituição Federal de 1988, em seu inciso LIV do artigo 5º, determina que *“ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”*. O Código do Processo Penal (CPP), contudo, prevê duas hipóteses de prisão legal antes da finalização do processo: a prisão em flagrante e a prisão preventiva.

Para a constituição do flagrante é necessário que o indivíduo seja pego cometendo o crime ou em perseguição após o ato. Segundo o artigo 302 do CPP, *“considera-se flagrante delito quem:*

1. - *está cometendo a infração penal;*
2. - *acaba de cometê-la,*

3. - *é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser ele o autor da infração;*
4. - *é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração”.*

O CPP define a prisão preventiva em seu artigo 311. Pela definição, esta modalidade de prisão é possível em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, devendo ser obrigatoriamente, decretada em ofício pelo juiz, a pedido do Ministério Público, do querelante ou da autoridade policial (todas as solicitações devem ser feitas por escrito). No artigo 312, as finalidades da prisão preventiva, enfatizada como uma providência tomada por precaução, são explicitadas como de *“garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para asseguração da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria”*

Ambas as prisões, em flagrante e preventiva, a partir da Lei nº6.416/77 (CPP), tornaram-se *“medidas de cautela somente aplicadas se revelarem imperiosa necessidade para o desenvolvimento normal e eficaz do processo”*. Observa-se, com esta lei, um estreitamento do sentido conferido a necessidade, que passa a se referir a tudo aquilo que for relativo ao processo, mas apenas a ele. Assim, na aplicação desta interpretação, a prisão em flagrante só se mantém se transformada em prisão preventiva e se se mostrar necessária ao *“desenvolvimento do processo”*; caso contrário, o juiz deve conceder ao detido em flagrante *“liberdade provisória mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo”*

A lei 8.072/90 (CPP) considerou inadmissível a concessão de liberdade provisória, para acusados de crimes hediondos (estupro e atentado violento ao pudor; tortura; tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo). Além disto, adotou, para esses crimes, a hipótese da prisão temporária, recém-criada (lei nº 7.960/89 do CPP), tendo esta por finalidade *“assegurar o sucesso das investigações policiais”*(n. I do art. 1º) e *“a aplicação da lei penal”*(n. II do art. 1º), fixada em prazo de *“trinta dias, prorrogável por*

igual período em caso de extrema e comprovada necessidade”, sendo também ordenada pelo juiz.

Portanto, para os crimes de estupro e atentado violento ao pudor, que a partir da lei nº 8.072/90 foram declarados hediondos, não há duas, mas sim três hipóteses de prisão legal: flagrante, preventiva e temporária. Veremos a seguir como essas prisões são aplicadas em casos de crimes sexuais e as diferentes interpretações dadas a sua necessidade.

5.1. A Prisão em Flagrante

Os discursos das policiais, os dados dos inquéritos e a observação feita em campo sugerem que a prisão em flagrante é uma prática pouco freqüente, que se verifica, sobretudo, nas acusações de estupro e tentativa de estupro, nos casos em que o indiciado é desconhecido da vítima, sendo decretada, na maioria das vezes, no plantão. Eles revelam o código de operação da Polícia na aplicação da prisão em flagrante para crimes sexuais, que antecede sua tradução para as formalidades legais previstas para esta modalidade de prisão.

A prisão em flagrante é de iniciativa do delegado titular e deve ser instaurada no momento em que este toma conhecimento do ocorrido. Em crimes de estupro e atentado violento ao pudor, mais do que em quaisquer outros crimes, esta é uma decisão que as autoridades policiais consideram difícil e que resulta de um procedimento de filtragem:

“- Você dizia que é complicado lidar com esses tipos de crimes, você comparava com o crime de furtos...

- Complicado, porque você não pode passar para a vítima a impressão de que você não confia nela. Eu, particularmente, acredito na maioria das vítimas de estupro. Tem algumas que eu tenho dúvida. Principalmente quando o caso é entre conhecidos. Aí tem algum caso que a gente tem que ir mais devagar. Mas em geral, nos casos de estupro, fica a palavra da mulher contra a do estuprador. Se ele é um elemento com antecedentes,

se ele é desconhecido ou se tem mais de uma vítima, fica fácil provar. Aí a palavra dele não tem peso nenhum. E uma vítima, mesmo com laudo positivo e tudo mais, uma estória coerente contra um desconhecido, vale mais a da vítima. Complica quando ela conhece o autor.

- E por que complica?

- Porque aí ele diz: 'ela topou sair comigo'. Mas são mais raros os casos de crimes cujo autor é conhecido. Agora, existem os crimes que envolvem crianças. E nós temos casos e mais casos em que é a palavra da criança contra um adulto e as vezes contra a família inteira.

- O que é feito nesses casos que levantam tanta dúvida?

- A gente apura os fatos, vai ouvindo as testemunhas, conduz a investigação para o lado que vai te tirar essa dúvida e envia o que foi apurado ao Judiciário.⁷⁴

A dificuldade, relacionada aos crimes sexuais em geral, é atribuída ao fato de esses delitos, muitas vezes, apresentarem evidências que perdem sua eficácia como prova, tanto no que se refere à autoria quanto à materialidade dos fatos. No que diz respeito à autoria, vimos que o fato da maioria desses crimes serem presenciados somente pela vítima e seu agressor representa um sério obstáculo à determinação do autor por outros meios que não seja a palavra da vítima. No que se refere à materialidade, considerando os diversos graus de violência empregada, há casos, como muitos daqueles classificados como atentado violento ao pudor, que não deixam marcas ou vestígios e outros, como o estupro de mulher não virgem, nos quais a presença de esperma não tem caráter de prova, impossibilitando estabelecer elementos que caracterizem o fato. Enfim, a dificuldade atribuída ao tratamento dos crimes sexuais se justifica em razão destes, em geral, só serem reconstituídos pelo testemunho dos envolvidos.

⁷⁴ Entrevista com Delegada da DDM.

Seguindo este raciocínio, é óbvio que a complexidade tende a aumentar ainda mais quando se trata de envolvidos que se conhecem. Pois nestas situações entram em cena as relações estabelecidas entre os protagonistas, relações que, entre familiares, resultam necessariamente no envolvimento emocional, não poucas vezes culminando na retirada da queixa. Ou relações que congregam conflitos interpessoais. A contaminação dos depoimentos pelo caráter relacional é interpretado na Polícia como um fator adicional de dificuldade. Tudo isto faz com que, na avaliação feita pelas policiais, a atuação no que se refere aos crimes sexuais seja considerada complexa, sobretudo quando se trata de um flagrante, quando as decisões devem ser tomadas quase que instantaneamente:

Vimos que em acusações de crimes sexuais, uma das primeiras formas de decisão consiste na realização da perícia, mediante o exame de conjunção carnal ou de atos libidinosos. Ou seja, a primeira filtragem realiza-se, rotineiramente, a partir da indagação sobre a materialidade do fato, mesmo que essa, em geral, seja pouco conclusiva: vestígios da violência, esperma etc. Depois de encontrados ou não os elementos que materializem a acusação e realizado o exame, é avaliado se a acusação deve ser considerada improcedente ou se ela deve ter seguimento. Em casos de flagrante delito, como dificilmente o exame fica pronto até o momento da decretação da prisão, a ocorrência do fato policial é inaugurada, por meio dos procedimentos formais estabelecidos no “*auto de prisão em flagrante delito*”, tendo por parâmetro, em princípio, os depoimentos da vítima e das testemunhas (em geral, as que estiveram com ela depois do acontecimento). Mas, isto só ocorre depois da atuação de certos filtros, que irá resultar na classificação daqueles que devem ou não devem ser presos.

A lógica classificatória que faz prevalecer a condição social e econômica do réu, usualmente utilizada pela Polícia em geral no momento da prisão (Pinheiro, 1979; Paixão,

1982; Zahar, 1985a; DaMatta, 1985; Coelho, 1987; Lima, 1992; Adorno, 1991)⁷⁵, é insuficiente nos casos de estupro e atentado violento, pois ela acaba englobando situações ambíguas.⁷⁶ Para a Polícia, a ambigüidade tem por referência as conseqüências da prisão para estas modalidades de crimes. De fato, é lugar comum afirmar que o preso por estupro ou por atentado violento ao pudor é torturado, violentado e, às vezes, assassinado na cadeia pelos seus companheiros de cela. Segundo as policiais entrevistadas, este é um problema a ser considerado ao se decretar a prisão: *“Os casos de estupro e atentado violento ao pudor são mais difíceis de se tomar uma atitude. É necessário ter certeza da acusação porque o cara quando cai na cadeia vira moça.”*⁷⁷

A “certeza” é um elemento fundamental nesta justificativa, pois é por meio dela que a ambigüidade acaba se dissolvendo. A “certeza” é um argumento que se vai constituindo tendo vários parâmetros por referência. Quando ela se refere à acusação, os parâmetros apresentam-se segundo uma hierarquia definida, cujo sentido se desloca dos elementos considerados evidências do fato em direção aos testemunhos.⁷⁸ Assim, a determinação da violência empregada verificada através de exame, o reconhecimento do indiciado feito por mais de uma vítima, a descoberta de objetos comprometedores junto ao suspeito, seus antecedentes e outros são elementos mais valorizados do que a palavra da vítima, mesmo avalizada por seu comportamento, valores etc., ou a palavra de testemunhas; e estas têm mais valor do que o depoimento de uma vítima de um caso entre conhecidos, e assim por diante.

⁷⁵ Dos autores que abordaram o tema, no meu entender, foi DaMatta quem o explorou de maneira mais original enquanto lógica classificatória. Sua abordagem permite entender como a classificação empreendida pode ter outros referenciais. A classificação que ele privilegia tem por referência o universo relacional. Ela nos ajuda a entender por que um indivíduo que em princípio se enquadraria na classificação de “pobre portanto marginal” acaba escapando dela por intermédio da atuação de uma rede de relações com pessoas ou instituições que é ativada quando acessível.

⁷⁶ Segundo Mary Douglas (1976) para que elementos entrem em alguma classificação, é necessário que se ajustem a um padrão que está sendo construído. Uma das formas de se resolver a ambigüidade é criar um novo padrão em que o elemento que se apresenta anômalo tenha lugar.

⁷⁷ Fala de uma delegada anotada no caderno de campo por ocasião da realização de uma prisão temporária.

⁷⁸ Perelman (1983) em seu estudo sobre a argumentação, mostra que é em função de um auditório que se desenvolve toda argumentação. Segundo ele, o que caracteriza cada auditório é a maneira como os diferentes valores admitidos são hierarquizados.

Já foi dito que, para a Polícia, determinados estereótipos constituem evidência de criminalidade. Na repressão dos crimes em questão, é comum que estes estereótipos sirvam de reforço para dar sentido à versão apresentada, conferindo-lhe inteligibilidade. E não é difícil que eles se imponham como explicação, pois, repetindo, no imaginário policial (e não só nele), os estratos marginalizados e os criminosos se confundem.

Nos casos de envolvidos conhecidos, ou quando o suspeito não se encaixa no estereótipo previsto, a ambigüidade, muitas vezes, não se resolve, pois vítima e acusado são colocados em suspeição, e então são reconstituídos os elementos que conferem sentido ao caso; considerada uma possível armação; desenhado o perfil moral dos envolvidos, sobretudo o da vítima; ponderadas as motivações; avaliadas as consequências sociais do ato e de sua denúncia etc. Com isso, as interpretações sobre o fato divergem e a “certeza” fica abalada. São casos que resistem à classificação usualmente empreendida. Nas palavras da delegada da DDM de Campinas: *“É lógico que quando o caso é entre conhecidos, você pensa duas vezes antes de fazer um flagrante.”*

Assim, a lógica classificatória que faz normalmente predominar a condição social do réu no momento da instauração da prisão na Polícia irá atuar de maneira singular na decretação da prisão para crimes sexuais, por se associar a uma outra lógica que considera a relação entre os envolvidos. Quando o indiciado é desconhecido, ele é suspeito em princípio. Para a resolução sobre a prisão prevalece a sua condição social, a sua condição econômica e, sobretudo, seus contatos com redes pessoais consideradas válidas, sendo a decisão sobre a acusação praticamente automática quando ele se encaixa no estereótipo estabelecido (dado o *status* de evidência que assume o estereótipo). Caso ele não se enquadre no estereótipo delineado, a resolução sobre sua prisão torna-se mais complexa, da mesma maneira que a decisão a ser tomada quando vítima e indiciado são conhecidos, pois outros elementos entram em cena, entre eles, os valores morais dos envolvidos e sua inserção social.

Se a vítima e o seu agressor se conhecem, ou se o acusado não se encaixa no estereótipo previsto, a credibilidade da palavra dela é medida a partir de padrões morais e

sociais estabelecidos. E então, seu comportamento, sua forma de vestir-se ou de se apresentar e também seu discernimento, seus valores, seu conhecimento do mundo, sua capacidade intelectual e outros serão avaliados a partir destes referenciais padrão.⁷⁹ Quando o suspeito e a vítima se conhecem e pertencem às camadas pobres, a associação de sua condição social de marginalizados com valores morais, vem confirmar uma idéia amplamente difundida em todas as instâncias do Judiciário (e não só nelas): a de que os pobres em geral, sejam trabalhadores ou criminosos vivem promiscuamente e não possuem freios morais.⁸⁰

Mas, além da ação efetiva da autoridade policial na definição deste tipo de prisão, a própria natureza dos crimes, que, por princípio, realizam-se longe da vista de testemunhas ou em locais ermos, faz com que o flagrante seja raro. Ora, o fato do acontecimento ter sido presenciado por alguém ou o acusado ter sido surpreendido em alguma atitude suspeita, irá concorrer para que o inquérito com flagrante instaurado, chegue até o final do fluxo.

De acordo com os dados levantados na Polícia e no Fórum de Campinas, dos crimes flagrantes de estupro, tentativa de estupro e atentado violento ao pudor que chegaram ao estágio final do fluxo, a metade recebeu sentença de absolvição. A maioria das causas destas absolvições foi justificada pelo item VI do artigo 386 do CPP, que dispõe não existir prova suficiente para a condenação. Pode-se alegar que uma explicação possível para esta taxa de absolvição seja a determinação de um prazo curto, de dez dias (artigo. 10 do CPP), para a realização das investigações. Esta explicação, contudo, não se sustenta quando consideramos que a investigação é problemática em qualquer situação. Uma outra explicação para a taxa de absolvição que parece ser mais plausível é justamente a situação de flagrância. Esta, quando presente em relatos de crimes sexuais,

⁷⁹ Já vimos que a criação das Delegacias de Atendimento à Mulher teve por principal objetivo atender de forma diferenciada as mulheres vítimas da violência masculina. Contudo, o fato, simplesmente de serem policiais mulheres a fazer o atendimento não tem garantido esse tratamento diferenciado. Ao invés disto, reproduz-se muitos dos estereótipos que o movimento feminista, responsável por sua criação, pretendeu eliminar.

⁸⁰ Esta teoria, conhecida como determinismo sociológico, entende a pobreza como o meio social ideal para o aparecimento do criminoso. Uma de suas premissas é a ausência da moralidade básica (Zaluar, 1985a).

tão carentes de indícios desta natureza, por si só justifica o desenrolar do processo até a sentença. O fato de que pessoas presas em flagrante acabam sendo mais absolvidas constitui, a meu ver, um paradoxo inerente ao processo de construção do fato jurídico.

Assim como o evento de instauração de inquérito, o evento de decretação da prisão realizado na Polícia pode ser analisado como um “*drama social*” (Turner, 1990), pois nele aflora: as relações entre as policiais; as hierarquias vigentes; os diferentes *status* a elas conferidos, de acordo com a atividade desenvolvida; os conflitos de opiniões e de interesses; a configuração dos grupos e redes; as interpretações que fazem tendo em vista as condições sociais, econômicas e a rede de relações dos envolvidos, entre outros. Todas as policiais envolvem-se nesse tipo de evento de alguma maneira, seja diretamente, executando os procedimentos considerados necessários, seja indiretamente, entrando na sala da delegada para dar uma espiada, intimidando o acusado com palavras, fazendo comentários ou críticas a respeito do acontecimento etc.. Em casos polêmicos, a participação tende a aumentar, às vezes até com interferência em favor da versão defendida.

Muitas dessas considerações e informações resultaram da observação, durante minha estada em campo, dos inquéritos e prisões realizados. No entanto, ao longo dos quase dois anos em que freqüentei a Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas, não presenciei a decretação de nenhuma prisão em flagrante para acusados de crimes sexuais, o que reforça o diagnóstico de que, em crimes sexuais, o flagrante é uma raridade e, quando ocorre, muitas vezes, a queixa é feita no plantão. Na realidade, pude apenas acompanhar o prosseguimento de um flagrante efetuado no plantão e transformado em inquérito policial na DDM. Vale a pena expor as descrições sobre esta instauração, registradas no auto do flagrante, e aquelas com respeito ao seu desenvolvimento, presenciado por mim na DDM, registradas nos autos do inquérito. Elas serão desenvolvidas com diferentes objetivos. Um deles é dar continuidade à análise, utilizando o mesmo caso citado no capítulo anterior. Um outro refere-se à apresentação e à interpretação da estrutura do texto do auto. Outro ainda diz respeito à exemplificação do processo de construção dos significados conferidos

ao acontecimento, a partir dos diferentes relatos feitos sobre ele. E, para o momento, o mais importante e o que darei ênfase, é a ilustração, através de um caso específico, de como se dá a prisão em flagrante para crimes sexuais, permitindo iluminar suas peculiaridades. O flagrante cuja exposição faço a seguir é, nesse sentido, exemplar.

Dos relatos que estruturam o *“auto de prisão em flagrante delito”*, os dos policiais que atendem à chamada, considerados testemunhas da ocorrência e denominados no texto formalizado de *“condutores”*, são os primeiros a apresentar uma descrição dos acontecimentos. No auto de flagrante em questão, os condutores *“receberam pelo rádio a comunicação de um estupro, devendo atender a vítima que se encontrava na Igreja Universal do Reino de Deus, à r. Barão de Jaguara, 1.351, nesta cidade.”*⁸¹ Todas as versões são elaboradas depois de fornecidos os dados de identificação dos depoentes. No flagrante em foco, as versões dos policiais informam como tomaram conhecimento do ocorrido, pelas narrativas da vítima e de uma testemunha, e como atuaram para realizar o flagrante, abordando o acusado em seu apartamento. O relato que se segue é o da testemunha, que, neste caso, esteve em contato com a vítima antes e depois do acontecimento. Na primeira situação, ele informa que ela e a vítima *“passaram a noite em vigília religiosa até as 6:00 horas de hoje”*; na segunda, a pedido da mesma, e juntamente com os policiais, a testemunha diz que *“acompanhou V. em toda a ocorrência, inclusive até o apartamento do acusado e viu quando foi encontrada sua peça íntima caída ao solo debaixo e próxima à cama.”*

Ainda obedecendo a estrutura do auto, passa-se ao relato da vítima, também considerada uma testemunha. Os dados de identificação fornecidos são nome, nacionalidade, estado civil, naturalidade, idade, profissão - *“brasileira, solteira, natural de São Paulo - SP, aos 08.06.1975, com 18 anos de idade, vendedora...”*- e mais as informações sobre a filiação, registro geral e endereço. Depois disso, o relato detalha a abordagem feita, descrevendo como, no momento em que a vítima voltava para casa

⁸¹ Esta e as demais citações que se seguem são do auto de prisão em flagrante do processo 2373/93 - Fórum de Campinas.

depois da vigília, o acusado, que dirigia um monza verde, através de diferentes argumentos, persuadiu-a a entrar em seu carro dizendo *“que precisava de apoio vez que, tinha alguns problemas na vida (...) convidou-a para adentrar o veículo do mesmo, e diante da recusa, deixou a chave do veículo com a vítima como prova de suas boas intenções”*. Também descreve como o acusado a convenceu a ir até seu apartamento, sendo enfatizado no relato que a aceitação da vítima só se deu com a intenção de poder ajudá-lo.

Nos depoimentos, em geral, o ponto forte é a narrativa da vítima sobre a violência empregada pelo acusado. Tal narrativa, transformada em relato na Polícia, abusa dos termos e expressões que dão sentido a uma relação sem consentimento, feita à força, com violência; em suma, uma descrição que garante a construção do significado do estupro do ponto de vista jurídico. Vejamos esta passagem no relato da vítima que consta do auto do flagrante em questão:

“...o acusado apagou a luz, e abruptamente empurrou a declarante para a cama, usando a sua força, e ela vencida pela violência que o acusado aparentava, não teve como se desvencilhar do mesmo; Que inicialmente o acusado praticou o ato sexual normal; Que em seguida, passou ao ato anal; Que ainda fazia sob ameaças a declarante repetir as palavras que o mesmo desejava ouvir, tais como “Que ela era dele e que ele queria sempre e que ela era uma puta” além de outras que a declarante não deseja repeti-las; Que tal foi a violência que a declarante não teve como agir.”

Na seqüência, o último relato é o do acusado, denominado no auto de *“conduzido”*. Na estrutura deste texto, seguindo os procedimentos formalizados para a realização do flagrante, o acusado deve fornecer seus dados de identificação: *“brasileiro, solteiro, representante comercial, natural de São Paulo SP, aos 30.06.1965”*, além de seu RG, filiação e endereço. Depois de ser informado da razão da prisão e dos seus direitos, entre os quais, avisar sua família e o advogado, segue-se a narração do acontecido feita por ele, também transformada em relato. No caso em pauta, o depoimento do rapaz indiciado

menção o contato feito com um advogado e com a família por intermédio de um amigo. Seu relato busca ressaltar que a relação foi consentida:

“...após conversa amigável com V. convidou-a a continuar a conversa em seu apartamento, (...) nega ter usado a força física ou qualquer ameaça contra V., que tudo ou até onde as coisas aconteceram foi com o consentimento dela, (...) que estava dormindo em seu apartamento quando da chegada dos policiais, com a porta do apartamento destrancada, não tendo exercido reação física alguma”.

No relato do acusado, entre outros elementos, é enfatizado como indício da normalidade da relação o fato da porta ter sido encontrada destrancada pelos que presenciaram o flagrante. Este último sentido conferido ao acontecimento tem por pressuposto um significado entendido por todos, uma norma, que pode ser expressa no ditado: “quem não deve não teme”. Esse sentido é usado pelo indiciado para tornar convincente a sua versão.⁸² Ainda no texto, o acusado é questionado sobre seus antecedentes: *“...que nunca foi preso, tendo sido processado por duas vezes na Comarca de São Paulo, tendo sido absolvido nos dois casos”*. O auto é finalizado com os termos de praxe e a assinatura de todos os envolvidos.

Este é um caso típico da dificuldade que determinados casos de crimes sexuais podem apresentar para os agentes responsáveis por sua repressão. Aqui, nem a autoria nem a materialidade, apesar de flagrantes, são determinantes, na medida em que não estão sendo colocadas em questão. O conflito localiza-se na existência do crime em si. Se para a vítima houve o crime, este é contestado pelo acusado. Quanto ao delegado, a quem coube a iniciativa de decretar o flagrante, optou por presumir a existência do crime, seguindo o item 4 do artigo 302 do CPP, provavelmente motivado pelos antecedentes do acusado - um dos processos dos quais o acusado foi absolvido, conforme ficou sabido mais tarde, era de estupro; curiosamente, esta informação não constou do auto.

⁸² Para Perelman o provérbio por ser percebido como ilustração de uma norma, ele pode servir de ponto de partida para raciocinar ou pensar. (1983, p.224).

Após a prisão, feita no plantão, o auto do flagrante foi encaminhado à Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas para a instauração do inquérito. Como vimos no capítulo anterior, segundo a delegada responsável pelo inquérito policial, o primeiro depoimento, dado pelo porteiro do prédio na DDM, entrava em contradição com a versão da vítima sobre o horário do acontecido, sendo necessário ouvir novamente ambas as testemunhas. Foi então que, recém-chegada à delegacia, tomei contato com o caso e pude acompanhar de perto seu desenrolar na Polícia e no Fórum.

Intimados, porteiro e vítima foram ouvidos e seus depoimentos registrados nos autos do inquérito policial. Depois do confronto das versões, denominado de acareação, também registrado nos autos, o porteiro se retirou e a vítima foi receber atendimento psicológico. Formou-se então um pequeno rebuliço em torno da delegada, provocado pelos desdobramentos do caso. Todas as policiais presentes discutiam vivamente a seu respeito. A delegada tomou a palavra dizendo não acreditar na versão dada pela moça, no que foi seguida por todas as policiais presentes. Uma investigadora sustentou ser óbvia a mentira, baseando seu diagnóstico na vivência que tinha como policial, pois segundo ela, era muito comum a queixa feita por pessoas que se dizem religiosas, depois de se arrependerem do ato. A intervenção da carcereira foi ainda mais enfática. Alegando ter tido contato com o acusado em razão do plantão feito na delegacia onde ele se encontrava preso, contou como ele era um rapaz bonito, bem apessoado, com emprego, tendo, além disto, uma namorada que ia diariamente visitá-lo e que, portanto, a moça estava mentindo. Foi perguntado à psicóloga, que naquele momento deixava a sala em que estava atendendo a vítima, sua impressão sobre o caso. Sua resposta, ao contrário de todas as outras opiniões, era favorável à versão dada pela vítima. Uma escrivã, também envolvida na conversa, objetou que a sede da Igreja Universal aludida fora fechada, tendo conhecimento deste fato por ser um local por onde passa diariamente a caminho de sua casa. O peso deste último argumento se fez sentir como uma confirmação da mentira e foi acordado por todas as presentes, ou quase todas, porque, neste momento, a psicóloga sugeriu que fosse checado o fechamento do dito templo. Desempenhando um papel que normalmente

caberia às investigadoras, a escritã autora do argumento, se dispôs a conferir, juntamente com a psicóloga, o local e o evento citados pela queixosa. Pouco depois retornaram trazendo a confirmação do funcionamento da sede da Igreja naquele local e da ocorrência da vigília. Esta informação foi anexada nos autos do inquérito em forma de ofício.

Na Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas, como de resto em qualquer delegacia, se um indiciado é preso em flagrante, segue-se uma série de procedimentos formais justificando a prisão, e estes são transcritos no *“auto de prisão em flagrante”*. Em seguida, visto que a DDM não possui instalações carcerárias, o detido é conduzido e aprisionado em uma das delegacias da cidade. Posteriormente, ele pode permanecer nesta delegacia ou ser transferido para a cadeia pública da cidade, o “cadeião” São Bernardo, enquanto aguarda o resultado de seu processo na Justiça. Uma terceira possibilidade é a obtenção da liberdade provisória, que, como vimos, a partir da Lei de Crimes Hediondos, passou a ser concessão do juiz, na maioria das vezes a pedido do advogado, e não mais um direito do cidadão.

O juiz que se pronuncia a respeito da prisão em flagrante (aliás de qualquer prisão) deve sempre motivar a sua decisão. Ou seja, ele deve dar as razões da decretação da prisão e atrelá-las à lei correspondente em ofício, por escrito. A leitura de algumas sentenças proferidas no período de 1988 a 1992, - portanto, anterior e posterior à Lei nº 8.079/90 - e o acompanhamento de casos ocorridos durante a pesquisa de campo mostraram que a concessão do relaxamento da prisão flagrante obedece a dois padrões nas quatro varas criminais, conformando a existência de filiações ideológicas e práticas divergentes. Um padrão detectado é a avaliação por caso e, quando se justifica, a concessão da liberdade provisória, inclusive depois do ano de 1990, tendo por embasamento, portanto, a Lei nº 6.417/77. A recorrência do prazo (em torno de um mês) para a concessão da liberdade, nestes casos, pode ter explicação no fato de que a maioria da clientela deste tipo de crime só tem acesso a um advogado, maior responsável pela solicitação do relaxamento da prisão, na fase da Justiça. O outro padrão observado é a concessão da liberdade em um estágio bem avançado do processo, ou, às vezes, já na

altura da sentença. Já em caso de condenação, é feita a “recomendação do réu na prisão” em que se encontra preso desde a realização do flagrante. Em ambas as situações, prevalece como sustentação a Lei nº 8.079/90, que determina, para esses tipos de crime, manter o réu na prisão em razão do flagrante.

O caso descrito anteriormente encaixa-se no segundo padrão. Nos autos, o advogado do preso assim se manifesta:

*“...o acusado encontra-se encarcerado há 150 (cento e cinquenta) dias, contados até a data de hoje; o que, sem dúvida, negar-lhe a almejada liberdade constituiria verdadeiro desrespeito a seus direitos humanos, tendo em vista que nosso país é signatário de inúmeros tratados internacionais relacionados ao respeito à liberdade dos seres humanos, e também em obediência ao que prescreve o Código do Processo Penal”.*⁸³

É bom lembrar que as decisões dos juízes se dão, no primeiro momento, a partir dos relatos apresentados pela Polícia nos autos do flagrante e, posteriormente, conforme alegam, pela convicção formada ao longo do desenrolar do processo. Como vimos, as razões ou as justificativas destas decisões, nos casos abordados, têm por base duas interpretações jurídicas divergentes. Na primeira, considera-se relevante os direitos fundamentais do réu. Na segunda, parte-se do princípio de que, por definição, esses crimes atentam contra a sociedade. Para analisarmos melhor esse ponto, passemos à próxima seção.

5.2 A Prisão Preventiva

Pelos dados das fichas dos processos, que indicam a data e a fase em que foi realizada a prisão preventiva, observa-se que o Ministério Público é o maior responsável

⁸³ Processo 2373/93 - Fórum de Campinas. A passagem do Código do Processo Penal referida diz respeito ao prazo estabelecido de 81 dias para o término da instrução criminal. Segundo o CPP, é dominante na jurisprudência existente, o entendimento de que, estando o réu preso e a finalização do processo tendo sido dilatada injustificadamente, constitui constrangimento ilegal o réu permanecer preso. Ver CPP (1986, p.243).

pelo requerimento deste tipo de prisão na fase anterior à Lei dos Crimes Hediondos e, a partir da vigência da lei, é quase que exclusivo nesta solicitação. No mesmo sentido, os dados dos registros de inquérito mostram que o pedido de prisão preventiva pela autoridade policial, na fase anterior à vigência da lei que instituiu a prisão temporária, é pouco freqüente e ocorre somente em casos considerados gravíssimos. De julho de 1990, data da promulgação da Lei nº 8.072/90, até dezembro de 1992, quando encerrei a coleta dos dados na Polícia, não há nenhuma referência a prisão preventiva solicitada pela delegada titular.⁸⁴ Comparando as práticas de sua solicitação nas duas instâncias - Polícia e promotoria -, observa-se que, com bastante freqüência, o pedido de prisão preventiva tem por pressuposto a prisão temporária solicitada pela delegada titular. Esta, contudo, não é sempre a regra, pois algumas vezes, findo o prazo previsto, a temporária é relaxada e, em outras, o pedido da preventiva é feito no momento da denúncia, ou logo após sua execução.

De acordo com os dados levantados, dos 120 inquéritos de estupro, tentativa de estupro e atentado violento ao pudor relatados entre 1988 e 1992 (finalizados pela delegada titular até 1994), 64, ou seja, 53% resultaram em prisões, cautelares e de condenação. Destas, 35, ou seja, 55% foram de natureza preventiva. O estupro lidera com 26 casos, ou seja, 74% das prisões preventivas. Em seguida, vem a tentativa de estupro com seis casos (17%), o atentado violento ao pudor, com dois casos de preventiva apenas (6%) e, finalmente, em um caso, (3%), a natureza do crime é desconhecida.

Conclui-se, a partir desses dados, que as taxas de prisão preventiva, principalmente para o estupro, são bastante altas. Entretanto, é preciso cuidado na análise desses dados, pois as taxas se referem a prisões e não a indivíduos presos. Acontece que um mesmo indivíduo pode ser envolvido em vários inquéritos, e cada um deles se transformar em denúncia, prisão e condenação. Identifiquei 7 casos que seguem este padrão nos “dados de

⁸⁴Uma terceira hipótese de solicitação prevista é a do próprio queixoso ou de seu representante legal. Supõe-se que ela seja praticamente inexistente, dada a quase exclusividade do Ministério Público na autoria da ação penal contra esses crimes.

inquérito relatado”. Em três desses, trata-se de estupradores seriais. Um deles teve inquérito instaurado em 17 casos - 13 estupros, 3 tentativas de estupro e 1 sem natureza identificada. O outro tem 6 inquéritos de estupro e o terceiro tem 3 inquéritos de estupro. Os quatro casos restantes referem-se a 2 inquéritos cada, sendo três casos de estupro e um de atentado violento ao pudor. Portanto, para tratarmos de indivíduos presos e avaliarmos as proporções estabelecidas acima, devemos primeiro verificar quantas vezes um indivíduo foi envolvido em inquérito, e se esse resultou em prisão, obtendo assim a categoria preso. Assim temos que para encontrar a categoria preso, temos que diminuir de 26 o número de prisões. Dessas, 23 referem-se ao seriais - 16 do primeiro, mais 5 do segundo e mais dois do terceiro; e 3 referem-se aos outros acusados (pois um dos envolvidos em dois inquéritos não teve prisão decretada). Com isso, temos por resultado que a categoria preso totaliza o número de 38. Desses, (considerando que 25 prisões foram preventivas e 1 flagrante), 10 foram presos preventivamente, o que representa 26% do total dos presos por estupro, tentativa de estupro e atentado violento ao pudor. Novamente, o preso por estupro lidera, são 6 ou seja, 60% das preventivas. Em seguida vem a tentativa de estupro com três casos, (30%) e, finalmente, o atentado violento ao pudor com um caso (10%).

Este peso relativo do preso preventivo no conjunto dos totais de presos pelos crimes estudados, da ordem de 26% deve ser considerado expressivo, tendo em vista a natureza desta prisão. Contudo, esta taxa provavelmente não se mantém à medida que prossegue o fluxo, pois sentenças ainda não definidas podem resultar em prisões por condenação. Seria necessário uma série de dados finalizados para se fazer afirmações mais concretas sobre a instauração da prisão preventiva a partir dos registros de prisões, inclusive para verificar se houve um aumento dos casos com a entrada em vigor da Lei dos Crimes Hediondos. Por outro lado, se tomamos por referência a denúncia, em caso de estupro, por exemplo, que é considerado mais grave, verifica-se que das 61 denúncias feitas, 6 acusados, ou seja, 10% foram presos preventivamente. Assim, a leitura dos dados da

prisão preventiva tendo por referência a denúncia sugere uma outra interpretação: a de que a preventiva é uma prática utilizada como medida de exceção.

Os operadores da Justiça são enfáticos ao apontar a prisão preventiva como uma prática recorrente no cotidiano do Judiciário. Em seus discursos, assim como nos textos publicados em manuais de direito processual penal, as considerações a respeito deste fato assumem duas vertentes: uma mais formal, em que a prisão preventiva é reconhecida como necessária para assegurar o processo e defender a sociedade (Marques, 1965), e outra mais crítica, para a qual, ainda que necessária, este tipo de prisão é aplicada em excesso, servindo como pena antecipada, sem o devido julgamento, sendo meramente punitiva, visando atender ao clamor público, ou para servir de exemplo (Sanguiné, s/d.): A primeira vertente pode ser exemplificada nas seguintes entrevistas, feitas com um juiz e um promotor no Fórum de Campinas:

“- E a prisão preventiva ela é um recurso bastante utilizado?”

- Na minha vara sim. Todos os assaltantes da Comarca de Campinas que respondem processo na minha vara estão com prisão preventiva, sem exceção de nenhum.

- Quando decreta a prisão preventiva o Sr, pensa nas condições da prisão, ou não deixa isto influenciar sua decisão?

- Não.

- O Sr. conhece alguma prisão ou penitenciária pessoalmente?

- Sim. O problema é que a maioria dos legisladores não conhecem. Quem faz as leis não conhece o que é uma penitenciária. Se conhecessem fariam coisa melhor. Tem muito direito pra bandido e pouco direito pras vítimas. Esse é o grande mal. A Sra. notou que quando sai um tiroteio entre Polícia e bandido, a manchete do jornal é deste tamanho: 'Menor, pedreiro, e tal, assassinado, executado pela Polícia.' Agora, quando um bandido entra numa casa e mata o dono friamente alguém vai lá perguntar pra mulher e filhos se eles estão precisando de alguma coisa? Essa é a realidade: tem muito direito pra bandido.”

Duas outras entrevistas, realizadas respectivamente com um juiz e com um promotor no mesmo Fórum de Campinas exemplifica a segunda vertente:

“- A prisão preventiva se aplica nos casos de estupro, tentativa e atentado violento ao pudor?

- Sim, havendo indícios ela é bastante comum, bastante comum mesmo. É um crime hediondo, as penas são altas, começam com seis anos. Tem que ficar preso durante o processo todo. É muito comum a prisão preventiva.

- Quando Sr. decreta a prisão preventiva, o Sr. pensa nas condições atuais da prisão?

- Tem que pensar, né? Evita-se essa situação. Mas, em crime sério, também, a situação é a seguinte: ou prender alguém numa cadeia em péssimas condições ou deixar ele solto, atormentando, matando, ou estuprando um vítima indefesa. É ‘uma escolha de Sofia’, mas ela é feita né?.”

“- A prisão preventiva, não serve como pena. Ela é medida cautelar, apenas para assegurar o processo, não como pena, Ela não pode ser utilizada como pena, porque não tem sentença condenatória ainda. A prisão cautelar não pode ser utilizada como pena.

- Mas ela é?

- Muito utilizada como pena, muito utilizada como pena.... (pediu para desligar o gravador)”

- As condições atuais da prisão influenciam no pedido da preventiva ou não?

- Ela não pode influenciar e ela tem que influenciar, é uma situação dicotômica. Se estão presentes os pressupostos da prisão preventiva, ela tem que ser aplicada. Isso aí é um grande peso mas a gente sabe perfeitamente para onde tá mandando o sujeito.”

Se comparamos os textos dos registros dos processos com os discursos dos agentes do Judiciário, verificamos que eles sugerem ocorrências diferenciadas para a realização do mesmo fenômeno - a prisão preventiva. Sob este aspecto, é necessário considerar algumas possibilidades. Começando pelas fichas dos processos elaboradas nos cartórios do Fórum,

podemos aventar que nelas não esteja registrada a prisão preventiva em todos os casos em que esta ocorre. Uma segunda hipótese é supor que a partir da Lei dos Crimes Hediondos, a decretação da preventiva para esses crimes tenha aumentado muito e que os dados, por se referirem somente até o ano de 1993, não conseguiram captar a suposta mudança. Uma terceira possibilidade é a existência no discurso de alguns juristas e operadores do Judiciário de um conflito de interpretações sobre aquilo que é considerado o objetivo principal da prisão preventiva - a necessidade. Daí ser considerada excessiva.

Contra a primeira suposição pode-se argumentar que a ficha é um tipo de relato padronizado, elaborado no cartório, aplicado rotineiramente a cada caso e a cada réu (o principal protagonista), momento em que esses são tipificados e categorizados.⁸⁵ Trata-se de um receituário prático, cuja principal função é exercer o controle das informações nesta estrutura burocrática. Ora, a informação sobre a prisão de qualquer natureza é fundamental do ponto de vista do desenvolvimento do processo, pois, como vimos, neste caso, o prazo de duração deste é menor, sendo estipulado por lei. Um sinal da importância da prisão no desenrolar do processo e da obrigatoriedade de sua identificação é a tarja vermelha que marca o corpo dos processos classificados nesta categoria.⁸⁶ Este atributo é conferido aos autos logo que eles são autuados.

Com relação ao segundo argumento, como as entrevistas com os agentes do Judiciário foram realizadas em 1994, é pouco provável que neste curto espaço de tempo suas ações referentes à prisão preventiva tenham sido modificadas. Parece ser mais interessante o terceiro argumento. Um caminho para desenvolvê-lo é perguntar: que padrões podem ser detectados, considerando o contexto em que essas prisões ocorrem? É necessário lembrar que a seleção empreendida pelo Ministério Público tem por referência o conjunto de relatos que compõem o inquérito feito na delegacia (partem, portanto, do

⁸⁵ A respeito do trabalho de categorização enquanto atividade rotineira ver novamente Cicourel (1968).

⁸⁶ Marcar o corpo tem aqui a idéia de marca feita pelo grupo para diferenciar. Das análises antropológicas que tratam do corpo todas elas se referem às marcas que lhes são feitas caracterizando cada cultura e sua transformação. Pode-se supor esta marca efetuada nos autos como uma forma de classificar e organizar desenvolvida pela cultura da burocracia.

produto de classificações realizadas anteriormente). São esses relatos que irão orientar a decisão do promotor ao requerer ou não a prisão preventiva.

Tomando por referência os dados organizados no Banco relativos à esta modalidade de prisão, incluindo as informações sobre o fato e sobre os envolvidos, e também pela leitura das sentenças, observa-se, quanto às situações que resultaram nesta forma de prisão, quatro tendências. Em ordem decrescente, a primeira, com maior ocorrência de casos, é a que envolve relações familiares, principalmente entre pais e filhas, as quais, pelos relatos feitos na Polícia, apresentam-se ou graves - por exemplo, com o resultado do exame de conjunção positivo, com seqüelas físicas; ou anormais - pais que se relacionam com várias filhas, filhos acusados de tentar estuprar suas mães etc. A segunda tendência mais observada é o agressor desconhecido da vítima e esta menor de 14 anos; a terceira é a do estupro em série e a quarta, os casos de roubo e estupro (sendo que, de muitos deles se tem notícia somente no Fórum, pois o inquérito sai de outra delegacia).

Ao que tudo indica, a aplicação da prisão preventiva é decretada para os relatos de crimes sexuais mais impactantes: crimes que transgridem os valores morais e os bens consagrados (a família, a criança, a propriedade privada) e aqueles que põem em risco os cidadãos diante de criminosos doentios ou perigosos, tornando-se ambos, objetos de repulsa da sociedade. Portanto, na prática cotidiana dos promotores e dos juízes, ao solicitarem e autorizarem, respectivamente, a prisão preventiva, prevalece uma classificação que privilegia, sobretudo, os casos que impressionam a eles e à opinião pública, ou que são considerados por ambos inaceitáveis.

É possível pensar que a dimensão dada à preventiva nos discursos dos juristas e, principalmente, as críticas feitas à sua aplicação respondem ao conflito de interpretações sobre o que significa a “necessariedade”. A corrente crítica defende que sua interpretação deve se limitar a assegurar o desenvolvimento e o resultado do processo, atendendo ao *princípio da inocência* e garantindo a preservação dos direitos fundamentais. Já a interpretação concorrente detém-se na “*manutenção da ordem pública*”, privilegiando a defesa da sociedade. Este conflito de interpretações que, em última instância, é o do poder

do Estado frente ao indivíduo em defesa da sociedade, foi identificado como sendo inerente ao modelo de Justiça que defende “*a ordem sob a lei*”.

Segundo Paixão, a formulação clássica do paradoxo que apresenta este modelo é de Skolnick. Nele, *ordem sob a lei* é paradoxal pois “*ordem significa conformidade a padrões morais absolutos de comportamento e lei significa restrições racionais à produção da ordem. Logo, há uma incompatibilidade entre Justiça substantiva e Justiça formal*” (Skolnick apud, Paixão, 1992). Ainda conforme Paixão, se este é um conflito que não se resolve, ele pode, contudo, assumir um caráter equilibrado em um modelo democrático de controle social, em que sejam garantidas “*a proteção dos direitos e liberdades individuais frente às ameaças a eles representada pela força e poder das instituições do estado e a proteção da vida e da propriedade dos cidadãos ameaçadas pela predação criminosa*” (Paixão & Beato Filho, 1995: 5).

O que compromete fundamentalmente o desempenho democrático do modelo, o seu ponto crítico, é a idéia de cidadania. Este argumento é articulado pela maioria dos autores que se detêm no tema. Sob o ponto de vista normativo, aponta-se, conforme já foi dito, o paradoxo, a dicotomia de uma cidadania que garanta os direitos individuais, e também os direitos coletivos ou sociais (Abranches, 1985; Paixão & Beato Filho, 1995). Na perspectiva que aborda como a cidadania se vem realizando na prática social e no cotidiano da sociedade brasileira, o diagnóstico é o de que não há convivência entre suas duas faces e de que, historicamente, a cidadania dos direitos coletivos tem prevalecido em nossa sociedade (Zaluar, 1993; Telles, 1993; Caldeira, 1995).

Um outro enfoque, mais antropológico, se concentra no significado dado a esta categoria por aqueles que a experimentam-na cotidianamente, mostrando como ela pode assumir diferentes feições. Refiro-me às análises que apontam a presença na sociedade de uma leitura perversa, feita às avessas, do ideário político liberal, na qual o cidadão é aquele para quem valem as regras impessoais em um mundo que privilegia as relações pessoais, assumindo, portanto, a cidadania uma conotação negativa (Da Matta, 1985), e àquelas que vinculam cidadania ao trabalho, compartilhada por vários setores da

sociedade, principalmente aqueles que financiam as contas do erário público. Nessa concepção, que define o cidadão como sendo o contribuinte do Estado, afirmam-se a exclusão e a revolta contra aqueles sustentados pelos cofres públicos, principalmente presidiários e pivetes (Zaluar, 1983).

Ora, as representações sobre a prisão preventiva encontradas nas informações dos registros e nos discursos dos operadores do Judiciário mostram que, na prática de sua determinação, predomina apenas uma face deste modelo, a da defesa social, enquanto a outra face, a defesa dos direitos fundamentais, é desprezada. Obviamente, a discussão sobre esta ausência está hoje muito mais presente na Justiça do que na Polícia, tendo em vista o compromisso (ao menos em tese) do Judiciário com a realização de um Estado de Direito Democrático. Isto talvez explique a importância dada e as críticas feitas neste fórum a essa medida cautelar. Entretanto, conforme mostram os registros dos dados, as discussões e críticas não se têm tornado agentes de transformação da situação, nem mesmo em meio às gerações mais novas, que adotam o ideário liberal com maior frequência, como demonstraram as entrevistas. De qualquer maneira, o comportamento dos agentes do Judiciário com referência a esta questão só faz reforçar a tese da inter-relação existente entre um determinado sistema jurídico e a sociedade a que ele se refere. Nesse sentido é que devemos ver a permeabilidade do Sistema de Justiça nacional aos conflitos presentes na vida social, às formas empregadas na sua resolução e aos valores morais compartilhados.

5.3. A Prisão Temporária

A prisão temporária aparece nos registros de inquéritos da Polícia sobretudo para acusados de crimes de estupro e tentativa de estupro provenientes de estratos sociais marginalizados. Já para os casos de atentado violento ao pudor, provavelmente por envolver familiares (ou seja, relações entre conhecidos), as prisões desta natureza são mais raras, dado o custo social que envolvem (priva a família dos recursos trazidos pelo

provedor, resulta na retirada da queixa etc.). Nos dados de inquérito referentes ao ano de 1991, sete indiciados tiveram prisão temporária decretada, representando 15% do total dos envolvidos em inquéritos de estupro e tentativa de estupro naquele ano.

O recurso à temporária e a clientela que ela atinge puderam ser observados também ao longo do trabalho de campo, durante os anos de 1993 e 1994. Em geral ela é requisitada para os casos considerados graves. O procedimento consiste em levar o indiciado à delegacia, onde a autoridade policial, através de um ofício ao juiz, “representa” pedindo para que seja decretada a prisão do acusado pelo prazo previsto na lei (30 dias, prorrogável por mais 30). Posteriormente, o detido é encaminhado à prisão de uma das delegacias de Polícia da cidade.

Com o indiciado preso iniciam-se as investigações. É comum o inquérito ser finalizado antes do prazo de 30 dias, pois o andamento, para indiciado preso, é estipulado por lei. Findo este prazo, se concluído o inquérito, e estando os autos já na altura da denúncia, o promotor avalia sobre solicitar ou não a prisão preventiva. Não sendo requisitada, automaticamente o preso deve ser colocado em liberdade.

Na realidade, o prazo inicial de 30 dias, prorrogável por mais 30, para a prisão temporária entra em contradição com o prazo estipulado por lei para a investigação em caso de réu preso. Segundo alguns juristas, a responsabilidade deste contra-senso recai sobre os legisladores e revela quais e o quanto determinados crimes são condenados pela opinião nacional. Supõe-se que nenhum país civilizado conceda à prisão para a investigação um prazo tão elástico.⁸⁷ No fundo, trata-se de um período em que o preso sofre todo tipo de pressão para que confesse o crime.

⁸⁷ A respeito de prisões para investigação em outros países ver Vroom, M.C. (1988).

Foi o que aconteceu com R., acusado do estupro de uma criança de seis anos de idade. Bêbado e maltrapilho, R. mal respondia às perguntas e acusações que lhe eram feitas pelas policiais e por jornalistas que cobriam o caso-notícia. Ambos imputavam-lhe a responsabilidade pelo crime tomando como evidência do fato o reconhecimento, pela vítima, de uma esteira e de uma mochila cuja propriedade era a ele atribuída. R. teve a prisão temporária decretada por 30 dias. Pouco tempo depois, quando eu acompanhava uma escrivã à cadeia pública de São Bernardo para a tomada do depoimento de um outro preso, soube pela conversa desta com o carcereiro que R. havia confessado o crime. Soube também que ele estava bastante machucado e encontrava-se preso em separado, pois estava sendo ameaçado de morte. Menos de um mês depois R. foi solto, não sendo prorrogada sua prisão. Questionando as policiais a respeito responderam-me que ele havia sido solto por não haver provas contra ele. Referi-me, então à esteira, mas objetaram que ele era andarilho e que na casa onde ele foi preso havia vários andarilhos como ele e, portanto, a esteira podia não lhe pertencer. Todas as manifestações, naquele momento, passaram a ser em favor de sua inocência. Vim a saber que esta mudança deveu-se a existência de uma fita que uma vizinha da vítima havia gravado, em que a mãe da menina inocentava R. ao afirmar ser o padrasto o responsável pelo ocorrido, pois tinha vendido a menina. Não tive acesso à fita e também não consegui muitos detalhes sobre o caso, pois os contatos com a investigadora que o acompanhava minguaram e, posteriormente, ela foi transferida. Ao referir-me à confissão feita na cadeia, disseram-me que ela de nada valia, pois tinha se dado sob tortura física.

A prisão temporária é a legalização da modalidade de prisão antes empreendida ilegalmente pela Polícia para realizar investigações, que passa (desde 1990) a ser recomendada por lei para os crimes e os criminosos estigmatizados socialmente (obviamente, na fase anterior à Lei de crimes hediondos, ela não aparecia no campo a ela reservado no registro de inquérito). Sua função, permanece a mesma: exercer o controle das classes marginalizadas (Pinheiro, 1979; Paixão, 1982; Zaluar, 1983; Coelho, 1987),

pois que, em acusações de crimes sexuais, a temporária somente se concretiza para esse tipo de clientela. Perduram o seu objetivo principal - fazer com que o preso confesse o crime - e os métodos utilizados para alcançá-lo - pressões de natureza física e moral. Para os crimes hediondos, persistem os intentos de vingar a vítima e punir o acusado,⁸⁸ que é feito com o encarceramento deste junto com outros presos, aos quais se delega esta tarefa.

Embora haja diferentes discursos sobre esta prática, algum agrupamento por semelhança pode ser efetuado de acordo com a atividade profissional e o sexo dos policiais. Carcereiros, homens e mulheres, e policiais masculinos, principalmente da “linha-de-frente”, tendem a defender mais abertamente esta ação e sua participação nela. No caso dos carcereiros, eles estão diretamente implicados, dada a relação de proximidade que estabelecem com os presos. Em geral, são eles ou elas que “entregam” o artigo do indiciado quando ele é preso. Na outra ponta, escrivãs e delegadas assumem um certo distanciamento e, portanto, um não comprometimento com este tipo de atitude:

*“Se eu for pensar como policial, eu acho que ele nada mais tem ali na cadeia do que ele merece. Não foi isso que ele fez? Acho que ele tá sentindo um pouco do que a vítima sentiu. Estuprou? Então você vai ser violentado também. Só que eu não sei se vale a pena, entendeu? Parece que você tá fazendo a mesma coisa que ele fez. Se igualando a ele, eu acho. Só que isso não tem como a gente evitar, porque não é a gente que faz, né? É lá dentro.”*⁸⁹

⁸⁸ “Quando um policial da gente prende um estuprador, ele quer bater. O instinto de bater, de agredir, é enorme. E entre os agentes penitenciários essa mentalidade também prevalece” (Entrevista com uma Delegada DDM- Campinas).

⁸⁹ Entrevista com uma escrivã.

A dicotomia apresentada pelo modelo da lei sob a ordem, anteriormente referida, tem várias manifestações na Polícia.⁹⁰ Uma delas revela-se nos significados contidos no discurso e na prática atribuídos aos direitos humanos. Escrivães e delegadas, principalmente as da geração mais nova, articulam um discurso sobre a necessidade de aplicá-los mas vivenciam, na prática, a dificuldade de fazê-los valer, pois neste ofício a violência como método de trabalho está absolutamente incorporada (Paixão, 1986). Já aqueles que se identificam com as práticas violentas da Polícia consideram a observância dos direitos humanos não só um empecilho à realização do seu trabalho, mas também uma inversão de conduta, já que é a vítima que deve ser protegida, não o indiciado.

⁹⁰ Paixão, que trabalha esta dicotomia do ponto de vista organizacional, cita Cicourel (1968), para quem o significado da lei e da ordem é interpretado pelo policial, para cada encontro com o mundo do crime, a partir de uma 'lógica-em-uso' legitimada na organização policial (Paixão, 1982). Na literatura nacional sobre a Polícia, outros autores trataram desta dicotomia inerente ao trabalho do policial, dentre os quais Kant de Lima (1994).

CAPÍTULO VI

RITUAL DE VINGANÇA - A PUNIÇÃO DOS PRESOS ENQUADRADOS

NOS ARTIGOS 213 E 214

Ficou registrado em minhas anotações de campo o seguinte diálogo com o carcereiro de uma delegacia comum de Campinas:

“Fui levada até as celas e apresentada ao carcereiro de nome A. Conversamos sobre o estupro e ele disse que o preso que entra com 213 ou 214 (estupro ou atentado violento ao pudor) é ‘estragado’ ou seja, ele é obrigado a ficar nu, seus pêlos são raspados, seu cabelo é cortado, passam-lhe batom, mandam-no pôr calcinha e sutiã. Ele ‘vira moça’ sendo bastante machucado. A. contou-me, com um ar grave, sobre um rapaz que foi acusado por uma mulher de programa que fez a queixa para policiais que passavam em uma viatura no local. Trazido à delegacia, ele foi preso em flagrante e, ao entrar na cela, foi maltratado. Segundo A., ainda que a mulher seja prostituta, entrando com 213, os presos não fazem distinção. Ainda conforme disse A., ele mesmo ‘entrega’. Referiu-se, para se justificar, ao caso de um rapaz que entrou na cadeia alegando ter matado um policial. Ele foi conferir e descobriu tratar-se de um 213. Então ele ‘pôs a boca no mundo’ e os presos ‘judiaram com o cara’.

Esta descrição mostra que a vingança prevalece como forma de retribuição. Ora, a idéia de retribuição é muito antiga. Segundo Ricoeur, a retribuição foi a primeira noção de causalidade conhecida pelo homem, pois, segundo ele, sobre o interdito já se estende sua sombra antecipando o castigo e o sofrimento. Posteriormente a retribuição teria assumido outras formas, tais como o sacrifício expiatório, a penitência, as penalidades jurídicas e outros (Ricoeur, 1969).

Também é antiga a associação entre interdito e sexualidade, sexualidade e sujeira ou sexualidade e impureza. Conforme mostrou Bataille (1988), esta é uma associação, em que há uma profunda cumplicidade entre proibição e transgressão, pois muitas formas de transgressão neste campo são permitidas e até recomendadas. Outras são condenadas e reconhecidas como sendo o mal, o pecado. Ainda segundo Bataille, desde tempos imemoriais o controle do impulso sexual é também o controle da violência, sendo feito através de diferentes formas de proibições. Isto nos sugere que o tema dos crimes sexuais exige uma reflexão sobre como se atualiza, no contexto em questão, a confluência dessas duas categorias consideradas pelos autores citados como sendo universais: a retribuição e a sexualidade como interdito em sua relação com a violência

O que denominarei de agora em diante de ritual da vingança desenvolve-se por ocasião da prisão, ou seja, nas celas das delegacias ou na chegada aos presídios.⁹¹ A prisão possui as características apontadas por Van Gennep (1978) para definir um rito de passagem: separação, margem e agregação. No que se refere à prisão cautelar - flagrante, preventiva e temporária -, o momento de liminaridade social⁹² é singular, pois além da separação por um período determinado da vida cotidiana, há uma ambigüidade latente na classificação acusado. Isto porque seu resultado, ou seja a existência do crime e do criminoso ainda não foi estabelecida pela decisão judicial. Nesta condição, o réu não é culpado mas também não é inocente, diferente, portanto, do réu que cumpre prisão por condenação. Vimos como a Polícia resolve esta ambigüidade em acusações de crimes sexuais. Entre os presos, algumas indicações parecem sugerir não ser esta a classificação mais utilizada.

⁹¹ A respeito do ritual de admissão dos presos na cadeia e no presídio ver Coelho (1987b).

⁹² O conceito de liminaridade foi introduzido por Van Gennep (1978). Trata-se da fase mais elaborada dos ritos de passagem, cujas etapas são "separação", "margem" ou "liminaridade" e "agregação". Sua marca é a ambigüidade, visto que o indivíduo nela inserido, não tendo perdido sua condição anterior, também não foi integrado em sua nova posição.

Os presos consideram-se atingidos por este tipo de crime, devido à condição imposta pelo encarceramento: estando fora do convívio em sociedade, são impedidos de defender suas mulheres e filhas, alvos virtuais deste tipo de crime. Tal justificativa, a defesa de um bem privado, perpassa os discursos de todos os envolvidos ou possíveis envolvidos com o problema. Ao longo do trabalho de campo, ela foi formulada não só por presos, policiais, vítimas e seus parentes, como também por promotores e juízes. A pergunta clássica é: “e se fosse com a sua filha?”. Na resposta está incutida a justificativa da vingança privada.

Rituais são ocasiões privilegiadas em que se revela a ordem social (Da Matta, 1978), mas não como uma ordem dada e anterior, pois rituais são justamente as situações propícias para se captar as direções dadas pelos atores que atuam intermitentemente em sua elaboração (Barth, 1987). Diferentemente do que foi afirmado pelo carcereiro, outros discursos, alguns referentes a casos acompanhados durante o campo, fazem crer que, na cadeia, o ritual de vingança para acusados de crimes sexuais não atinge a todos indiscriminadamente. O princípio que rege as diferenças define-se a partir da aplicação das regras e do código dos presos, envolvendo diferentes formas de poder,⁹³ distribuídas de acordo com as hierarquias prevaletentes. Há o poder do carisma, quando se trata de algum personagem famoso ou perigoso; o *status* conferido ao preso quando da associação ou da contaminação deste crime por outro, como por exemplo o assalto; e, há o poder do dinheiro possibilitando a negociação do ritual. O uso da linguagem e seu poder perpassa todos. Às vezes, uma argumentação do preso sobre sua inocência, ou sobre se tratar de outro artigo, outro crime cometido, se sustentada pelo carcereiro, torna convincente a estória contada. Portanto, na prisão como na Polícia, classificações e decisões devem ser desenvolvidas para cada caso. Em geral, e isso é parte do conhecimento de senso comum dos agentes que lidam cotidianamente com a questão, os maiores atingidos são os

⁹³ A concepção de poder a que me refiro é a de Hannah Arendt (1985). Ela não se refere apenas à capacidade de dispor sobre a vontade dos governados, mas também de se estabelecer um consenso. Aqui, trata-se de um poder legitimado na cadeia, pois ele alcança consenso entre os presos.

acusados de estuprar crianças, sempre rejeitados por todos os segmentos da sociedade, e aqueles não iniciados no mundo do crime, e nas regras da cadeia e nos seus códigos, tratando-se, portanto, de uma decisão mais localizada⁹⁴:

“ - O que acontece com o estuprador na cadeia?

- Normalmente eles são maltratados, abusados sexualmente, mas já foi muito pior. Hoje parece que isso aí está mais reservado para aquele coitadinho, pé de chinelo, como eles chamam, que estuprou criança. Eles judiam, maltratam e tal, mas cai lá o sujeito que assalta banco, estupra e tal, tem uma ficha muito grande, ele é bem tratado sim. ”⁹⁵

Nas celas coletivas, é infligido a determinados presos por estupro ou por atentado violento ao pudor uma série de castigos que inverte sua antiga condição⁹⁶: ele passa de violentador a violentado, de algoz a vítima, de ativo a passivo, de dominador a dominado, de homem a mulher. A transformação se dá mediante o exercício da dominação, do poder, da imposição do sofrimento, da degradação, da perda da dignidade e da integridade. Ela é operada em partes específicas do corpo que é desnudado, raspado, caracterizado como mulher, agredido e penetrado. Não se trata, do corpo de uma mulher genérica: a caracterização é antes de uma mulher objeto de desejo, nua, sem pêlos, com as zonas erógenas valorizadas - a boca ressaltada pelo batom; os seios, pelo sutiã; o sexo, pela calcinha - A mulher objeto de desejo é semelhante àquela cujo estereótipo se constitui-se pela forma de se apresentar, se vestir, se comportar etc., bastante disseminado no senso comum, justificando ser ela alvo do estupro, pois, ao fim e ao cabo, o seu desejo íntimo é oferecer-se ao agressor. É também a imagem de mulher assumida por homens que se travestem - a mulher fatal. Se a reciprocidade e a retribuição constituem a finalidade deste

⁹⁴ No primeiro caso, pode-se pensar em uma norma pública, pois é aceita em todos os segmentos da sociedade, ao passo que no segundo caso trata-se de uma norma mais localizada.

⁹⁵ Entrevista com um juiz no Fórum de Campinas.

⁹⁶ Como vimos, tal fato é de conhecimento público, sendo amplamente veiculado pelos meios de comunicação. Um exemplo disto é a afirmação feita pelo delegado da Seccional de Campinas publicada na Folha de São Paulo em 31/10/1993: “Quando é preso, o camarada que comete estupro é fichado como José Maria. Dez minutos depois, passa a ser Maria José”.

ritual e são exercidas em cada ato, o mesmo não acontece com a imagem de mulher refletida, pois não é a mulher-vítima que ela representa, mas sua exata oposição - a mulher objeto de desejo.

Qual o significado da substituição da mulher-vítima neste ritual ou, em outras palavras, qual o sentido conferido à inversão dessa imagem de mulher? Penso que o que se pune e o que se recria são os comportamentos que transgridem a moral estabelecida e reconhecida como tal entre os presos: determinados estupradores e acusados de atentado violento ao pudor e também um modelo de mulher considerado moralmente inadequado.⁹⁷ Tal julgamento moral encontra-se de forma consensual (no caso dos dois primeiros) ou menos consensual (no caso do último) disseminado na sociedade como um todo.

Passando ao tema da sexualidade, é possível observar que a concepção que relaciona sexo com pulsão, com natureza, com violência está presente no contexto estudado.⁹⁸ Pode-se dizer que a pulsão, um atributo aceito como masculino, ainda que prescrito nesta concepção, quando transformada em determinadas modalidades de violência, costuma ser rejeitada. Considera-se que, dada a fragilidade dos mecanismos de autocontrole, seja preciso a intervenção do Estado através dos seus aparelhos de controle social. Assim, a pulsão é reconhecida como incorporada ao indivíduo, interna a ele. O não controle é muitas vezes relacionado à anormalidade, à doença. Mas uma outra interpretação também aparece. Nela ainda predomina a idéia de pulsão, mas não se trata de doença, pois o ato sexual é efetivado por indivíduos normais, mediante uma escolha consciente. Esta é a explicação dada pelos agentes do Sistema de Justiça para justificar a existência do crime

⁹⁷ Dória (1993) analisa esse modelo de mulher a partir de uma análise histórica e antropológica da categoria honra na tradição ibero-americana. Segundo ele, o estrito controle sobre a mulher é a condição para a realização plena da honra masculina. Enquanto a honra associa-se ao homem, à mulher associa-se a virtude, sendo ela veículo da honra masculina. Daí o controle exercido sobre a mulher, entre outras coisas afastando-a da esfera pública, delimitando e demarcando sua vida sexual.

⁹⁸ Gagnon e Parker (1995) afirmam que esta concepção de sexualidade entende sexo se opondo a civilização, cultura e sociedade. Uma outra interpretação, em princípio na mesma linha, associa sexo a agressão e invasão. Ela pode ser encontrada no livro de Sahlins "Ilhas de História" (1990), sobretudo na citação que o autor faz de Dumézil sobre o poder "Celéritas", a força criadora violenta e viril.

de estupro entre conhecidos adultos ou o crime de estupro associado ao crime de assalto, sendo este entendido como a imposição do poder viril ou o resultado de uma escolha racional (geralmente atribuída aos crimes contra o patrimônio), conforme se pode notar no trecho da entrevista que se segue:

*“Existem dois tipos de estupradores. Aquele que estupra por satisfação, por necessidade de uma liberação, de satisfação do instinto sexual, que violenta. É o instinto falando mais forte. São pessoas que não têm hábito de ter sexo. Eu acho que esse é o estuprador doente. E depois tem o assaltante. Esse sujeito eu não acho que ele é doente. Ele estupra até mesmo para demonstrar a superioridade dele. Então, no assalto, qualquer resultado pra ele vale: o estupro, a morte e tal. Então, é um sujeito que tem consciência da violência que pratica.”*⁹⁹

O argumento que entende esta modalidade de desvio como doença é, entretanto o que prevalece no discurso genérico das policiais. É comum referirem-se ao sentimento de pena para qualificar tais “doentes”. Ao passo que o estuprador “consciente”, aquele que age por desejo, de um bem ou de uma pessoa, é neste contexto, mais rejeitado. Não é o que ocorre entre os presos, como vimos.

Nas celas das delegacias de Campinas, o ritual de punição é conhecido por “zoada”, é comum ouvir: “fulano foi zoadado na cadeia”. O Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa nos informa que a expressão tem por significado desordem, barulho, confusão. Este significado sugere uma referência externa - chegar aos ouvidos e conhecimento daqueles que não participam dele diretamente, ou seja, delegados, escrivães, investigadores, carcereiros -. Internamente o ritual é associado a festa. Esta expressão foi usada em diversas ocasiões por policiais para se referirem ao nome dado pelos presos ao acontecimento que se segue quando um acusado de estupro “cai” na cadeia.

A associação entre a festa e a transgressão é algo já consagrado, sendo o Carnaval um dos exemplos mais citado e estudado. Neste período, há a anulação do que é proibido

⁹⁹ Entrevista com delegada da DDM de Campinas.

cotidianamente, do que é moralmente recriminado, da ordem estabelecida. Ora, o ritual empreendido na cadeia contra os acusados de crimes sexuais pode ser interpretado como um acontecimento que se dá fora do tempo e das regras ordinárias da cadeia, tanto as que são estipuladas pelos presos quanto aquelas determinadas pelos agentes penitenciários. Ele representa a inversão da ordem social compartilhada, ordem esta que, em casos de crimes sexuais, alcança um grande consenso, principalmente, como vimos, quando se trata da vítima-criança. Contudo, me parece que no ritual, não é uma estrutura o que garante seu funcionamento e controle, mas sim uma avaliação prática feita pelos presos caso a caso, a partir da qual concluem se o acusado deve ou não ser “zoad”.

Desta forma, o indivíduo classificado na clientela usual da Polícia e, posteriormente, na clientela dos presos vai sendo despojado dos seus direitos na mesma medida em que sua “identidade” vai enquadrando-se nas classificações “ideais” definidas de acordo com cada uma dessas instâncias. Os acusados de crimes sexuais, marginalizados socialmente, principalmente quando desconhecidos da vítima-criança ou da vítima lesionada, ou inexperientes no mundo do crime, são, neste sentido, paradigmáticos. Eles perdem as prerrogativas de cidadão, tornam-se não-pessoa, sobre a qual se pratica uma violência justificada como reciprocidade e retribuição. É a lei do talião: o olho por olho, dente por dente.

O registro do depoimento que se segue exemplifica esta situação. Trata-se da acusação de estupro a que me referi no capítulo I, feita por uma moça de 15 anos (S.), em que havia três suspeitos, um deles (O.) tendo sido inocentado logo no início pela Polícia. O rapaz linchado pelos moradores do bairro e primeiro a ser preso foi posteriormente ouvido por uma escrivã em interrogatório realizado na Cadeia Pública de São Bernardo. O procedimento para a tomada do depoimento seguiu o seguinte padrão: inicialmente o rapaz foi interrogado e depois foi elaborado um registro escrito denominado “*auto de qualificação e interrogatório*” :

“- Com quem você tava durante o dia?

- *Eu tava num bar, acertando um serviço com seu João. Fiquei conversando com ele. Aí eu falei: 'eu vou almoçar e depois eu venho fazer o serviço'. Aí eu ouvi no rádio esse negócio aí. Eu fiquei até admirado, né? Falei: 'ué, tão falando que eu fiz esse negócio aí sem eu saber de nada'. Tinha dois rapazes que ouviram e falaram assim: 'cê tem que saber esse negócio aí'.*

- *Eu vou chamar esses dois rapazes. Eu quero o nome deles.*

- *João e...*

- *João de que?*

- *Ã..?*

- *Mora em que lugar*

- *Lá mesmo...*

- *E o O. numa estória dessa?*

- *Não tava comigo*

- *Não tava com você?*

- *Ele tava trabalhando. Eu fui lá porque eu tinha combinado soltar balão com ele. Aí eu perguntei pro irmão dele e ele disse que ele tinha ido trabalhar."*

A policial começou a datilografar o depoimento, só se ouvindo, neste momento, o barulho da máquina de escrever. Depois de alguns minutos, tomou novamente a palavra, desta vez em tom ameaçador:

"- *Vamos facilitar as coisas. Cê não acha mais fácil contar como é que foi?*

- *Foi assim mesmo, não fui eu que fiz esse negócio aí...*

- *Por que então o pessoal quis linchar você?*

- *Foi quatro que tentou linchar eu. Eles têm raiva de mim não sei por quê. Eu converso com todo mundo, menos com eles.*

- *E o marido de S. tava junto?*

- *Tava. Ele tem raiva de mim."*

A policial seguiu questionando e datilografando, ao mesmo tempo, os dados de “qualificação” do rapaz - idade, estado civil, profissão etc.. E prosseguiu, já elaborando o relato:

- “- Então, você nega ter entrado na casa dela?*
- (assentiu com a cabeça)*
- No dia você estava no bar do seu João, é isso?*
- (novamente assentiu com a cabeça)*
- O que você foi fazer na casa de O.?*
- Conversar sobre balão...*
- O. não tem nada a ver com essa estória?*
- Não.*
- Você conhecia S.?*
- Não.*
- Não conhecia. Você faz o que da vida além de pedreiro?*
- Nada.*
- Nada? pode começar contando... Não vai falar nada?*
- Não tem nada pra falar, eu não tenho como falar...*
- Mentira! A moça reconheceu você. Ela afirma, ela sabe seu apelido. Ela sabe que você é o tal de M. Não é?*
- Todos chamam eu desse apelido. É mentira que eu tava (...) não fui eu...*
- Acho que você não levou um pau de acordo...*
- Até o marido dela sabe meu apelido...*
- Eu não tou preocupada com você. Eu tou preocupada com o O., que tá sendo acusado de uma coisa que ele não fez. Ainda bem que nós temos provas suficientes para tirar O. dessa.”*

O barulho da máquina só foi interrompido com a retirada do papel que, junto com os outros documentos, foi passado ao preso e às testemunhas para assinarem. Delas só eu presenciei todo o interrogatório. Antes de sair a policial voltou-se para o rapaz dizendo: “-

Pensa bem no que você falou, tá? Eu vou voltar aqui durante a semana. Se você mudar de idéia ou resolver dar o serviço...”

Terminado o interrogatório, a policial saiu da sala e eu permaneci para conversar com o rapaz. Depois de algumas perguntas para introduzir a conversa inquiri:

- “- Machucaram você na cadeia, eles te estupraram?*
- Rasparam a minha perna, o meu peito, a minha cabeça... me colocaram debaixo do chuveiro... bateram nas minhas costas.*
- E aqui no São Bernardo, bateram em você?*
- Quando eu cheguei aqui fizeram barbaridade comigo. Me colocaram pra chupar um cara e outro pra me comer...*
- Foi aqui no São Bernardo?*
- Foi. Eles me colocaram pra lavar banheiro, chamavam eu de estuprador.*
- Falaram que você tá preso separado...*
- É. Agora tá eu e outro cara.”*¹⁰⁰

Diferentemente do que mostrou Foucault (1987) para a atualidade, nos casos de crimes sexuais estudados, na arte de punir, o aparato judiciário posiciona-se em defesa da sociedade, lançando mão da vingança. Seu alvo de punição ainda é o corpo, e o castigo aplicado foge de qualquer princípio de “humanidade”. A participação efetiva deste aparato no ato de vingar é aparentemente delimitada ao campo das agressões físicas e morais. Entretanto, ela é mais extensa na medida em que transfere aos presos, através da convivência, da delação e outros, a tarefa de exercer tal vingança. Nas Ordenações Filipinas, direito penal que vigorou no Brasil desde sua descoberta até a Independência, o estupro era punido com a morte, e em se tratando de relações incestuosas entre parentes ascendentes ou descendentes, com a fogueira. Tratava-se, como afirma Pierangelli (1980), de *“uma legislação híbrida e feroz que, invadindo as fronteiras da jurisdição divina,*

¹⁰⁰ Depoimento registrado durante a pesquisa de campo.

confundia o crime com o pecado. (...) certos criminosos como os bigamos, os incestuosos, os adúlteros, os moedeiros falsos eram queimados vivos e feitos em pó para que nunca de seu corpo e sepultura se pudesse haver memória.” Eram os suplicios públicos aos quais se remete Foucault (1987) ao descrever o sistema penal da Europa anterior ao século XVII.

Decorridos mais de duzentos anos da vigência do código filipino, o suplicio tendo por alvo o corpo de certos acusados de crimes considerados hediondos deslocou-se, no tocante à exibição, da esfera pública para a esfera privada. Permanecem, entretanto, para a punição desses crimes, a ação de uma consciência coletiva que faz uso da vingança para punir a transgressão de suas regras morais (Durkheim, 1978) e de uma cultura medieval que resolve seus conflitos no corpo (Bynum, 1991). A punição imposta, no interior das cadeias, a alguns acusados de estupro e atentado violento ao pudor é a manifestação da vingança reservada aos crimes considerados ofensivos à consciência coletiva. Nesse sentido, ela obtém o consentimento público. No Judiciário, mais do que na Polícia, esse consentimento é normalmente velado, tendo em vista todo o movimento em prol da civilização dos castigos e das penas (Foucault, 1987). Em razão de tal movimento, a realização da vingança ocorre privadamente. Portanto, na acusação de determinados crimes sexuais prevalecem noções pré-jurídicas que encontram espaço em meio a alguns segmentos da população em geral, da instituição policial (Zaluar, 1985b) e, também, do próprio Judiciário. A existência de noções de vingança privada na esfera pública indica como essa categoria, em nossa sociedade, é permeável aos comportamentos e valores atribuídos à esfera privada.

Em suma, se no ritual de vingança empreendido contra os acusados de crimes sexuais o Judiciário adota sua postura de praxe, alegando a não contaminação com tais práticas,¹⁰¹ na Polícia, cujo contato rotineiro com os criminosos faz com que sua “poluição” seja socialmente reconhecida,¹⁰² apenas aqueles com ligação direta com os

¹⁰¹ Na literatura nacional produzida a respeito, ver sobretudo Kant de Lima (1994).

¹⁰² A este respeito ver Paixão A.L., Martins, H.T. e Saporì, L.F. (1992).

os presos - carcereiro de delegacias e mesmo de penitenciária -, assumem a participação no evento. Como acontece historicamente no Brasil, a violência, aqui, não é praticada com as próprias mãos e sim transferida para outras esferas. Ela, portanto, não é evitada; ao contrário, é encorajada. Neste caso, diferente do que ocorre normalmente, não é a Polícia quem realiza o “trabalho sujo”, mas os presos. A eles é conferido o poder de vingar uma quebra de regra que toda a sociedade abomina. Neste sentido, o ritual de vingança não deixa de ser um ritual de expiação.¹⁰³

¹⁰³ Para Alba Zaluar, as associações feitas por diversos segmentos da sociedade entre o bandido e o Diabo, representam uma versão moderna do Bode expiatório (Zaluar, 1985a e 1985b).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta dissertação, procurei argumentar que o processo de transformação de uma queixa em fato jurídico é resultante de um complexo trabalho cognitivo realizado por meio de algumas operações, dentre elas a de interpretar situações, categorizando pessoas e cenas, e a de elaborar relatos ou descrições.

Quanto à primeira, sustentei que para reconhecer as cenas e conferir significado aos acontecimentos, os agentes do sistema fazem uso de conhecimentos de senso comum acordados com os queixosos e de tipificações ou paradigmas construídos no ambiente organizacional, ficando ambos sempre sujeitos à reelaboração, conforme vão sendo acrescentados novos elementos ao caso em questão (exame, testemunho, argumentos etc.), à medida que este prossegue no fluxo. Tentei sugerir que esses esquemas interpretativos podem adquirir um caráter mais ou menos uniforme de acordo com o conhecimento utilizado, mas que, na interação com os envolvidos, não poucas vezes culminam na imposição dos significados conferidos pelos agentes do sistema, visto que estes são legitimados socialmente para empreender tal atividade.

Quanto às descrições, procurei demonstrar que, durante a sua elaboração, as interpretações dadas vão sendo descontextualizadas e reordenadas de forma a assumir um caráter de objetividade e de universalidade, permitindo assim a sua reutilização e compreensão. São esses procedimentos que transformam as descrições em fatos, e que, exatamente por não serem explicitados, conferem a estes um *status* de veracidade, como se os fatos falassem por si.

Sob este aspecto, vale refletir sobre a atribuição do Sistema de Justiça Criminal de definir a existência ou não do crime e de apontar os autores dos delitos, ou seja, acerca da sua função de decidir sobre o que aconteceu, e perguntar se óbvio e indiscutível que a linguagem legal deva permanecer hermética evitando a publicização de seus procedimentos de construção de verdade?

Considerando que a atividade de transformar acontecimentos em crimes é socialmente sancionada como sendo da competência de uma organização específica, o Sistema de Justiça Criminal, e entendendo esta atividade como um produto resultante de interações e tipificações em constante processo de mudança e negociação, procurei investigar como se dá a integração e a disjunção destas atividades no contexto desta organização, detendo-me nos processos de decisão tomados em cada fase deste sistema e na sua articulação com os procedimentos e decisões das fases seguintes.

Para tanto, reconstituí quantitativamente o fluxo que o Sistema de Justiça Criminal produz para transformar queixas em crimes sexuais, e para proceder à análise dos dados, ainda que preliminarmente, busquei remeter-me às condições de sua geração e de utilização na pesquisa. Tendo, portanto, por referências informações produzidas em relatos policiais e judiciários e por mim organizadas, pude descrever o comportamento deste fluxo em Campinas para os crimes de estupro, tentativa de estupro, atentado violento ao pudor e sedução.

Busquei demonstrar que na fase da queixa prevalece para todos esses crimes uma porcentagem altíssima de BOs arquivados (mais de 60%). Dos inquéritos que prosseguiram no sistema e que tiveram seus desfechos conhecidos, mais de 70% foram denunciados e, destes, mais de 60% obtiveram sentença de condenação. Esse comportamento só não se verifica para os crimes de sedução, que tiveram um baixo índice de denúncia e de condenação.

O estreitamento do fluxo na altura do inquérito nos incita a algumas reflexões sobre a fase de queixa. Sustentei que ele é devido, na maior parte dos casos, à desistência da vítima ou de seu representante legal e, em menor medida, mas sobretudo para o crime

de estupro, à não identificação do suspeito. É preciso ressaltar, entretanto, que tanto o conteúdo das queixas de crimes sexuais quanto a razão do não prosseguimento da ação são extremamente variados. Contudo, foi possível observar que muitas dessas situações, principalmente nos casos menos graves e naqueles envolvendo relações entre familiares, a demanda das queixosas é por uma solução não punitiva, que muitas vezes é realizada ainda na delegacia, com a mediação das policiais. Nesse sentido, parece-me que cabe uma reflexão sobre a adequação do Sistema de Justiça Criminal e também dos outros sistemas, especialmente os de educação, saúde e assistência social, para atender a demanda de resolução dos conflitos feita por certos setores da sociedade.

De outro lado, identifiquei que demandas por soluções punitivas são frustradas, sobretudo em queixas de estupro, devido à não identificação do suspeito. No meu entender, isto se deve à entrada em cena de delegacias de defesa da mulher, pois, pressionadas a dar respostas às vítimas e despreparadas e mal aparelhadas para fazê-lo, elas não têm conseguido solucionar os casos, ou não poucas vezes têm incorrido em erros. Nesse sentido, estou convencida de que a reivindicação da criação destas delegacias, baseada no pressuposto de que mulheres deveriam ser atendidas por profissionais mulheres, foi equivocada, pois preocupou-se apenas com a necessidade de alargar o espaço da queixa, desprezando a atividade de identificação dos suspeitos, atividade esta que exige um treinamento adequado que ocorre durante a socialização na profissão.

Conforme assinalei na dissertação, a configuração que assume o fluxo para crimes sexuais - que em princípio seria indicativa da punição desses crimes pelo Sistema de Justiça Criminal e, portanto, de sua eficiência em reprimi-los - deve ser relativizada, considerando-se, dentre outros, a existência de processos com desfechos ainda não conhecidos, a unidade de análise utilizada (implicados e não mais procedimentos), a extensão da pena privativa e o seu cumprimento. A atualização dos dados com solução desconhecida e a investigação do fluxo, tendo por unidade de análise os implicados, no tocante à aplicação das penas estão sendo pretendidos como desdobramento desta pesquisa.

Quanto ao estudo do fluxo para a cor dos acusados de estupro, busquei investigar se os dados sobre o perfil dos acusados de estupro, referentes a todas as fases do fluxo, permitem afirmar que homens de cor recebem tratamento diferenciado no Sistema de Justiça Criminal, corroborando, ou não, o pressuposto de que os processos decisórios são ancorados em esquemas interpretativos baseados em esterótipos, rotulações e tipificações de senso comum. Para tanto, foi realizada a contextualização dos dados a partir da reconstituição dos procedimentos que lhes deram origem, tomando por unidade de análise os indivíduos.

A partir da descrição dos dados do fluxo, busquei demonstrar que a cor é um evento importante nas tomadas de decisão em todas as suas fases, ainda que não de forma linear, conforme nos mostram as decisões na fase de denúncia. Foi possível observar também que há uma maior punibilidade dos réus de cor preta no Sistema de Justiça Criminal. Tentei sustentar, preliminarmente, que uma das razões disto está nas concepções de senso comum sobre a imagem virtual que deve ter um estuprador e que, dado o caráter cumulativo do processo, indivíduos que se encaixam nestes estereótipos acabam repetidamente estigmatizados, tornando fácil a sua condenação. Por outro lado, réus brancos predominam nas situações em que os processos se encontram em andamento, o que significa dizer que eles possuem maiores chances de serem absolvidos. Contudo, como esses dados levantam mais perguntas do que oferecem respostas, uma análise mais detida dos fatores que influenciam na integração ou na disjunção do sistema só poderá ser empreendida com um estudo mais aprofundado das fases seguintes do fluxo - Ministério Público e Varas Criminais.

Para terminar, quero afirmar que esta dissertação tratou, em última instância, da implementação do controle social. Este foi entendido como sendo exercido em vários níveis e pelos diferentes atores do sistema - queixoso, policial, testemunha, promotor, juiz etc., tendo por referência suas concepções acerca de quebra de regra, transgressão, anormalidade e sobre como elas devem ser solucionadas.

Vimos que as soluções oferecidas não são homogêneas, entretanto, em se tratando de certos crimes e de certos autores, as demandas de punição têm convergido para a vingança, revelando a permeabilidade do Sistema de Justiça Criminal aos valores e concepções presentes na sociedade. É nesse sentido que devem ser entendidos a maior punibilidade dos réus de cor preta e o caráter que assume a prisão dos acusados de estupro e atentado violento ao pudor. Ambos parecem indicar ser necessário existir algum tipo de controle sobre a atuação do racismo e da violência no interior deste sistema, de forma a garantir um tratamento justo ao cidadão de cor preta e a integridade dos suspeitos de crime hediondo.

Estas colocações se inserem no debate que vem apontando a necessidade de se pensar um modelo democrático de controle social. Este controle deve ser implementado de fato àqueles que quebram regras morais estabelecidas e não ser exercido de forma indiscriminada sobre as camadas de cor, pobres e marginalizadas, conforme tem sido identificado por todos os autores que trataram do tema. Nesta perspectiva, é fundamental que se coloque em discussão o papel e a responsabilidade que devem ser conferidas ao Estado no que diz respeito ao controle social e que se proponham mudanças no desempenho dos agentes do sistema, o qual, como foi sugerido, vem contribuindo para reforçar a violência contra certos suspeitos e difundir o racismo.

Contudo, parece claro que para se tornarem efetivas essas mudanças precisam ocorrer também nos diversos setores da sociedade. Isto por duas razões. A primeira, se refere à inserção das decisões do cidadão-queixoso no Sistema de Justiça Criminal e a segunda à importância de sua participação para reivindicar que a igualdade no tratamento e a integridade dos suspeitos se verifique de fato, e não fique apenas formalizada nos códigos. Pode-se dizer, que as respostas oferecidas pela Polícia às demandas dos cidadãos queixosos têm levantado controvérsias quanto ao papel desta organização no exercício do controle social. Se este papel não se restringe à atividade de detectar crimes e identificar suspeitos, conforme nos mostram exemplarmente as DDM, a atividade de mediar conflitos e de exercer a assistência social não deve suplantá-la sob pena de se colocar em risco a garantia de ambas as partes envolvidas terem seus direitos respeitados.

ANEXO 1 - FORMULÁRIOS

Anexo 1.1. - Boletim de Ocorrência

Natureza da ocorrência: Data:
 Local: Circ.:
 Hora da comunicação Hora do fato:

INDICIADO:
 Doc. Ident. nº: Veio ao Plantão:
 Pai: Mãe:
 Cor: Idade: Est. civil: Prof.:
 Nasc.: Nat.:
 Residência:
 Local de trabalho:

VÍTIMA:
 Doc. de Ident.: Veio ao Plantão:
 Pai: Mãe:
 Cor: Idade: Est. civil: Prof.:
 Nasc.: Nat.:
 Residência:
 Local de trabalho:
 Foi internada? Onde?

TESTEMUNHAS: (Nome, Res., Bairro, Fone, Meio de condução, Doc. de Ident., Local de trabalho, Condução e Fone).

- 1) -
 2) -
 3) -
 4) -
 5) -

SOLUÇÃO:
 (B.O., inquérito, proc. sumário, sindicância, relatório, outra)

Exames requisitados:

Elaborado por

de de 19

(assinatura nome e cargo)

(assinatura nome e cargo)

Anexo 1.2. - Inquérito Policial

Inquérito Policial sobre:

B.O.:

Ordem: _____ Data do delito: _____

Local:

Data de abertura do inquérito: _____ Local: _____

Autoridade que presidiu o inquérito:

Escrivão: _____

VITIMA:

do sexo: com: anos de idade filho de

e de Estado civil:

Natural de _____ de Nacionalidade: _____

de Profissão: _____ de Instrução: _____

Residente: Prestou declarações?

Arma utilizada: _____ N° do exame da arma: _____

Nº do exame de corpo delito: _____ Data: _____

Nº do exame de sanidade: _____ Data: _____

Nº do exame cadavérico: _____ Data: _____

Nº da autopsia: _____ Data: _____

INDICIADO: _____ de cor: _____

do sexo: com: anos de idade filho de

e de _____ Estado civil: _____

Natural de _____ de Nacionalidade: _____

de Profissão: _____ de Instrução: _____

Residente:

Forma de prisão: Prestou declarações e foi qualificado:

Foi qualificado? N° do registro geral:

Confessou o crime? Prestou fiança?

Se foi recolhido, onde? _____ em Data: _____

Nome e residência das testemunhas ouvidas no inquérito e arroladas no relatório

Data do relatório: _____ Data da remessa ao Fórum: _____

OBSERVAÇÕES:

.....

.....

.....

ANEXO 2 - CODIFICAÇÃO DOS DADOS E ROTEIRO DE ANÁLISE

Anexo 2.1. - Lista para Codificação

Nº QUESTION.

REPARTIÇÃO		CARAC.DETALH.	
Nº BO		IND.DESCONHE.	
ANO BO		IND. CONHECIDO	
CONSTA BO		PROB. MENTAL	
NATUREZA		ALCOOL/DROG.	
DATA OCORREN.		ANTECEDENTES	
BAIRRO		TENT. ANTERIO.	
RUA DA OCORRE.		AMEAÇADA	
HORA OCORREN		GRÁVIDA	
DATA COMUNIC.		AGREDIDA	
HORA COMUNIC.		CIÚME	
PERIODO FATO		USO INSTRUM.	
FLAGRANTE		USO ARMA	
Nº INDICIADO		LOCAL FATO	
NOME INDICIADO		LAUDO	
FILH. CONHECIDA		PERÍCIA	
COR INDICIADO		INVESTIGAÇÃO.	
IDADE INDICIADO		ENCAMINHAM.	
EST. CIV. INDICIA.		SOLUÇÕES	
PROF. INDICIADO		INQUERITO	
NATURAL INDIC.		SITUAÇ. INQUER.	
UF INDICIADO		DATA INQUER	
BAIRRO INDICIA.		Nº INQUER.	
RESID. INDICIA.		ANO INQUER.	
RESID.2 INDIC.		COTA	
PLANT. INDICIA.		PRISÃO	
CONST TRAB. INDI		DATA PRISAO	
Nº VITIMA		Nº PROCESSO	
NOME VITIMA		ANO PROCESSO	
PLANT. VITIMA		DATA DISTRIB.	
FILH. VITIMA		VARA	
COR VIT.		DENÚNCIA	
IDADE VIT.		DATA DENUN.	
ESTA.CIV.VIT		ARTIGO	
PROF.VIT		COINC.INQUE.	
NATUR.VIT.		CONDEN/ABSOL.	
UF.VIT.		DATA CONDEN/	
RESID.VIT		PENA	
RESID.2 VIT.		COIN.DENU.CON.	
BAIRRO VIT.		APELAÇÃO	
CONS TRAB. VIT		DATA APELA.	
INTERNADA		RESULTADO	
DECLAR. TESTE.		DATA RESULT.	

OBS: Codificar sem referência, ou seja, não consta informação com: =
Codificar “em branco”, ou seja, não existe a informação com: 00

Anexo 2.2. - Roteiro para Codificação

Nº QUESTIONÁRIO	DATA OCORRÊNCIA --/--/--
REPARTIÇÃO	RUA DA OCORRÊNCIA
1-Delegacia de Defesa da Mulher	HORA DA OCORRÊNCIA (00 à 23)
2-Plantão Policial	
3-outros distritos	DATA DA COMUNICAÇÃO --/--/--
Nº BO ----	HORA DA COMUNICAÇÃO (00 à 23)
ANO BO ---	PERÍODO DO FATO
CONSTA BO	1. manhã
1.sim	2. tarde
9.não	3. noite
NATUREZA	FLAGRANTE
01. Av. estupro	1. sim
02. Av. estupro, roubo ou assalto	9. não
03. Av. estupro e atentado v. p.	
04. Av. estupro e ameaça	Nº INDICIADO (DE 1 a10)
05. Av. estupro + outro crime	NOME DO INDICIADO
06. Av. tentativa de estupro	FILHAÇÃO CONHECIDA
07. Av. tentat. + outro crime	1. sim, ambos
08. Av. atentado violento ao pudor	2. sim, só pai
09. Av. a.v.p. + outro crime	3. sim, só mãe
10. Av. atos libidinosos	4. não
11. Av. atos libid. +outro crime	
12. Av. sedução	
13. Av. sedução + outro crime	
14. Av. import. ofensiva ao pudor	
15. Av. i.o.p. + outro crime	
16. outros	

BAIRRO

- | | | |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 001. J. Aeronave | 041. V. Formosa | 081. J. Sta. Teresinha. |
| 002. J. Aeroporto | 042. V. Georgina | 082. J. Santana |
| 003. J. Aero. Viracopos | 043. V. Holândia | 083. São Bernardo |
| 004. J. América | 044. P. Hortolândia | 084. J. São Cristovão |
| 005. Anhanguera | 045. J. Ieda | 085. J. São Fernando |
| 006. Anhumas | 046. P. Industrial | 086. P. São Jorge |
| 007. J. Aurélia | 047. V. Industrial | 087. J. São Marcos |
| 008. Bananal | 048. V. Ipiranga | 088. P. São Quirino |
| 009. J. Bandeiras | 049. J. Itapuã | 089. Swift |
| 010. P. Bandeiras | 050. J. do Lago | 090. J. Tancred. Neves |
| 011. Barão Geraldo | 051. J. Londres | 091. P. Taquaral |
| 012. J. Bela Vista | 052. J. Maracanã | 092. V. Teixeira |
| 013. Betel | 053. V. Marieta | 093. J. do Trevo |
| 014. J. Boa Vista | 054. J. Metanópolis | 094. P. Universidades |
| 015. J. Bonfim | 055. J. Morumbi | 095. J. Valença |
| 016. Botafogo | 056. P. das Nações | 096. V. União |
| 017. Vila Brandina | 057. V. Nilópolis | 097. J. Vera Cruz |
| 018. J. Cambuí | 058. V. Nogueira | 098. Viracopos |
| 019. J. Campina Grand | 059. J. N. S. Auxiliad. | 099. J. Xangai |
| 020. J. Campo Belo | 060. V. Nova | 100. São José |
| 021. J. Campos Elís. | 061. J. Nova Europa | 101. J. Paraíso |
| 022. J. Capivari | 062. Nova Veneza | 102. J. São José |
| 023. Castelo | 063. Novo C. Elíseos | 103. J. Santa Rosa |
| 024. V. Castelo Bran. | 064. Novo Horizonte | 104. J. Amanda |
| 025. Centro | 065. J. Oliveira | 999. Outros |
| 026. Chapadão | 066. J. Ouro Verde | |
| 027. J. Conceição | 067. J. Paranapanema | |
| 028. V. Costa e Silva | 068. V. Pe. Anchieta | |
| 029. Dic I | 069. V. P. Man. Nóbri. | |
| 030. Dic II | 070. J. Paulicéia | |
| 031. Dic III | 071. J. Planalto | |
| 032. Dic V | 072. Ponte Preta | |
| 033. J. Esplanada | 073. J. Proença | |
| 034. J. Estela | 074. J. Roseira | |
| 035. J. Eudóxia | 075. J. Sta. Cândida | |
| 036. J. Eulina | 076. J. Sta. Cruz | |
| 037. P. Fazendinha | 077. J. Sta Eudóxia | |
| 038. P. Figueiras | 078. J. Sta. Genebra | |
| 039. P. Flamboyant | 079. J. Sta. Lúcia | |
| 040. J. Florence | 080. J. Sta. Mônica | |

COR DO INDICIADO

1. branca
2. parda
3. negra
9. outras

IDADE DO INDICIADO

PROFISSÃO DO INDICIADO

01. Motorista
02. Pedreiro
03. Servente
04. Pintor
05. Mecânico
06. Cobrador Ônibus
07. Operário
08. Metalúrgico
09. Auxiliar Produção
10. Comerciante
11. Func. Público
12. Bancário
13. Garçom
14. Aux. Escritório
15. Ajudante Geral

NATURALIDADE DO INDICIADO

UF DO INDICIADO

(ver códigos)

BAIRRO DO INDICIADO

(ver Bairros)

RESIDÊNCIA DO INDICIADO

RESIDÊNCIA 2 DO INDICIADO

1. sim
9. não

PLANTÃO INDICIADO

1. sim
9. não

ESTADO CIVIL DO INDICIADO

1. Casado
2. Solteiro
3. Amasiado
4. Separado ou divorciado
5. Viúvo
9. Outros

16. Prof. Liberal
17. Aposentado
18. Vendedor
19. Torn. Mecânico
20. Lixeiro/C. Papel
21. Guarda/ Policial
22. Caminhoneiro
23. Traba. rural
24. Empresário
25. Taxista
26. Área Gráfica
27. Estivador
28. Professor
29. Desocupado
99. Outros

CONST. TRABALHO INDICIADO

1. sim
9. não

Nº VÍTIMA

(1 a 10)

NOME DA VÍTIMA

PLANTÃO VÍTIMA

1. sim
9. não

FILHAÇÃO VÍTIMA

1. sim, ambos
2. sim, só pai
3. sim, só mãe
4. não

PROFISSÃO DA VÍTIMA

01. Estudante
02. Do lar
03. Cabeleireira
04. Secretária
05. Cozinheira
06. Bancária
07. Aux. de Escritório
08. Telefonista
09. Empreg. Doméstica
10. Funcio. Pública
11. Balconista
12. Vendedora
13. Operária
14. Escriturária'
15. Enfermeira
16. Prof. Liberal
17. Desempregada
99. outras

NATURALIDADE
DA VÍTIMAUF DA VÍTIMA
(ver códigos)

COR DA VÍTIMA

1. branca
2. parda
3. negra
9. outras

IDADE DA VÍTIMA

ESTA. CIVIL VÍTIMA

1. Casada
2. Solteira
3. Amasiada
4. Separada/divorciada
5. Viúva
9. Outros

RESIDÊNCIA DA VÍTIMA

RESIDÊNCIA 2 DA VÍTIMA

1. sim
9. não

Anexo 2.3 - Roteiro de Cruzamentos de Variáveis

I. Caracterização dos crimes sexuais

I.1. hipótese: Cada crime tipificado possui características que lhe são próprias, por isso, é necessário realizar o cruzamento de cada variável com a natureza do crime

- | | |
|---------------------------------|-------------------------------|
| - natureza x repartição | - natureza x resid. 2 indici. |
| - natureza x flagrante | - natureza x ind. desconh. |
| - natureza x nº indiciado | - natureza x ind. conh |
| - natureza x cor indiciado | - natureza x alcool/drogas |
| - natureza x idade indiciado | - natureza x ameaçada |
| - natureza x est. civil do ind. | - natureza x grávida |
| - natureza x profissão do ind. | - natureza x agredida |
| - natureza x natural. do ind. | - natureza x local fatos |
| - natureza x UF indici. | - natureza x encaminhamen. |
| - natureza x nº de vítima | - natureza x soluções |
| - natureza x cor da vítima | - natureza x inquérito |
| - natureza x idade da víti. | - natureza x denúncia |
| - natureza x est. civil da vít. | - natureza x prisão |
| - natureza x profis. da víti. | - natureza x conden/absolv. |
| - natureza x natural. da víti. | - natureza x pena |
| - natureza x UF vítima | - natureza x apelação |
| - natureza x resid. 2 vítima | |

II. Regras operadas para organização dos relatos

II.1. - Hipótese: É possível observar práticas e resultados de práticas diferenciadas na elaboração dos relatos de Bos feitos na DDM e em outras delegacias.

- repartição x decla. testemunh.
- repartição x queixa
- repartição x caracter. detalha.
- repartição x inquérito
- repartição x coinc. inquérito
- repartição x solução

III. Partes envolvidas

III. Objetivo: É possível a reconstituição do perfil do indiciado em cada crime verificando as frequências e cruzando-as com o código “natureza”

III. 1. Hipótese: O perfil do indiciado desconhecido mostra as informações que a polícia privilegia c/ a formação de tipos já prévia e a condição do testemunho da vítima.

- indiciado desconhecido x cor do indiciado
- indiciado “ x idade “
- indiciado “ x nº de “
- indiciado “ x uso de arma
- indiciado “ x local do fato
- indiciado “ x uso de álcool/droga

III. 2. Hipótese: Os indiciados conhecidos estão envolvidos em ocorrências criminais intrafamiliares e também em outras, por isso, é necessário ter uma noção geral do indiciado conhecido para depois verificar a significância dos casos intrafamiliares dentro deste contexto mais geral.

- indiciado conhecido x estado civil indici.
- indiciado “ x idade indiciado
- indiciado “ x local do fato
- indiciado “ x resid. 2 indici.
- indiciado “ x álcool/droga
- indiciado “ x tentativas anteriores

III. 3. Hipótese: Alguns estudos, e várias entrevistas realizadas apontam entre os indiciados conhecidos, a acentuada presença do pai. Verificar o perfil do indiciado quando pai da vítima.

- pai x natureza
- pai x idade iniciado
- pai x UF indiciado
- pai x profissão indici.
- pai x uso de álcool/drogas
- pai x tentativas anteriores
- pai x est.civil indici.

III. 4. Hipótese: Considerando a configuração da família atual é de se esperar um aumento da frequência do padrasto nesses crimes sexuais, entretanto a literatura sobre o tema tem

em geral desprezado a importância dessa categoria, por isso, é necessário também destrinchar o perfil do padrasto.

Os cruzamentos são os mesmos da categoria pai.

III. 5. Hipótese: O código penal brasileiro é claro com relação a possibilidade do marido ser agressor em casos de A.V.P. pois aí estaria configurada a relação “anormal”. Já no que se refere ao estupro há divergências entre os comentadores. O que interessa saber aqui é qual tem sido o perfil do indiciado “marido” tipificado nos BOs?

- marido x estado civil do indiciado
- marido x profissão
- marido x UF indiciado
- marido x idade do indiciado
- marido x álcool / droga
- marido x tentativas anteriores

III. 6. Hipótese: O código penal ainda não utiliza a conceituação “assédio sexual”; tal ato é tipificado em A.V.P., A.L. e outros. Aqui, interessa saber, qual o perfil do indiciado padrão e em que tipo de crime ele é encontrado ?

- padrão x idade indiciado
- padrão x estado civil indici.
- padrão x profissão indiciado
- padrão x tentativas anteriores

III. 7. Hipótese: O indiciado namorado é majoritariamente encontrado em casos de sedução e em estupro ficcional, em que outros casos ele aparece e qual o perfil deste tipo de indiciado?

- namorado x estado civil indiciado
- namorado x idade indiciado
- namorado x resid 2 indiciado

III. 8. Perfil da vítima. Objetivo: É possível conhecer o perfil da vítima de acordo com a ocorrência, verificando a frequências de cada variável relacionada à natureza da ocorrência.

IV. Relação entre as partes envolvidas

IV. Objetivo: Verificar quais as relações possíveis de serem estabelecidas entre indiciado e vítima de acordo com cada crime.

IV. 1. Categoria Indiciado em geral. Hipótese: A categoria geral permite visualizar um quadro abrangente para cada crime e, em um segundo momento, servir de referência para sua avaliação quando detalhada em desconhecido, pai, vizinho, etc...

- cor indiciado x cor vítima
- idade indici. x idade vítima
- est.civil “ x est. civil “
- profiss. “ x profiss “
- resid.2 “ x resid.2 “

IV. 2. Categoria “indiciado desconhecido”. Hipótese: Em se tratando de indiciado desconhecido qual o resultado dos cruzamentos das seguintes frequências:

- ind. desconhecido x cor vítima
- ind “ x idade “
- ind. “ x n° “
- ind. “ x resid.2 “
- ind. “ x ameaç. “
- ind. “ x agredida “

IV. 3. Categoria “indiciado conhecido”. Hipótese o resultado dos cruzamentos com “indiciado conhecido” de forma geral é um referencial importante para se avaliar como aí se integram as categorias pai, padrasto, vizinho marido etc...

- ind. conhecido x idade vítima
- ind. “ x resid.2
- ind. “ x ameaçada
- ind. “ x grávida
- ind. conhecido x agredida
- ind. conhecido x ciúme

IV. 4. Categoria “pai”. Hipótese: Quando o indiciado é pai quais relações são possíveis para os crimes de A.V.P., A.L. e estupro?

- | | |
|----------------------|---------------------------|
| - pai x idade vítima | - pai x declar. testemun. |
| - pai x cor “ | - pai x ameaça |
| - pai x UF “ | - pai x grávida |
| - pai x resid. 2 “ | - pai x agredida |
| - pai x queixa | - pai x ciúme |

IV. 5. Categoria “padrasto”. Hipótese: verificar as relações entre indiciado e vítima quando este é padrasto (A.V.P., estupro e A.L.)

Os mesmos cruzamentos realizados para “pai”

IV. 6. Categoria “marido”. Hipótese: verificar as relações entre indiciado e vítima quando este é marido.

- | | |
|------------------------------|------------------------|
| - marido x est. civil vítima | - marido x ameaça |
| - marido x idade “ | - marido x agredida |
| - marido x profissão “ | - marido x ciúme |
| | - marido x uso de arma |

IV. 7. Categoria “vizinho”. Hipótese: Verificar as relações entre indiciado e vítima quando este é vizinho.

- | | |
|----------------------------|----------------------|
| - vizinho x idade vítima | - vizinho x queixa |
| - vizinho x est. civil “ | - vizinho x ameaçada |
| - vizinho x resid.2 “ | - vizinho x agredida |
| - vizinho x dec. testemun. | |

IV. 8. Categoria “patrão”. Hipótese: Verificar as relações entre indiciado e vítima quando este é patrão.

- patrão x idade vítima
- patrão x prof. vítima
- patrão x cor “
- patrão x ameaçada
- patrão x grávida
- patrão x agredida

IV. 9. Categoria “namorado”. Objetivo: Verificar as relações entre indiciado e vítima quando este é namorado

- namorado x idade vítima x estupro = estupro com ficção do direito
- namorado x idade vítima x sedução = sedução quando idade é até 18 anos e estupro quando > de 18anos
- namorado x profissão vítima

V. Relato

V. 1. Hipótese : níveis de violência diferenciados de acordo não só com cada crime (tratado no tópico “características de cada crime”), mas, no interior da mesma tipificação criminal e em função de cor, idade e tipo de relação entre envolvidos (este último já abordado no tópico anterior).

- cor vítima x agredida x natureza
- idade víti. x agredida x natureza
- profi. viti. x agredida x natureza
- idade víti. x ameaçada x natureza

VI. Cruzamentos a partir de dados da Polícia

I. 1. Hipótese: O que os cruzamentos à partir de dados de Bos podem nos dizer sobre a investigação, encaminhamentos, soluções e inquéritos instaurados na DDM ?

a) Investigação

Investigação/ perfil indiciado e vítima

- investigação x cor vítima
- investigação x cor indiciado
- investigação x profissão indiciado

Investigação/ relação indiciado e vítima

- investigação x desconhecido

Investigação/ procedimento

- investigação x inquérito

b) Encaminhamento

Encaminhamento/ perfil indiciado e vítima

- encaminhamento x idade indiciado
- encaminhamento x idade vítima

Encaminhamento/ relação indiciado e vítima

- encaminhamento x desconhecido
- encaminhamento x conhecido
- encaminhamento x pai
- encaminhamento x padrasto

c) Solução

Solução/ relação indiciado e vítima

- solução x desconhecido
- solução x conhecido
- solução x pai
- solução x padrasto
- solução x vizinho
- solução x marido

d) Inquérito

Inquérito/ procedimento

- n° de Bos x n° de inquéritos
- d.c. x data inquérito
- flagrante x inquérito

Inquérito/perfil indiciado e vítima

- cor indic. x inquérito
- idade indi. x inquérito
- profis.indi x inquérito
- cor vítima x inquérito

Inquérito/relação indiciado e vítima

- desconhec. x inquérito
- conhecido x inquérito
- pai x inquérito
- padrasto x inquérito
- patrão x inquérito
- vizinho x inquérito
- conhe.(15) x inquérito

VII. Cruzamentos a partir de dados do fórum

VII. 1. Fórum /controle social: procedimentos, perfil indiciado e relação indiciado e vítima. Hipótese: Quais os mecanismos de controle social do judiciário, que valores privilegia e quem são seus clientes preferenciais?

- | | |
|-------------------------------|------------------------|
| - inquérr. x denúncia | - prisão x cor vítima |
| - inquérr. x situaç.inqu.(3) | - prisão x desconhe. |
| - cota x ind. desconh. | - prisão x conhecido |
| - cota x ind. conhecido | - prisão x pai |
| - prisão x denúncia | - prisão x padrasto |
| - prisão x condena/absolv. | - prisão x marido |
| - prisão x profiss. indici. | - prisão x vizinho |
| - prisão x const. trab. indi. | - prisão x patrão |
| - prisão x cor indiciado | - prisão x namorado |
| - prisão x est.civil indici. | - prisão x conhe. (15) |
| - prisão x UF indiciado | |
| - prisão x idade vítima | |

VII. 2. Fórum/ denúncia: o que decide a promotoria. Procedimentos, perfil do indiciado e vítima e relação indiciado e vítima.

- | | |
|---------------------------------|------------------------|
| - nº inquérr. x nº de processos | - denúncia x pai |
| - denúncia x conden/absol | - denúncia x padrasto |
| - data den. - data inquérito | - denúncia x marido |
| - denúncia x cor indiciado | - denúncia x vizinho |
| - denúncia x profiss. indici. | - denúncia x patrão |
| - denúncia x est.civil indici. | - denúncia x namorado |
| - denúncia x UF indici. | - denúncia x conhecido |
| - denúncia x cor vítima | |
| - denúncia x idade vítima | |

VII. 3. Fórum / sentença: O que decidem os juízes. Procedimentos, perfil do indiciado e vítima e relação indiciado vítima.

- | | | | |
|-------------------|---|-------------------|---------------------------------|
| - nº de processos | x | nº de cond/absol. | |
| - conden/absolv. | x | apelação | - condena/absolv. x desconh. |
| - data | “ | - data denun. | - condena/absolv. x conheci. |
| - conden/absolv. | x | cor indici. | - condena/absolv. x pai |
| - condena/absolv. | x | profis.indi. | - condena/absolv. x padrasto |
| - condena/absolv. | x | idade indi. | - condena/absolv. x marido |
| - condena/absolv. | x | est.civil ind. | - condena/absolv. x vizinho |
| - condena/absolv. | x | UF indici. | - condena/absolv. x patrão |
| - condena/absolv. | x | idade víti. | - condena/absolv. x namorado |
| - condena/absolv. | x | cor víti. | - condena/absolv. x conheç.(15) |

VII.4. Fórum/apelação. Quais as características dos casos em que há apelação?

- | | | |
|------------------|---|----------------|
| - nº de conden. | x | nº de apelação |
| - data resultado | - | data apelação |
| - apelação | x | pena |
| - resultado | x | pena |

ANEXO 3: ROTEIROS DE ENTREVISTAS

Anexo 3.1. - Entrevista com Delegadas

1. Opção pela carreira profissional:

- 1.1. Na sua opinião, quais são os fatores que costumam influenciar na escolha profissional?
- 1.2. No seu caso, por que fez esta opção? Houve alguém ou algum fato que a influenciou?
- 1.3. Há quanto tempo exerce a profissão? Por que diferentes escalas na carreira você já passou?
- 1.4. Quais as características da formação de um delegado? No seu entender, ela é satisfatória, ou haveria elementos a acrescentar?
- 1.5. Em que difere uma delegada de um delegado? Houve alguma situação no exercício de sua profissão em que se sentiu discriminada por ser mulher?

2. Delegacia de Defesa da Mulher

- 2.1. Por que razão foram criadas delegacias para o atendimento de mulheres? O que havia em relação as delegacias comuns que propiciou a criação de uma delegacia voltada para o atendimento das mulheres?
- 2.2. A luz de sua experiência em delegacias comuns, quais as semelhanças e diferenças que você apontaria entre elas e as DDM?
- 2.3. Você concordaria com a idéia de que aqui, e nas DDMs em geral, há um intenso trabalho social sendo realizado? Por quê?
- 2.4. Segundo algumas feministas, a delegacia de mulheres não vêm cumprindo um de seus principais objetivos que seria a conscientização das mulheres. Você concorda com esta afirmação? Por quê?
- 2.5. Você está assumindo a nova DDM? Qual a razão de sua criação? Em que o trabalho que você pretende implantar difere do trabalho até então realizado na outra DDM?
- 2.6. De maneira geral, quais são seus planos para esta nova DDM?

3. Funcionamento da DDM

- 3.1. Qual é a rotina de uma DDM? Qual o papel das delegadas nesta rotina?
- 3.2. Quanto funcionários são e quais as funções existentes?
- 3.3. Que tipo de especialização possuem? Esta é suficiente? O que seria desejável?
- 3.4. Que tipo de apoio recebem de outras delegacias? Existem situações em que este apoio deixa a desejar?
- 3.5. O que você pensa sobre o serviço de psicologia? Na sua opinião, por que ele ainda não foi institucionalmente reconhecido? Que outros serviços prestam apoio e na sua opinião, o que estaria faltando?
- 3.6. No geral, quais são atualmente as principais carências desta DDM? Coloque em ordem de importância?

4. Estupro

- 4.1. O que é o estupro? Existe, na prática, alguma dificuldade para enquadrar esse tipo de ocorrência?
- 4.2. A partir de sua vivência em lidar com este tipo de crime, que particularmente apresentadas por ele você ressaltaria?
- 4.3. Como é feita a investigação? Na sua opinião, ela é adequada?
- 4.4. Em que tipo de evidências vocês se baseiam para conduzir o caso? Qual a ordem de importância dessas evidências? Qual o peso que se dá à versão da vítima? Como alcançar a verdade?
- 4.5. Quais os passos a serem dados para se instaurar um inquérito? Qual a importância do BO neste processo?
- 4.6. Quando um caso de estupro vai ser relatado, que tipo de informação se busca obter? Quais os pontos a serem marcados num depoimento de estupro dado pela vítima e no indiciamento do acusado?
- 4.7. Você acha que a ameaça é necessária para predispor os envolvidos a contar a verdade? Quais os sinais de um caso armado pela suposta vítima?

- 4.8. Na sua opinião, o que leva uma pessoa a praticar este crime? Quais os tipos de estupradores que é possível classificar? A partir de sua experiência, quais os perfis mais comuns?
- 4.9. Neste quadro, qual é a produção aproximada de casos intrafamiliares? Quais as dificuldades encontradas para lidar com esses casos?
- 4.10. Qual a sua impressão sobre a postura que defende a morte dos estupradores? Em que setores da sociedade ela pode ser encontrada?
- 4.11. O que acontece com o estuprador preso em cela comum? Por que não é feita, nas celas, a separação dos estupradores dos outros presos? Na sua opinião, esta separação deveria existir? Por que pensa deste modo?
- 4.12. No seu entender, quais os motivos que levam os presos a terem com relação a este crime, tal atitude?
- 4.13. O que você acha da ação dos grupos relacionados aos Direitos Humanos? Que papel você acha que eles devem desempenhar?

5. Sedução

- 5.1. O que é sedução?
- 5.2. Quais são as principais características dos casos de sedução? Eles costumam virar inquérito?
- 5.3. Qual a razão da proposta de mudança do código penal em relação à sedução? O que você acha desta proposta?

6. Atentado violento ao pudor e atos libidinosos

- 6.1. O que é Atentado Violento ao Pudor? Quais são suas características?
- 6.2. Esta definição sendo tão abrangente não cria problema na prática para a aplicação do artigo?
- 6.3. O que se procura marcar num depoimento de AVP feito pela vítima e no indiciamento do acusado?
- 6.4. Quais as dificuldades encontradas para lidar com os casos intrafamiliares de AVP? Você tem alguma opinião sobre por que isto acontece?

6.5. O que são atos libidinosos?

6.6. Não consta como crime no Código Penal e, no entanto, é citado enquanto tal, não só nos BOs desta, como de outras Delegacias. Por que razão?

7. Assédio sexual

7.1. O que você acha do movimento de alguns juristas estimulados por grupos organizados por mulheres para a criação da figura jurídica do "assédio sexual"?

7.2. Você acha difícil diferenciar o "assédio" de uma cantada?

8. Relação Polícia - Fórum e Polícia - Imprensa

8.1. Qual é o papel da polícia ao lidar com esses crimes mencionados?

8.2. Como se processa a relação Polícia e Fórum?

8.3. Na sua opinião, o que deve ser feito para melhorar tal relação?

8.4. A imprensa, ao longo de sua história, tem trabalhado junto a polícia em busca de informações para veicular ao grande público. Qual tem sido seu papel especificamente em relação a esta delegacia?

8.5. Inserida no mercado, a imprensa, em geral, corre atrás de notícias que vendem. O que você acha, por exemplo, daquele caso ocorrido em São Paulo, da Escola de Base em que os meios de comunicação consideraram e divulgaram que era certo o envolvimento dos averiguados e hoje volta atrás, visto que o inquérito está apontando em outra direção?

8.6. Se você estivesse ingressando no mundo do trabalho hoje e pudesse optar pela carreira, você seria delegada de polícia? Por quê?

9. Justiça

9.1. O que é justiça?

9.2. Como vai o nosso sistema judiciário?

9.3. De todos os problemas deste sistema, qual é o maior e o que você sugere para mudar?

Anexo 3.2. - Entrevista com Escrivã/Investigadora/Carcereira

Função:

1. Opção pela carreira profissional:

- Por quê desta opção?
- Quais as etapas na formação de uma escrivã/investigadora/carcereira?
- Descrever a formação na Academia
- Avaliar o aprendizado teórico e o aprendizado prático (por que ajo assim?)
- Em que difere um escrivão/investigador/carcereiro de uma escrivã/investigadora/carcereira?

2. Delegacia de Defesa da Mulher:

- Por que razão foram criadas delegacias para o atendimento de mulheres?
- Você já trabalhou em delegacias comuns? Quais são as semelhanças e diferenças que você apontaria entre elas e as DDM?

3. Funcionamento da DDM

- De maneira geral, qual é a rotina da DDM? Qual o seu papel nesta rotina?
- Quantos são os funcionários e quais as funções existentes?
- É possível descrever tipos: delegadas, escrivãs, investigadoras, agente policial?
- No geral, quais são atualmente as principais carências desta DDM?

4. Estupro

- O que é estupro? Existe, na prática, alguma dificuldade para enquadrar este tipo de ocorrência?
- Quais as particularidades deste tipo de crime?
- Como é feita a investigação? Na sua opinião, ela é adequada?
- Em que tipo de evidências vocês se baseiam para conduzir o caso? Qual o peso que se dá a versão da vítima?
- Quais os passos para a instauração de um inquérito?
- Quando um caso de estupro vai ser relatado, que tipo de informações se busca obter?
- Quais os pontos a serem marcados num depoimento dado pela vítima e no indiciamento do acusado? (É na academia que se aprende isto?)
- Você acha que a ameaça é necessária para predispor os envolvidos a contarem a verdade?
- Como, nestes casos, obter a verdade?
- Na sua opinião, o que leva uma pessoa a praticar este crime? Quais os tipos de estupradores que é possível classificar?
- Como se caracteriza os casos intrafamiliares?
- Qual sua impressão sobre a postura que defende a morte para estupradores?

- O que acontece com o estupro quando preso? Por que não é feita a separação nas celas? Na sua opinião, essa separação deveria existir?
- Na sua opinião, quais os motivos que levam os presos a terem com relação a este crime, tal atitude?
- O que você acha da ação dos grupos relacionados aos Direitos Humanos? Qual o papel que você acha que eles deveriam desempenhar?

5. Sedução

- O que é sedução?
- Quais as principais características dos casos de sedução? Eles costumam virar inquérito?

6. Atentado violento ao pudor

- O que é o atentado?
- Quais as suas características? Sendo tão abrangente, não cria problema na prática para a ampliação do artigo?
- O que se procura marcar num depoimento de AVP feito pela vítima e no indiciamento do acusado?

Quais as dificuldades encontradas para lidar com casos intrafamiliares de AVP? Você tem alguma opinião sobre por que isto acontece?

- O que são atos libidinosos? Não consta como crime no Código Penal e, no entanto, é citado enquanto tal, não só nos BOs desta, como de outras delegacias. Por que razão?
- O que é assédio sexual? Você acha difícil diferenciar o assédio de uma cantada?

7. Polícia

- Qual o papel da polícia ao lidar com esses crimes mencionados?
- Na sua opinião, que deveria ser mudado e o que deve permanecer?
- Como você definiria as relações hierárquicas presentes nesta delegacia?
- Que tipo de autonomia e inovação é possível para um escrivão/investigadora/carcereira?
- Quais as principais diferenças, desde tarefas, prestígio, salário etc., entre escrivão/investigadora/carcereira e outras funções desta delegacia?
- Qual sua opinião sobre a delegacia / fórum?
- Qual sua opinião sobre a relação delegacia / imprensa?

8. Justiça

- O que é justiça?
- Como vai nosso sistema judiciário?
- De todos os problemas deste sistema, qual é o maior e o que você sugere para mudar?

Anexo 3.3. - Entrevista com Funcionários do Fórum

1. Formação profissional, cargo que exerce no Fórum, Há quanto tempo exerce a profissão?
2. Como é feito o aprendizado?
O que são os cartórios, qual sua função?
Como é o fluxograma no Fórum
3. Qual é o primeiro procedimento quando chega o inquérito no Fórum?
Como é com réu preso
O juiz lê todos os flagrantes que lhe chegam para assinar
Os dados que chegam da delegacia chegam completos?
O que é registrar e autuar?
Usa-se de algum expediente para pressionar os advogados ou quem quer que seja para cumprir os prazos?
O que você acha da burocracia do Fórum
Quais os carimbos ?
Quanto tempo se leva para se socializar como trabalho
Toda documentação que o advogado trás é juntada ou precisa da autorização do juiz
Qual a documentação de controle dos papéis que possui o fórum
Quantos promotores são
Qual a relação com o cartório distribuidor, o que cabe a este
Como se dividem as atribuições do cartório: balcão, administração.....etc..
Como é feita a distribuição dos processos nos cartórios como é feito o controle
Que documentação mais completa vocês tem sobre os envolvidos para controle
E sobre o andamento do processo
O que são os autos, o que é o processo
Você pega um processo e sabe dizer onde ele está o que está acontecendo
Quais os dados das fichas
Vocês conhecem os casos? Vocês comentam sobre os casos?
Tem algum prazo para destruir as fichas no distribuidor? O que se faz com as fichas de 50 anos atrás por exemplo?
Qual o grau de informatização do cartório?
O que é assentada?
O que é aditamento?
Por que o relatório da polícia é remetido ao juiz e não ao promotor?
Qual a importância do boletim de ocorrência
Quem marca as audiências do juiz ou controla sua agenda?
O que é o mandato de citação?
O que é prazo sem efeito suspensivo?
O que é o edital?
É o mesmo escrevente que acompanha todo o processo?
Ao longo do processo pode mudar de promotor?

Anexo 3.4. - Entrevista com o Promotor de Justiça

I. FORMAÇÃO E CARREIRA PROFISSIONAL

1. Formação profissional: onde se formou, importância da formação.
2. Carreira: razão da escolha profissional, quando e como se deu o concurso, como é feito o concurso. Há quanto tempo exerce a profissão.
3. Na sua opinião a formação do promotor é satisfatória?

II. MINISTÉRIO PÚBLICO

1. O que é o Ministério Público? Qual é a sua função dentro do funcionamento do sistema judiciário?
2. A quem cabe dentro do sistema a decisão de processar, ao juiz ou ao promotor? Por quê?

III. CRIMES SEXUAIS: Atuação da promotoria

1. O que é a ação penal ?
2. Ação pública e ação privada: o que as caracteriza? Nos casos de estupro, atentado violento ao pudor e sedução quando é que ela é pública e quando é privada? O que é a “REPRESENTAÇÃO”?
3. Denúncia: O que é a denúncia? Nos casos de crimes sexuais quais os elementos necessários para que seja feita a denúncia? Quais os passos a serem dados para se fazer a denúncia?
4. Como é feita a tipificação do crime como ela é justificada?
5. Provas: Em casos de crimes sexuais: estupro, atentado violento ao pudor e sedução, como se avalia as provas, quais os problemas mais frequentes? Qual a importância e peso que se dá ao exame de corpo de delito? Que se dá aos testemunhos? Quais as dificuldades com testemunho infantil? Como lidar com aqueles casos que não deixam vestígios?
6. Qual é a sua avaliação sobre o alto índice de não denúncia em casos de crimes sexuais?
7. Na sua opinião qual é o peso da aprendizagem prática cotidiana na apreciação dos casos? (importância do conhecimento de psicologia?)

8. Ainda na sua opinião, qual o peso da vivência pessoal na apreciação desses casos?

IV. CRIMES SEXUAIS - Características

1. Na sua opinião o que leva uma pessoa a praticar o crime de estupro?
2. Qual sua impressão sobre a postura que defende a pena de morte para estupradores?
3. Quando pede para decretar prisão preventiva pensa nas condições atuais da prisão?
4. O que acontece com o estuprador preso em cela comum?
5. A definição abrangente do crime de Atentado Violento ao pudor não cria problema na prática para a aplicação do artigo?
6. Na sua experiência qual tem sido a incidência desses tipos de crime em relações intrafamiliares - pais, padrastos, tios etc.. O que poderia estar por trás disto?

V. MINISTÉRIO PÚBLICO X POLÍCIA

1. A atividade policial é atualmente controlada? A quem cabe este controle?
2. Como o M.P. poderia vir a atuar para melhorar a investigação?
3. A partir de sua experiência cotidiana você verifica que é comum o contato direto da promotoria com a polícia ou esse contato é feito principalmente pelo fluxo de papel?
4. Como se dá o acompanhamento dos processos, é o mesmo promotor que acompanha o andamento de um processo?
5. Alguns autores enfatizam a importância da fase investigatória, afirmando que a fase do contraditório garante a defesa e não a apuração dos fatos. O que você acha disto?
6. É possível alcançar o que realmente aconteceu a partir da apuração ? (o problema da verdade).

VI. SISTEMA JUDICIÁRIO

1. Quais as características do sistema de justiça que prevalece no Brasil?
2. Qual é sua avaliação sobre a tensão recorrente nos quadros jurídicos referente ao volume de processos com os quais o judiciário tem se deparado?
3. No seu entender como é o relacionamento entre promotor, juiz e advogado? O que o diferencia, por exemplo, do relacionamento entre promotoria e polícia?

4. Quais os principais problemas do M. P. hoje?
5. Quais os principais problemas com os advogados e com os juizes?
6. Qual é o peso, no andamento do processo, da condição social do réu?
7. No seu entender, o que é “justiça”?

Anexo 3.5. - Entrevista com Advogado

I. FORMAÇÃO E CARREIRA PROFISSIONAL

1. Formação profissional: onde se formou, importância da formação.
2. Carreira: razão da escolha profissional, há quanto tempo exerce a profissão.
3. Na sua opinião a formação do advogado é satisfatória?

II. DEFESA

1. O que é a defesa e qual é a sua função dentro do funcionamento do sistema judiciário?
2. O que é a defensoria pública e qual sua função? É necessário submeter-se a concurso para exercê-la?
3. Quais as principais diferenças entre um advogado pago e um defensor público?
4. Qual é o peso, no andamento do processo, da condição social do réu?

III. CRIMES SEXUAIS: Atuação da defesa.

1. Você tem alguma restrição em defender crimes sexuais tais como estupro, atentado violento ao pudor e sedução ? Quais?
2. Nos casos de crimes sexuais quais os elementos que se usa para se fazer a defesa? Quais os passos a serem dados para se fazer a defesa?
3. Como se dá o ritual de defesa, como é que se faz uso, em casos de crimes sexuais da persuasão? Em que momento ela é mais eficaz, nos debates orais ou na exposição escrita? Dê exemplo da elaboração da defesa para crimes sexuais?
4. Em casos de crimes sexuais como se avalia as provas? Quais os problemas mais frequentes? Qual importância e o peso que se dá ao exame de corpo de delito? Que se dá aos testemunhos? Quais as dificuldades com o testemunho infantil? O que se procura mostrar do comportamento da vítima? do acusado?
5. Como é feita a preparação do réu e das testemunhas?
6. Na sua opinião qual é o peso da aprendizagem prática cotidiana para o exercício da defesa? Qual é o peso da vivência pessoal para apreciação desses casos?
7. Há interação com os colegas, alguma forma de aprendizado entre os advogados?

8. Em casos de crimes sexuais, é comum caber recurso ou apelação? o que geralmente o motiva?

IV. CRIMES SEXUAIS - Características

1. Na sua opinião, o que leva uma pessoa a praticar o crime de estupro?
2. Qual sua impressão sobre a postura que defende pena de morte para estupradores?
3. O que acontece com estuprador preso em cela comum? Você já intercedeu em favor de algum cliente seu? Como?
4. Como em geral o advogado é acionado nesses casos? Como costuma se comportar a família? Em geral a relação com a família é boa?
5. Na sua experiência qual tem sido a incidência desses tipos de crimes em relações intrafamiliares - pais, padrastos, tios, etc.. O que poderia estar por trás disto? Quais as dificuldades que surgem ao lidar com esses casos?

V. ADVOGADOS E POLÍCIA

1. Como é a relação em com a polícia, em geral e no caso da Delegacia de Defesa da Mulher?
2. A montagem de versões (entre elas a que é feita pelo advogado) não elimina a possibilidade de se chegar ao que realmente aconteceu? (o problema da verdade)

VI. SISTEMA JUDICIÁRIO

1. Quais as características do sistema de justiça que prevalece no Brasil?
2. Qual é sua avaliação sobre a tensão recorrente nos quadros jurídicos referente ao volume de processos com os quais o judiciário tem se deparado?
3. Como é a relação com os funcionários dos cartórios criminais?
4. No seu entender como é o relacionamento entre promotor, juiz e advogado? Em particular quais as dificuldades no ritual e fora dele de se relacionar com os juizes? Na sua opinião por que isto acontece?
5. Qual a principal diferença de atuação do advogado no tribunal do júri e nos rituais de processos comuns?
6. Qual a importância de se estabelecer conhecimentos dentro do sistema judiciário?

7. Quais os principais problemas do judiciário hoje e o que deve ser mudado?
8. No seu entender, o que é a “justiça”?

Anexo 3.6. - Entrevista com Juiz

I. FORMAÇÃO E CARREIRA PROFISSIONAL

1. Formação profissional: onde se formou, importância da formação para o exercício da profissão.
2. Carreira: razão da escolha profissional; quando e como se deu o ingresso na carreira (falar do concurso p/ juiz) e há quanto tempo exerce a profissão.
3. Na sua opinião a formação do juiz é satisfatória?

II. A INSTRUÇÃO CRIMINAL

1. O que é a “instrução criminal”? Qual é sua função dentro do processo
2. O Código do Processo Penal descreve o rito processual. Ele é seguido à risca ou existem dificuldades? Os prazos são invariavelmente cumpridos? Quais os problemas mais comumente encontrados?
3. Em que parâmetros baseia-se o juiz para proferir a sentença? Como é “decidir com convicção e sem angústia”?

III. CRIMES SEXUAIS - Atuação

1. Nos casos de crimes sexuais tais como estupro atentado violento ao pudor e sedução o que se costuma considerar para se formar a convicção ?
2. Nesses tipos de crime como é que se procura encadear os fatos? É possível alcançar a verdade? O que realmente aconteceu?
3. Em que medida o juiz se refere ao que está escrito nos autos?
4. Qual a importância da investigação feita na polícia ? Em algum momento ela pode servir para alimentar a convicção do juiz?
5. Em casos de crimes sexuais: estupro, atentado violento ao pudor e sedução, como é feita a avaliação das provas, quais os problemas mais frequentes? Qual a importância e peso que se dá ao exame de corpo de delito? que se dá aos testemunhos (importância da prova testemunhal)? Quais as dificuldades do testemunho infantil? Como lidar com aqueles casos que não deixam vestígios?

6. Que tipo de caso, em casos de crimes sexuais, são considerados difíceis para se alcançar uma decisão? Em processos de crimes sexuais qual é o peso do comportamento da vítima e do acusado?
7. Qual é a sua avaliação sobre o alto índice de não denúncia em relação a quantidade de inquéritos nos casos de estupros? E sobre o alto índice de condenação para os casos denunciados?
8. Na sua opinião qual é o peso da aprendizagem prática cotidiana para apreciação dos casos? (importância do conhecimento de psicologia?). E qual o peso da vivência pessoal na apreciação desses mesmos casos?

IV. CRIMES SEXUAIS - Características

1. Na sua opinião o que leva uma pessoa a praticar o crime de estupro?
2. Qual sua impressão sobre a postura que defende pena de morte para estupradores?
3. Quando o Sr. autoriza a decretação de prisão preventiva pensa nas condições atuais da prisão?
4. O que acontece com o estuprador preso em cela comum?
5. A definição abrangente do crime de Atentado violento ao pudor não cria na prática dificuldade para se aplicar o artigo?
6. Na sua experiência qual tem sido a incidência desses tipos de crime em relações intrafamiliares- Pais, padrastos, tios etc.... O que poderia estar por trás disto ou explicar este fato?
7. Qual a dificuldade que os casos intrafamiliares apresentam?

V. JUIZES x FLUXO DO SISTEMA JUDICIÁRIO

1. Qual é a sua avaliação do trabalho atual da polícia, particularmente das delegacias de mulheres?
2. Que tipo de contato é estabelecido entre juizes e polícia? Este é feito principalmente através do fluxo de papel?

3. Qual é o papel dos cartórios criminais? Porque se diz que cada cartório tem a cara do juiz da vara respectiva?
4. O que o Sr. acha das críticas dos advogados e promotores que dizem que os juizes “colocam as falas nas bocas dos depoentes”?
5. No seu entender como é o relacionamento entre juizes, promotores e advogados?

VI. SISTEMA JUDICIÁRIO

1. Quais são as características do sistema de justiça que prevalece no Brasil?
2. Qual é sua avaliação sobre a tensão recorrente nos quadros jurídicos referente ao volume de processos com os quais o judiciário tem se deparado? E os problemas referentes ao inchaço do sistema penitenciário?
3. Quais os principais problemas do judiciário hoje? Quais os principais problemas com os juizes, promotores e advogados?
4. Qual é o peso, no andamento do processo da condição social do réu?
5. O que é justiça?

**ANEXO 4 - TABELAS REFERENTES À COR DO SUSPEITO DE
ESTUPRO**

Anexo 4.1. - A Montagem das Tabelas do Perfil do Indiciado

Quadro I: Indiciados em mais de um procedimento

indiciado	acusação	idade	cor	est.civil	profissão	nº de bos	situação no fluxo
J.D.S	estupro	0	0	0	0	2	não resultou em IP
M.L.	estupro	42	preta	casado	carpinteiro	2	resultou em 1 IP
R.C.	estup./tent.	22	preta	casado	lavador	16	P. preventiva. Todo o fluxo até a condenação
C.R.O.N.	estupro	30	preta	casado	vendedor	2	P.preventiva, 1 condenação, 1 denúncia
E.E.S.M.	estupro	21	branca	solteiro	servente	6	P. Preventiva. Todo o fluxo até a condenação
P.M.	tent.estupro	0	0	0	0	2	não resultou em IP
J.B.S.	estupro	31	preta	solteiro	chapeiro	2	P. preventiva; 2 condenações
J.P.N.	estupro	39	branca	solteiro	pintor	2	1 não foi denunciado, 1 denúncia
M.G.L.	AVP	44	parda	casado	pedreiro	2	P. temporária/preventiva. Condenado nos 2
A.C.M.L.	AVP	44	branca	casado	motorista	2	resultou em 1 IP
J.A.F.	tent.estupro	34	preta	casado	pedreiro	2	resultou em 1 IP
L.D.A.	estupro	27	parda	amasiado	pintor	3	2 p.prev., 1p.flagr, 2 denúnc., 1 condenação
O.A.S.	estupro	42	branca	solteiro	açougueiro	2	resultou em 1 IP
O.P.	estupro	46	branca	divorcia.	0	2	não resultou em IP

Anexo 4.2. - Tabelas referentes à Cor do Acusado de Estupro nas fases de BO, Inquérito, Denúncia e Sentença

A) BOLETIM DE OCORRÊNCIA

a.1) BOs

	s/ inform.	branca	parda	preta	outras	total
sem informação	3	2	1	1	0	7
estupro	129	161	83	71	1	445
tentativa de estupro	31	62	28	21	1	143
atentado v. pudor	25	97	33	16	0	171
sedução	20	89	32	4	0	145
total	208	411	177	113	2	911

a.2) Indiciados em BO

	s/ inform.	branca	parda	preta	outras	total
sem informação	3	2	1	1	0	7
estupro	128	153	81	56	1	419
tentativa de estupro	30	62	28	18	1	139
atentado v. pudor	25	96	32	16	0	169
sedução	20	89	32	4	0	145
total	206	402	174	95	2	879

O estupro deve ser diminuída de 1 referente a J.D.S. (0); 1 de M.L. (preta); 12 são referentes a R. C. (preta), 1 de C.R.O.N (preta). 5 são referentes a E.E.S.M (branca) 1 a J.B.S. (preta); 1 a J.P.N (branca); 2 a L.D.A. (parda); 1 a O.A.S. (branca); e 1 a O.P. (branca). Para tentativa, duas ocorrências devem-se a R.C. (preta); 1 a P.N. (0) e 1 a J.A.F. (preta). Para o atentado violento ao pudor devem ser diminuídas 1 ocorrência de M.G.L. (parda) e 1 de A.C.M.L (branca).

B) INQUÉRITO POLICIAL

b.1) Inquérito de estupro

	s/ inform.	branca	parda	preta	outras	total
desfecho desconhecido	14	5	2	1	0	22
Inquérito instaur.	20	56	24	31	0	131
Inquérito não instaur.	94	100	56	37	1	288
Total	128	161	82	69	1	441

b.2) Indiciados em Inquéritos

	s/ inform.	branca	parda	preta	outras	total
desfecho desconhecido	14	5	2	1	0	22
Inquérito instaur.	20	50	22	17	0	109
Inquérito não instaur.	93	99	56	37	1	286
Total	127	154	80	55	1	417

Obs: Em inquérito instaurado foram descontados 12 de R.C. (preta); 1 de C.R.O.N (preta); 5 de E.E.S.M.(branca); 1 de J.B.S (preta); 1 de J.P.N. (branca); 2 de L.D.A (parda). Em inquérito não instaurado foram descontados 1 de J.D.S.(0) e 1 de O.P.(branca).

C) DENÚNCIA

c.1) Denúncias de estupro

	s/ inform.	branca	parda	preta	total
desfecho desconhecido	9	23	6	6	44
denunciado	4	26	12	19	61
não denunciado	8	7	6	5	26
total	21	56	24	30	131

c.2) denunciados por estupro

	s/ inform.	branca	parda	preta	total
desfecho desconhecido	9	23	6	6	44
denunciado	4	21	11	6	42
não denunciado	8	7	6	5	26
total	21	51	23	17	112

Obs: Foram descontados 12 de R.C.(preta); 5 de E.E.M.S. (branca); 1 de J.B.S (preta); 1 de L.D.A. (parda).

D) SENTENÇA

d.1) Sentença de estupro

	s/ inform.	branca	parda	preta	total
desfecho desconhecido	1	4	4	1	10
condenado	2	12	4	19	37
não condenado	0	10	4	0	14
total	3	26	12	20	61

d.2) Sentenciados em estupro

	s/ inform.	branca	parda	preta	total
desfecho desconhecido	1	4	4	1	10
condenado	2	7	4	6	19
não condenado	0	10	4	0	14
total	3	21	12	7	43

Obs: Foram descontados em condenado 12 de R.C. (preta); 5 de E.E.S.M.(branca) e 1 de J.B.S.(preta).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Referências gerais

- ABRANCHES, S.H. (1985). "Nem cidadãos, nem seres livres: o dilema político do indivíduo na ordem liberal-democrática". *Dados - Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Iuperj, vol. 28, n. 1, pp. 5-25.
- ADAM, J.M.; BOREL, M.J.; CALAME, C. & KILANE, M. (1990). *Le discours anthropologique: descriptions, narrations, savoirs*. Paris, Meridiens Klincksieck.
- ADORNO, S. (1994). "Cidadania e administração da justiça criminal". In: Anpocs/Ipea, *O Brasil no rastro da crise*, São Paulo, Anpocs/Ipea/Hucitec, pp. 304-327.
- _____. (1995). "Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo". *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, Cebrap, n. 43.
- ALONSO, A. M. (1988). The Effects of Truth: Re-presentation of the Past and Imagining of Community. *Journal of historical Sociology*. 1(1): 33-57.
- AMERICA'S WATCH. (1992). *Injustiça criminal X a violência contra a mulher*. Rio de Janeiro, Human Rights Watch.
- ARDAILLON, D. & DEBERT, G.G. (1987). *Quando a vítima é mulher*. Brasília, Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM)/CEDAC.
- ARENDT, H. (1985). *Da violência*. Brasília, UnB.
- ASAD, T. (1986). "The concept of cultural translation in British social Anthropology". In: Clifford, J. & Marcus, G. (org.), *Writing cultures*, Berkeley, University of California Press.
- BAKER, G.P. & HACKER, P.M.S. (1985). *Wittgenstein - Rules Grammar and Necessity*. Oxford, St John's College.
- BARTH, F. (1989). *Cosmologies in the making: a generative approach to cultural variation in inner New Guinea*. Cambridge, Cambridge University Press.
- BATAILLE, G. (1988). *O erotismo*. Lisboa, Edições Antígona.

- BEATO FILHO, C.C. (1992). "Definição de um fato: suicídio ou homicídio?". *Análise & Conjuntura*, Belo Horizonte, vol. 7, ns. 2/3.
- BECKER, H. (1963). *Outsiders. Studies in the sociology of deviance*. New York, The Free Press of Glencoe.
- BERGER, R. J.; SEARLES, P. & NEUMAN, W.L. (1988). "The dimensions of rape reform legislation". *Law Society Review*, vol. 22, n. 2.
- BESSON, J.L.(org.). (1995). *A ilusão das estatísticas*. São Paulo, Editora da Unesp.
- BOLTANSKI, L. (1990). La dénonciation publique In: L'Amour et la Justice comme Compétences. Paris, Éditions Métailié.
- BRENNEIS, D. (1988). "Language in the legal process". *Ann. Rev. Anthropol.*, n. 17, pp. 221-237.
- BYNUM, C.W. (1991). *Fragmentation and redemption - essays on gender and the human body in medieval religion*. New York, Zone Books.
- CALDEIRA, T.P.R. (1988). A Presença do Autor e a Pós-Modernidade em Antropologia. *Novos Estudos CEBRAP*, nº 21, julho, p.133-157.
- CALDEIRA, T.P.R. & HOLSTON, J. (1995). Cidadania, Justiça e Direito: limites e perspectivas da democratização brasileira. Trabalho apresentado no XIX Encontro Anual da Anpocs.
- CESDIP - CENTRE DE RECHERCHES SOCIOLOGIQUES SUR LE DROIT ET LES INSTITUTIONS PÉNALES (1995). Arrestations, classements déferements, jugements. Suivi d'une cohorte d'affaires pénales de la police à la justice. Organizado por Aubusson de Cavarlay, B. & Huré, M.S., Paris, mimeo.
- CICOUREL, A.V. (1968). *The social organization of juvenile justice*. New York, John Wiley & Sons, Inc.
- _____. (1974). "Police practices and officials records". In: Turner, R. (ed) *Ethnomethodology*. Penguin Books, Ontário.
- CLIFFORD, J. & MARCUS, James (org.) (1986). *Writing cultures*. Berkeley, University of California Press.
- COELHO, E.C. (1978). "A criminalização da marginalidade e a marginalização da criminalidade". *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v.12, n.2, abr./jun, p.139-161.

- COELHO, E.C. (1986). "A administração da justiça criminal no Rio de Janeiro: 1942-1967". *Dados - Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Iuperj, vol. 29, nº1.
- _____. (1987). *A oficina do diabo; crise e conflitos no Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Espaço & Tempo.
- _____. (1988). "A criminalidade urbana violenta". *Dados - Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Iuperj, vol. 31, n. 2.
- _____. (1993). "Censo penitenciário do Rio de Janeiro 1988". *Textos de Pesquisa*, Rio de Janeiro, Núcleo de Pesquisa ISER.
- CORREIA, M. (1982). "Antropologia e medicina legal. Variações em torno de um mito". In: *Caminhos cruzados*, São Paulo, Brasiliense.
- _____. (1983). *Morte em família*. Rio de Janeiro, Graal.
- DA MATTA, R. (1978). *Carnavais, malandros e heróis*. Rio de Janeiro, Zahar.
- _____. (1985). *A casa e a rua*. São Paulo, Brasiliense.
- DANET, B. (1980). "Language in the legal process". *Law & Society Review*, vol. 14, n. 3.
- DÓRIA, C.A. (1993). A tradição honrada (a honra como tema de cultura e na tradição ibero-americana). Texto apresentado no PAGU - IFCH -Unicamp.
- DOUGLAS, M. (1976). *Pureza e perigo*. São Paulo, Perspectiva.
- DURKHEIM, E. (1978). Da divisão do trabalho social; as regras do método sociológico; o suicídio; as formas elementares da vida religiosa. *Coleção os Pensadores*. São Paulo, Abril Cultural.
- _____. & MAUSS, M. (1981). "Algumas formas primitivas de classificação". In: *Ensaio de Sociologia*, São Paulo, Perspectiva, pp.399-445.
- ELLICKSON, R.C. (1994). *Order without law: how neighbors settle disputes*. Cambridge, Harvard University Press.
- ESPÍRITO SANTO, L. (1991). Caso de polícia: o senso comum da ordem. Belo Horizonte, PUC-MG, mimeo.
- EVANS-PRITCHARD, E.E. (1978). *Bruxaria, oráculos e magia entre os Azandes*. Rio de Janeiro, Zahar.

- FAUSTO, B. (1984). *Crime e cotidiano - A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo, Brasiliense.
- FERNANDES, F. (1972). *O negro no mundo dos brancos*. São Paulo, Difusão Européia do Livro.
- FOUCAULT, M. (1979). *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro, Graal.
- _____. (1983). *La verdad y las formas jurídicas*. Mexico, Gedisa.
- _____. (1987). *Vigiar e punir. História da violência nas prisões*. Petrópolis, Vozes.
- FRAZER, S. J. (1982). *O ramo de ouro*. (edição de Mary Douglas; apresentação de Darcy Ribeiro), Rio de Janeiro, Guanabara Koogan S.A.
- FREITAS, R. (1992). A instituição judiciária como comunidade interpretativa. *Análise & Conjuntura*, vol. 7, ns. 2/3.
- FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. (1987). *Indicadores sociais de criminalidade*. Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro.
- GAGNON, J.H. & PARKER, R. (1995). *Conceiving sexuality. Approches sex research in a post modern world*. New York, Routledge.
- GARFINKEL, H. (1967). *Studies in Ethnometodology*. New Jersey, Prentice Hall.
- GEERTZ, C. (1983). "From the natives's point of view: on the nature of anthropological understandings". In: *Local knowledge - further essays on interpretative Anthropology*. New York, Basic Books Publishers.
- GEERTZ, C. (1989). *A Interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro, Guanabara.
- GOFFMAN, E. (1974). *Les rites d'interactions*. Paris, Éditions de Minuit.
- _____. (1982). *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro, Zahar.
- GOODY, J. (1986). *The logic of writing and organization of society*. Cambridge, Cambridge University Press.
- _____. (1988). *A domesticação do pensamento selvagem*. Lisboa, Editorial Presença.
- GREENHOUSE, C. & STRIJBOSCH, F. (1993). "Legal pluralism in industrialized societies". *Journal of Legal Pluralism and Unofficial Law*, n. 33.

- GREGORI, M.F. (1992). *Cenas e queixas. Um estudo sobre mulheres, relações violentas e prática feminista*. São Paulo, Paz e Terra.
- HAGAN, J.; HEWIT, J.D. & ALVIN, D.F. (1979). "Cerimonial justice: crime and punishment in a loosely coupled sistem". *Social Forces*, vol. 58, n. 2, pp. 506-527.
- KANT DE LIMA, R. (1989). "A cultura jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, Anpocs, n. 10, vol. 4.
- _____. (1994). *A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro, Polícia Militar do Rio de Janeiro.
- MALINOWSKI, B. (1978). "Introdução". In: Malinowski, B., *Argonautas do Pacífico Ocidental*, São Paulo, Abril Cultural, Coleção Os Pensadores.
- _____. (1982). *Crimen y costumbre en la sociedad salvaje*. Barcelona, Ariel.
- MINAYO, M.C.S. (1990) (coord). *Bibliografia Comentada da Produção Científica Brasileira sobre Violência e Saúde*. Rio de Janeiro, Fundação Oswaldo Cruz/ Panorama.
- MONET, J.C. (1993). "Police et racisme". In: Wieviorka, M. (ed). *Racisme et modernité*, Paris, Éditions de la Découverte, pp. 307-317.
- MUNIZ, J. (1996). "Os direitos dos outros e outros direitos: um estudo sobre a negociação de conflitos nas DEAMs/RJ" In: Soares, L.E. (org) *Violência e Política no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, ISER/ Relume Dumará.
- PAIXÃO, A.L. (1982). "A organização policial numa área metropolitana". *Dados - Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Iuperj, vol. 25, n. 1.
- _____. (s/d.) *Sociologia do crime e do desvio. Uma revisão da literatura*. Departamento de Sociologia e Antropologia - Universidade Federal de Minas Gerais, mimeo.
- _____. (1986). "A Etnometodologia e o estudo do poder". *Análise & Conjuntura*, vol. 1, n. 2, maio-agosto, pp. 93-110.
- _____. (1988). "Crime, controle social e consolidação da cidadania". In: Reis, F.W. & O'Donnell, G., *A democracia no Brasil: dilemas e perspectivas*, São Paulo, Vértice.

- _____; MARTINS, H. & SAPORI, L. (1992). "Métodos e acidentes de trabalho: violência legalidade e política". *Análise & Conjuntura*, vol. 7, ns. 2/3.
- _____ & BEATO FILHO, C.C. (1995). Mediação e dissuasão de conflitos sociais. Trabalho elaborado para o XIX Encontro da LASA, Washington.
- PERELMAN, C. (1970). *Le Champ de L'Argumentation*. Bruxelles: Presses Universitaires de Bruxelles, 1970.
- PERELMAN, C. & OBRECHTS-TYTECA, L. (1983). *Traité de l'argumentation - la nouvelle rhétorique*. Bruxelles, Editions de L'Université de Bruxelles.
- PINHEIRO, P.S. (1979). "Violência de Estado e classes populares". *Dados - Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Iuperj, n. 22.
- PITKIN, H.F.(1972). *Wittgenstein and Justice*. Berkeley, University of California Press.
- POLLNER, M. (1974). "Sociological and common-sense models of the labelling process". In: Turner, R. (ed) *Ethnomethodology*. Penguin Books, Ontário.
- PONTES, H.(1993). "Paixão e compaixão - militância e objetividade na pesquisa antropológica". *Revista de Antropologia*. São Paulo, Depto. De Antropologia da USP.
- RABINOW, P. (1986). "Representations are social facts: modernity and post-modernity in Social Anthropology". In: Clifford, J. & Marcus, G. (org.), *Writing cultures*, Berkeley, University of California Press.
- RICOEUR, P. (1969). *Finitud y culpabilidad*. Madri, Taurus.
- _____. (1995). "La place du politique dans une conception pluraliste des principes du juste". In: Affichard, J. & Foucauld, J.B., *Pluralisme et équité*, Paris, Commissariat Général du Plan/Éditions Esprit, pp.71-84.
- ROMAN, J. (1993). *Leçons d'un Procès*. Esprit, Paris, avril.
- SAHLINS, M. (1990). *Ilhas de História*. Rio de Janeiro, Zahar.
- SAPORI, L.F. (1996). A defesa pública e a defesa constituída na justiça criminal brasileira. Trabalho apresentado no GT Direitos, Identidades e Ordem Pública, XX Encontro Anual da Anpocs, Caxambu, MG.
- SCHUTZ, A. (1979). *Fenomenologia e relações sociais*. Organizado por H. Wagner, Rio de Janeiro, Zahar.

- SHKLAR, J. (1995). "Justice et citoyenneté". In: Affichard, J. & Foucauld, J.B., *Pluralisme et équité*, Paris, Commissariat Général du Plan/Éditions Esprit, pp. 85-101.
- SILVA, M.V. (1992). *Violência contra a mulher: quem mete a colher?* São Paulo, Cortez.
- SKIDMORE, T.E. (1992). "EUA bi-racial vs. Brasil multi-racial: o contraste ainda é válido?". *Novos Estudos Cebrap*, São Paulo, Cebrap, n. 34, novembro, pp. 49-62.
- SMITH, D.E.. (1978). "K is mentally ill. The anatomy of a factual account". *Sociology. The Journal of The British Sociological Association*, 12(1), pp. 23-53.
- SOARES, L.E. et alii (1993). *Violência contra a Mulher: levantamento e análise de dados sobre o Rio de Janeiro em contraste com informações nacionais*. Rio de Janeiro, Núcleo de Pesquisa do ISER.
- SOARES, B.M. (1996). "Delegacia de atendimento à mulher: questão de gênero, número e grau". In: Soares, L.E. (org.), *Violência e política no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Relume Dumará, pp. 107-125.
- SOUSA SANTOS, B. (1980). *O Discurso e o Poder - Ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica*. Coimbra.
- _____. (1988). "Um discurso sobre as ciências, na transição para uma ciência pós-moderna", In: *Estudos Avançados*. São Paulo, Universidade de São Paulo - USP.
- SPERBER, D. (1982). *Le savoir des anthropologues*. Paris, Collection Savoir Hermann.
- TELLES, V. (1993). Sociedade civil e a construção de espaços públicos. Trabalho apresentado no simpósio Anos 90: Política e Sociedade no Brasil, promovido pelo Departamento de Ciência Política do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia (IFCH) da Unicamp.
- THÉVENOT, L. (1995). "L'action publique contre l'exclusion dans des approches pluralistes du juste". In: Affichard, J. & Foucauld, J.B., *Pluralisme et équité*, Paris, Commissariat Général du Plan/Éditions Esprit, pp. 41-70.
- TOMASELLI, S. & PORTER, R. (1992). *Estupro*. Rio de Janeiro, Rio Fundo.
- TURNER, V.W. (1974). *O processo ritual*. Petrópolis, Vozes.

- _____. (1990). *By Means of Performance: intercultural studies of theatre and ritual* ed. by Richard Schener and Willa Appel, Cambridge University Press
- VAN GENNEP, A. (1978). *Os ritos de passagem*. Petrópolis, Vozes.
- WALZER, M. (1995). "Exclusion, injustice et État démocratique". In: Affichard, J. & Foucauld, J.B., *Pluralisme et équité*, Paris, Commissariat Général du Plan/Éditions Esprit, pp. 29-49.
- WIEVIORKA, M. (ed). (1993). *Racisme et modernité*. Paris, Édition de la Découverte.
- WITTGENSTEIN, L. (1979). *Investigações filosóficas*. São Paulo, Abril Cultural, Coleção Os Pensadores.
- _____. (s/d). *Da Certeza*. Biblioteca de Filosofia Contemporânea. Rio de Janeiro, Edições 70.
- WOOD, C.H. & CARVALHO, J.A.M. de. (1994). "Categorias do censo e classificação subjetiva de cor no Brasil". *Revista Brasileira de Estudos de População*, ABEP, vol. 11, n. 1.
- ZALUAR, A.M. (1985a.). *A máquina e a revolta*. São Paulo, Brasiliense.
- _____. (1985b). "O diabo em Belíndia". *Religião & Sociedade*, 12/2, out.
- _____. (1989a). O Rio contra o crime: imagens da justiça e do crime. Relatório de pesquisa, Rio de Janeiro, Iuperj.
- _____. (1989b). "A polícia e a comunidade. Paradoxos de (In)convivência". *Presença*, Rio de Janeiro, n. 13.
- _____. (1989c). Nem líderes nem heróis: a verdade da história oral., Rio de Janeiro: *Presença*, n.14.
- _____. (1990). Teleguiados e chefes: juventude e crime. *Religião e sociedade*, Rio de Janeiro, v.15, n.1.
- _____. (1991). Relativismo cultural na cidade? *Primeira versão* - IFCH, Campinas, Unicamp.

_____. (s/d.). "Antropologia e política social nos anos 80". In: Cidadãos não vão ao paraíso: juventude e política social. Tese de Livre Docência, Depto de Antropologia, IFCH, Unicamp.

_____. (1993). A autoridade, o chefe e o bandido: dilemas e saídas educacionais. Trabalho apresentado no seminário internacional Autoritarismo Social e Educação, São Paulo, Centro de Estudos Avançados da USP.

_____. (1995). Violence, crime and youth in Brazil. Trabalho apresentado no Congresso Latino-Americano de Sociologia, Washington, mimeo.

_____. (1996). O utilitarismo sociológico e as políticas públicas. Trabalho apresentado no GT Cidadania, Conflito e Transformações Urbanas, XX Encontro Anual da Anpocs, Caxambu, MG.

Referências Específicas

BARBOSA, M.M. (1990). *O inquérito policial. Doutrina prática e jurisprudência*. São Paulo, Editora Universitária de Direito.

BINDER, A. M. (s/d). "Perspectivas sobre a reforma do processo criminal na América Latina" In: Serviço de Divulgação e Relações Culturais dos Estados Unidos da América (USIS), mimeo.

CAMPOS, R.C. (s/d). *Limites Objetivos da Coisa Julgada*. São Paulo, Livraria e Editora Universitária de Direito Ltda.

CASTELO BRANCO, V. P. (1975). *O advogado diante dos Crimes Sexuais*. São Paulo, Sugestões Literárias.

CFEMEA - CENTRO FEMINISTAS DE ESTUDOS E ASSESSORIA (1993). *Pensando Nossa Cidadania - Propostas para uma legislação não discriminatória*. Brasília.

CÓDIGO DO PROCESSO PENAL ANOTADO. (1986). Org. Damásio E. de Jesus, São Paulo, Saraiva.

CÓDIGO PENAL E SUA INTERPRETAÇÃO JURISPRUDENCIAL. (1987). São Paulo, Editora Revista dos Tribunais.

GRINOVER, A. P. (1994) "A instrução Processual em Ibero-América" In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, ano 2 nº 6 abril/junho.

- JORN, M. (1991). L'inceste en Justice : malaise de l'expert- psychiatre. *Revue de Droit Pénal e Criminologie*, Bruxelles, fev..
- MARQUES, J.F. (1965). *Elementos de Direito Processual Penal*, vol. IV, pp. 48-49.
- PIERANGELLI, J.H. (1980). *Códigos Penais do Brasil - Evolução histórica*. Bauru, Editora Jalovi Ltda.
- SANGUINÉ, O. (s/d). "Inconstitucionalidade da proibição da liberdade provisória". *Fascículos de Ciências Penais*, n. 4, pp.20-21.
- SEGURADO, M. (org.) (1977). *Sedução: prática, processo e jurisprudência*. Curitiba, Jurua.
- SZNICK, V. (1992). *Crimes Sexuais Violentos*. São Paulo, ícone.
- VROOM, M.C. (1988). "La liberté individuelle au stade de l'enquête de police em France e aux Etats-Unis". *La Revue de Science Criminelle*, jul.-set.